



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.686, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2027 - Lei Orçamentária do Município - LOA, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 136, § 2º, e 137, inciso II, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, contendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as orientações para a elaboração do Orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as normas de execução do Orçamento e suas alterações;
- VI - as disposições relativas às alterações na legislação tributária do Município e à adequação orçamentária delas decorrentes; e
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas serão estabelecidas em regulamento.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 2000, integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo I: Riscos Fiscais;
- II - Anexo II: Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultado primário e nominal, e montante da dívida pública para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, em valores correntes e constantes, acompanhados das respectivas metodologias e memórias de cálculo;
 - b) demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025;
 - c) demonstrativo das metas atuais, comparadas com as metas fixadas nos três exercícios anteriores;

d) demonstrativo da evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

e) demonstrativo da origem e da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos dos exercícios de 2023, 2024 e 2025;

f) demonstrativo da avaliação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiânia - RPPS, sob a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV;

g) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

h) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e

III - Anexo III: Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027, estabelecidas no Anexo III, em consonância com as diretrizes de governo definidas no Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026-2029, servirão de orientação para a alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2027.

Art. 4º As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2027 terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo limites à programação das despesas na elaboração da LOA para o exercício de 2027, que terá como parâmetros:

I - os dispositivos constitucionais e legais;

II - o atendimento às despesas obrigatórias dos órgãos e entidades;

III - a garantia dos serviços essenciais; e

IV - a priorização dos serviços públicos e atividades essenciais sobre a expansão de infraestrutura física, para garantir a qualidade de vida e a equidade social.

Art. 5º A LOA não alocará recursos para o início de novos projetos se os projetos em andamento não forem adequadamente atendidos e não forem contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observados os limites do Orçamento.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Consideram-se adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros vigentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º O Projeto de Lei da LOA para o exercício de 2027, a ser encaminhado à Câmara Municipal de Goiânia, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será constituído pelo texto do Projeto de Lei e por seus Anexos, devendo conter:

I - a mensagem do Chefe do Poder Executivo municipal;

II - o demonstrativo da despesa por órgãos e entidades, e categorias econômicas;

III - o sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

IV - o demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

V - as tabelas explicativas da evolução da receita e despesa;

VI - a receita segundo as categorias econômicas, nos termos do Anexo 2 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou sucedâneo;

VII - a legislação da receita;

VIII - o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme disposto no art. 136, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, ou sucedâneo;

IX - a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com indicação de sua respectiva legislação;

X - os demonstrativos da receita e os planos de aplicação dos Fundos Especiais;

XI - o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ou sucedâneo;

XII - a consolidação dos orçamentos;

XIII - o demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas - consolidação geral, conforme disposto no Anexo 2 da Lei federal nº 4.320, de 1964, ou sucedâneo;

XIV - o demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas por órgão e entidade, conforme disposto no Anexo 2 da Lei federal nº 4.320, de 1964, ou sucedâneo;

XV - os demonstrativos de programa de trabalho, conforme disposto no Anexo 6 da Lei federal nº 4.320, de 1964, ou sucedâneo;

XVI - o demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades, conforme disposto no Anexo 7 da Lei federal nº 4.320, de 1964, ou sucedâneo;

XVII - o demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo com as fontes de recursos, nos termos do Anexo 8 da Lei federal nº 4.320, de 1964, ou sucedâneo;

XVIII - o demonstrativo da despesa por órgãos, entidades e funções, conforme disposto no Anexo 9 da Lei federal nº 4.320, de 1964, ou sucedâneo; e

XIX - o quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 7º A LOA para o exercício de 2027 apresentará a estimativa consolidada das receitas e despesas, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

I - o Orçamento Fiscal com a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluindo todos os órgãos, entidades e fundos da administração pública municipal direta e indireta a eles vinculados; e

II - o Orçamento da Seguridade Social com a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluindo todos os órgãos, entidades e fundos da administração pública municipal direta e indireta a eles vinculados.

§ 1º A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

§ 2º Para fins de consolidação do Orçamento, o Poder Legislativo municipal encaminhará sua proposta orçamentária ao órgão ou entidade municipal fazendário, por meio

de sistema consolidado e integrado de elaboração orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º A elaboração da proposta orçamentária do Município observará as metas estabelecidas no PPA, na Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022 - Plano Diretor do Município de Goiânia, ou sucedânea, e deverá:

- I - assegurar os princípios da justiça fiscal;
- II - pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observados os princípios da publicidade e da transparência na elaboração e na execução do Orçamento; e
- III - assegurar o amplo acesso da população do Município às informações relativas às diversas etapas do processo orçamentário.

Art. 9º A receita e a despesa orçamentárias serão estruturadas conforme o disposto:

- I - no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- II - nas normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, ou sucedâneas, contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF; e
- III - nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO.

Art. 10. O órgão ou entidade municipal fazendário publicará, juntamente com a LOA para o exercício de 2027, os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando os projetos, atividades e operações especiais para o exercício de 2027.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, *caput*, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ou sucedâneo, a alocação dos recursos na LOA para o exercício de 2027 será realizada com o objetivo de proporcionar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12. Serão classificadas como operações especiais na LOA para o exercício de 2027 as despesas que, por sua natureza:

- I - não resultem em um produto ou contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços à sociedade e que não integrem os programas do PPA de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, ou sucedânea; e
- II - observem as normas expedidas pela STN, compreendendo notadamente:
 - a) o serviço da dívida pública, incluindo juros, encargos e amortização;
 - b) o pagamento de inativos e pensionistas; e
 - c) o cumprimento de sentenças judiciais, abrangendo precatórios e requisições de pequeno valor.

Parágrafo único. A transferência de recursos a consórcios públicos observará o disposto na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, especificamente em seu art. 8º, ou sucedâneo.

Art. 13. A estimativa da receita do Tesouro Municipal será realizada pelo órgão ou entidade municipal fazendário.

Art. 14. As estimativas das receitas de convênios e instrumentos congêneres deverão ser informadas ao órgão ou entidade municipal fazendário pelos órgãos e entidades conveniados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2027 e as

propostas em andamento protocoladas junto aos órgãos federais e outras entidades congêneres.

Art. 15. A previsão de receita incluirá:

I - a referência à legislação vigente e aos efeitos das modificações na legislação tributária e dos incentivos fiscais autorizados, objeto de projetos de lei encaminhados ao Poder Legislativo municipal, antes do encerramento do exercício financeiro de elaboração desta Lei;

II - os agregados macroeconômicos para o exercício financeiro do Orçamento;

III - a ampliação da base de cálculo e a inclusão de novos tributos de competência do Município para o exercício financeiro de referência;

IV - os critérios de projeção da receita;

V - a evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios 2023, 2024 e 2025, a receita prevista para o exercício de 2026 aprovada na respectiva LOA e a receita prevista para o exercício de 2027; e

VI - as desvinculações de receitas previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em outras regulamentações sobre o tema na legislação municipal.

Art. 16. O Projeto da LOA para o exercício de 2027 poderá prever, na estimativa da receita:

I - os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei federal nº 4.320, de 1964, do art. 12, § 2º, e do art. 32, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, ou sucedâneos, observados:

a) os limites e as condições fixados pelo Senado Federal, sendo a execução orçamentária condicionada à efetiva realização da receita; e

b) os recursos previstos em operações de crédito não contratadas, tendo como base o número da lei autorizativa dos empréstimos; o órgão financiador; o valor estimado para o exercício e o valor da contrapartida; e

II - os efeitos de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

§ 1º As operações de crédito de que trata o inciso I do *caput*, que forem contratadas após a aprovação do Projeto da LOA, serão incorporadas ao Orçamento por meio de crédito adicional de natureza suplementar.

§ 2º Para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, fica autorizada a inclusão da previsão de receita e da correspondente programação da despesa decorrentes da operação de crédito autorizada pela Lei nº 11.656, de 30 de junho de 2026, destinada ao Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns Goiânia - 2ª Etapa – PUAMA II, até o limite autorizado em lei, observadas as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000; da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e da resolução do Senado Federal aplicável.

Art. 17. É vedada a utilização das receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ou sucedâneo.

Art. 18. A fixação de despesas, compreendendo as informações relativas ao Orçamento consolidado da administração pública municipal direta e indireta, seus fundos e entidades, incluirá:

I - referências à legislação e às atribuições de cada órgão ou entidade;

II - os agregados macroeconômicos para o exercício financeiro do Orçamento;

III - a despesa fixada por órgão ou entidade e por unidade orçamentária, discriminando projetos, atividades e operações especiais;

IV - a despesa detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação; e

V - a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, a despesa fixada para o exercício de 2026 aprovada pela respectiva LOA e a despesa orçada para o exercício de 2027.

Art. 19. As despesas do Poder Legislativo municipal deverão ser discriminadas, respeitando o percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de recursos, conforme disposto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal, ou sucedâneo.

Art. 20. As despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de operações de crédito, convênios e instrumentos congêneres somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso.

Art. 21. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida deve considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da LOA ao Poder Legislativo municipal.

Art. 22. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses somente constarão da LOA se estiverem contemplados no PPA vigente.

Art. 23. Na programação orçamentária, não poderá ocorrer fixação de despesas em unidades orçamentárias executoras não legalmente instituídas e sem definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 24. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mediante decreto, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 23% (vinte e três por cento) da despesa total fixada na LOA para o exercício de 2027, conforme o art. 7º, inciso I, da Lei federal nº 4.320, de 1964, ou sucedâneo.

§ 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais ou extraordinários, ou ambos, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na LOA para o exercício de 2027.

§ 2º Ficam excluídos do limite estabelecido no *caput* os créditos adicionais suplementares que se destinarem:

I - suprir insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa "1" (um), Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II - suprir insuficiências nas dotações decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros e encargos da dívida;

III - suprir insuficiências nas dotações das funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social;

IV - incremento de dotações decorrentes da anulação do valor alocado na Reserva de Contingência, conforme o disposto no Decreto-Lei federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, ou sucedâneo;

V - alterações parciais ou totais nas dotações fixadas na fonte das emendas parlamentares impositivas;

VI - atender às despesas financiadas com recursos de operações de crédito autorizadas e contratadas durante o exercício, convênios ou emendas parlamentares estaduais ou federais;

VII - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o valor total do superávit apurado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei federal nº 4.320, de 1964, ou sucedâneo;

VIII - excesso de arrecadação nos valores apurados no exercício financeiro corrente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 4.320, de 1964, ou sucedâneo;

IX - recursos de operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite dos recursos autorizados nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei federal nº 4.320, de 1964, ou sucedâneo;

X - recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada;

XI - recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais até o valor total dos recursos recebidos;

XII - recursos provenientes dos orçamentos federal ou estadual para a cobertura de quaisquer despesas até o valor total dos recursos disponibilizados por estes entes; e

XIII - suplementações destinadas à Câmara Municipal de Goiânia.

§ 3º As hipóteses de abertura de créditos adicionais suplementares excluídas do limite de que trata o § 2º não afastam a observância ao disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ou sucedânea.

Art. 25. É vedada, na LOA e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público e de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, esporte, cultura e meio ambiente.

Art. 26. A LOA conterá reserva de contingência em montante de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de:

I - passivos contingentes;

II - riscos fiscais imprevistos;

III - abertura de créditos adicionais de natureza suplementar ou especial; e

IV - emendas parlamentares individuais impositivas.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, quando houver, com recursos provenientes do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2026.

Art. 27. As metas fixadas no Anexo II poderão ser ajustadas no Projeto da LOA, desde que se verifiquem alterações nos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas ou no comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, para fins de fixação na LOA e de sua execução, observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, sucedâneos, e na legislação municipal vigente.

Art. 29. O Poder Executivo municipal adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites estabelecidos no art. 22 da Lei Complementar

federal nº 101, de 2000, ou sucedâneo, tais como:

I - a vedação da concessão de vantagens, a qualquer título, a servidores, salvo os derivados de sentença judicial, determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ou sucedâneo;

II - a eliminação das despesas com horas extras, salvo nos casos de necessidade justificada nas áreas de saúde, educação e segurança ou para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis;

III - a suspensão de alterações na estrutura de carreira que impliquem aumento de despesa;

IV - a exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; e

V - a demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 30. O Poder Executivo e o Poder Legislativo municipal poderão, mediante lei autorizativa e observando os limites e as regras da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ou sucedânea:

I - criar ou ampliar cargos e funções;

II - alterar ou modificar a estrutura de carreiras;

III - corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;

IV - conceder vantagens; e

V - admitir pessoal aprovado em concurso público e processos seletivos em caráter permanente ou temporário, na forma da lei.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na LOA para o exercício de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 31. Caso seja atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ou sucedâneo, a convocação para prestação de horas extraordinárias de trabalho somente poderá ocorrer:

I - nos casos de calamidade pública;

II - na execução de programas emergenciais de saúde pública; ou

III - em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 32. A cessão de pessoal do quadro de servidores do Município de Goiânia para outros entes federados fica condicionada ao interesse público devidamente justificado e à fixação de prazo determinado, ressalvadas as hipóteses de requisição pela Justiça Eleitoral, nos termos da Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, ou sucedânea.

Parágrafo único. Para os fins do art. 62 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, fica autorizada a cessão de que trata o *caput*, condicionada:

I - à edição de decreto do Chefe do Poder Executivo;

II - à previsão na LDO e de dotação na LOA; e

III - à formalização de convênio, acordo, ajuste ou congênere, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Art. 33. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA para o exercício de 2027, o Poder Executivo municipal deverá fixar a programação financeira e o cronograma de

desembolso, visando compatibilizar a realização da despesa com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. O ato de que trata o *caput* e aqueles que o modificarem deverão conter, no mínimo:

- I - o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação;
- II - a programação financeira das receitas e despesas, que poderá ser modificada segundo o comportamento da execução orçamentária; e
- III - o cronograma de desembolso mensal para as Unidades Gestoras.

Art. 34. Na execução orçamentária, caso seja verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, observando-se a vinculação das destinações dos recursos e o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 35. Na hipótese de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento das metas fiscais, a limitação incidirá sobre o montante dos recursos destinados às despesas correntes e investimentos.

§ 1º A limitação de empenho para fins de alcançar o equilíbrio fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias referentes às despesas de pessoal, amortização, juros e encargos da dívida e sentenças judiciais.

§ 2º Deverão ser observadas as normas relativas à avaliação dos resultados dos programas estabelecidos no PPA 2026-2029.

§ 3º Os órgãos, entidades e fundos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo municipal serão responsáveis pela análise periódica das metas e programas de governo para manter o equilíbrio fiscal.

Art. 36. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a utilizar, mediante crédito adicional, os recursos decorrentes de emendas impositivas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária.

Art. 37. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ou sucedâneos, e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38. A administração pública municipal poderá destinar recursos direta ou indiretamente, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita, para entidades sem fins lucrativos, que realizarem serviços de interesse público, desde que sejam compatíveis com os programas constantes da LOA.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: dotações destinadas a atender despesas de manutenção de entidades de direito público e privado, em razão das suas atividades de caráter social, para as quais não se exige a contraprestação direta em bens e serviços;

II - auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras, ou ambos, que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente da contraprestação direta em bens e serviços;

III - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições públicas ou privadas, de caráter assistencial ou cultural, observando-se o disposto no art. 25 e nos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16, parágrafo único, da Lei federal nº 4.320, de 1964, ou sucedâneos; e

IV - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos,

gêneros alimentícios e outros materiais, bens e serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas, periodicamente e com informações detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos municipais, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 39. Ficam autorizadas as transferências de recursos a título de subvenções econômicas a empresas públicas e demais entidades da administração indireta para a cobertura dos déficits de manutenção, observado o art. 18 da Lei federal nº 4.320, de 1964, ou sucedâneo.

Art. 40. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, tendo o dever de comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo a ocorrência de quaisquer falhas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua ciência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O Poder Executivo municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Goiânia projetos de lei que proponham alterações na legislação, quando necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à modernização dos sistemas de arrecadação tributária e com vistas à consecução de justiça fiscal, podendo dispor sobre:

I - a revisão da Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021 - Código Tributário do Município de Goiânia, com o objetivo de criação ou atualização de taxas e preços públicos de forma a aprimorar a prestação de serviços e garantir a cobertura dos custos realizados;

II - a manutenção ou alteração de alíquotas diferenciadas das alíquotas gerais e a concessão ou alterações de benefícios tributários que importem renúncias de receitas;

III - alteração das normas que definem exigências a serem cumpridas pelos beneficiários para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária; e

IV - a adequação da legislação tributária municipal às normas federais ou estaduais, que vierem a ser alteradas.

Art. 42. O Poder Executivo municipal, desde que autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com o objetivo de:

I - estimular o crescimento econômico;

II - estimular a geração de emprego e renda;

III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas; e

IV - conceder anistia com vistas a estimular a regularização de créditos inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente dos benefícios de que trata este artigo será considerada nos cálculos da estimativa da receita e será objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 43. O projeto de lei que conceder ou ampliar incentivo, ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 377 do Código Tributário do Município de Goiânia e do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de

2000, ou sucedâneos, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado primário e nominal.

§ 1º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser acompanhada da respectiva memória de cálculo e homologada pelo órgão ou entidade municipal fazendário.

§ 2º As propostas que criarem ou prorrogarem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública a ser fomentada, com devido acompanhamento e avaliação de sua eficácia.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As emendas ao Projeto da LOA para o exercício de 2027 somente serão acatadas se atendidos os seguintes critérios:

- I - ser compatíveis com a presente Lei;
- II - indicar os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação parcial ou total de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares; e
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais; e
- III - ser relacionadas:
 - a) à correção de erros ou omissões; e
 - b) aos dispositivos do texto do Projeto da LOA para o exercício de 2027.

§ 1º Não serão admitidas emendas ao Orçamento que:

- I - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos; e
- II - incluam quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

§ 3º O Projeto de Lei da LOA para o exercício de 2027 conterá reservas específicas destinadas à execução obrigatória das emendas parlamentares individuais impositivas aprovadas, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelece o art. 166, § 9º, da Constituição Federal, ou sucedânea.

§ 4º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas parlamentares individuais impositivas, os gestores municipais responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, realizarão a análise para verificação de eventuais impedimentos técnicos que possam inviabilizar a execução, sendo devidamente fundamentada e justificada por meio de relatório e formalmente comunicado pelo Poder Executivo municipal.

§ 5º Considera-se impedimento de ordem técnica qualquer situação ou evento de ordem fática ou legal que possa ser obstáculo ou suspender a execução da programação orçamentária.

§ 6º As programações orçamentárias para emendas individuais impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

Art. 45. O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de ajuste fiscal, destacando-se:

I - o incremento da arrecadação mediante:

- a) aumento real da arrecadação tributária; e
- b) recebimento da dívida ativa tributária; e

II - o controle de despesas mediante:

- a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos; e
- c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 46. Caso o Projeto da LOA não seja aprovado até o término do período legislativo, a Câmara Municipal de Goiânia convocará imediatamente sessões extraordinárias até que a matéria seja apreciada.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser encaminhado o autógrafo da LOA para o exercício de 2027 até o dia 31 de dezembro de 2026, fica autorizada a execução de 1/12 (um doze avos) da programação constante do Projeto de Lei, a cada mês decorrido até a data de publicação da LOA.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, ou sucedâneo, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 48. A LOA poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de:

I - parcerias público-privadas, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou sucedânea; e

II - consórcios públicos, nos termos da Lei federal nº 11.107, de 2005, e Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da STN, ou sucedâneos.

Art. 49. As despesas com parcerias público-privadas e as subvenções e contribuições pagas a título de subsídios orçamentários à tarifa prevista no art. 9º da Lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e nos termos da Lei Complementar estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021, ou sucedâneos, deverão ser segregadas proporcionalmente em despesa corrente e de capital, de modo a refletir a cobertura proporcional de parcela dos custos ou despesas operacionais e dos custos ou despesas de capital das parcerias ou concessionárias.

Art. 50. Fica vedada a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública, nos termos do art. 167, inciso XIV, da Constituição Federal, ou sucedâneo.

Art. 51. Para fins de cumprimento do art. 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ou sucedâneo, será considerada despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação federal para dispensa de licitação, vedada a fixação de montante superior.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de julho de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.27.000001837-1

SEI Nº 10873461v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



GOLANIA 94 ANOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO 2027



INTRODUÇÃO

Instituído pela Constituição Federal de 1988, o ordenamento legal do planejamento público orçamentário é de observância obrigatória para todos os entes federativos e inclui a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

O processo de planejamento público do Município de Goiânia vem se consolidando a partir da integração de diversos instrumentos que visam fortalecer a dinâmica de políticas públicas sustentáveis, voltadas para as demandas prioritárias dos goianienses.

A LDO, também fundamentada na Lei Orgânica do Município, conforme art. 136, § 1º é anual e tem como função estabelecer os parâmetros necessários para a alocação dos recursos no Orçamento Anual (Lei Orçamentária Anual) de forma a garantir, dentro das possibilidades de arrecadação das receitas, a realização das metas e objetivos constantes dos programas definidos no Plano Plurianual, transformados em ações de políticas públicas.

Além de ser um instrumento de planejamento é, também, uma ferramenta de gestão pública e transparência ao definir as metas que o governo pretende alcançar no exercício financeiro, quais sejam: metas fiscais e metas para a realização de programas prioritários no exercício, cuja execução deverá ser avaliada pelo Poder Legislativo e a sociedade através de audiências públicas a cada quadrimestre.

A lei Complementar federal nº 101, de 2000 define os Anexos que deverão compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme o estabelecido nos §§ 1º a 3º, art. 4º e a Secretaria do Tesouro Nacional-STN estabelece as normas e padronizações para a elaboração e envio dos demonstrativos por parte dos entes Federados.

Portanto, a LDO do Município de Goiânia para o exercício, foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 15ª edição de 16/09/2025, v6, válido a partir de 2026 no qual consta:



Anexo I - Riscos Fiscais.

Anexo II - Metas fiscais.

Anexo III - Metas e Prioridades.

O Anexo I representa os Riscos Fiscais cujos valores possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas.

O Anexo II são as metas fiscais estabelecidas. Composto de 08 (oito) demonstrativos tem o objetivo evidenciar a situação fiscal do município e mostrar como a política fiscal será conduzida.

O Anexo III apresenta as metas e prioridades elencadas como ações consideradas de execução prioritária no exercício de referência da LDO, direcionando a atuação nos projetos em andamento que precisam ser finalizados e em novos projetos que poderão ser iniciados ou executados pela administração municipal em consonância com as metas fiscais estabelecidas.

O estabelecimento das metas tem como finalidade embasar a elaboração da LOA para o exercício, detalhando os temas inerentes à atividade estatal com implicações diretas nas receitas e despesas que viabilizarão a execução das políticas públicas no Município. Estão listados no artigo 1º do PLDO e dizem respeito:

- I – a elaboração da proposta orçamentária e suas alterações;
- II - a estrutura e a organização do orçamento;
- III - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- IV – as alterações na legislação tributária do Município;
- V – as normas sobre a execução do orçamento;
- VI – as disposições gerais.



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Anexo I

Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
¹ Demandas Judiciais: Processos Diversos contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral	18.399.833,89	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas de naturezas discricionárias ou a utilização de Reserva de Contingências, bem como contingenciamento do orçamento, se necessário. Implantação de atos jurídicos para negociação das dívidas tais como: novação, parcelamento, entre outros.	18.399.833,89
Dívidas em Processo de Reconhecimento: processos referentes a reclamações trabalhistas no âmbito administrativo e decisões judiciais em processos diversos)	16.908.321,52	Implementação de atos jurídicos para negociar a dívida tais como a novação, o parcelamento e proposta de acordo. Observação rigorosa das leis trabalhistas constantes nos diversos Planos de Cargos e Salários com o objetivo de inibir a abertura de novos processos.	16.908.321,52
Assistências Diversas (assistência à epidemias e outros gastos não recorrentes com saúde pública)	250.000.000,00	Abertura de crédito adicional suplementar com anulação de dotações orçamentárias para readequação. Contingenciamento do orçamento, se necessário.	250.000.000,00
SUBTOTAL	285.308.155,41	SUBTOTAL	285.308.155,41

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior	2.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da utilização da Reserva de Contingência. Cancelamento de despesas discricionárias.	2.000.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
TOTAL	287.308.155,41	TOTAL	287.308.155,41

Fonte 1: Despacho nº 1208/2026-Secretaria Municipal de Saúde em 16/03/2026

Fonte 2: Ofício nº 6/2026/PGM/CHEGAB, 04 de março de 2026

Fonte 3: Despacho nº 110/2025-Secretaria Municipal de Administração-SEMAD em 20/03/2025

Notas:

(¹) detalhamento dos processos constará do anexo explicativo da LDO 2027.

1. Introdução

Este Anexo tem por objetivo avaliar a transparência na apuração dos resultados fiscais e para isso contém a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos que possam impactar negativamente as contas públicas, bem como as possíveis providências a serem tomadas para mitigá-las.



De forma a melhor detalhar as informações, no processo de elaboração da LDO do exercício, foram analisados os dois grupos principais avaliados como riscos fiscais quais sejam: (i) os Passivos Contingentes e (ii) os Riscos do Cenário Base.

2. Passivos Contingentes

Relativamente à análise dos riscos fiscais contidos na LDO, a Procuradoria Geral do Município compilou e classificou os dados referentes aos processos judiciais em que o Município de Goiânia faz parte; a Secretaria Municipal de Administração, gestora de Pessoal, embora não tenha atualizado os dados referentes a processos trabalhistas no âmbito administrativo, por prudência, anotam-se os processos que estavam em reconhecimento para o exercício de 2026. A Secretaria Municipal de Saúde realizou a estimativa de gastos referentes à assistência diversas.

Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, 15ª edição de 16/09/2025,v6, válido a partir de 2026, “sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.”

Parte significativa das ações contra o Município relaciona-se a algum tipo de obrigação não cumprida e questionada judicialmente, que poderá importar comprometimento de recursos financeiros a partir de uma decisão judicial.

Dessa forma, em observância às diretrizes e no cumprimento da sua missão institucional, a Procuradoria Geral do Município provê as informações sobre o risco fiscal dos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que possam impactar a gestão fiscal;



bem como a Secretaria de Administração informa os processos trabalhistas ainda não judicializados.

As demandas ajuizadas contra o Município em que ainda não há decisão definitiva se enquadram na metodologia descrita como passivos contingentes, objeto deste Anexo. Neste relatório não serão informados, salvo peculiaridades, ações já definitivamente julgadas, com precatórios e requisições de pequeno valor expedidas, uma vez que se tratam de passivos certos, cujos valores serão previstos na LOA do exercício.

2.1 Demandas judiciais mostram valores de ações judiciais em andamento contra o Município.

No intuito de melhor identificação e avaliação das situações que possam gerar riscos ao equilíbrio fiscal, os valores lançados neste Anexo estão de acordo com as informações enviadas pela Procuradoria Geral do Município, órgão jurídico, de caráter permanente e que, privativamente, exerce a representação judicial do Município.

Tabela 1: Ações judiciais com provável probabilidade de perda

Nº do Processo/Objeto	Valor (R\$ 1,00)	Fase do Processo
Processo: 0296019-17.20148.09.0051	2.325.039,73	Cumprimento da sentença
Processo: 6141276-92.2024.8.09.0051	2.153.337,08	Cumprimento da sentença
Processo: 5304195-26.2016.8.09.0051	1.217.000,00	Cumprimento da sentença
Processo: 5276312-31.20218.09.0051	744.537,34	Cumprimento da sentença
Processo: 520353084.20258.09.0051	648.919,74	Cumprimento da sentença
Processo: 5624533-98.2023.8.09.0051	551.000,00	Cumprimento da sentença
Total da Procuradoria Judicial	7.639.833,89	
Processo: 0010253-88.2023.5.18.0010	120.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Processo: 0010101-61.2023.5.18.0003	60.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Processo: 01071533-33.20235.18.0014	220.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Processo: 0010761-31.2023.5.18.0011	75.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Processo: 0010249-11.2024.18.5.0012	180.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Processo: 0010489.30.2024.5.18.0002	205.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Processo: 0010796-57.2024.5.18.0010	160.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Processo: 0010760-36.2024.5.18.0003	570.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Processo: 0011134-31.2024.5.18.0010	450.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Processo: 0010997-25.2024.5.18.0018	480.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Processo: 0011304-15.2024.5.18.0006	550.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Processo: 0011490-50.2024.5.18.0002	450.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Processo: 0011553-63.2024.5.18.0006	600.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes



Processo: 0011413-20.2024.5.18.0009	180.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Processo: 0011688-42.2024.5.18.0017	420.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Processo: 0011048-25.2022.5.18.0012	6.040.000,00	Ação Civil Pública-Obrigações de Fazer Pendentes
Total da Procuradoria Sub-Área Trabalhista	10.760.000,00	
TOTAL DEMANDAS JUDICIAIS	18.399.833,89	

Fonte: Ofício nº 6/2026/PGM/CHEGAB, de 4 de março de 2026

Destaca-se que o montante real das ações lançadas em passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança, sejam pelos valores envolvidos, especialmente em processos de longo prazo, seja pela impossibilidade de prever, antes da decisão judicial, a sua totalidade ou parcialidade. Assim, a estimativa é realizada com os dados correntes.

2.2 Dívidas em processo de reconhecimento são as que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo do Município, tais como os processos trabalhistas no âmbito administrativo, em fase de análise e/ou cálculos e também processos aguardando decisões judiciais.

Nota: A Secretaria Municipal de Administração não atualizou o número de processos e valores até o fechamento desta elaboração. Portanto, para fins de transparência, consta a mesma informação dada anteriormente, com o compromisso das devidas atualizações quando pertinentes.

Tabela 2: Processos em reconhecimento

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº do Processo/Objeto	Valor (R\$ 1,00)	Fase do Processo
1618 processos referentes a acertos de contas, progressões e adicionais trabalhistas de gestões anteriores	14.806.280,91	Processos calculados para pagamento, devidamente instruídos, aguardando liberação financeira
700 processos trabalhistas na Gerência de Lançamento e Fechamento da Folha de Pagamento	2.102.040,61	Processos calculados para pagamento aguardando programação financeira
Valor processos trabalhistas no âmbito administrativo	16.908.321,52	

Fonte: Despacho nº 110/2025-Secretaria Municipal de Administração

A Procuradoria Especializada Judicial, em consulta ao sistema IPE (consulta -painel -pareto) identificou, em relação ao Município, processos que ainda estão na fase de reconhecimento, com dados extraídos em 03/03/2026, conforme tabela a seguir:

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Quantificação	Faixa de Valor	Fase do Processo
10.535 processos	Menor de 10 mil	Em processo de reconhecimento
5.997 processos	Maior que 10 mil e Menor que 50 mil	Em processo de reconhecimento
1.659 processos	Maior que 50 mil e Menor que 80 mil	Em processo de reconhecimento
701 processos	Maior que 80 mil e Menor que 100 mil	Em processo de reconhecimento
2.996 processos	Maior que 100 mil e Menor que 500 mil	Em processo de reconhecimento
226 processos	Maior que 500 mil e Menor que 1 milhão	Em processo de reconhecimento
193 processos	Maior que 1 milhão e Menor que 50 milhões	Em processo de reconhecimento
4 processos	acima de 50 milhões	Em processo de reconhecimento

Fonte: Ofício nº 6/2026/PGM/CHEGAB, de 4 de março de 2026 (Despacho nº 5256/2026, de 03/03/2026-PJUD)

Nota da PJUD: “Importante esclarecer que os valores acima indicados não necessariamente correspondem ao valor que, porventura, o Município será condenado ou que será executado (trata-se do valor de causa, especificado quando do ajuizamento da inicial); de igual modo, o valor abarca processos nos quais o município de Goiânia e/ou suas autarquias podem ter sido vencedores (ou seja, não sofreram com eventual execução).”

2.3 Assistências Diversas estima o montante que o Município possa a vir gastar para fazer frente a calamidades públicas que não foram planejados por não serem recorrentes. O valor lançado foi estimado pela Secretaria Municipal de Saúde para assistência a epidemias e outras despesas não recorrentes, no âmbito da saúde.

3. Riscos do Cenário Base

Além das demandas judiciais tem-se que mencionar os riscos fiscais decorrentes de possíveis alterações no cenário base de elaboração da LDO que possam impactar negativamente os resultados esperados pela municipalidade, para o próximo triênio, por meio de variações em relação à receita, à despesa e à dívida pública. Os riscos orçamentários referem-se às possibilidades de que as receitas estimadas e as despesas fixadas na LOA não



se confirmem no exercício financeiro de execução, devido a fatores conjunturais econômicos divergentes dos que estavam previstos à época de sua elaboração.

3.1 Riscos da Receita

Os riscos relacionados à realização da receita são, em geral, relativos a incertezas quanto cenário econômico no futuro e que afetam a expectativa do mercado de indicadores utilizados nas projeções, visto que alterações bruscas podem afetar a arrecadação e, consequentemente os resultados primário e nominal.

Em geral, as receitas orçamentárias são projetadas com base na sua evolução histórica e legislação, bem como nos indicadores econômicos pertinentes. Para o exercício de 2027, com as informações do Boletim Focus, pelo Banco Central e referente ao dia 06/03/2026, a expectativa do mercado é que o PIB apresente crescimento de 1,8%, inferior aos 2,3% registrados em 2025 e para os anos 2028 e 2029, a projeção nesta mesma data é de 2% para cada ano. Em relação ao índice inflacionário, medido pelo IPCA a expectativa do mercado ficou em 3,80% para 2027 e 3,50% para 2028 e 2029 e assim, acima da meta oficial de 3,0%, estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e com tendências altistas dadas pelo choque de alta no mercado do petróleo. Relativamente à Taxa Básica de Juros (Taxa SELIC) a expectativa é que para 2027 mantenha-se a continuação da flexibilização monetária, com a Taxa convergindo para a faixa de 10,5% a.a, em 2028 na faixa de 10,0% e 2029, na faixa de 9,5%. Ainda nesse contexto há de se considerar o percentual de famílias brasileiras endividadas que alcançou 80,4% em março, de acordo com a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), maior nível da série histórica da Pesquisa.

Ainda há de se considerar o cenário global com incertezas diante das tensões geopolíticas, com destaque para os conflitos no Oriente Médio e guerra Rússia-Ucrânia. Também se considera as constantes mudanças do governo americano em relação às tarifas comerciais globais e a possibilidade de fenômenos climáticos extremos.

No âmbito da economia brasileira destaca-se o mercado de trabalho com quedas do índice de desemprego e crescimento da renda.



Assim, os reflexos destes eventos sobre o PIB, a inflação, a taxa de juros, o câmbio, aliado aos fatores fiscais do governo, afetam as projeções das receitas municipais para o exercício 2026 e para o triênio 2027-2029.

O ISS será o imposto municipal sofrerá o maior impacto da atividade econômica porque depende do desempenho do setor de serviços. O IPTU poderá apresentar um maior crescimento na inadimplência, atualmente calculada numa média de 28,6%. A atividade imobiliária poderá desacelerar e provocar alteração na arrecadação do ITBI. Consequentemente, as transferências de ICMS e IPVA, assim como o FUNDEB, que têm como base maior estes impostos estaduais dependem da atividade econômica e poderão ser afetadas. Outras importantes receitas municipais também poderão ser afetadas com a queda da atividade econômica tais como as Taxas e Multas de Trânsito.

As variações das taxas de juros também são importantes de se acompanhar, uma vez que as aplicações financeiras do Município são remuneradas de acordo com as taxas praticadas no mercado e, além disso, podem influenciar os investimentos na cidade, com reflexos diretos ou indiretos na arrecadação das receitas municipais.

O nível de atividade econômica também reflete nas transferências de valores de convênios com a União e com o Estado, uma vez que as receitas previstas inicialmente, em seus orçamentos, poderão não se realizar da forma prevista.

A captação de recursos através de operações de crédito pode ser impactada por instabilidades no cenário econômico, seja por condições menos vantajosas para o Município ou mesmo por dificuldade de obtenção de garantias da União.

Assim, com o objetivo amenizar os riscos para arrecadação, a administração municipal pode adotar a suspensão temporária ou permanente de dotações e retomá-las ao momento que se efetivarem as previsões iniciais.

3.2 Riscos da Despesa



A despesa projetada para o triênio 2027-2029 pode ser influenciada pelas variações das premissas macroeconômicas consideradas na elaboração, especialmente quanto à inflação, uma vez que é a base para aumento de despesas públicas indexadas.

Assim, um movimento inflacionário de alta tende a impactar mais fortemente o grupo de outras despesas correntes, onde se concentram os contratos de prestação continuada, muitas vezes com cláusulas de reajuste pela inflação. Além disso, há de considerar modificações constitucionais e legais que possam acarretar novas obrigações ao governo municipal.

Relativamente aos processos de parceria público-privada que o Município de Goiânia firmou com a assinatura de um contrato de Concessão Administrativa em 2025, para a realização de serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública; a implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e a implantação de usina fotovoltaica no Município, será financeiramente executado a partir de 2026 e, torna-se prudente indicar os riscos fiscais decorrentes de tais contratos já que uma das diretrizes para a contratação de PPPs consiste na repartição objetiva de riscos entre as partes.

Os riscos fiscais decorrentes de contratos de PPPs fundamentam-se na Lei Federal nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, em seu art. 4º, inciso VI. Neste sentido destaca-se a necessidade de contraprestação estatal destinada à consecução do referido contrato e, assim, considera-se como risco a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e, ainda a possibilidade de o Município fazer frente a pagamento indenizatório decorrentes de investimentos não amortizados, em caso de extinção antecipada do instrumento de parceria.

A Parceria Público-Privada no Município de Goiânia foi assim estruturada:

Projeto	Modalidade	Objeto	Status	Vigência	Despesa
---------	------------	--------	--------	----------	---------



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Parceria público-privada	Concessão Administrativa	* Serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública; *Operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações; *Operação e manutenção de usina fotovoltaica.	Contrato de Concessão Administrativa nº 5/2025, assinado em 28 de fevereiro de 2025, de acesso público. Os riscos envolvidos no projeto estão previstos no contrato.	25 anos	Contraprestação mensal, a ser calculada de acordo com o mecanismo de pagamento e garantias previstas no contrato.
--------------------------	--------------------------	--	--	---------	---

3.3 Riscos decorrentes da Dívida

Os riscos relacionados à dívida podem ser de duas naturezas:

(i) os riscos decorrentes de variações bruscas das taxas de juros que podem impactar o pagamento dos juros e encargos podendo influenciar os investimentos a serem realizados na cidade, e

(ii) os riscos decorrentes de passivos contingentes, isto é, dívidas que dependem dos resultados de julgamentos de processos judiciais que podem gerar, por exemplo, altos valores de precatórios.

A carteira atual de endividamento do Município (empréstimos internos e externos e parcelamentos) pode sofrer variações significativas pela alteração brusca nos índices econômicos e financeiros que incidam sobre os contratos pactuados, tais como o IPCA, a SELIC, a TR, a variação cambial. Dentre os componentes da Dívida os de maiores atenção são os parcelamentos: de tributo e contribuições previdenciárias que são deduzidos do repasse do FPM e os precatórios que terão seu estoque elevado por conta das novas regras estabelecidas pela EC nº 136/2025.

Estas condições poderão elevar o saldo devedor, o serviço da dívida e, por consequência, o resultado nominal.

A gestão dos riscos

A gestão dos riscos fiscais relacionados neste documento inclui a correta identificação e mensuração dos problemas apresentados e a adoção de medidas legais, tais como determina a Lei Complementar federal nº 101, de 2000, que no seu artigo 9º prevê a



limitação de empenho e movimentação financeira e, também, medidas pontuais, tais como a utilização da reserva de contingência ou contingenciamento do orçamento.

A decisão estratégica do novo governo municipal de implementar ajustes fiscais para que os gastos públicos fossem compatíveis com a geração de caixa implantada através de um Comitê de Controle de Gastos - CCG, através do Decreto nº 729, de 28 de janeiro de 2025, cujo objetivo de garantir o equilíbrio na execução orçamentária-financeira foi alcançada no exercício de 2025, representada pelo Superávit Orçamentário obtido. O mesmo se busca para o triênio da LDO 2027.

Como forma de reduzir os riscos inerentes aos passivos contingentes relacionados às ações judiciais, a Procuradoria Geral do Município mantém constante atenção para a realização das audiências, despachos e sustentações orais para ampliar a probabilidade de êxito na defesa do Município em ações junto aos Tribunais, bem como empreende o monitoramento contínuo de riscos identificados e a ocorrência de eventos que possam trazer novos riscos.

Está em vigor a Câmara de Resolução de Conflitos no Município de Goiânia - RESOLVE, através da Lei nº 10.963, de 13 de junho de 2023, que busca a resolução de conflitos de forma amigável antes da chegada à esfera judicial.

A PGM também promove a elaboração e revisão, constante, da Legislação, buscando seu aprimoramento para evitar conflitos judiciais. Neste sentido, em avaliações periódicas, emite as Notas Técnicas, os Pareceres e Orientações Administrativas atualizadas de acordo com as demandas vigentes, trazendo constantemente novos elementos para melhoria do processo de gestão de riscos fiscais.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Anexo II

Metas Fiscais

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)



O Anexo II – Metas Fiscais compõe-se dos seguintes demonstrativos:

DEMONSTRATIVO 1 – Metas Anuais

DEMONSTRATIVO 2 – Avaliação Do Cumprimento Das Metas Fiscais Do Exercício Anterior

DEMONSTRATIVO 3 – Metas Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores

DEMONSTRATIVO 4 – Evolução Do Patrimônio Líquido

DEMONSTRATIVO 5 – Origem E Aplicação Dos Recursos Com Alienação De Ativos

DEMONSTRATIVO 6 – Avaliação Da Situação Financeira E Atuarial Do Regime De Previdência Dos Servidores

DEMONSTRATIVO 7 – Estimativa E Compensação Da Renúncia De Receitas

DEMONSTRATIVO 8 – Margem De Expansão Das Despesas Obrigatória De Caráter Continuado

Os Demonstrativos são ferramentas essenciais para evidenciar a gestão fiscal que o Município busca empreender no triênio; garantir a transparência; o controle e a sustentabilidade das políticas públicas do governo, permitindo que a sociedade acompanhe e avalie as decisões orçamentárias. O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

As projeções de valores foram realizadas com base nos indicadores macroeconômicos nacionais e estão em sintonia com os cenários econômico, social e político da época em que se realiza a elaboração, bem como a situação fiscal do Município e suas responsabilidades no contexto estadual e federal, avaliando-se os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito na sua realização efetiva.



Neste sentido, o contexto da economia global e a economia nacional constituem-se importantes condicionantes no estabelecimento das metas fiscais. Um cenário de maior estabilidade no ambiente econômico e de maior confiança dos agentes econômicos permitirá um ritmo de crescimento mais substancial de atividades mais voltadas à demanda interna. É importante salientar que este cenário pode ser afetado por ocorrência de fatos que venham a modificar substancialmente as variáveis macroeconômicas utilizadas na elaboração desta peça orçamentária.

Importante considerar o lapso temporal entre a elaboração da peça orçamentária e o início de sua aplicação, alertando para os riscos em torno da sua execução em relação ao cenário base. Desta forma, verificadas alterações substanciais que possam afetar o cumprimento das Metas fixadas estas deverão ser revistas e atualizadas.

Demonstrativo 1 - Metas Anuais

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)									R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	10.434.618.951,95	10.052.619.414,21	105,96	10.451.007.205,22	9.728.201.810,69	101,10	10.870.589.627,50	9.776.589.286,36	100,57
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.773.095.505,38	9.415.313.589,00	99,25	10.239.324.821,00	9.531.159.658,38	99,05	10.653.905.278,62	9.581.711.735,42	98,57
Receitas Primárias Correntes	9.718.591.443,72	9.362.804.859,07	98,69	10.193.788.758,11	9.488.772.929,45	98,61	10.649.478.984,68	9.577.730.897,28	98,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.651.118.328,45	4.480.846.173,85	47,23	4.915.760.949,17	4.575.780.460,93	47,55	5.136.295.227,28	4.619.385.940,53	47,52
Transferências Correntes	4.373.332.817,16	4.213.230.074,34	44,41	4.542.467.445,25	4.228.304.426,37	43,94	4.732.033.345,54	4.255.808.387,03	43,78
Demais Receitas Primárias Correntes	694.140.298,10	668.728.610,89	7,05	735.560.363,68	684.688.042,15	7,12	781.150.411,86	702.536.569,71	7,23
Receitas Primárias de Capital	54.504.061,66	52.508.729,92	0,55	45.536.062,89	42.386.728,93	0,44	4.426.293,93	3.980.838,15	0,04
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)¹	10.434.618.951,96	10.052.619.414,22	105,96	10.451.007.205,21	9.728.201.810,68	101,10	10.870.589.627,50	9.776.589.286,35	100,57
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)²	9.576.093.284,36	9.225.523.395,34	97,25	9.690.520.686,54	9.020.311.539,18	93,75	10.224.481.620,12	9.195.504.649,81	94,60
Despesas Primárias Correntes	8.496.780.443,34	8.185.722.970,46	86,28	9.069.811.761,45	8.442.531.659,18	87,74	9.644.919.150,88	8.674.268.505,15	89,23
Pessoal e Encargos Sociais	4.630.946.764,87	4.461.413.068,28	47,03	4.906.942.948,85	4.567.572.325,10	47,47	5.205.186.683,11	4.681.344.260,38	48,16
Outras Despesas Correntes	3.865.833.678,46	3.724.309.902,18	39,26	4.162.868.812,60	3.874.959.334,08	40,27	4.439.732.467,77	3.992.924.244,78	41,08
Despesas Primárias de Capital	877.652.898,19	845.523.023,31	8,91	413.968.614,40	385.338.000,93	4,00	363.389.129,17	326.818.175,35	3,36
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	98.749.100,47	95.134.008,16	1,00	105.291.893,07	98.009.767,36	1,02	119.471.862,12	107.448.387,55	1,11
Receita Total (COM FONTES RPPS)	990.732.289,32	954.462.706,48	10,06	1.044.594.603,43	972.349.067,70	10,11	1.076.720.850,16	968.361.228,68	9,96
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	926.654.428,64	892.730.663,43	9,41	978.159.447,02	910.508.654,03	9,46	1.006.177.186,88	904.916.977,14	9,31
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	990.732.289,32	954.462.706,48	10,06	1.044.594.603,43	972.349.067,70	10,11	1.076.720.850,16	968.361.228,68	9,96



Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) ²	990.732.289,33	954.462.706,48	10,06	1.044.594.603,43	972.349.067,70	10,11	1.076.720.850,17	968.361.228,68	9,96
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	98.253.120,54	94.656.185,50	1,00	443.512.241,39	412.838.351,85	4,29	309.951.796,38	278.758.698,06	2,87
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	132.924.360,33	128.058.150,61	1,35	482.368.978,05	449.007.705,53	4,67	358.879.995,21	322.762.834,08	3,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	181.417.123,57	174.775.648,91	1,84	198.182.384,21	184.475.830,04	1,92	216.684.348,89	194.877.550,94	2,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	208.547.330,04	200.912.649,36	2,12	203.798.911,03	189.703.910,48	1,97	219.788.344,23	197.669.164,70	2,03
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.020.314.962,54	1.946.353.528,46	20,52	1.687.126.874,50	1.570.442.962,39	16,32	1.346.017.161,22	1.210.555.950,37	12,45
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	692.997.422,21	667.627.574,38	7,04	313.353.968,12	291.681.995,83	3,03	-49.408.356,70	-44.435.971,49	-0,46
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	286.927.699,26	276.423.602,37	2,91	379.643.454,08	353.386.813,82	3,67	263.945.611,42	237.382.508,70	2,44

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1 - (I) Despesa Total Orçada

2 - (II) Despesa Primária Paga, incluindo Reserva de Contingência

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	9.847.362.470,43	10.337.015.534,64	10.808.667.003,20

O Demonstrativo das Metas Anuais estabelece as projeções referentes às Receitas, às Despesas, aos Resultados Primário e Nominal e à Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida para o triênio 2027-2029, abrangendo o Poder Executivo, todos os órgãos, entidades e fundos da administração pública municipal direta e indireta e Poder Legislativo. São apresentados em valores correntes (a) e constantes (b), a saber:

(a) Valor Corrente: identifica os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se refere, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

(b) Valor Constante: identifica os valores constantes que equivalem aos valores correntes, eliminando-se os efeitos índices de inflação ou deflação.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

As projeções das Metas Anuais para o triênio 2027-2029 estão de acordo com as determinações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN, 15ª edição de 16/09/2025, v6, válido a partir de 2026. As projeções foram realizadas de acordo com o desempenho das atividades econômicas no País, observando-se com cautela os impactos deste cenário na arrecadação e tendo como referência a efetiva realização das categorias de receitas e despesas do Município.



A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO do exercício.

Tabela 3 - Variáveis Macroeconômicas

Variáveis Macroeconômicas	06/03/2026			
	2026	2027	2028	2029
PIB quantidade: Variação % anual	1,82	1,80	2,00	2,00
PIB serviços: Variação % anual	1,60	2,40	2,60	2,60
IPCA: Variação % acumulada no ano	3,91	3,80	3,50	3,50
Crescimento vegetativo da Folha de Pagamento	1,13	4,77	4,77	4,77
Taxa SELIC final período (% a.a)	12,13	10,50	10,00	9,50
Taxa SELIC (% ao ano): média anual	13,69	11,60	10,00	10,00
Taxa de Câmbio R\$/US\$	5,41	5,50	5,50	5,50
Desconto IPTU à vista (%)	10,00	10,00	10,00	10,00
Lançamento do IPTU: variação % anual ⁽¹⁾	5,94	4,46	4,46	4,46
COSIP: % anual ⁽²⁾	5,65	4,14	4,10	4,08

Fonte 1: Banco Central do Brasil – Focus - Relatório de Mercado - Expectativas de Mercado-06/03/2026

Fonte 2: IPEA, Carta de Conjuntura nº 70, Nota 26, de 1º trimestre de 2026, Bradesco Projeções Longo Prazo, 03/03/2026

Fonte 3: ⁽¹⁾ SEFAZ/Gerência de Estatística, com estimativa observando anos anteriores

Fonte 4: ⁽²⁾ Reajuste médio Aneel (dois anos anteriores) mais IPCA do período

Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

Para o triênio 2027-2029, a estimativa do maior conjunto das receitas orçamentárias foi considerada o modelo de projeção média móvel, a partir do qual se estabelece o comportamento histórico da arrecadação da receita dos três últimos exercícios, com as devidas correções por parâmetro de preços (índice de preços - IPCA), de quantidade (PIB total), de serviços (PIB Serviços), bem como as ações em curso e futuras, que geram ou possam gerar receitas públicas, as quais denominaram variáveis aleatórias. Também se considerou índices como o de crescimento da frota de veículos no município; os de reajuste de energia elétrica; as previsões de convênios; novos acordos, tais como Parcerias Público-Privadas ou deliberações de outros Entes federados (União e Estado).

Ressalta-se que a especificidade de cada rubrica de receita e sua legislação é que determinam a metodologia de previsão adotada e o horizonte da série histórica. Também foram consideradas as circunstâncias conjunturais que possam comprometer o desempenho de cada fonte e os benefícios tributários (renúncia, descontos, entre outros).



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

No total da receita projetada estão incluídos os valores arrecadados com a Dívida Ativa suas respectivas Multas e Juros e as Multas e Juros sobre atrasos de pagamentos dos impostos e taxas.

Tabela 4 - Memória de Cálculo da Receita

Receitas	2027 Valor Corrente	2028 Valor Corrente	2029 Valor Corrente
RECEITAS CORRENTES	10.845.470.065,85	11.381.200.481,98	11.890.906.355,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.655.829.091,56	4.920.633.588,99	5.141.341.514,50
Impostos	4.335.744.649,94	4.587.043.525,54	4.792.609.011,95
IPTU	1.549.454.869,47	1.627.556.072,06	1.702.200.116,09
ISS	1.691.074.283,53	1.793.331.631,39	1.898.262.851,04
ITBI	411.874.305,75	426.781.768,26	437.010.560,60
IRRF	683.341.191,19	739.374.053,83	755.135.484,22
Taxas	319.084.441,62	332.534.363,45	347.639.853,05
Contribuição de Melhoria	1.000.000,00	1.055.700,00	1.092.649,50
Receita de Contribuições	679.487.013,63	726.403.915,55	763.211.278,13
Receita Patrimonial	354.803.522,72	374.469.156,06	398.200.259,51
Receita de Serviços	6.034.663,71	6.824.790,45	7.225.754,47
Transferências Correntes	4.877.023.849,53	5.065.529.255,87	5.276.244.185,35
Da União	2.115.055.687,53	2.194.389.856,40	2.286.272.856,49
Do Estado	1.814.680.700,72	1.866.882.049,19	1.925.766.978,41
Do Fundeb	941.368.370,10	997.850.472,31	1.057.721.500,65
Demais Transferências	5.919.091,18	6.406.877,96	6.482.849,81
Outras Receitas Correntes	272.291.924,70	287.339.775,05	304.683.363,32
Receitas Correntes Intraorçamentárias	553.672.586,23	583.299.714,21	601.234.955,48
Deduções da Receita Corrente	-508.401.795,48	-527.934.450,43	-549.257.127,02
RECEITAS DE CAPITAL	534.610.384,67	59.036.062,89	4.426.293,93
Operações de Crédito	480.106.323,01	13.500.000,00	0,00
Alienação de /bens	1.285.545,97	1.351.580,88	1.421.293,93
Transferências de Capital	53.218.515,69	44.184.482,01	3.005.000,00
RECEITA TOTAL	11.425.351.241,28	11.495.601.808,64	11.947.310.477,67

Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Planejamento e Orçamento

Fonte 1: Banco Central do Brasil – Focus - Relatório de Mercado - Expectativas de Mercado-06/03/2026

Fonte 2: SCP3021N-SEDETEC 26/01/2026, 10h40h31, Comparativo da Receita Orçada/ Arrecadada: exercícios 2023 a 2025

Fonte 3: Planilha Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar/Gerência de Controle da Dívida", 08/04/2026

Fonte 4: Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026-LOA 2026

Fonte 5: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Processo SEI nº 26.27.0000011560-4-11/03/2026

Fonte 6: IPEA, Carta de Conjuntura nº 70, Nota 26, de 1º trimestre de 2026, Bradesco Projeções Longo Prazo, 03/03/2026

Considerando-se as origens das receitas municipais, apresentam-se os critérios adotados para a projeção das principais receitas da LDO do exercício.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

Devido ao comportamento da arrecadação ao longo dos meses, a receita foi projetada pelo modelo sazonal (t-12), já considerados os descontos para a parcela dos contribuintes que fazem o pagamento a vista e com a reposição das perdas inflacionárias, conforme determina o Código Tributário do Município em seu § 5º do art. 168. Foram



considerados os impactos financeiros da evolução dos valores lançados e uma redução em razão das renúncias e benefícios fiscais concedidos.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Este imposto representa grande parcela do grupo de impostos superando a arrecadação do IPTU. É correlacionado com o nível de atividade econômica e devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses, foi projetado pelo modelo sazonal, considerando a conjuntura econômica atual em que o setor de serviços apresenta boas perspectivas de crescimento no Estado, sendo atualizado pelos índices de inflação dos exercícios correntes, aliado ao crescimento esperado do PIB Serviços.

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

Imposto que se relaciona com o crescimento do mercado imobiliário e depende, em grande parte, da política de incentivos para aquisição de imóveis e do acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos. A estimativa deste grupo de receitas foi realizada no modelo sazonal, considerando-se a projeção de crescimento do PIB, em conjunto com a expectativa de inflação para o período e o fator de crescimento do número de transações imobiliárias no Município.

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Esta receita decorre, principalmente, das retenções na folha de pessoal e de alterações normativas referentes à movimentação de pessoal tais como, novas contratações e revisões em planos de carreira. Também foi prevista a arrecadação relativamente aos serviços prestados à administração pública, conforme decisão do STF. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses, a receita foi projetada a partir série da histórica de arrecadação anual, bem como as alterações normativas que afetam a despesa com pessoal, como, por exemplo, alterações na tabela de alíquotas do IR.

Taxas



A projeção da arrecadação deste grupo de receitas foi obtida a partir do comportamento de sua arrecadação ao longo dos anos, considerando o crescimento econômico medido pelo PIB e a expectativa da taxa de inflação, tendo em vista a especificidade de cada uma das taxas cobradas.

Destaca-se que a queda do valor projetado para o triênio 2027-2029, decorreu pela reavaliação do cadastro de contribuintes Taxa de Limpeza - TLP, implantada a partir de 2025, conforme a Lei nº 11.430, de 20/12/2024. Em análise do cadastro para o exercício de 2026, foi detectado um número maior de contribuintes isentos e realizada a devida correção.

Contribuições

As Contribuições Sociais são as receitas provenientes de contribuições previdenciárias dos servidores e as contribuições patronais destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. A receita foi estimada tendo como base a projeção para a folha de pagamento, respeitando os critérios definidos na legislação pertinente.

Também neste grupo, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP foi estimada a partir da análise do crescimento médio, tendo como parâmetro o histórico da arrecadação e atualizado com índices que considera o valor médio de reajuste da energia elétrica divulgado pela concessionária e atualizado com a expectativa da taxa de inflação para o período e os efeitos decorrentes da Lei Complementar municipal nº 386, de 30 de dezembro de 2025 que alterou o CTM em matéria relativa a esta Contribuição.

Receitas Patrimoniais

A receita patrimonial refere-se ao resultado financeiro do usufruto do patrimônio, quer seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários.

O principal componente deste grupo é a receita de aplicações financeiras, destacando-se a remuneração dos investimentos realizados pelo Município e pelo Regime Próprio da Previdência do Servidor. A projeção desta receita foi obtida a partir média



aritmética, tomando-se por base a execução orçamentária, aplicando-se a taxa média de juros de curto prazo (Selic) projetada para o período, de acordo com o volume de recursos disponíveis e fluxo de caixa previsto.

Para as demais receitas do grupo foi considerado o histórico da arrecadação, tendo como atualização o crescimento do PIB e a expectativa para inflação do período, destacando-se a receita obtida com o contrato de concessão do serviço de abastecimento de água e esgoto do Município para a Companhia de Saneamento do Estado.

Receitas de Serviços

É um grupo de receitas correlacionado com a prestação de serviços administrativos. Sua projeção foi obtida a partir média aritmética da arrecadação, levando-se em conta o nível de atividade econômica medida pelo PIB e a expectativa para a taxa de inflação no período, bem como os parâmetros de cada rubrica, definidos pelos responsáveis pela sua arrecadação.

Transferências Correntes

Este grupo de receitas ainda representa a maior parcela da arrecadação municipal e compreende os recursos recebidos pelo Município de outras pessoas de direito público ou privado e podem ser as de natureza legal ou discricionária. Destacam-se entre elas:

- **Fundo de Participação Municípios - FPM** - a projeção foi realizada considerando-se o histórico da arrecadação e a evolução dos impostos que compõem sua base (Imposto de Renda e IPI), ajustando-se com base no nível de atividade econômica medida pelo PIB e a expectativa de inflação para o período, considerando as entradas das cotas extraordinárias.

- **Cota-Parte do ICMS** - a arrecadação do ICMS depende, essencialmente, da atividade econômica e por isso a projeção da receita foi realizada levando-se conta o nível de crescimento econômico medido pelo PIB e a expectativa de inflação para o período, em



virtude de que estas variáveis econômicas resultam em variação do ICMS arrecadado. Além disso, a distribuição da Cota-Parte da receita sofre influência do Índice de Participação dos Municípios, calculada pelo Estado e, para 2026 o IPM do Município cresceu 1,76% em relação ao período de 2025.

- **Cota-Parte do IPVA** – esta receita tem conexão com o crescimento da frota de veículos e da variação de seus preços e isto depende muito do nível de crescimento econômico. Assim, a projeção foi realizada a partir do histórico das transferências realizadas ao longo dos anos acrescentando-se a variações do PIB e da inflação para o período, levando em consideração o crescimento da frota de veículos na cidade.

- **FUNDEB** - o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é uma receita muito importante para a Secretaria de Educação do Município porque é um dos principais mecanismos de distribuição de recursos para a manutenção das escolas e capacitação dos professores. Na estimativa foi considerado o percentual da participação da União, que leva em conta a população de alunos nas escolas do Município; o histórico da arrecadação desta receita e a estimativa do MEC para o exercício de 2026.

- ✓ **Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB** – É a dedução de 20% prevista na lei sobre as receitas de transferências de: FPM, ICMS, IPVA, IPI sobre exportações e ITR, para a formação do FUNDEB, cujos gastos serão considerados no cálculo do índice de aplicação em educação no Município. Estas deduções fazem parte da projeção da Receita Total.

- **Demais Transferências Correntes** - Dentre estas cabe destacar as receitas de transferências de recursos da União - SUS, considerando as diversas modalidades de repasses para financiar serviços de saúde; os repasses do Fundo Nacional de Assistência Social para a execução de serviços socioassistenciais no Município; os repasses do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE para reforçar a gestão escolar nos Municípios; os repasses da Secretaria de Estado da Saúde, entre outros. Os valores foram



estimados com base no histórico e informações sobre especificidades dos programas. Também são estimadas as receitas provenientes de convênios já formalizados ou em formação entre o Município e outros entes como governo federal, estadual ou instituições privadas. Quando não há valores definidos, a projeção realiza-se com base no histórico da arrecadação, atualizando-se com as variáveis econômicas: PIB e inflação. Considerou-se aqui, os ajustes necessários de entradas não recorrentes.

Outras Receitas Correntes

Neste grupo estão às receitas decorrentes de legislação específica, especialmente as multas, incluídas as multas de trânsito que representam a maior arrecadação do grupo e as indenizações. Também compõe este grupo as restituições e compensações financeiras entre os regimes geral e próprio da previdência. As projeções foram realizadas a partir da média histórica de arrecadação, atualizando-se com a previsão de crescimento do PIB e a expectativa da taxa de inflação para o período.

Receitas de Capital

São as receitas que alteram o patrimônio do Município quando há a aquisição de bem ou equipamento permanente.

Neste grupo estão os valores das operações de crédito, conforme dados obtidos junto à Gerência de Controle da Dívida; os valores referentes a alienação de bens imóveis previstas para o período e outras receitas de capital, quais sejam os valores referentes a celebração de convênios com outros Entes da federação, bem como a demais receitas de capital arrecadadas ou transferidas para a realização de investimentos no Município, tais como as emendas de parlamentares federais e estaduais.

As operações de crédito inseridas neste projeto orçamentário estão em consonância com suas leis autorizativas, conforme demonstrado na tabela a seguir.

**Tabela 5. Cronograma de Liberação das Operações de Crédito Contratadas e Autorizadas**

Item	TOTAL	2026	2027	2028	2029
Operações de Crédito Contratadas (2+3+4)	135.652.866,26	9.346.543,25	126.306.323,01	0,00	0,00
Operações de Crédito Contratadas com o Sistema Financeiro Nacional	135.652.866,26	9.346.543,25	126.306.323,01	0,00	0,00
b. CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Pró-Transporte 0353.401-01)	9.346.543,25	9.346.543,25	-	0,00	0,00
e. BANCO DO BRASIL (Operação nº 40.00095-8)	126.306.323,01	-	126.306.323,01	0,00	0,00
operações de Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais (Inclusive Operações de Crédito Externas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e Operações de Crédito autorizadas e ainda não contratadas (a+b+c...)	510.800.000,00	143.500.000,00	353.800.000,00	13.500.000,00	0,00
a- PMAT	54.000.000,00	13.500.000,00	27.000.000,00	13.500.000,00	0,00
b- BB 40/00136-9	338.000.000,00	130.000.000,00	208.000.000,00	0,00	0,00
c-PMAT II SO TEM A LEI	118.800.000,00	0,00	118.800.000,00	0,00	0,00
	646.452.866,26	152.846.543,25	480.106.323,01	13.500.000,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda/Gerência de Controle da Dívida-08/04/2026

Receitas Intraorçamentárias

São as receitas realizadas entre os órgãos e demais entidades da administração municipal integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, não representando novas entradas de recursos, mas, apenas, movimentação de receita entre eles.

Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM

Respeitadas as condições estabelecidas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT esta receita representa 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas já instituídas ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes de órgão, fundo ou despesa.

Excetuam-se da desvinculação: os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde; à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art.212 da Constituição Federal; receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;



transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da federação com destinação especificada em lei e fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.

Metodologia e Memória de Cálculo das Despesas

As Despesas foram projetadas tendo-se como base as despesas obrigatórias do Município, essenciais para a prestação dos serviços a serem disponibilizados à população, quais sejam: a despesa com pessoal e encargos e as outras despesas correntes, os investimentos e o serviço da dívida (juros e amortização).

Para a fixação da Despesa foram considerados a evolução histórica e os índices oficiais que possam impactar a sua execução, considerando-se: os índices de variação de preços (IPCA); as taxas de juros e os compromissos assumidos em contratos.

Tabela 6 - Memória de Cálculo da Despesa

R\$ 1,00

Especificação	2027 Valor Corrente	2028 Valor Corrente	2029 Valor Corrente
DESPESAS CORRENTES	10.059.476.332,15	10.561.296.254,51	11.075.524.096,35
Pessoal e Encargos Sociais	5.571.332.195,22	5.928.048.428,63	6.256.220.849,67
Juros e Encargos da Dívida	208.547.330,04	203.798.911,03	219.788.344,23
Outras Despesas Correntes	4.279.596.806,89	4.429.448.914,86	4.599.514.902,45
DESPESAS DE CAPITAL	1.164.214.966,30	727.565.243,45	655.613.041,25
Investimentos	877.403.705,72	413.694.244,91	363.134.052,84
Inversões Financeiras	811.000,00	811.105,00	811.213,68
Amortização da Dívida	286.000.260,58	313.059.893,54	291.667.774,73
Reserva de Contingência	201.659.942,83	206.740.310,69	216.173.340,06
DESPESA TOTAL (¹)	11.425.351.241,28	11.495.601.808,65	11.947.310.477,66

Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Planejamento e Orçamento

Fonte 1: Banco Central do Brasil - Focus - Relatório de Mercado - Expectativas de Mercado-06/03/2026

Fonte 2: SCP3021N-SEDETEC 26/01/2026, 10h40h31, Comparativo da Receita Orçada /Arrecadada exercícios 2023 a 2025

Fonte 3: Planilha Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar/Gerência de Controle da Dívida, 08/04/2026

Fonte 4: Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026-LOA 2026

Fonte 5: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Processo SEI nº 26.27.0000011560-4-11/03/2026

Fonte 6: IPEA, Carta de Conjuntura nº 70, Nota 26, de 1º trimestre de 2026, Bradesco Projeções Longo Prazo, 03/03/2026

Nota: (¹) Com intraorçamentária

Despesas Correntes

São as despesas necessárias para a manutenção e funcionamento dos serviços público. Compõem este grupo: as despesas com pessoal e encargos; juros e encargos da dívida e outras despesas correntes.



Na projeção das despesas com pessoal e encargos dos servidores ativos, inativos e pensionistas foi considerado o IPCA conforme previsão de reajuste da data-base, estabelecido na Lei Complementar municipal nº 335/2021 e tendo como base a execução orçamentária até fevereiro/2026; os aportes para os fundos de previdência e o fator de crescimento vegetativo. O crescimento vegetativo da folha de pessoal decorre das incorporações dos direitos legalmente assegurados, tais como progressões horizontais, promoções decorrentes de pós-graduação, extensão de jornada, entre outras. Tem-se como limite o crescimento percentual do Tesouro Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nota: Para o cálculo da folha de pessoal da Educação, foi considerado o fato de que o Piso do Magistério terá, a partir de 2026, reajuste diferenciado, conforme previsto na MP nº 1.334/2026, que altera a Lei nº 11.738/2008.

Para as despesas de juros e encargos da dívida foram consideradas as parcelas de desembolso constantes da planilha de Cronograma de Pagamentos da Dívida Contratada e a Contratar elaborada pela Gerência da Dívida da Secretaria da Fazenda, que considera o impacto das taxas de juros e câmbio, bem como as negociações pactuadas nos contratos vigentes.

Para a fixação das demais despesas foram considerados os contratos de natureza continuada e os demais gastos pertinentes, com a expectativa de racionalização dos gastos através da eficiência no uso dos recursos públicos. Foi considerada evolução histórica da despesa, na sua execução dentro do Órgão e atualizado pelo índice pertinente: IPCA, taxa de juros e os compromissos assumidos nos contratos, considerando-se as peculiaridades de cada conjunto de despesa.

Ainda sobre a fixação das despesas destacamos o lançamento decorrente da assinatura do Contrato Administrativo nº 05/2025, a título de Parceria Público Privada com o Consórcio Brilha Goiânia que prevê investimento no valor de R\$ 1,4 bilhão, durante 25 anos. A despesa de competência da LDO 2027 é: R\$ 58.754.952,00 (2027); R\$ 58.585.140,00 (2028) e R\$ 58.585.140,00 (2029), respectivamente.



Cabe destacar que nas despesas com sentenças judiciais foram lançados os valores dos precatórios já conhecidos e de acordo com as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025.

Despesa de Capital

Representam o grupo dos investimentos; amortização da dívida e as inversões financeiras.

A projeção das despesas com investimentos para o triênio 2027-2029 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos programados de acordo com a disponibilidade de recursos do Município e têm como foco as obras já iniciadas e têm como objetivo melhorias da infraestrutura da cidade.

As despesas com amortização da dívida foram baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações de crédito e parcelamentos efetuados, conforme cronograma descrito nas planilhas de controle e gerenciamento da Dívida, disponibilizado pela Gerência do Controle da Dívida/Secretaria Municipais da Fazenda em 08/04/2026.

Metodologia e Memória de Cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal

Os Resultados Primário e Nominal foram elaborados conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 15ª edição de 16/09/2025, v6, válido a partir de 2026 e têm por objetivo mostrar se os gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas.

O Resultado Primário mostra se o Município tem grau de autonomia para honrar seus pagamentos obrigatórios e ainda gerar poupança a partir de suas receitas próprias e das transferências constitucionais e legais. A Meta Anual é fixada com o resultado “acima da linha”, apurado SEM RPPS, ou seja, desconsiderando o impacto dos valores do Regime de Previdência dos Servidores - RPPS. Na análise do Resultado Primário deve-se considerar que,



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

caso a despesa com investimento seja prevista com altos financiamentos por operações de crédito, o resultado poderá ser impactado pela não realização dos ingressos esperados.

Para o Resultado Nominal a Meta Fiscal é definida pelo resultado “abaixo da linha” e representa a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) considerando-se o resultado do exercício anterior em confronto com o resultado do exercício atual, apurado SEM RPPS.

Tabela 7 – Cálculo Resultado Primário e Resultado Nominal

Meta Fiscal – Resultado Primário

LRF, art. 53, inciso III		R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.900.008.567,29	10.391.971.142,33	10.866.163.333,57	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.651.118.328,45	4.915.760.949,17	5.136.295.227,28	
IPTU	1.547.893.519,82	1.625.884.159,57	1.700.394.786,34	
ISS	1.689.006.917,93	1.791.196.081,35	1.896.092.867,12	
ITBI	411.011.225,86	425.940.398,78	436.157.420,31	
IRRF	683.341.191,19	739.374.053,83	755.135.484,22	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	319.865.473,65	333.366.255,64	348.514.669,29	
Contribuições	342.432.692,77	370.368.063,18	400.401.777,70	
Receita Patrimonial	290.725.662,04	308.033.999,67	327.656.596,23	
Aplicações Financeiras (II)	181.417.123,57	198.182.384,22	216.684.348,89	
Outras Receitas Patrimoniais	109.308.538,47	109.851.615,45	110.972.247,34	
Transferências Correntes	4.373.332.817,16	4.542.467.445,25	4.732.033.345,54	
Cota-Parte do FPM	738.412.445,52	779.542.018,73	822.962.509,18	
Cota-Parte do ICMS	813.372.407,22	824.085.576,92	838.392.001,07	
Cota-Parte do IPVA	538.335.906,63	568.321.216,62	599.976.708,39	
Cota-Parte do ITR	3.481.022,01	3.674.914,93	3.708.345,36	
Transferências da LC 61/1989 (Cota-Parte IPI-Municípios)	5.616.978,41	7.227.835,54	7.410.863,70	
Transferências do FUNDEB	989.375.431,01	1.046.992.389,76	1.109.562.061,55	
Outras Transferências Correntes	1.284.738.626,37	1.312.623.492,74	1.350.020.856,29	
Demais Receitas Correntes	242.399.066,86	255.340.685,05	269.776.386,82	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	
Receitas Correntes Restantes	242.399.066,86	255.340.685,05	269.776.386,82	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	9.718.591.443,72	10.193.788.758,11	10.649.478.984,68	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	926.654.428,64	978.159.447,02	1.006.177.186,88	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	64.077.860,68	66.435.156,40	70.543.663,28	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	534.610.384,67	59.036.062,89	4.426.293,93	
Operações de Crédito (VIII)	480.106.323,01	13.500.000,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	1.285.545,97	1.351.580,88	1.421.293,93	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	1.285.545,97	1.351.580,88	1.421.293,93	
Transferências de Capital	53.218.515,69	44.184.482,01	3.005.000,00	
Convênios	50.363.515,69	41.329.482,01	150.000,00	
Outras Transferências de Capital	2.855.000,00	2.855.000,00	2.855.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	54.504.061,66	45.536.062,89	4.426.293,93	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	10.699.749.934,02	11.217.484.268,02	11.660.082.465,50	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	9.773.095.505,38	10.239.324.821,00	10.653.905.278,62	



PREFEITURA DE GOIÂNIA

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	8.705.324.773,38	9.273.607.672,48	9.864.704.495,11
Pessoal e Encargos Sociais	4.630.946.764,87	4.906.942.948,85	5.205.186.683,11
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	208.544.330,04	203.795.911,03	219.785.344,23
Outras Despesas Correntes	3.865.833.678,46	4.162.868.812,60	4.439.732.467,77
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	3.865.833.678,46	4.162.868.812,60	4.439.732.467,77
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	8.496.780.443,34	9.069.811.761,45	9.644.919.150,88
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	990.170.481,80	1.044.057.867,93	1.076.164.712,82
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	1.163.653.158,77	727.028.507,94	655.056.903,90
Investimentos	876.841.898,19	413.157.509,40	362.577.915,50
Inversões Financeiras	811.000,00	811.105,00	811.213,68
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	811.000,00	811.105,00	811.213,68
Amortização da Dívida (XXVII)	286.000.260,58	313.059.893,54	291.667.774,73
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	877.652.898,19	413.968.614,40	363.389.129,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	201.659.942,83	206.740.310,68	216.173.340,07
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	561.807,53	536.735,50	556.137,35
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	10.566.825.573,69	10.735.115.289,97	11.301.202.470,28
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	9.674.842.384,80	9.795.812.579,62	10.343.953.482,24
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	132.924.360,33	482.368.978,05	358.879.995,22
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIc)]	98.253.120,57	443.512.241,38	309.951.796,38
JUROS NOMINAIS			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	181.417.123,57	198.182.384,21	216.684.348,89
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	208.547.330,04	203.798.911,03	219.788.344,23
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	71.122.914,10	437.895.714,56	306.847.801,04

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Planejamento e Orçamento

Meta Fiscal – Resultado Nominal

R\$ 1,00

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2026 (Orçado)	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.239.902.394,27	2.020.314.962,54	1.687.126.874,50	1.346.017.161,22
DEDUÇÕES (XL)	1.259.977.272,80	1.327.317.540,33	1.373.772.906,38	1.395.425.517,92
Disponibilidade de Caixa	1.259.977.272,80	1.327.296.172,65	1.373.751.538,70	1.395.404.150,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.547.017.943,78	1.702.331.227,79	1.761.912.820,76	1.797.151.077,18
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	144.073.906,13	236.371.626,65	244.644.633,59	253.207.195,76
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	142.966.764,85	138.663.428,48	143.516.648,48	148.539.731,18
Demais Haveres Financeiros	0,00	21.367,68	21.367,68	21.367,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	979.925.121,47	692.997.422,21	313.353.968,12	-49.408.356,70
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	XXXXXXXXXX	286.927.699,26	379.643.454,08	263.945.611,42

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Planejamento e Orçamento

Metodologia e Memória de Cálculo do Montante da Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada é o montante das obrigações financeiras assumidas pelo Município e a Dívida Consolidada Líquida (DCL) demonstra o resultado após a dedução de disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e outros haveres financeiros. Os valores



constam dos documentos enviados pela Gerência do Controle da Dívida da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme planilhas de 08/04/2026.

Os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais foram alterados pela Emenda Constitucional nº 136/2025 e, pelas novas regras para o pagamento, constituirão em Estoque, a cada exercício e consequentemente impactarão no valor da Dívida Pública.

A Dívida Contratual, que é a parcela mais significativa do saldo devedor da Dívida Pública e foi projetada com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2025, seguindo os cronogramas e condições de pagamentos contratados.

Na estimativa foram consideradas as dívidas provenientes do parcelamento de tributos federais e contribuições previdenciárias e demais dívidas com fornecedores, conforme a planilha apresentada pela Gerência do Controle da Dívida em 08/04/2026.

Os demais componentes da Dívida Pública, os valores de Ativo Disponível, Haveres Financeiros e Restos a pagar processados foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2025.

Tabela 8 - Cálculo do Montante da Dívida Pública

LRf, art. 55, Inciso I, alínea "b"	R\$ 1,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.020.314.962,54	1.687.126.874,50	1.346.017.161,22
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.334.289.817,62	1.093.661.236,30	845.111.029,74
Empréstimos	1.047.290.641,71	846.866.780,49	627.119.235,29
Internos	939.485.889,79	756.348.402,88	553.887.231,99
Externos	107.804.751,92	90.518.377,61	73.232.003,30
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	286.999.175,91	246.794.455,81	217.991.794,45
De Tributos	60.983.977,56	47.810.860,44	46.039.801,92
De Contribuições Previdenciárias	226.015.198,35	198.983.595,37	171.951.992,53
De Demais Contribuições Sociais	1.323.371,92	0,00	16,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Post. a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e não Pagos	673.417.139,40	580.857.632,68	488.298.125,96
Outras Dívidas	12.608.005,52	12.608.005,52	12.608.005,52
DEDUÇÕES (II)	1.327.317.540,33	1.373.772.906,38	1.395.425.517,92
Disponibilidade de Caixa ¹	1.327.296.172,65	1.373.751.538,70	1.395.404.150,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.702.331.227,79	1.761.912.820,76	1.797.151.077,18
(-) Restos a Pagar Processados	236.371.626,65	244.644.633,59	253.207.195,76
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	138.663.428,48	143.516.648,48	148.539.731,18
Demais Haveres Financeiros	21.367,68	21.367,68	21.367,68
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-DCL (III) = (I-II)	692.997.422,21	313.353.968,12	-49.408.356,70
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.847.362.470,43	10.337.015.534,64	10.808.667.003,20
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais	35.350.000,00	36.350.000,00	37.350.000,00



(ART.166-A, § 1º da CF) (V)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULOS DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV-V)	9.812.012.470,43	10.300.665.534,64	10.771.317.003,20
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	20,52%	16,32%	12,45%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	7,06%	3,04%	-0,46%

Fonte 1: RGF - Anexo 2, 3º quadrimestre 2023 a 2025 (SIT)

Fonte 2: Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026-LOA 2026

Fonte 3: Planilha Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e Contratar/Gerência de Controle da Dívida,08/04/2026

Apuração do percentual de que trata o art.167-A da Constituição

Federal

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021 estabeleceu medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias permanentes, no âmbito dos orçamentos Fiscal e Seguridade Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Os mecanismos de limitação estão previstos nos incisos I a X, do art. 167-A da Constituição Federal e é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas acioná-los nos casos em que a despesa corrente supere a receita corrente em 95% (noventa e cinco por cento).

Em caso do descumprimento do limite e sem que se tenha aplicado todos os mecanismos o Município ficará impedido de receber garantias de outro ente da Federação, bem como contratar operações de crédito e obter garantias por parte da União.

Estas novas regras tornam importante o planejamento orçamentário. Com base nas receitas e despesas previstas demonstra-se o percentual das receitas correntes que será direcionado ao custeio das despesas correntes. O quadro abaixo demonstra os valores previstos para o triênio da LDO do exercício:

Tabela 9 - Relação entre Receita e Despesa Correntes (Art.167-A, CF)

DESCRIÇÃO	2027	2028	2029
Receitas Correntes (I)	11.399.142.652,09	11.964.500.196,18	12.492.141.310,76
Despesas Correntes (II)	10.261.136.274,98	10.768.036.565,20	11.291.697.436,41
% Estimado III = (II/I)	90,02%	90,00%	90,39%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Planejamento e Orçamento



Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)					R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.528.646.772,52	104,03	9.078.049.640,18	101,97	549.402.868	6,44
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.086.643.647,83	98,64	8.797.339.714,00	98,82	710.696.066	8,79
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	8.750.685.764,01	106,74	8.547.218.310,62	96,01	-203.467.453	-2,33
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) ¹	8.098.153.446,35	98,78	8.176.384.192,34	91,84	78.230.746	0,97
Receita Total (COM FONTES RPPS)	995.649.413,12	12,14	948.918.796,85	10,66	-46.730.616	-4,69
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	889.480.225,51	10,85	892.988.659,55	10,03	3.508.434	0,39
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	995.649.413,12	12,14	896.571.417,59	10,07	-99.077.996	-9,95
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	995.649.413,12	12,14	896.571.417,59	10,07	-99.077.996	-9,95
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II) ³	-11.509.798,52	-0,14	620.955.521,66	6,98	632.465.320	-5.495,02
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-95.513.430,24	-1,17	617.372.763,62	6,93	712.886.194	-746,37
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.840.534.612,94	22,45	2.086.737.864,02	23,44	246.203.251	13,38
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	667.168.223,58	8,14	715.018.254,72	8,03	47.850.031	7,17
Resultado Nominal (SEM RPPS)-Abaixo da Linha	-529.182.129,77	-6,45	195.569.449,34	2,20	724.751.579	-136,96

Fonte 1: SCP5111, SEDETEC 21/01/2026, 14h52h07, RREO-Anexo 1, Balanço Orçamentário
Fonte 2: SCP5161E, SICTEC 21/01/2026, 14h53h58, RREO-Anexo 6, Demonstrativo dos Resultado Primário e Nominal
Fonte 3: SCP7021B, SIT 26/01/2026 ,14h59h29, RGF-Anexo 2, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
Fonte 4: Lei nº 11.230, de 24 de julho de 2024-LDO 2025

Notas
(¹) inclui valores de Restos a Pagar Processados e não Processados Pagos (projetados)
(²) Despesa Total Empenhada
(³) Resultado Primário e Nominal apurados pela metodologia, conforme MDF /STN, 14ª edição 29/04/2025-v5

Este Demonstrativo tem como objetivo confrontar as metas que foram planejadas na LDO do anterior (receitas, despesas, resultado primário e nominal e dívida) com o resultado efetivamente obtido na execução orçamentária no exercício de 2025.

Com base nas informações constantes dos Relatórios de Gestão: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) faz-se uma análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Conforme se observa do quadro anterior, os resultados obtidos na execução ao final do exercício de 2025, desconsiderando-se os valores do Regime Previdenciário Próprio dos Servidores-RPPS, foram bastante positivos em relação às metas estabelecidas e assim resumido:

Quadro 1: Receitas				
Categorias	Previsto LDO 2025	Realizado LDO 2025	Diferenças	Variações
RECEITA TOTAL	9.524.296.185,64	10.026.968.437,03	502.672.251,39	5,28%
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	8.528.646.772,52	9.078.749.640,18	550.102.867,66	6,45%



RECEITA TOTAL (COM RPPS)	995.649.413,12	948.218.796,85	-47.430.616,27	-4,76%
Quadro 2: Despesas				
Categorias	Previsto LDO 2025	Realizado LDO 2025	Diferenças	Variações
DESPESA TOTAL	9.746.335.177,12	9.443.789.728,21	-302.545.448,91	-3,10%
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	8.750.685.764,01	8.546.452.458,62	-204.233.305,39	-2,33%
DESPESA TOTAL (COM RPPS)	995.649.413,12	897.337.269,59	-98.312.143,53	-9,87%

Este resultado provém do rigor fiscal implantado pela nova gestão municipal para equilibrar receitas e despesas, garantir a sustentabilidade econômica e a credibilidade financeira. Neste sentido, os valores de resultados primário e nominal corroboram o êxito da política aplicada. O resultado positivo foi obtido com aplicação de um plano de ajuste fiscal onde se estabeleceu uma combinação da otimização e corte de gastos com a busca de aumentar a arrecadação de receitas.

A arrecadação do município de Goiânia alcançou o montante de R\$ 10,02 bilhões, no período de janeiro a dezembro de 2025 relativamente ao montante de R\$ 9,14 bilhões no mesmo período anterior. Assim, o montante de R\$ 881,9 milhões arrecadados a maior, representa uma variação nominal de 9,64% e real de 5,16%, descontando-se a inflação do período. Relativamente à Receita estimada, no orçamento, verificou-se uma realização de 94,33%.

No resultado orçamentário obtido no 3º quadrimestre apurou-se uma variação nominal de 9,86% das receitas correntes, representando um crescimento de R\$ 839,4 milhões em relação ao mesmo período de 2024. Esse crescimento é explicado pela expansão das receitas próprias (impostos, taxas e contribuições de melhoria) que foi de 13,47%, representando um acréscimo de R\$ 467,6 milhões, sendo o segundo maior grupo de arrecadação do Município. Também se destaca o crescimento da Receita Patrimonial e das Demais Receitas Correntes. Porém grupo das Transferências Correntes (União e Estado) ainda representa o maior grupo de arrecadação do Município.

Ao final do exercício de 2025 foram empenhadas despesas no valor total de R\$ 9,4 bilhões comparativamente ao valor de R\$ 9,5 bilhões no período anterior, uma queda R\$ 90,6 milhões representando uma variação nominal negativa de 0,95% e real de 5,00% descontada a inflação do período.



Cabe observar que, sob a perspectiva do orçamento, as flutuações nos valores empenhados, liquidados e pagos ocorrem especialmente de que o cumprimento das obrigações contratuais acontece ao longo do ano.

No crescimento da Dívida Pública, destaca-se o reconhecimento do valor de precatórios de responsabilidade do Município a serem pagos no exercício de 2026, bem como o saldo de precatórios do exercício de 2025, conforme relatórios dos Tribunais e tendo como fundamento a Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025 que alterou as regras para pagamento de precatórios para os Municípios, instituindo limites a partir da Receita Corrente Líquida. Também se destaca a inclusão de “outras dívidas”, representando parcelamento de dívidas da Saúde com a Cia de Saneamento e da Cia de Urbanização de Goiânia com o banco Santander.

Além da análise financeira da execução, deve-se ressaltar o lapso temporal entre a elaboração e a execução dos valores orçados, considerando as alterações das variáveis econômicas do período, bem como as entradas de receitas não recorrentes, especialmente de transferências de outros entes federados.

Para melhor representação dos resultados apresentam-se na tabela abaixo os valores arrecadados e a variação das receitas do município nos exercícios 2024 e 2025, a preços correntes de dezembro de 2025, IPCA acumulado de 4,26%.

Tabela 10 - Evolução das Receitas e Despesas Orçamentárias

Receitas	Realização-janeiro a dezembro		R\$ 1,00	
	2024	2025	Variação (%)	
			Nominal	Real ¹
Receitas Correntes	8.515.937.602,10	9.355.400.565,19	9,86%	5,37%
Receitas de Arrecadação Própria	4.575.183.176,48	5.289.177.485,98	15,61%	10,88%
IPTU	1.139.582.527,65	1.188.766.061,66	4,32%	0,05%
ISSQN	1.335.024.041,12	1.500.278.790,70	12,38%	7,79%
ITBI	344.210.187,26	376.379.956,33	9,35%	4,88%
IRRF	531.155.384,83	691.799.457,23	30,24%	24,92%
Outros Impostos,Taxas e Contribuição de Melhoria	122.612.755,98	182.959.788,99	49,22%	43,12%
Contribuições	578.937.917,99	608.403.317,59	5,09%	0,80%
Receita Patrimonial	254.500.095,14	312.501.556,40	22,79%	17,77%
Receita de Serviços	3.660.335,31	4.376.445,55	19,56%	14,68%
Outras Receitas Correntes	265.499.931,20	423.712.111,53	59,59%	53,07%
Receitas de Transferências	3.940.754.425,62	4.066.223.079,21	3,18%	-1,03%
FPM-Fundo Participação dos Municípios	649.950.496,02	598.567.581,95	-7,91%	-11,67%
SUS-Sistema Único de Saúde-Transferências da União	895.102.601,50	930.826.636,96	3,99%	-0,26%
FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	66.272.679,47	77.224.595,71	16,53%	11,76%
FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social	15.719.305,08	8.224.464,77	-47,68%	-49,82%
Transferência de Recursos de Complementação da União-FUNDEB/VAAR/ETI	24.324.043,13	51.385.657,41	111,25%	102,62%
FUNDEB-Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação	865.060.193,49	889.907.686,69	2,87%	-1,33%



Demais Transferências da União	65.164.698,93	83.587.166,84	28,27%	23,03%
ICMS-Cota-Parte	780.776.229,29	792.410.253,04	1,49%	-2,66%
IPVA-Cota-Parte	472.459.081,13	509.457.800,43	7,83%	3,43%
IPI-Cota-Parte	5.132.407,11	5.366.177,12	4,55%	0,28%
SUS-Sistema Único de Saúde-Transferências do Estado	26.038.213,51	26.434.877,75	1,52%	-2,62%
Demais Transferências do Estado	70.935.687,83	87.527.267,08	23,39%	18,35%
Transferências de Pessoas Físicas/Outras	3.818.789,13	5.302.913,46	38,86%	33,19%
Receitas de Capital	149.082.471,02	130.116.325,19	-12,72%	-16,29%
Operações de Crédito	137.968.059,47	119.226.719,80	-13,58%	-17,11%
Alienação de Bens	894.695,29	1.121.949,39	25,40%	20,28%
Transferências de Capital	10.219.716,26	9.767.656,00	-4,42%	-8,33%
Receita Intraorçamentária	480.061.229,14	541.451.546,65	12,79%	8,18%
Receita Total	9.145.081.302,26	10.026.968.437,03	9,64%	5,16%
Despesas	Execução-janeiro a dezembro			
	2024	2025	Variação (%)	
			Nominal	Real¹
Despesas Correntes	8.568.248.055,92	8.268.307.228,24	-3,50%	-7,44%
Pessoal e encargos	4.625.320.398,23	4.698.577.601,13	1,58%	-2,57%
Juros e encargos da dívida	90.011.808,58	86.375.439,33	-4,04%	-7,96%
Outras despesas correntes	3.852.915.849,11	3.483.354.187,78	-9,59%	-13,29%
Despesas de Capital	516.084.501,25	612.970.737,54	18,77%	13,92%
Investimentos	320.083.078,94	501.131.776,97	56,56%	50,17%
Inversões Financeiras	20.297.000,00	0,00	0,00%	0,00%
Amortização da dívida	175.704.422,31	111.838.960,57	-36,35%	-38,95%
Despesa Intraorçamentária	450.073.767,90	562.511.762,43	24,98%	19,88%
Despesa Total Empenhada	9.534.406.325,07	9.443.789.728,21	-0,95%	-5,00%

Fonte: RREO-Anexo 1-Balanco Orçamentário-6º bimestre 2024/2025-IPCA no período=4,26%

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.167.554.263,66	8.528.646.772,52	18,99	9.231.152.399,53	8,24	10.434.618.951,95	13,04	10.451.007.205,22	0,16	10.870.589.627,50	4,01
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	6.996.037.879,15	8.086.643.647,83	15,59	8.798.746.247,36	8,81	9.773.095.505,38	11,07	10.239.324.821,00	4,77	10.653.905.278,62	4,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.139.474.177,51	8.750.685.764,01	22,57	8.960.956.511,11	2,40	10.434.618.951,96	16,45	10.451.007.205,21	0,16	10.870.589.627,50	4,01
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)¹	6.605.152.303,10	8.098.153.446,35	22,60	8.666.052.035,33	7,01	9.674.842.384,83	11,64	9.795.812.579,61	1,25	10.343.953.482,24	5,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	840.212.848,71	995.649.413,12	18,50	1.014.887.921,27	1,93	990.732.289,32	-2,38	1.044.594.603,43	5,44	1.076.720.850,16	3,08
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	740.795.162,21	889.480.225,51	20,07	862.014.269,24	-3,09	926.654.428,64	7,50	978.159.447,02	5,56	1.006.177.186,88	2,86
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	840.212.848,71	995.649.413,12	18,50	1.014.887.921,27	1,93	990.732.289,32	-2,38	1.044.594.603,43	5,44	1.076.720.850,16	3,08
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	945.986.288,27	995.649.413,12	5,25	1.014.887.921,27	1,93	990.732.289,33	-2,38	1.044.594.603,43	5,44	1.076.720.850,17	3,08
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	390.885.576,05	-11.509.798,52	-102,94	132.694.212,03	-1.252,88	98.253.120,54	74,04	443.512.241,39	451,40	309.951.796,38	-30,11
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	185.694.449,99	-95.513.430,24	-151,44	121.073.966,25	-226,76	132.428.380,40	109,38	482.368.978,05	364,25	358.879.995,21	-25,60
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.193.474.558,13	1.840.534.612,94	54,22	1.623.706.512,10	-11,78	2.020.314.962,54	24,43	1.687.126.874,50	-16,49	1.346.017.161,22	-20,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-86.693.386,31	667.168.223,58	-869,57	535.286.536,53	-19,77	692.997.422,21	29,46	313.353.968,12	-54,78	-49.408.356,70	115,77
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	377.191.713,04	-529.182.129,77	-240,30	244.669.873,08	-146,24	286.927.699,26	17,27	379.643.454,08	32,31	263.945.611,42	-30,48

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.833.420.054,75	8.891.967.125,03	13,51	9.231.152.399,53	3,81	10.052.619.414,21	8,90	9.728.201.810,69	-3,23	9.776.589.286,36	0,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.645.969.798,12	8.431.134.667,23	10,27	8.798.746.247,36	4,36	9.415.313.589,00	7,01	9.531.159.658,38	1,23	9.581.711.735,42	0,53
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.802.731.328,60	9.123.464.977,56	16,93	8.960.956.511,11	-1,78	10.052.619.414,22	12,18	9.728.201.810,68	-3,23	9.776.589.286,35	0,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.218.770.952,06	8.443.134.783,17	16,96	8.666.052.035,33	2,64	9.320.657.403,50	7,55	9.118.321.306,53	-2,17	9.302.953.037,36	2,02
Receita Total (COM FONTES RPPS)	918.268.622,36	1.038.064.078,12	13,05	1.014.887.921,27	-2,23	954.462.706,48	-5,95	972.349.067,70	1,87	968.361.228,68	-0,41
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	809.615.032,78	927.372.083,12	14,54	862.014.269,24	-7,05	892.730.663,43	3,56	910.508.654,03	1,99	904.916.977,14	-0,61
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	918.268.622,36	1.038.064.078,12	13,05	1.014.887.921,27	-2,23	954.462.706,48	-5,95	972.349.067,70	1,87	968.361.228,68	-0,41
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)¹	1.033.868.414,45	1.038.064.078,12	0,41	1.014.887.921,27	-2,23	954.462.706,48	-5,95	972.349.067,70	1,87	968.361.228,68	-0,41
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	427.198.846,07	-12.000.115,94	-102,81	132.694.212,03	-1.205,77	94.656.185,50	71,33	412.838.351,85	336,15	278.758.698,06	-32,48
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	202.945.464,39	-99.582.302,36	-149,07	121.073.966,25	-221,58	127.580.327,94	105,37	449.007.705,53	251,94	322.762.834,08	-28,12

Continua (1/2)



Dívida Pública Consolidada (DC)	1.304.348.344,58	1.918.941.387,45	47,12	1.623.706.512,10	-15,39	1.946.353.528,46	19,87	1.570.442.962,39	-19,31	1.210.555.950,37	-22,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-94.747.201,90	695.589.589,91	-834,15	535.286.536,53	-23,05	667.627.574,38	24,72	291.681.995,83	-56,31	-44.435.971,49	115,23
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	412.232.823,18	-551.725.288,50	-233,84	244.669.873,08	-144,35	276.423.602,37	12,98	353.386.813,82	27,84	237.382.508,70	-32,83

(2/2)

Fonte 1 : Lei nº 11.589, de 09/01/2026 - LDO 2026

Fonte 2 : Lei nº 10.230, de 24/07/2024 - LDO 2025

Fonte 3 : Lei nº 11.026, de 15/08/2023 - LDO 2024

Notas:

(*) Inclui valores de Restos a Pagar Processados e não Processados Pagos (projetados)

Metodologia e Memória de Cálculo dos Valores Constantes

Indicador	IBGE		Expectativas			
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Inflação-IPCA (%)	4,83	4,26	3,91	3,80	3,50	3,50
Índice Ano	1,0483	1,0426	1,0391	1,0380	1,0350	1,0350
Índice Acumulado	1,0929	1,0426	0,0000	1,0380	1,0743	1,1119

Fonte 1: Banco Central do Brasil (Focus - Relatório de Mercado-Expectativas de Mercado): base 06/03/2026

Este demonstrativo apresenta a evolução das Metas Anuais numa linha de tempo através da qual é possível fazer uma análise da política fiscal do Município. A trajetória passada lança perspectivas futuras numa avaliação da consistência das metas fixadas e contribui para o planejamento e a gestão das finanças públicas no longo prazo, além de garantir a transparência da gestão fiscal do ente.

As projeções contemplam a premissa de que havendo alterações impactantes no cenário econômico e que alterem significativamente as metas fiscais, estas deverão ser ajustadas para melhor adequação orçamentária e por isso são identificadas em: (i) Preços Correntes, que identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico em que foram projetadas e (ii) Preços Constantes, que identifica os valores equivalentes aos correntes, ajustados para refletir a inflação ou a deflação. Eliminando-se o aumento de preços ao longo do tempo, permite uma análise mais precisa dos valores, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Demonstrativo 4 – Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

Prefeitura de Goiânia						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio Social e Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultados Acumulados	17.217.032.175	100,00%	15.887.106.809	100,00%	17.646.560.248	100,00%
TOTAL	17.217.032.175	100,00%	15.887.106.809	100,00%	17.646.560.248	100,00%

Continua (1/2)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

REGIME PREVIDENCIÁRIO
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GoianiaPrev

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio Social e						
Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultados Acumulados	(8.966.355.830)	100,00%	(8.806.351.446)	100,00%	(8.047.309.552)	100,00%
TOTAL	(8.966.355.830)	100,00%	(8.806.351.446)	100,00%	(8.047.309.552)	100,00%

(2/2)

Fonte: Balanço Anual Patrimonial Consolidado da Prefeitura de Goiânia e Balanço Anual Consolidado do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, Anexo 14

O patrimônio líquido (PL) no contexto dos serviços públicos representa a diferença entre os ativos (bens e direitos: materiais e imateriais) e os passivos (dívidas e obrigações) das entidades governamentais. Diferente do setor privado, o objetivo principal não é o lucro, mas a capacidade operacional para prestação de serviços à sociedade.

O resultado patrimonial compreende a diferença entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, apurada na Demonstração das Variações Patrimoniais e evidencia o desempenho da entidade.

Assim, o Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido apresenta um conjunto de valores que permite mostrar se o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais (ativo e passivo).

O Patrimônio Líquido do Município de Goiânia é composto dos Resultados Acumulados, conforme Balanço Consolidado da Prefeitura e do Regime Previdenciário.

As variações verificadas no Patrimônio Líquido, evidenciadas pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais mostram um resultado superavitário de R\$ 1.329.925.366,05 para o Balanço Consolidado da Prefeitura no exercício de 2025, comparativamente ao resultado negativo do exercício de 2024. Resultado obtido, principalmente, do superávit orçamentário e da inscrição da dívida ativa conforme detalhado na tabela 14 das Notas Explicativas do Balanço Geral da Prefeitura de Goiânia, exercício 2025.

As variações apresentadas no Balanço Patrimonial do Regime Previdenciário são decorrentes do crescimento das provisões a longo prazo, constituição de provisões



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

matemáticas para o Regime, ou seja, o reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial.

A íntegra dos Balanços Patrimoniais e respectivas Notas Explicativas, está disponível em https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/prestacao-de-contas-balanco-anual/.

Demonstrativo 5 – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.128.848	896.418	1.553.029
Alienação de Bens Móveis	0	0	951.884
Alienação de Bens Imóveis	1.128.848	896.418	601.145
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - (II d) + III h))	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	3.578.295	2.449.447	1.553.029

Fonte: SCP51B1W, SICTEC - Anexo 11 RREO-Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos de 2023,2024,2025

Este demonstrativo apresenta a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação nas despesas de capital. No Município de Goiânia as aplicações dos recursos da alienação, no montante de suas realizações fazem parte da despesa com os investimentos e não são segregados. Nos exercícios analisados as despesas não foram segregadas, restando do saldo acumulado a realizar.

A receita consiste em alienação de imóveis, especialmente de imóveis lindeiros (propriedades ou terrenos do Município que fazem divisa com vias públicas) e dependem de autorização legislativa para sua efetivação, de acordo com o disposto no art. 42, item I, §2º da Lei Orgânica do Município de Goiânia. O lançamento de valores de alienação de bens móveis refere-se a venda de bens inservíveis em leilão.



Conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal: “é vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”.

Na consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo: administração direta, indireta e fundos.

Demonstrativo 6 – Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

A avaliação atuarial visa mensurar os recursos, os compromissos e direitos previdenciários atuais e futuros do Município de Goiânia, necessários para garantir os benefícios aos servidores públicos municipais e seus dependentes e atender ao disposto no item IV, art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

O sistema de previdência do Município foi atualizado pela Lei Complementar nº 312, de 23 de setembro de 2018 e, por esta Lei o RPPS passou a ser gerido por uma Unidade Gestora Única, denominada “Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia” (GOIANIAPREV).

O Instituto integra a Administração Indireta, é vinculado à Secretaria Municipal de Administração e é a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, abrangendo os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Uma das finalidades do GOIANIAPREV é promover estudos de impacto previdenciário e atuarial das propostas que tratem de inovações ou alterações na relação de trabalho e remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, com o objetivo de subsidiar a adoção de proposições, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime.



Para cumprimento desta finalidade o Instituto é auxiliado por empresa de consultoria que faz a avaliação atuarial, anualmente.

A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido por um Atuário cujo objetivo é o estudo prospectivo das obrigações do RPPS e tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Municipal de instituição e regulação do regime.

Com os resultados do estudo atuarial, o Instituto terá informações como:

o custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;

- as reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro e de capitalização;
- as alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- as projeções atuariais de receitas e despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos; e
- os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Para fins de análise da situação atuarial do GOIANIAPREV, para a LDO do exercício de 2027, anota-se que os Relatórios da Reavaliação Atuarial, data-base 2025, **serão disponibilizados ao Órgão na data de 17/04/2026**. Portanto, posterior ao envio do PLDO à Câmara Municipal.

Assim, considerando pertinente e para fins de transparência do processo, apresentam-se os resultados dos Relatórios data-base 2024.



Os últimos relatórios de Reavaliação Atuarial anual foram realizados pela empresa: Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-“Vesting”, tendo como data-base da reavaliação: dezembro de 2024, emitido em junho/2025.

- ✓ **Nota:** o texto que segue é um “extrato” da totalidade contida nos Relatórios da Reavaliação Atuarial emitida pela empresa “Vesting”. A opção foi adotada para os objetivos deste Projeto de Lei.

As premissas básicas dos relatórios atuariais são:

- Os Planos Previdenciários

Para fins de avaliação financeira ressalta-se que o RPPS do Município de Goiânia adota a segregação da massa, sendo financiado mediante dois planos de custeio, sendo:

O **Fundo Financeiro (FUFIN)**, financiado por repartição simples das contribuições a serem pagas pela Administração Municipal Direta, Autarquias, Fundações, pela Câmara Municipal e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sem o objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu plano de custeio e de benefícios, calculados atuarialmente.

O **Fundo Previdenciário (FUNPREV)**, financiado pelo regime de capitalização, pelas contribuições a serem pagas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Goiânia e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas tendo como objetivo a acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculados atuarialmente.

- Base Cadastral Geral

A base cadastral com todas as informações dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes é um dos principais componentes da avaliação atuarial. Esses dados irão influenciar diretamente o resultado do estudo, por isso é necessário que o banco



de dados esteja sempre atualizado e com as informações completas para que a avaliação reflita a realidade do RPPS.

Considerando a totalidade dos servidores, ocupantes de cargos efetivos do ente público, inativos e pensionistas a base cadastral foi considerada consistente para a elaboração da avaliação atuarial e não foram necessários ajustes significativos, atestando, assim a sua “qualidade, completude e atualização”, conforme o relatório.

- Benefícios assegurados

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Aposentadoria compulsória; e
- Pensão por morte.

- Plano de Custeio

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos benefícios que excedem ao teto do RGPS;
- 18,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****- As Idades Médias de Aposentadoria**

As idades médias de aposentadoria projetadas estão apresentadas a seguir.

• Plano Financeiro (FUFIN)

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	63,0
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Feminino	59,8
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	60,3
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	56,6

• Plano Previdenciário (FUNPREV)

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	63,9
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	59,5
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	60,9
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Feminino	56,8

- Compensação Previdenciária

Os valores de compensação previdenciária foram estimados com base nas informações de tempo de serviço que constam do cadastro e, na ausência dessa informação, com base na hipótese de idade de início da fase contributiva para regime previdenciário, para os servidores ativos, limitando-se o valor da compensação a 6% do valor presente dos benefícios futuros, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022.

Parecer Atuarial do Fundo Financeiro (FUFIN)**- Premissas Atuariais**

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.



Este demonstrativo utiliza as seguintes **hipóteses atuariais**.

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2024
Taxa anual de juros real	4,82%, calculada com base na duração do passivo (13,02 anos) e na ETTJ divulgada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28/05/2024.
Tábua de sobrevivência de válidos	IBGE-2023
Tábua de mortalidade de válidos	IBGE-2023
Tábua de sobrevivência de inválidos	IBGE-2023
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2023
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Dados reais dos dependentes e, na ausência destes, família média composta por cônjuge quatro anos mais jovem, se o titular for do sexo masculino, ou quatro anos mais velho, no caso de titular do sexo feminino.
Taxa de crescimento real dos salários	1,00%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,9861 (calculado com base na expectativa de inflação futura da grade de parâmetros macroeconômicos do ME/avaliação extemporânea, cujo valor é 3,10%a.a.)
Fator de capacidade de benefícios	0,9861 (calculado com base na expectativa de inflação futura da grade de parâmetros macroeconômicos do ME/avaliação extemporânea, cujo valor é 3,10%a.a.)
Indexador do sistema previdencial	INPC
Taxa de rotatividade	1,00% a.a.
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição, no plano previdenciário, de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público.
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	2,00% sobre a folha de salários do ano anterior.
Estimativa da data de entrada em aposentadoria	Diferimento de 24 meses da primeira elegibilidade.

Balanco atuarial – Geração Atual

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	10.066.070.826,48
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	3.709.374.443,97
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	775.568.551,22
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	549.518.922,76
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	226.049.628,46
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	4.450.267.439,86
Valor Presente das Aposentadorias	3.604.539.020,29
Valor Presente das Pensões	845.728.419,57
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	257.188.927,32


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	222.513.371,99
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	6.356.696.382,51
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	6.356.696.382,51
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	5.644.640.759,16
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	1.047.291.573,99
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	335.235.950,64
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	77.225,84
RESULTADO ATUARIAL (D + C - A - B) (+)Superávit/(-)Déficit	-10.065.993.600,64

Custos dos Benefícios

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	14,15%
Aposentadoria de professor	9,25%
Aposentadoria por invalidez	0,87%
Pensão de aposentadoria programada	3,65%
Pensão de invalidez	0,15%
Pensão de ativo	1,93%
Despesas Administrativas	2,00%
Custo Total	32,00%

A reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Goiânia, relativa ao Fundo Financeiro (FUFIN), de acordo com dados da consultoria “Vesting”, apresentou um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo regime.

Conforme o balanço atuarial, o plano de benefícios apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 10.065.993.600,64, equivalente às reservas matemáticas do plano (R\$ 10.066.070.826,48), pois não existe patrimônio na data da presente reavaliação.



Comparando-se com o déficit de 31/12/2023, cujo montante foi de R\$ 8.999.531.821,74, registra-se um aumento de 11,85%, decorrente da redução do limite da estimativa de comprev; alteração da tábua de mortalidade e da taxa de juros, conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022; das variações salariais e de benefícios ocorridos no cadastro, em especial a variação média da folha de pensões, que apresentou aumento de 54,32%.

O déficit atuarial calculado com a taxa de juros igual a 0% a.a é de R\$ 20.462.870, conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 34.889.532,23.

Tem-se que no Plano Financeiro, o déficit atuarial registrado na reavaliação, será equacionado através de aportes do ente público. Observando-se que a LC nº 312/2018, parágrafo único do art. 57, estabelece que encaminhamento de soluções para eventuais déficits deve observar sempre a legislação de normatização geral em vigor, bem como a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do Município, na perspectiva de curto, médio e longo prazos.

No desenvolvimento desta reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos, em especial, do RPPS do município de Goiânia.

Parecer Atuarial do Fundo Previdenciário (FUNPREV)

- Premissas Atuariais

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

Este demonstrativo utiliza as seguintes **hipóteses atuariais**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2024
Taxa anual de juros real	5,21%, calculada com base na duração do passivo (16,33 anos) e na ETTJ divulgada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28/05/2024.
	Adicionou-se 0,30% à taxa de juros parâmetros da ETTJ, tendo em vista que em 2019 e 2023 a rentabilidade patrimonial nominal superou a meta atuarial.
Tábua de sobrevivência de válidos	IBGE-2023
Tábua de mortalidade de válidos	IBGE-2023
Tábua de sobrevivência de inválidos	IBGE-2023
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2023
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Dados reais dos dependentes e, na ausência destes, família média composta por cônjuge quatro anos mais jovem, se o titular for do sexo masculino, ou quatro anos mais velho, no caso de titular do sexo feminino.
Taxa de crescimento real dos salários	1,00%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,9861 (calculado com base na expectativa de inflação futura da grade de parâmetros macroeconômicos do ME/avaliação extemporânea, cujo valor é 3,10%a.a.)
Fator de capacidade de benefícios	0,9861 (calculado com base na expectativa de inflação futura da grade de parâmetros macroeconômicos do ME/avaliação extemporânea, cujo valor é 3,10%a.a.)
Indexador do sistema previdencial	INPC
Taxa de rotatividade	1,00% a.a.
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição, no plano previdenciário, de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público.
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	2,00% sobre a folha de salários, proventos e pensões.
Estimativa da data de entrada em aposentadoria	Diferimento de 24 meses da primeira elegibilidade.

Balanco atuarial – Geração Atual

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	9.954.408.250,59
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 – A.4)	4.250.390.054,41
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	4.637.974.402,25
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	4.516.558.194,39
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	121.416.207,86
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	9.059.031.133,23
Valor Presente das Aposentadorias	6.857.835.369,66


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Valor Presente das Pensões	2.201.195.763,57
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	282.284.880,09
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	452.951.556,66
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	5.704.018.196,18
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	6.018.546.939,76
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	4.010.996.036,63
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	2.279.578.835,00
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	272.027.931,87
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	314.528.743,58
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	439.471.537,50
VALOR PRESENTE DA DÍVIDA ATIVA (D)	5.167.725.274,67
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (E)	1.425.982.960,73
RESULTADO ATUARIAL (E + D + C - A - B) (+)Superávit/(-)Déficit	-2.921.228.477,69

Balanco Atuarial – Geração Futura

GERAÇÃO FUTURA	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	-3.813.798.686,12
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	-3.813.798.686,12
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	7.280.408.318,34
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	7.269.289.755,03
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	11.118.563,31
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	3.012.279.022,53
Valor Presente das Aposentadorias	2.659.136.782,67
Valor Presente das Pensões	353.142.239,86
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	454.330.609,69
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	0
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	0
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	0
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	0
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	0
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	0
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	0
VALOR PRESENTE DA DÍVIDA ATIVA (D)	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (E)	0



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

RESULTADO ATUARIAL (E + D + C - A - B) (+)Superávit/(-)Déficit	3.813.798.686,12
---	-------------------------

Balanco Atuarial – Gerações Atual e Futura

AMBAS AS GERAÇÕES	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	6.140.609.564,47
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	436.591.368,29
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	11.918.382.720,59
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	11.785.847.949,42
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	132.534.771,17
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	12.071.310.155,76
Valor Presente das Aposentadorias	9.516.972.152,33
Valor Presente das Pensões	2.554.338.003,43
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	736.615.489,78
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	452.951.556,66
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	5.704.018.196,18
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	6.018.546.939,76
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	4.010.996.036,63
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	2.279.578.835,00
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	272.027.931,87
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	314.528.743,58
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	439.471.537,50
VALOR PRESENTE DA DÍVIDA ATIVA (D)	5.167.725.274,67
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (E)	1.425.982.960,73
RESULTADO ATUARIAL (E + D + C - A - B) (+)Superávit/(-)Déficit	892.570.208,43

Custos dos Benefícios

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	12,78%
Aposentadoria de professor	7,76%
Aposentadoria por invalidez	2,16%
Pensão de aposentadoria programada	3,42%
Pensão de invalidez	0,29%
Pensão de ativo	3,59%
Despesas Administrativas	2,00%
Custo Total	32,00%

Plano de Custeio Proposto para 2025

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição ordinária sobre salários)	18,00%
Ente público (contribuição extraordinária sobre salários)	7,52%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

A reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Goiânia, relativa ao Fundo Previdenciário (FUNPREV), de acordo com dados da consultoria “Vesting”, apresentou um déficit atuarial relativo à geração atual, no valor de R\$ 2.921.228.477,69, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03/47/05, 70/12 e 88/15 e a alíquotas de contribuição mencionadas anteriormente e cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 9.954.408.250,59) e o valor patrimonial existente em dezembro de 2024, (R\$ 1.425.982.960,73), informado pelo órgão gestor, acrescido do valor da dívida ativa (R\$ 5.167.725.274,67) e do valor presente dos parcelamentos (R\$ 439.471.537,50).

Comparando-se com o déficit de 31/12/2023, cujo montante foi de R\$ 3.052.844.625,06, registra-se uma redução de 4,31%, decorrente da alteração da taxa de juros e da tábua de mortalidade e redução do limite de comprev, conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 121.104.390,30.

Esta mesma empresa elaborou e enviou ao Ministério da Previdência Social-MPS, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial-DRAA-Exercício 2024. O DRAA é de envio anual e é o documento que resume as informações dos principais resultados da avaliação atuarial dos planos previdenciário e financeiro da entidade. O DRAA foi preenchido levando-se em conta as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

O demonstrativo da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores têm como base os relatórios inseridos no rol de Relatório Resumido da



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Execução Orçamentária, quais sejam: RREO-Anexo 4-Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos e RREO-Anexo 10-Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, assim discriminados.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	660.513.314,35	670.216.029,30	741.498.809,80
Receita de Contribuições dos Segurados	222.043.880,35	264.496.276,06	283.266.771,03
Ativo	198.080.759,85	249.353.111,88	283.266.771,03
Inativo	20.763.304,42	13.026.920,58	0,00
Pensionista	3.199.816,08	2.116.243,60	0,00
Receita de Contribuições Patronais	335.093.726,83	307.155.318,91	377.659.484,80
Ativo	335.093.726,83	307.155.318,91	377.659.484,80
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	81.849.864,67	54.156.066,52	54.327.532,75
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	81.849.864,67	54.156.066,52	54.327.532,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços ³	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	21.525.842,50	44.408.367,81	26.245.021,22
Compensação Financeira entre os Regimes	14.133.857,62	35.162.246,99	16.069.497,24
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.391.984,88	9.246.120,82	10.175.523,98
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	660.513.314,35	670.216.029,30	741.498.809,80
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	573.965.636,90	625.292.322,91	670.533.610,25
Aposentadorias	476.010.320,77	518.965.494,62	556.710.018,95
Pensões por Morte	97.955.316,13	106.326.828,29	113.823.591,30
Outras Despesas Previdenciárias	27.807.499,11	28.692.364,27	30.336.977,10
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	27.807.499,11	28.692.364,27	30.336.977,10
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	601.773.136,01	653.984.687,18	700.870.587,35
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	58.740.178,34	16.231.342,12	40.628.222,45
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

Continua (1/3)

53



PREFEITURA DE GOIÂNIA

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	69.451.280,67	84.670.821,20	26.098.542,97
Investimentos e Aplicações	1.066.956.294,60	1.206.281.443,10	1.297.098.806,55
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	188.707.765,50	178.458.489,01	166.801.403,46
Receita de Contribuições dos Segurados	89.224.875,77	84.755.426,83	88.539.942,06
Ativo	70.035.051,10	71.035.972,89	88.539.533,61
Inativo	18.690.523,66	13.202.272,53	408,45
Pensionista	499.301,01	517.181,41	0,00
Receita de Contribuições Patronais	88.271.493,74	81.511.448,57	77.425.629,04
Ativo	88.271.493,74	81.511.448,57	77.425.629,04
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.912.001,14	546.067,15	100.102,27
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.912.001,14	546.067,15	100.102,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	9.299.394,85	11.645.546,46	735.730,09
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	9.299.394,85	11.645.546,46	735.730,09
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	188.707.765,50	178.458.489,01	166.801.403,46
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	453.095.418,12	546.558.173,92	616.118.322,73
Aposentadorias	429.785.071,15	519.599.427,63	587.315.496,80
Pensões por Morte	23.310.346,97	26.958.746,29	28.802.825,93
Outras Despesas Previdenciárias	26.192.422,13	10.345.013,80	13.050.415,80
Compensação Financeira entre os Regimes	312.679,67	481.432,37	2.279.208,45
Demais Despesas Previdenciárias	25.879.742,46	9.863.581,43	10.771.207,35
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	479.287.840,25	556.903.187,72	629.168.738,53
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-290.580.074,75	-378.444.698,71	-462.367.335,07
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	276.506.969,73	355.990.317,20	456.898.969,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.071.232,13	3.685.566,96	7.740.153,05
Investimentos e Aplicações	0,00	934.864,79	3.943.488,88
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	30.640.845,53	38.347.648,18	39.918.583,92
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	30.640.845,53	38.347.648,18	39.918.583,92
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	29.617.576,77	35.788.725,33	25.668.337,61
Pessoal e Encargos Sociais	16.448.281,91	21.892.067,17	17.629.615,03
Demais Despesas Correntes	13.169.294,86	13.896.658,16	8.038.722,58
Despesas de Capital (XIV)	1.365.596,72	281.509,35	866.350,28
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	30.983.173,49	36.070.234,68	26.534.687,89
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-342.327,96	2.277.413,50	13.383.896,03

Continua (2/3)



BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.232.897,48	3.580.066,87	17.286.409,17
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII – XVIII) ²	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

(3/3)

Fonte 1: SCP5141W, SCP5141C, SICTEC, Anexo 4 RREO-6º bimestre dos Exercícios 2023,2024 e 2025

Notas:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
3. Lei Complementar municipal nº 312/2018 reestrutura o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Goiânia

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

Período Referência: 2025 a 2099

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)					R\$ 1,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA					
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2024	0	0	0	1.425.982.960,73	
2025	839.932.747,65	677.932.846,70	161.999.900,95	1.587.982.861,69	
2026	861.754.776,61	675.924.591,75	185.830.184,86	1.773.813.046,54	
2027	884.931.543,41	672.349.318,24	212.582.225,17	1.986.395.271,72	
2028	923.846.470,00	756.757.957,32	167.088.512,68	2.153.483.784,40	
2029	958.089.514,64	784.060.067,25	174.029.447,39	2.327.513.231,79	
2030	987.576.936,39	794.269.236,72	193.307.699,67	2.520.820.931,46	
2031	1.017.852.530,91	819.034.408,56	198.818.122,35	2.719.639.053,81	
2032	1.047.435.940,39	844.310.123,96	203.125.816,43	2.922.764.870,24	
2033	1.078.145.655,17	852.072.461,92	226.073.193,25	3.148.838.063,50	
2034	1.109.804.201,68	859.063.054,31	250.741.147,37	3.399.579.210,87	
2035	1.097.947.547,11	867.044.092,36	230.903.454,75	3.630.482.665,62	
2036	1.091.959.985,73	877.528.804,48	214.431.181,25	3.844.913.846,87	
2037	1.112.472.562,31	927.555.283,45	184.917.278,86	4.029.831.125,74	
2038	1.134.530.500,04	943.469.993,03	191.060.507,01	4.220.891.632,74	
2039	1.155.391.551,51	959.825.602,98	195.565.948,53	4.416.457.581,27	
2040	1.173.354.235,49	1.019.180.221,70	154.174.013,79	4.570.631.595,06	
2041	1.189.866.432,03	1.037.330.241,57	152.536.190,46	4.723.167.785,53	
2042	1.205.051.971,97	1.067.567.883,83	137.484.088,14	4.860.651.873,66	
2043	1.219.482.407,71	1.089.238.040,03	130.244.367,68	4.990.896.241,34	
2044	1.234.868.140,48	1.093.450.755,66	141.417.384,82	5.132.313.626,17	
2045	1.251.057.611,06	1.096.827.600,92	154.230.010,14	5.286.543.636,31	
2046	1.266.376.322,97	1.121.912.214,26	144.464.108,71	5.431.007.745,02	
2047	1.282.767.456,08	1.125.849.223,79	156.918.232,29	5.587.925.977,31	
2048	1.299.394.368,93	1.124.987.841,43	174.406.527,50	5.762.332.504,81	
2049	1.317.992.797,94	1.117.142.082,68	200.850.715,26	5.963.183.220,07	
2050	1.337.786.121,09	1.103.858.321,43	233.927.799,66	6.197.111.019,72	

Continua (1/3)


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

2051	1.361.893.534,05	1.091.456.677,49	270.436.856,56	6.467.547.876,28
2052	1.387.280.462,29	1.076.550.075,50	310.730.386,79	6.778.278.263,08
2053	1.413.499.879,37	1.054.132.241,15	359.367.638,22	7.137.645.901,29
2054	1.441.800.998,38	1.027.743.220,87	414.057.777,51	7.551.703.678,80
2055	1.473.460.773,68	998.310.771,54	475.150.002,14	8.026.853.680,94
2056	1.507.511.717,92	969.229.916,73	538.281.801,19	8.565.135.482,14
2057	1.546.533.599,85	1.130.403.000,90	416.130.598,95	8.981.266.081,09
2058	1.564.068.856,23	1.116.123.027,84	447.945.828,39	9.429.211.909,48
2059	1.595.743.075,43	1.097.890.871,50	497.852.203,93	9.927.064.113,41
2060	1.629.898.091,37	1.078.635.436,44	551.262.654,93	10.478.326.768,33
2061	1.666.601.874,34	1.090.933.697,45	575.668.176,89	11.053.994.945,23
2062	1.702.295.588,52	1.095.498.509,56	606.797.078,96	11.660.792.024,19
2063	1.741.505.670,89	1.196.060.292,21	545.445.378,68	12.206.237.402,87
2064	1.763.649.588,45	1.217.100.652,70	546.548.935,75	12.752.786.338,62
2065	1.796.731.606,66	1.230.597.121,21	566.134.485,45	13.318.920.824,07
2066	1.831.496.936,02	1.244.268.717,29	587.228.218,73	13.906.149.042,80
2067	1.867.734.350,49	1.269.078.217,66	598.656.132,83	14.504.805.175,62
2068	1.902.950.624,00	1.290.336.753,65	612.613.870,35	15.117.419.045,97
2069	1.939.608.240,21	1.339.339.217,20	600.269.023,01	15.717.688.068,98
2070	1.973.387.654,69	1.371.163.309,79	602.224.344,90	16.319.912.413,88
2071	2.008.823.996,44	1.399.381.481,37	609.442.515,07	16.929.354.928,95
2072	2.045.415.033,42	1.455.323.771,25	590.091.262,17	17.519.446.191,12
2073	2.079.094.041,51	1.480.579.306,79	598.514.734,72	18.117.960.925,84
2074	2.116.023.882,73	1.514.587.318,13	601.436.564,60	18.719.397.490,44
2075	2.152.950.792,65	1.553.218.454,60	599.732.338,05	19.319.129.828,49
2076	2.188.967.464,01	1.573.812.024,99	615.155.439,02	19.934.285.267,51
2077	2.228.030.543,14	1.594.153.339,02	633.877.204,12	20.568.162.471,63
2078	2.268.635.698,95	1.640.416.540,94	628.219.158,01	21.196.381.629,64
2079	2.306.233.734,88	1.660.714.598,86	645.519.136,02	21.841.900.765,66
2080	2.347.993.274,98	1.679.981.415,76	668.011.859,22	22.509.912.624,88
2081	2.390.991.771,58	1.693.212.199,13	697.779.572,45	23.207.692.197,33
2082	2.436.375.872,44	1.697.090.970,01	739.284.902,43	23.946.977.099,76
2083	2.485.183.624,80	1.707.297.821,90	777.885.802,90	24.724.862.902,66
2084	2.535.793.531,43	1.721.185.345,19	814.608.186,24	25.539.471.088,89
2085	2.587.686.100,85	1.719.374.122,82	868.311.978,03	26.407.783.066,92
2086	2.644.027.517,86	1.709.989.316,97	934.038.200,89	27.341.821.267,81
2087	2.704.549.267,68	1.696.618.206,89	1.007.931.060,79	28.349.752.328,61
2088	2.769.295.869,13	1.678.867.904,92	1.090.427.964,21	29.440.180.292,82
2089	2.838.840.127,41	1.670.268.477,25	1.168.571.650,16	30.608.751.942,99
2090	2.911.499.651,07	1.769.249.833,91	1.142.249.817,16	31.751.001.760,14
2091	2.974.283.511,06	1.752.160.359,83	1.222.123.151,23	32.973.124.911,37
2092	3.050.532.870,74	1.731.275.182,21	1.319.257.688,53	34.292.382.599,90
2093	2.467.242.755,33	1.708.486.180,09	758.756.575,24	35.051.139.175,14
2094	2.509.812.097,23	1.702.511.969,48	807.300.127,75	35.858.439.302,89
2095	2.553.437.176,64	1.697.580.748,08	855.856.428,56	36.714.295.731,45
2096	2.599.878.799,07	1.781.844.189,52	818.034.609,55	37.532.330.341,00
2097	2.633.202.037,39	1.778.570.836,51	854.631.200,88	38.386.961.541,89
2098	2.678.291.544,46	1.769.023.982,30	909.267.562,16	39.296.229.104,04
2099	2.726.550.001,40	1.758.592.303,00	967.957.698,40	40.264.186.802,43

SEDETEC 28/01/2026 - 14:43:17 SCP51A1N

R\$ 1,00

FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	0	0	0	77.225,84
2025	109.689.714,86	526.349.082,47	-416.659.367,61	-416.582.141,76
2026	108.884.297,79	529.950.282,98	-421.065.985,19	-837.648.126,95
2027	108.006.136,89	533.401.096,89	-425.394.960,00	-1.263.043.086,96
2028	113.361.980,27	664.319.218,91	-550.957.238,64	-1.814.000.325,59
2029	104.362.407,24	725.523.202,38	-621.160.795,14	-2.435.161.120,73
2030	98.155.482,28	741.940.574,33	-643.785.092,05	-3.078.946.212,79
2031	91.752.748,02	758.286.523,13	-666.533.775,11	-3.745.479.987,90
2032	85.139.629,34	776.399.791,53	-691.260.162,19	-4.436.740.150,09
2033	76.835.583,79	798.476.105,82	-721.640.522,03	-5.158.380.672,12
2034	68.597.639,71	818.771.754,75	-750.174.115,04	-5.908.554.787,16

Continua (2/3)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2035	63.717.236,59	824.497.858,87	-760.780.622,28	-6.669.335.409,44
2036	60.282.757,97	823.428.798,42	-763.146.040,45	-7.432.481.449,89
2037	56.272.414,03	822.260.503,89	-765.988.089,86	-8.198.469.539,75
2038	51.792.980,35	820.627.244,44	-768.834.264,09	-8.967.303.803,83
2039	48.376.068,97	813.054.145,26	-764.678.076,29	-9.731.981.880,12
2040	44.965.024,75	802.722.585,38	-757.757.560,63	-10.489.739.440,76
2041	42.953.120,51	783.719.074,26	-740.765.953,75	-11.230.505.394,51
2042	40.862.376,20	762.102.068,02	-721.239.691,82	-11.951.745.086,33
2043	38.710.056,42	737.958.854,70	-699.248.798,28	-12.650.993.884,61
2044	36.456.668,78	711.512.752,63	-675.056.083,85	-13.326.049.968,46
2045	34.536.152,09	681.227.869,85	-646.691.717,76	-13.972.741.686,22
2046	32.775.824,55	648.074.491,96	-615.298.667,41	-14.588.040.353,64
2047	30.949.659,81	613.398.564,11	-582.448.904,30	-15.170.489.257,94
2048	29.063.239,69	577.576.634,08	-548.513.394,39	-15.719.002.652,33
2049	27.161.083,53	540.889.033,00	-513.727.949,47	-16.232.730.601,81
2050	25.248.612,36	503.736.691,78	-478.488.079,42	-16.711.218.681,23
2051	23.342.858,88	466.470.840,68	-443.127.981,80	-17.154.346.663,03
2052	21.459.711,15	429.431.148,22	-407.971.437,07	-17.562.318.100,10
2053	19.614.089,57	392.943.679,12	-373.329.589,55	-17.935.647.689,65
2054	17.819.728,01	357.314.969,32	-339.495.241,31	-18.275.142.930,96
2055	16.089.245,99	322.828.049,36	-306.738.803,37	-18.581.881.734,32
2056	14.434.255,27	289.741.598,92	-275.307.343,65	-18.857.189.077,97
2057	12.865.112,07	258.282.335,50	-245.417.223,43	-19.102.606.301,40
2058	11.390.374,53	228.637.181,13	-217.246.806,60	-19.319.853.108,00
2059	10.016.603,54	200.949.766,85	-190.933.163,31	-19.510.786.271,31
2060	8.748.507,67	175.327.729,61	-166.579.221,94	-19.677.365.493,25
2061	7.588.850,87	151.843.004,39	-144.254.153,52	-19.821.619.646,77
2062	6.537.817,39	130.519.962,95	-123.982.145,56	-19.945.601.792,34
2063	5.592.837,42	111.330.052,04	-105.737.214,62	-20.051.339.006,96
2064	4.749.669,58	94.207.446,80	-89.457.777,22	-20.140.796.784,19
2065	4.003.247,15	79.063.341,96	-75.060.094,81	-20.215.856.878,99
2066	3.347.570,85	65.785.846,02	-62.438.275,17	-20.278.295.154,16
2067	2.775.796,58	54.242.644,95	-51.466.848,37	-20.329.762.002,52
2068	2.280.983,53	44.293.285,11	-42.012.301,58	-20.371.774.304,11
2069	1.856.419,62	35.796.295,72	-33.939.876,10	-20.405.714.180,21
2070	1.495.384,91	28.609.423,16	-27.114.038,25	-20.432.828.218,46
2071	1.191.207,82	22.592.242,63	-21.401.034,81	-20.454.229.253,27
2072	937.586,28	17.611.345,88	-16.673.759,60	-20.470.903.012,87
2073	728.603,79	13.540.181,59	-12.811.577,80	-20.483.714.590,67
2074	558.515,81	10.256.890,67	-9.698.374,86	-20.493.412.965,53
2075	421.832,01	7.646.323,36	-7.224.491,35	-20.500.637.456,88
2076	313.488,71	5.602.928,46	-5.289.439,75	-20.505.926.896,63
2077	228.885,68	4.030.889,99	-3.802.004,31	-20.509.728.900,94
2078	163.885,65	2.843.788,34	-2.679.902,69	-20.512.408.803,62
2079	114.834,39	1.965.260,08	-1.850.425,69	-20.514.259.229,31
2080	78.535,07	1.328.785,48	-1.250.250,41	-20.515.509.479,72
2081	52.225,10	877.507,15	-825.282,05	-20.516.334.761,77
2082	33.585,22	564.502,73	-530.917,51	-20.516.865.679,27
2083	20.741,10	352.713,08	-331.971,98	-20.517.197.651,25
2084	12.219,64	213.903,44	-201.683,80	-20.517.399.335,06
2085	6.834,63	126.444,56	-119.609,93	-20.517.518.944,99
2086	3.599,06	73.494,14	-69.895,08	-20.517.588.840,06
2087	1.737,47	42.526,70	-40.789,23	-20.517.629.629,29
2088	721,6	25.194,42	-24.472,82	-20.517.654.102,11
2089	231,06	16.270,38	-16.039,32	-20.517.670.141,44
2090	47,53	12.109,64	-12.062,11	-20.517.682.203,55
2091	4,22	10.079,27	-10.075,05	-20.517.692.278,59
2092	0,06	8.712,89	-8.712,83	-20.517.700.991,43
2093	0	7.540,99	-7.540,99	-20.517.708.532,42
2094	0	6.500,16	-6.500,16	-20.517.715.032,58
2095	0	5.563,35	-5.563,35	-20.517.720.595,92
2096	0	4.714,96	-4.714,96	-20.517.725.310,88
2097	0	3.949,31	-3.949,31	-20.517.729.260,19
2098	0	3.262,53	-3.262,53	-20.517.732.522,72
2099	0	2.651,08	-2.651,08	-20.517.735.173,80

(3/3)

SEDETEC 28/01/2026 - 14:29:36 SCP51A1N



Cabe ressaltar que os modelos previdenciários são concebidos para longo período e requerem planejamento de igual porte. No entanto, serão necessários ajustes, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. A manutenção do equilíbrio dos fundos previdenciários requer constante monitoramento do movimento de receitas e despesas e uma política de investimento condizente com o volume de recursos

O equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência - RPPS é relevante para a sustentabilidade de médio e longo prazo e permite menor pressão sobre as finanças do Município. Também assegura a sustentabilidade de curto prazo do regime, permitindo o pagamento de aposentadorias e pensões sem depender de recursos extraordinários do Município.

A gestão das aplicações dos recursos do GOIANIAPREV, de acordo com o art.95 da Portaria MTP nº 1.467/2022 será própria, ou seja, o Instituto realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre a alocação dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação vigente conforme Resolução CMN nº 4.963/2021.

Neste sentido, o Comitê de Investimentos do GOIANIAPREV promove, periodicamente, revisões da política de Investimentos do Instituto discutida e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência (CMP), com o objetivo de assegurar a gestão técnica, segura e eficiente dos recursos previdenciários, buscando a rentabilidade necessária para cobrir as metas atuariais. A 1ª Revisão da Política de Investimentos 2026, está publicada do DOM Eletrônico, Edição 8712, de 30 de janeiro de 2026.

Demonstrativo 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)				R\$ 1,00		
LC 344/2021	Tributo	Modalidade	Setores / Programa / Benefícios	Renúncia de Receita Prevista		
				2027	2028	2029
Anexo X-Item 2.1 Requalificados	IPTU	Isenção	Para as construções requalificadas de habitações coletivas, de uso residencial ou misto, nos termos do regulamento, localizadas nos Setores Central, Leste Vila Nova e Campinas: isenção total do IPTU para as unidades, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Certidão de Conclusão de Obra. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 2.1)	44.223.572,44	46.195.943,77	48.256.282,86

Continua (1/3)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Anexo X-Item 2.1 Novos	IPUTU	Isenção	Para as construções NOVAS de habitações coletivas, de uso residencial ou misto, nos termos do regulamento, localizadas nos Setores Central, Leste Vila Nova e Campinas: isenção total do IPTU para as unidades, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Certidão de Conclusão de Obra. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 2.1)	2.351.238,19	2.456.103,41	2.565.645,62
Anexo X-Item 3.1	IPUTU	Isenção	Para as atividades de estacionamento de veículos exercidas em novas construções de edifício-garagem e estacionamento subterrâneo no Município: isenção de 70% (setenta por cento) do IPTU, no prazo de 05 (cinco) anos após o início da atividade. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 3.1)	4.029.549,16	4.209.267,05	4.397.000,36
Anexo X-Item 4	IPUTU	Isenção	Para os estabelecimentos que se enquadram no Programa de Ordenação dos Engenheiros Publicitários e necessitem readequar seus engenheiros publicitários. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 4)	12.499.579,44	13.057.060,68	13.639.405,59
Anexo X-Item 5	IPUTU	Isenção	Isenção de 30% (trinta por cento) do IPTU para os imóveis classificados como bens culturais, nos termos da lei. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 5)	7.905.101,97	8.257.669,52	8.625.961,58
Anexo X-Item 7	IPUTU	Isenção	Isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU, no curso de até 5 (cinco) exercícios fiscais, mediante requerimento devidamente instruído, para imóveis em fase de construção, desde que tenham Alvará de Construção válido, o Registro de Incorporação, ou obras iniciadas. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 7)	10.367.557,22	10.829.950,27	11.312.966,06
Anexo X-Item 8	IPUTU	Isenção	Isenção do IPTU incidente sobre a área do terreno ocupada pelas Áreas de Preservação Permanente - APP's, quando mantidas as características originais, nos termos do Plano Diretor de Goiânia. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 8)	3.568.605,65	3.727.765,46	3.894.023,80
Anexo X-Item 9.1	IPUTU	Redução Aliquota	Aliquota de 1% (um por cento) para os imóveis não edificados, com valor venal igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que reconhecidos pela administração pública municipal como Área Especial de Interesse Social (AEIS) e que tenham obtido a aprovação do empreendimento junto ao órgão ou entidade municipal competente, de maneira que: para os imóveis cujo enquadramento em AEIS e aprovação do respectivo empreendimento, neste Município, tenham ocorrido em data anterior à publicação desta Lei Complementar, a alíquota de que trata o item 9 deste Anexo será aplicada por até 15 (quinze) anos, contados da data da publicação desta Lei Complementar, desde que o imóvel não seja enquadrado como edificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Goiânia em período anterior. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 9.1)	3.336.566,79	3.485.377,67	3.640.825,51
Anexo X-Item 13	IPUTU	Isenção	Isenção total do IPTU incidente sobre imóveis de propriedade comprovada e exclusiva dos Clubes de Futebol Profissional, sediados no Município de Goiânia e que tenham relação com suas atividades essenciais. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 13)	7.204.613,78	7.525.939,55	7.861.596,45
Anexo X-Item 14	IPUTU	Isenção	Isenção total do IPTU do imóvel de pessoa física enquadrado como edificado de uso residencial, desde que esse seja o único do contribuinte no Cadastro Imobiliário e cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 14) ¹	21.860.586,35	22.835.568,50	23.854.034,86
Anexo X-Item 15.1	IPUTU	Isenção	Para os serviços referentes à armazenagem e logística de e-commerce, na forma de gestão do processo de fulfillment, serão concedidos os seguintes benefícios fiscais: isenção de 30% (trinta por cento) do IPTU, no prazo de 05 (cinco) anos, após o início desta atividade específica (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 15.1)	612.203,02	639.507,27	668.029,30
Anexo X-Item 20	IPUTU	Isenção	Remissão total do IPTU referente ao exercício de 2022 e isenção total do IPTU referente aos exercícios de 2023 e seguintes para os imóveis pertencentes às lojas e aos templos destinados às reuniões maçônicas. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 20)	344.973,18	360.358,99	376.431,00
Anexo X-Item 28 e 28.1	IPUTU	Isenção	Isenção total do IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 203.099.0600.000-5 e dos que vierem a sucedê-lo em caso de remanejamento, remembramento e ou/desmembramento. (Lei Complementar 344/2021, Anexo X, itens 28 e 28.1)	1.984.442,74	2.072.948,88	2.165.402,40
Art. 187 § único	IPUTU	Incentivo Fiscal	Parágrafo único. A parcela única, relativa ao IPTU, independente do uso do imóvel, edificado ou não, terá desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista até a data do vencimento.	146.072.630,99	152.587.470,33	159.392.871,51
Subtotal IPTU(I)				266.361.220,92	278.240.931,35	290.650.476,90
Anexo X-Item 2.2	ITBI	Isenção	Para as construções novas ou requalificadas de habitações coletivas, de uso residencial ou misto, nos termos do regulamento, localizadas nos Setores Central, Leste Vila Nova e Campinas: isenção total do ITBI sobre a transação referente à aquisição da primeira unidade imobiliária de habitação coletiva, desde que o adquirente não possua outro imóvel no município. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 2.2)	1.412.278,19	1.475.265,80	1.541.062,66
Anexo X-Item 3.2	ITBI	Isenção	Para as atividades de estacionamento de veículos exercidas em novas construções de edifício-garagem e estacionamento subterrâneo no Município: isenção total do ITBI na primeira aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento, ficando condicionado ao prazo de 05 (cinco) anos para o início da atividade. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 3.2)	4.015.407,31	4.194.494,48	4.381.568,93
Anexo X-Item 11	ITBI	Isenção	Isenção total do ITBI na aquisição por pessoa física de imóvel edificado de uso residencial, desde que este seja o único imóvel do adquirente e cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 11)	20.561.003,48	21.478.024,23	22.435.944,11
Anexo X-Item 12	ITBI	Isenção	Isenção de 30% (trinta por cento) do ITBI na primeira aquisição de imóvel destinado à instalação e funcionamento de empresas nos Arranjos Produtivos Locais, nos termos do Plano Diretor de Goiânia, ficando condicionado ao prazo de 03 (três) anos para o início da atividade. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 12)	1.074.152,50	1.122.059,70	1.172.103,57
Anexo X-Item 15.2	ITBI	Isenção	Para os serviços referentes à armazenagem e logística de e-commerce, na forma de gestão do processo de fulfillment, serão concedidos os seguintes benefícios fiscais: isenção de 50% (trinta por cento) do ITBI, na primeira aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento ficando condicionado ao prazo de 03 (três) anos para o início da atividade (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 15.2)	1.020.338,36	1.065.845,46	1.113.382,16
Subtotal ITBI (II)				28.083.179,84	29.335.689,67	30.644.061,43
Anexo X-Item 16.2	ISS	Isenção	Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para os Serviços Autônomos elencados no item 16.2 do Anexo X, Lei Complementar 344/2021	26.338.818,89	27.513.530,21	28.740.633,66
Subtotal ISS (III)				26.338.818,89	27.513.530,21	28.740.633,66

Continua (2/3)



Anexo X -Item 21	TAXA	Isenção	Remissão total da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 e isenção total da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente aos exercícios de 2023 e seguintes para os templos de qualquer culto, e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, cuja imunidade quanto a impostos já tenha sido reconhecida pela administração municipal, e para as lojas e templos destinados às reuniões maçônicas. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 21)	249.097,06	260.206,79	271.812,02
Lei nº 11.304, de 20/12/2024 (art. 7º e art. 3º, § 1º)	TAXA	Isenção	Imóveis edificados de uso residencial, cujo valor venal seja inferior ou igual a R\$ 173.485,00, desde que seja o único imóvel do contribuinte, nos termos do decreto regulamentador. ¹	28.234.095,28	29.493.335,93	30.808.738,71
Total Taxa (IV)				28.483.192,34	29.753.542,72	31.080.550,73
Total (I+II+III+IV)				349.266.411,99	364.843.693,95	381.115.722,72

Fonte: Planilhas anexas ao Despacho nº 18/2026, de 03/02/2026-Superintendência de Inteligência e Tecnologia da Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1. Dispositivos de benefícios fiscais conforme o Código Tributário Municipal atualizado LC municipal nº 344, de 30/09/2021 e LC nº 362/2022-Anexo X

2.**Conteúdo do Demonstrativo:** Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais -15ª edição: "o Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc) e os setores/ programas beneficiados".

3.**Objetivo do Demonstrativo:** Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais -15ª edição: "o Demonstrativo visa dar transparência às renúncias de receitas previstas na LDO bem como dar transparência ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, dispostos no ar. 14 da LRF

Este demonstrativo tem como objetivo garantir a transparência e responsabilidade fiscal sobre o impacto financeiro de benefícios, assegurando que a renúncia de receita não comprometa o cumprimento das metas anuais, já que resultam em diminuição da arrecadação.

Por outro lado, cumprem um papel social na medida em podem aumentar a disponibilidade econômica para alguns grupos beneficiados. Assim, a renúncia de receita constitui em importante prática de cidadania fiscal. Porém, o custo desta renúncia impõe ao município um esforço adicional de acompanhamento e busca de mecanismos para melhorar a arrecadação dos tributos envolvidos.

Os benefícios ou renúncias fiscais são elencadas no § 6º, art. 165 da Constituição Federal e caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações do artigo 14, I e II da Lei Complementar federal nº 101, de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal nos quais estabelece que novas renúncias ou benefícios fiscais só poderão ser efetivados após a execução de ações compensatórias. As situações típicas de renúncia de receita tributária são determinadas no art. 14, §1º, da referida Lei.

Os benefícios fiscais que se apresentam neste demonstrativo estão consignados no Anexo X do Código Tributário do Município de Goiânia e serviram de base para a estimativa da receita tributária.



Os benefícios tributários concedidos ou as renúncias de receita públicas são apresentados na LOA, através do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme disposto no artigo constitucional.

As imunidades tributárias são previstas na Constituição Federal e não são submetidas à legislação municipal. No âmbito deste processo não são caracterizadas como renúncia de receita.

Em relação ao gasto tributário, quando considerada uma visão geral por tributo, temos uma predominância do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como demonstra à tabela a acima.

Demonstrativo 8 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		2027
Aumento Permanente da Receita		524.688.083,07
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		20.645.004,86
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		478.840.924,31
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		478.840.924,31
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		246.938.668,44
Novas DOCC		188.984.716,44
Novas DOCC geradas por PPP		57.953.952,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		231.902.255,87

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Planejamento e orçamento

O demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um instrumento da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e visa mostrar que não poderá haver criação de novas despesas de caráter continuado sem fontes consistentes de financiamento.



Considera-se como obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Tem-se que aumento permanente deste tipo de despesa somente poderá ser efetivado se houver indicação dos meios de financiamento, ou seja, aumento permanente de receita ou a redução permanente de despesa.

Em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 15ª edição 16/09/2025,v6, válido a partir de 2026, no campo Aumento Permanente de Receita foi lançado o valor calculado com base nas Receitas Correntes: Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Transferências Correntes (exceto convênios) e Outras Receitas Correntes, estimado para 2026 e subtraindo-se do valor previsto inicialmente para 2025.

Na apuração do saldo utilizado da margem bruta foram somados:

- a) Valores do cálculo das despesas com pessoal e encargos de caráter obrigatório no montante do seu aumento provocado pelo crescimento vegetativo da folha de pagamento;
- b) Valores de novas DOCC geradas por PPP, decorrentes da assinatura do Contrato de Concessão Administrativa nº 5/2025, efetivamente a serem executadas a partir de 2026.

Foi considerado desconto de 5% na Margem Bruta em função da Emenda Constitucional nº 109 de 2021, que incluiu o art. 167-A na Constituição Federal.

Importante destacar que para a criação de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), deverá ser elaborada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com a apresentação das premissas e metodologia de cálculo utilizado e demonstrar a origem dos recursos para o custeio. Ainda, a comprovação de que a despesa aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Dessa forma, conclui-se que a possibilidade de expansão das despesas obrigatórias deve, primeiro, observância à margem líquida da expansão calculada a partir do aumento da receita e, segundo, respeitar o espaço fiscal do Município para não comprometer a sustentabilidade fiscal a longo prazo.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Anexo III

Metas e Prioridades



ANEXO III – DAS PRIORIDADES E METAS

A LDO estabelece as regras para a elaboração da LOA, onde se estima as receitas e fixa as despesas que possibilitará ao gestor municipal atender as demandas da sociedade em cada exercício.

O Anexo de Metas e Prioridades alinha o orçamento à estratégia de governo, focando os recursos financeiros, que em geral são insuficientes, nas metas que se avalia serem mais importantes, no exercício.

Cumpramos ressaltar que as metas e prioridades foram selecionadas do Plano Plurianual 2026-2029, observando o disposto na Lei Orgânica do Município em seus arts. 47 e 136, § 2º e tiveram como referência os projetos prioritários do governo e os contratos atualmente pactuados.

A execução orçamentária ao longo do exercício de 2027 mostrará a execução física das metas e prioridades podendo ocorrer variações menores ou maiores que o planejado. Nesse sentido, a elaboração da LOA para o exercício, a ser remetida à Câmara Municipal até o final de setembro de 2026, proporcionará o aperfeiçoamento do planejamento.

Setor	Nome do Programa	Ação	Meta Financeira
Trânsito e transporte urbano	ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA DE TRÁFEGO E CAMPO	Implantação e Revitalização de Sinalização de Trânsito	560.746.000,00
	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	Fiscalização, Gestão De Trânsito E Transporte	
		Educação para o Trânsito	
	PROGRAMA DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	Subsídio ao Transporte Coletivo da Região Metropolitana	
		Priorização da Circulação dos Ônibus em vias arteriais no Município de Goiânia	
		Implementação da Infraestrutura E Melhorias No Corredor Goiás.	
Esportes e Lazer	PROGRAMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	Infraestrutura Esportiva	22.226.911,31
		Promoção de Atividades Assistêmicas de Esporte e Lazer	
		Promoção de Atividades Sistemáticas de Esporte e Lazer	


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

		Programa de Apoio ao Atleta Goianiense	
	MANUTENCAO, CONSERVACAO E INOVACAO: PARQUE MUTIRAMA, PARQUE ZOOLOGICO, MUSEU DE ORNITOLOGIA E CLUBES	Manutenção Das Atividades Do Parque Mutirama	
		Manutenção, Conservação E Inovação do Parque Zoológico e Museu De Ornitologia	
		Manutenção, Conservação e Inovação Dos Clubes Municipais	
Meio Ambiente	PROMOÇÃO DO BEM ESTAR ANIMAL	Proteção/Promoção do Bem Estar Animal	17.611.100,00
		Manutenção e Estruturação da Unidade Ambiental da Saúde e Bem Estar Animal	
	GESTÃO AMBIENTAL E MITIGAÇÃO/ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	Promoção da Gestão Ambiental e Mitigação/Adaptação às Mudanças Climáticas	
	AGENDA AMBIENTAL	Agenda Ambiental – Agenda Azul	
		Agenda Ambiental – Agenda Branca	
		Agenda Marrom - Controle Da Poluição	
		Agenda Ambiental – Agenda Amarela	
		Agenda Verde - Biodiversidade	
Infraestrutura, zeladoria e Saneamento Básico	SERVIÇOS URBANOS	Serviços De Manutenção Ampliação E Modernização Da Iluminação Pública	1.117.080.728,10
		Limpeza Urbana, Gestão De Resíduos E Urbanização	
	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DE GOIÂNIA	Sistema de Drenagem Urbana e de Águas Pluviais	
		Serviço de Limpeza Urbana e Gestão de Resíduos	
	VIAS URBANAS	Pavimentação e Conservação de Vias Urbanas	
		Pavimentação E Reurbanização da Avenida Goiás Norte	
		Pavimentação E Reurbanização da Avenida Leste/Oeste	
		Reurbanização Da Bacia Do Córrego Botafogo	
		Recuperação do Fundo do Vale do Córrego Cascavel	
		Construção de Ciclovias	
		Construção e Estruturação de Praças Esportivas	
	EDIFICACOES PUBLICAS	Construção e Reformas e Manut. em Próprios Públicos	
	ORDENAMENTO URBANO	Requalificação Urbana	
	CONSTRUINDO A GOIÂNIA DO FUTURO	Construindo A Goiânia Do Futuro - Construção De Pontes	
	MACAMBIRA ANICUNS	Implantação Do Parque Linear	


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Políticas Públicas para Mulher, Direitos Humanos, Assistência Social e Assistência ao Idoso	PROGRAMA AOS DIREITOS HUMANOS	Goiânia +Direitos Humanos	10.590.426,80
	REDE + MULHER GOIÂNIA	Rede + Mulher	
	PROGRAMA ASSISTÊNCIA EM REDE	Manutenção dos Serviços e Da Rede	
	PROGRAMA ACOLHER E CUIDAR (PRIMEIRA INFÂNCIA)	Ação Acolher e Cuidar	
	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	Manutenção dos Cemitérios	
Tecnologia e Inovação	GOIÂNIA + DIGITAL	Promoção da Educação Digital e a Cultura de Inovação	156.670.000,00
		Implantar Escritório de Cidade Inteligente	
		Implantar Infraestrutura e Programas de Apoio à Economia Criativa e Inovação Social	
		Implementação de Infraestrutura Moderna, Robusta e Soluções Tecnológicas e Digitais	
		Estruturar e Operacionalizar a Política Municipal de Inovação	
Segurança	REDE INTEGRADA DE SEGURANÇA	Goiânia Mais Segura	8.408.000,00
		Ações de Segurança, Defesa Social e Prevenção A Violência	
		Videomonitoramento	
		Construção das Bases Comunitárias	
		Ações De Proteção e Segurança e Defesa Civil	
		Mulher Mais Segura	
Educação	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NA ESCOLA	Construção e Ampliação da Rede Física das Instituições da Educação Infantil	2.390.122.083,72
		Desenvolvimento de Ações para a Manutenção da Educação Infantil - Creche	
		Desenvolvimento de Ações para a Manutenção Dda Educação Infantil - Pré-Escola	
		Programa de Autonomia Das Instituições Educacionais - PAFIE - Ed. Infantil	
	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO	Construção, Reforma e Ampliação Da Rede Física Das Escolas	
		Fornecimento De Merenda Escolar Para RME	
		Desenvolvimento De Ações para a Manutenção Do Ensino Especial	


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

		Expandir Escolas Em Tempo Integral	
		Programa de Autonomia das Instituições Educacionais – PAFIE – Educação De Jovens e Adultos	
		Programa de Autonomia das Instituições Educacionais PAFIE Ensino Especial	
		Desenvolv. Dde Ações para Manutenção da Ed. Jovens E Adultos	
		Desenvolvimento das Ações Para Manutenção Do Ensino Fundamental	
		Desporto Educacional	
		Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação	
		Formação e Valorização dos Profissionais Da Educação	
		Programa Autonomia das Inst. Educacionais-PAFIE-Ens.Fundamental	
		Desenvolvimento de Gestão Integrada e Planejamento Educacional	
	M.D.E. EDUCACAO BASICA	Manutenção do Fundeb - Ensino Fundamental	
		Manutenção do Fundeb - Educação Infantil - Creche	
		Manutenção do Fundeb - Educação Infantil - Pré-Escola	
		Manutenção do Fundeb - Educação De Jovens E Adultos - EJA	
		Manutenção do Fundeb - Educação Especial	
Saúde	ATENÇÃO PRIMÁRIA MAIS PERTO DE VOCÊ	Fortalecer a Atenção Primária à Saúde	2.054.101.000,00
	GOIÂNIA TEM ESPECIALISTA!	Ampliar O Acesso aos Serviços Especializados Contrualizados	
		Fortalecer os Serviços Especializados as Unidades Próprias da Secretária Municipal de Saúde	
	FARMASUS. AQUI TEM REMÉDIO!	Ampliar o Acesso a Medicamentos Nas Farmácias Das Unidade Saúde	
	VIGILANCIA QUE PROTEGE. SAÚDE QUE CHEGA ANTES.	Redução e Controle a Ocorrências de Doenças e Agravos e Seus Fatores de Risco no Município De Goiânia	
		Fortalecer a Vigilância em Saúde no Município de Goiânia	
	MODERNIZA SUS GYN	Fortalecer a Gestão Administrativa e Tecnológica Do SUS em Goiânia	
		Qualificar a Gestão Participativa e Popular Do SUS Em Goiânia	
Habitação	PLANEJAMENTO HABITACIONAL	Subsídio Financeiro para Moradia Própria	33.203.500,14


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

	PROGRAMA MORAR BEM	Programa Morar no Centro	
Cultura	DIFUSAO DE ACOES CULTURAIS E FOLCLORICAS	Apoio as Ações Culturais e Folclóricas	18.181.767,37
		Manutenção das Atividades Administrativas, Técnico Ee Operacional da E.L.A.	
		Ações Culturais e Folclóricas - Incentivo Fiscal	
		Agenda Cultural	
Trabalho e Desenvolvimento Economico	FORTALECIMENTO DA REDE PÚBLICA DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	Implantação da Casa do Trabalhador (Investimento)	32.254.855,84
		Custeio da Casa do Trabalhador (Gestão e Manutenção)	
		Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento SINE	
		Ações e Serviços de Assessoramento Estatístico	
	PROMOÇÃO DO EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA	Fomento à Geração de Emprego e Renda	
		Qualificação Social e Profissional	
	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INCENTIVO A PRODUCAO	Criação e Ampliação de Arranjos Produtivos Locais	
		Criação e Ampliação de Polos de Desenvolvimento Econômico	
		Construção e Reforma de Mercados, Cepal e Feiras	
		Apoio A Expansão Comercial	
		Implantação do Sistema Dde Inspeção para Mapeamento(Sim)	
		Manutenção dos Mercados, Cepal e Feiras	
		Automação das Feiras e Mercados	
		Promoção do Desenvolvimento Comunitário	
		Promoção do Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo Local	
Turismo	DESENVOLVIMENTO, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DO TURISMO	ESTRUTURACAO E IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FUMTUR	



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 129, DE 2026

Qualifica o Instituto Alcance Gestão em Saúde - IAGS como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, no Edital de Chamamento Público nº 1/2025, e o contido no Processo SEI nº 25.29.000025734-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia, o Instituto Alcance Gestão em Saúde - IAGS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 27.949.878/0001-24, com sede no Edifício New Times Square Urb, nº 208, sala 1501, localizado na Avenida T-10, Quadra nº 102, Lotes nºs 9/12, Setor Bueno, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74223-060.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10822965** e o código CRC **3D204796**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000025734-0

SEI Nº 10822965v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 25.29.000025734-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto que dispõe sobre a qualificação do INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

2 A iniciativa tem por escopo ampliar o rol de entidades aptas a firmar parcerias com o Poder Público municipal, consoante as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2025.

3 A medida enquadra-se no modelo de gestão pública gerencial, constitucionalmente amparado pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e regulamentado, no âmbito municipal, pela Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, possibilitando a transferência da execução de serviços não exclusivos de Estado ao setor público não estatal, com vistas à ampliação da eficiência, da celeridade administrativa e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4 Nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação como Organização Social condiciona-se à manifestação favorável do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atuação correspondente ao objeto social da entidade, quanto à conveniência e à oportunidade do ato. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se expressamente pela conveniência e oportunidade da qualificação da instituição requerente, atestando o integral cumprimento dos requisitos legais exigidos.

5 Ainda conforme dispõe o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação também depende da aprovação do Secretário Municipal de Governo. Em virtude disso, a Secretaria Municipal de Governo, após análise da documentação apresentada, concluiu pela conveniência e oportunidade do ato, bem como pela inexistência de óbices à qualificação, manifestando-se favoravelmente à outorga do título, condicionada à estrita observância das exigências legais e à fiscalização permanente pelos órgãos competentes.

6 A entidade requerente comprovou possuir experiência técnica na área da saúde, estrutura de governança compatível e plena regularidade documental, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006.

7 Desse modo, a conveniência e a oportunidade da medida, elementos centrais do exercício do poder discricionário da administração, foram devidamente atestadas pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo.

8 Cumpre destacar, ainda, que, conforme consignado nos pareceres que instruem o feito, a qualificação não gera vínculo contratual imediato com o Poder Público, constituindo apenas requisito jurídico indispensável para eventual e futura participação da entidade em processos seletivos destinados à celebração de Contratos de Gestão.

9 Ressalte-se, por fim, que a matéria deve ser formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, que atribui privativamente ao Prefeito a competência para a outorga da qualificação, após regular instrução processual pelos órgãos competentes.

10 Registre-se, ainda, que a proposição não implica revogação de normas vigentes. Seus efeitos submetem a entidade qualificada ao controle externo exercido pela Câmara Municipal de Goiânia e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, nos termos do parágrafo único do art. 1º da legislação de regência, assegurando a transparência e a fiscalização quanto à eventual utilização de recursos públicos.

11 Diante do exposto, são essas as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/07/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 22/07/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10823054** e o código CRC **7D7EF06C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000045469-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora MICHELLE GUIMARÃES DE MELO, matrícula nº 1330284-01, CPF nº ***.804.721-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 15 de abril de 2026, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10848044** e o código CRC **88AD97E1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000045469-4

SEI Nº 10848044v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

KENIA BARBOSA VIEIRA, matrícula nº 1422979, CPF nº ***.120.601-**, do cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10868732** e o código CRC **DC682B33**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001138-6

SEI Nº 10868732v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

KAMILLA XAVIER PRADO DUARTE, CPF nº ***.880.721-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10868764** e o código CRC **20EBE5EB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001138-6

SEI Nº 10868764v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

JHULIA KELLEN FONSECA OLIVEIRA, CPF nº ***.938.591-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial Técnica I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10868843** e o código CRC **EF344E33**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001026-6

SEI Nº 10868843v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear PAULO FERNANDO ALVES DE FARIA, CPF nº ***.016.221-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 3º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal, de 4 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.770, SEI nº 10028244.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10877417** e o código CRC **A12B73B3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000339-6

SEI Nº 10877417v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

ANDREIA DE SOUSA NASCIMENTO, matrícula nº 409820, CPF nº ***.320.461-**, da Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10880749** e o código CRC **77C71A02**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001141-6

SEI Nº 10880749v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

CARLOS EDUARDO BERNARDES LIMA, matrícula nº 746630, CPF nº ***.516.981-**, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Benefícios Sociais, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10880784** e o código CRC **22BD5E79**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001141-6

SEI Nº 10880784v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

WELLINGTON HEBERLING DE OLIVEIRA, matrícula nº 555738, CPF nº ***.980.391-**, da função de confiança de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Recanto das Minas Gerais, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10881357** e o código CRC **D8CA0F56**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001142-4

SEI Nº 10881357v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

ANDREIA DIAS COSTA, matrícula nº 690023, CPF nº ***.856.791-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Recanto das Minas Gerais, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10881457** e o código CRC **F9B21CBA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001142-4

SEI Nº 10881457v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal, de 2 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.811, SEI nº 10686987, que nomeou LUCIANA NERY DE JESUS PAIVA, CPF nº ***.324.121-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10898358** e o código CRC **5ECE726B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001148-3

SEI Nº 10898358v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

PEDRO FELIPE NAVES LEITÃO, CPF nº ***.157.901-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10898432** e o código CRC **485E0B9F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001148-3

SEI Nº 10898432v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

HERICA EMILIA FERREIRA, matrícula nº 795330, CPF nº ***.352.661-**, da Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10909222** e o código CRC **EF1CEFCE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001151-3

SEI Nº 10909222v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

LEIDIANE LOPES DOS SANTOS ESCOBAR, matrícula nº 981419, CPF nº ***.651.291-**, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal da Casa Civil, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Protocolo, Expediente e Arquivo, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10909311** e o código CRC **083EEA72**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001151-3

SEI Nº 10909311v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, no Decreto nº 726, de 8 de março de 2024, e o contido nos Processos SEI nº 23.10.000005589-3 e nº 25.10.000009196-3, resolve:

Art. 1º Nomear os seguintes representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades da administração pública municipal para compor o Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância:

I - do órgão municipal de políticas para as mulheres, assistência social e direitos humanos:

- a) titular: Lorena Belchior Saeta, CPF nº ***.686.311-**;
- b) suplente: Lúcia Abadia De Carvalho Queiroz, CPF nº ***.212.871-**;
- c) titular: Edar Jessie Dias Mendes da Silva, CPF nº ***.318.661-**; e
- d) suplente: Gustavo Júnio Tomé Rodrigues, CPF nº ***.073.261-**.

II - do órgão municipal de educação:

- a) titular: Clemerson Elder Trindade Ramos, CPF nº ***.488.555-**; e
- b) suplente: Romilson Martins Siqueira, CPF nº ***.390.571-**.

III - do órgão municipal de saúde:

- a) titular: Ana Lúcia Alves Carneiro da Silva, CPF nº ***.349.241-**; e
- b) suplente: Victor Hugo Pinheiro Leão dos Santos, CPF nº ***.246.311-**.

IV - do órgão municipal de cultura:

- a) titular: Kiza Carla Costa Pinto, CPF nº ***.928.651-**; e
- b) suplente: Eliseu Ferreira da Silva, CPF nº ***.662.291-**.

V - do órgão municipal de planejamento e urbanismo estratégico:

- a) titular: Elza Alves de Oliveira da Silva, CPF nº ***.611.151-**; e
- b) suplente: Leandro Fonseca de Sousa, CPF nº ***.339.961-**.

VI - do órgão municipal de desenvolvimento, indústria, comércio, agricultura e serviços:

- a) titular: Matheus Alves Cadete, CPF nº ***.742.281-**; e
- b) suplente: Maria Eduarda Rodrigues Neiva, CPF nº ***.304.741-**.

VII - do órgão municipal de esporte e lazer:

- a) titular: André Luiz Formiga Alves, CPF nº ***.059.901-**; e

b) suplente: Elaine Pereira de Souza Silva, CPF nº ***.425.111-**.

VIII - do órgão municipal de habitação e regularização fundiária:

a) titular: Antônio Hipólito Vieira de Araújo, CPF nº ***.919.943-**; e

b) suplente: Murilo Faleiros Marinho, CPF nº ***.774.081-**.

IX - do Conselho Tutelar:

a) titular: Erika de Souza Reis Rodrigues, CPF nº ***.337.341-**; e

b) suplente: Rondinely Rodrigues Barbosa, CPF nº ***.504.531-**.

X - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) titular: Edivani Luiza de Oliveira Cardoso, CPF nº ***.558.831-**; e

b) suplente: Rayane Neves Silva, CPF nº ***.026.471-**.

XI - do Conselho Municipal de Educação:

a) titular: Isa Maria Braga, CPF nº ***.215.241-**; e

b) suplente: Rosane Cândida de Almeida, CPF nº ***.782.276-**.

Art. 2º Nomear como representantes convidados do Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância os membros dos seguintes poderes, órgãos ou entidades:

I - da Câmara Municipal de Goiânia:

a) titular: Fernando da Silva Souza, CPF nº ***.983.971-**; e

b) suplente: Fernanda Aparecida de Moraes, CPF nº ***.820.921-**.

II - do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn:

a) titular: Wilian Hardtke Kaster, CPF nº ***.225.890-**; e

b) suplente: Luciana Ferreira Machado, CPF nº ***.551.991-**.

III - do Ministério Público do Estado de Goiás:

a) titular: Ricardo Papa, CPF nº ***.829.699-**; e

b) suplente: Francisco Bandeira de Carvalho Melo, CPF nº ***.161.841-**.

IV - da Defensoria Pública do Estado de Goiás:

a) titular: Bruna do Nascimento Xavier, CPF nº ***.464.578-**; e

b) suplente: João Pedro Carvalho Garcia, CPF nº ***.335.701-**.

V - do Juizado da Infância e Juventude:

a) titular: Lívia Regina Ferreira Silva, CPF nº ***.673.751-**; e

b) suplente: Edvânia Freitas de Menezes Tavares, CPF nº ***.726.951-**.

VI - da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás - OAB-GO:

a) titular: Roberta Muniz Elias, CPF nº ***.396.301-**; e

b) suplente: Danielle Pereira Nava, CPF nº ***.000.311-**.

VII - da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Goiás - Fecomércio-GO:

a) titular: Angélica Pires Belchior dos Santos, CPF nº ***.451.247-**; e

b) suplente: Ana Paula Gomes dos Anjos Malta, CPF nº ***.646.776-**.

Art. 3º Os membros do Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância, titulares e suplentes, exercerão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto nº 726, de 2024.

Art. 4º Os representantes não designados neste Decreto poderão ser nomeados após a apresentação das respectivas indicações e observadas as exigências legais.

Art. 5º A participação dos representantes no Comitê Gestor Municipal pela Primeira Infância é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, nos termos do art. 6º do Decreto nº 726, de 2024.

Art. 6º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 8 de dezembro de 2025.

Art. 7º Revogar o Decreto nº 850, de 18 de março de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10915188** e o código CRC **82316A0F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.10.000005589-3

SEI Nº 10915188v1

**Prefeitura de Goiânia**

Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 6064235-15.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000012904-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO**WEBERSON COELHO OLIVEIRA**

Matrícula nº 894982-01

CPF nº ***.781.741-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/6/2014	C	Motorista
2	1º/6/2017	D	
3	1º/6/2020	E	
4	1º/6/2023	F	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10589155** e o código CRC **66DFE9BA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5757275-19.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015693-3, resolve:

Art. 1º Conceder progressão à servidora MÁRCIA REZENDE ESCORCIO, matrícula nº 567590-01, CPF nº ***.678.161.-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, para a Referência "K", a partir de 1º de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10843032** e o código CRC **5139D900**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015693-3

SEI Nº 10843032v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5761057-34.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015634-8, resolve:

Art. 1º Conceder progressão à servidora MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 699640-02, CPF nº ***.375.701-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, para a Referência "I", a partir de 1º de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10843125** e o código CRC **96EBBAC8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015634-8

SEI Nº 10843125v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5898521-03.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015251-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIANA DE PAULA MELO OLIVEIRA
Matrícula nº 973777-01
CPF nº ***.959.201-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	25/6/2023	G	Assistente Administrativo
2	25/6/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10844734** e o código CRC **486E8F7F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5018154-88.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015289-0, resolve:

Art. 1º Conceder progressão à servidora REGINA ALTINO FREIRE, matrícula nº 1318934-01, CPF nº ***.106.771-**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para a Classe "III", a partir de 18 de maio de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 236, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10845787** e o código CRC **1695B6D0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015289-0

SEI Nº 10845787v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5564948-47.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015441-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor JOAO WESLEY DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 1347080-01, CPF nº ***.206.961-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, para a Referência "D", a partir de 17 de agosto de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10846692** e o código CRC **A27B4FA9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015441-8

SEI Nº 10846692v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5722688-68.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015526-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

EDSON CAVALCANTE BISPO
Matrícula nº 510521-02
CPF nº ***.872.461-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/6/2011	C	Auxiliar de Apoio Administrativo
2	1º/6/2016	D	Agente de Apoio Administrativo
3	1º/6/2018	E	
4	1º/6/2020	F	
5	1º/6/2022	G	
6	1º/6/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10847302 e o código CRC **8D929C14**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015526-0

SEI Nº 10847302v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5528849-78.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015533-3, resolve:

Art. 1º Conceder progressão à servidora MARIANA BARBOSA CARNEIRO, matrícula nº 1279890-01, CPF nº ***.215.761-**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para a Classe "IV", a partir de 18 de maio de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 236, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10848214** e o código CRC **9B983971**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015533-3

SEI Nº 10848214v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5719509-34.2022.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015738-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora CRISTINA SIZERVINCIO FREITAS, matrícula nº 1073583-01, CPF nº ***.333.281-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "F", a partir de 21 de março de 2022, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10849244** e o código CRC **D52ED926**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015738-7

SEI Nº 10849244v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5696903-07.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014057-3, resolve:

Art. 1º Conceder progressão à servidora MARINA CAETANO QUEIROZ, matrícula nº 860190-01, CPF nº ***.162.211-**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, para a Referência "I", a partir de 1º de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10853168** e o código CRC **BD508E5E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000014057-3

SEI Nº 10853168v1

**Prefeitura de Goiânia**

Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5767549-42.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000012119-6, resolve:

Art. 1º Conceder progressão à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARIANE GOMES FERREIRA
Matrícula nº 436224-01
CPF nº ***.297.441-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	13/4/2011	G	Especialista em Saúde
2	13/4/2013	H	
3	13/4/2015	I	
4	13/4/2017	J	
5	13/4/2019	K	
6	13/4/2021	L	
7	13/4/2023	M	
8	13/4/2025	N	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10854002 e o código CRC **9EC8271B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000012119-6

SEI Nº 10854002v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5626717-56.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014310-6, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

JARBAS EVANGELISTA JUNIOR
Matrícula nº 631752-01
CPF nº ***.117.591-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	1º/5/2016	G	Técnico em Saúde
2	1º/5/2018	H	
3	1º/5/2020	I	
4	1º/5/2022	J	
5	1º/5/2024	K	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10854374** e o código CRC **FFD0AE66**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5828090-41.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000012147-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor JORCI DE FREITAS VIEIRA, matrícula nº 902403-01, CPF nº ***.506.701-**, ocupante do cargo de Motorista, para a Referência "F", a partir de 14 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10855058** e o código CRC **63461F05**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000012147-1

SEI Nº 10855058v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5487891-50.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014325-4, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional ao servidor GIANCARLO TOSATTI, matrícula nº 994227-01, CPF nº ***.056.361-**, ocupante do cargo de Médico, para a Referência "F", a partir de 17 de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10855194** e o código CRC **9D0C1B45**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000014325-4

SEI Nº 10855194v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5022051-27.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000012724-0, resolve:

Art. 1º Conceder progressão à servidora SANTANA APARECIDA FLORENTINA DAS DORES, matrícula nº 1038877-01, CPF nº ***.175.971-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, para a Referência "H", a partir de 7 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10855630** e o código CRC **79FA498D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000012724-0

SEI Nº 10855630v1



Prefeitura de Goiânia

Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5950558-07.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000012145-5, resolve:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ELENILSON DE GODOY ALVES
Matrícula nº 863637-01
CPF nº ***.916.541-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	7/12/2011	C	Médico
2	7/12/2013	D	
3	7/12/2015	E	
4	7/12/2017	F	
5	7/12/2019	G	
6	7/12/2021	H	
7	7/12/2023	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10855956** e o código CRC **2A4454F7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000012145-5

SEI Nº 10855956v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5856659-52.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000011957-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

DIOCLECIO CAMELO PINTO
Matrícula nº 925241-01
CPF nº ***.544.931-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	31/7/2014	C	Motorista
2	31/7/2017	D	
3	31/7/2020	E	
4	31/7/2023	F	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10856096** e o código CRC **67DE41B8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5782860-73.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000011970-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANACLETO EZIO CESARIO DE TORRES
Matrícula nº 988316-01
CPF nº ***.553.431-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	10/9/2021	E	Motorista
2	10/9/2024	F	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10856429** e o código CRC **41A13340**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5540526-08.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014035-2, resolve:

Art. 1º Conceder progressão à servidora GISELE SILVA, matrícula nº 1043749-01, CPF nº ***.860.021-**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, para a Referência "H", a partir de 1º de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10856871** e o código CRC **DD559A75**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000014035-2

SEI Nº 10856871v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5717645-53.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000013069-1, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SELMA SILVINA DA COSTA SILVA
Matrícula nº 987751-02
CPF nº ***.731.461-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	1º/12/2011	B	Técnico em Saúde
2	1º/12/2013	C	
3	1º/12/2015	D	
4	1º/12/2017	E	
5	1º/12/2019	F	
6	1º/12/2021	G	
7	1º/12/2023	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10858454** e o código CRC **BF699DF8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000013069-1

SEI Nº 10858454v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5106085-66.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000013080-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
IVANILSON ALVES MARINHO
Matrícula nº 399442-03
CPF nº ***.463.601-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	26/8/2014	C	Motorista
2	26/8/2017	D	
3	26/8/2020	E	
4	26/8/2023	F	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10859783** e o código CRC **BB8F93E3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5734575-49.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000013814-5, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional à servidora THAIS OLIVEIRA SOUSA LEMES, matrícula nº 1158821-01, CPF nº ***.490.321-**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, para a Referência "G", a partir de 7 de dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10861197** e o código CRC **A7E968B6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000013814-5

SEI Nº 10861197v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5545021-95.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000013955-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor MANOEL MESSIAS DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 357170-02, CPF nº ***.889.593-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, para a Referência "G", a partir de 1º de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10862345** e o código CRC **5FCDB66C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000013955-9

SEI Nº 10862345v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5652621-78.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000012804-2, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MONICA DA SILVA LOPES
Matrícula nº 613452-02
CPF nº ***.884.201-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	1º/5/2022	G	Auxiliar em Saúde
2	1º/5/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10863367** e o código CRC **A375B044**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5972439-40.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014849-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SARA GOMES DE OLIVEIRA
Matrícula nº 982512-01
CPF nº ***.365.861-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	31/7/2023	G	Assistente Administrativo
2	31/7/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10866317** e o código CRC **9254A60C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5792119-92.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014857-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora GABRIELLY SARDINHA NOGUEIRA, matrícula nº 1393120-01, CPF nº ***.905.281-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 27 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10866923** e o código CRC **51FD86FC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000014857-4

SEI Nº 10866923v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5651426-58.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015539-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANDRIELLE MIRANDA DA SILVA RESENDE MARRA
Matrícula nº 1328000-02
CPF nº ***.410.311-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	27/6/2022	B	Profissional de Educação II
2	27/6/2024	C	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10867127** e o código CRC **EA219D5B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5643176-36.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015062-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CLEYTON URIAS MENDANHA
Matrícula nº 1272438-01
CPF nº ***.396.851-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	21/7/2021	D	Agente de Apoio Administrativo
2	21/7/2023	E	
3	21/7/2025	F	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10867287** e o código CRC **8DE3D9D9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5957145-79.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014838-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora NEIDES PINTO FERREIRA, matrícula nº 452203-04, CPF nº ***.422.101-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a Referência "E", a partir de 20 de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10868102** e o código CRC **468070AA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000014838-8

SEI Nº 10868102v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5809302-76.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015075-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

GERALDA APARECIDA QUERMES COSTA

Matrícula nº 956112-01

CPF nº ***.296.401-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	31/3/2023	G	Agente de Apoio Educacional
2	31/3/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10868529** e o código CRC **6CA61186**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5800836-93.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015086-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora RAYANE MARQUES GONTIJO BENTO, matrícula nº 1394282-01, CPF nº ***.770.231-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 28 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10868772** e o código CRC **AEC3B00C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015086-2

SEI Nº 10868772v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5763130-76.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015221-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

FERNANDA RODRIGUES DE CARVALHO
Matrícula nº 1344226-01
CPF nº ***.731.601-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	11/9/2023	D	Auxiliar de Atividades Educativas
2	11/9/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10868886** e o código CRC **0940ED87**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5613605-20.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014064-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora IZABELLA PEREIRA GUIMARAES DIAS SOARES, matrícula nº 1337025-01, CPF nº ***.659.461-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "C", a partir de 24 de junho de 2021, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10871155** e o código CRC **10A6647C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000014064-6

SEI Nº 10871155v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 6050160-68.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014208-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

FRANCISCA ROBERTA DA COSTA ALEXANDRE DOS REIS
Matrícula nº 1300725-02
CPF nº ***.644.198-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	29/6/2019	B	Profissional de Educação II
2	29/6/2021	C	
3	29/6/2025	D	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10871493** e o código CRC **C1BECE88**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5698454-22.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014689-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor JOSE JUNIO FLORES DE ABREU, matrícula nº 1376756-01, CPF nº ***.546.361-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 30 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10871984** e o código CRC **28C6CEA9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000014689-0

SEI Nº 10871984v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5800251-41.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014145-6, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional ao servidor RICARDO PAES SANDRE, matrícula nº 523186-02, CPF nº ***.218.711-**, ocupante do cargo de Médico, para a Referência "J", a partir de 27 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10872134** e o código CRC **129BC0C1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000014145-6

SEI Nº 10872134v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5934282-95.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014646-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

TATIANE ROCHA CORREA
Matrícula nº 1365762-01
CPF nº ***.433.741-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	23/4/2022	C	Agente de Apoio Educacional
2	23/4/2024	D	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10872861** e o código CRC **A79F5E94**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5903917-58.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014556-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

AURILENE FELIX DA SILVA
Matrícula nº 1019090-01
CPF nº ***.732.141-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/6/2015	B	Agente de Apoio Administrativo II
2	1º/6/2017	C	
3	2/10/2018	C	Agente de Apoio Administrativo III
4	1º/6/2019	D	
5	1º/6/2021	E	
6	1º/6/2023	F	
7	1º/6/2025	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10873215** e o código CRC **662A5C17**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5006493-15.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015346-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

IRENILDE SILVA GOMES
Matrícula nº 1186604-03
CPF nº ***.861.323-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	21/6/2023	D	Auxiliar de Atividades Educativas
2	21/6/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10873932** e o código CRC **F10F41A8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5639322-34.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014294-0, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ABELARDO JOSE DE SOUZA
Matrícula nº 3239-01
CPF nº ***.145.511-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	6/8/2000	E	Técnico de Saúde
2	6/8/2002	F	
3	6/8/2004	G	
4	6/8/2006	H	
5	6/8/2008	I	
6	6/8/2010	J	Técnico em Saúde
7	6/8/2012	K	
8	6/8/2014	L	
9	6/8/2016	M	
10	6/8/2018	N	
11	6/8/2020	O	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10874436 e o código CRC **BB2B3F45**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000014294-0

SEI Nº 10874436v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5543328-76.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014608-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
ANGELITA TEODORA DA COSTA
Matrícula nº 336319-02
CPF nº ***.047.931-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	9/7/2003	A	Assistente de Atividades Administrativas
2	1/9/2003	A	Funcionário Administrativo Educacional III
3	9/7/2006	B	
4	9/7/2009	C	
5	1/1/2012	C	Assistente Administrativo Educacional III
6	9/7/2012	D	
7	9/7/2015	E	
8	2/10/2015	E	Assistente Administrativo Educacional IV
9	9/7/2017	F	
10	9/7/2019	G	
11	9/7/2021	H	
12	9/7/2023	I	
13	9/7/2025	J	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10874579** e o código CRC **F8FE567C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000014608-3

SEI Nº 10874579v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5754905-67.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014408-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora DORACI MOREIRA LEAL, matrícula nº 377546-02, CPF nº ***.358.131-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10875602** e o código CRC **0F0E1D40**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000014408-0

SEI Nº 10875602v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5580117-74.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014612-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora RUTH DA SILVA PEREIRA SANTOS, matrícula nº 720216-01, CPF nº ***.646.581-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "H", a partir de 7 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10875839** e o código CRC **38AE6D49**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000014612-1

SEI Nº 10875839v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5621662-27.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014516-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LISANDRA FRANCISCA DE OLIVEIRA
Matrícula nº 909980-01
CPF nº ***.201.981-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	29/4/2022	G	Agente de Apoio Educacional
2	29/4/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10876167** e o código CRC **1F24925C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5819475-62.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014548-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

NILMA FERREIRA DO PRADO MELO
Matrícula nº 750727-03
CPF nº ***.158.201-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	29/6/2023	G	Agente de Apoio Administrativo
2	29/6/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10878370** e o código CRC **AFFA1580**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5380473-53.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015168-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora VANETE SANDRA MEIRELES, matrícula nº 520934-04, CPF nº ***.508.721-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, para o Nível III, a partir de 4 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10878886** e o código CRC **79D48B44**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015168-0

SEI Nº 10878886v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5744806-38.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015479-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

VANDERLEY CABRAL DE MOURA
Matrícula nº 932434-01
CPF nº ***.514.061-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	30/9/2020	E	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas
2	30/9/2023	F	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10878892** e o código CRC **482D1151**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5800789-22.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014720-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

IVONETE ANDRADE DOS ANJOS
Matrícula nº 1338579-01
CPF nº ***.731.191-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	29/6/2021	C	Agente de Apoio Educacional
2	29/6/2023	D	
3	29/6/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10878964** e o código CRC **CD2F4F48**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5840914-32.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015439-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor WDES WAGNETON RODRIGUES BARCO, matrícula nº 379670-05, CPF nº ***.539.001-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "N", a partir de 1º de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10879288** e o código CRC **7433A3DF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015439-6

SEI Nº 10879288v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5635079-47.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015298-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora IZERILDA ALVES MENDES MENDONÇA, matrícula nº 981613-11, CPF nº ***.166.931-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "F", a partir de 1º de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10879718** e o código CRC **1DC0731B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015298-9

SEI Nº 10879718v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5028158-87.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014721-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARINA PEREIRA DO LAGO
Matrícula nº 1339940-01
CPF nº ***.877.681-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	4/7/2023	D	Auxiliar de Atividades Educativas
2	4/7/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10879979** e o código CRC **B2AE59E7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5900028-96.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015164-8, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Função Saúde da Administração Pública Municipal de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

VALDIRA DOS ANJOS SILVA CARVALHO

Matrícula nº 446076-02

CPF nº ***.415.591-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	2/4/2022	G	Técnico em Saúde
2	2/4/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10880458** e o código CRC **7DC8717C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5744579-48.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015334-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Operacionais da administração pública municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MAURÍCIO AQUINO DE CORDEIRO
Matrícula nº 864994-01
CPF nº ***.628.211-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/6/2020	E	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas Grau 7
2	1º/6/2023	F	
3	8/9/2024	F	Auxiliar de Serviços e Obras Públicas Grau 8



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10880734 e o código CRC **B4176600**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015334-9

SEI Nº 10880734v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5964380-63.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015106-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ROSILDA SOUSA SANTOS ARAUJO
Matrícula nº 1200020-02
CPF nº ***.649.023-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/10/2019	B	Agente de Apoio Educacional
2	1º/10/2021	C	
3	1º/10/2023	D	
4	1º/10/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10880985** e o código CRC **C4DE8DF0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5087208-44.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015344-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

YONE FERREIRA DAS NEVES
Matrícula nº 907456-01
CPF nº ***.407.091-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	24/4/2011	B	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação
2	1º/1/2012	B	Agente de Apoio Educacional I
3	24/4/2014	C	
4	25/2/2015	C	Agente de Apoio Educacional II
5	24/4/2016	D	
6	24/4/2018	E	
7	26/3/2019	E	Agente de Apoio Educacional III
8	24/4/2020	F	
9	24/4/2022	G	
10	26/3/2023	G	Agente de Apoio Educacional IV
11	24/4/2024	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10881644 e o código CRC **796A798E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015344-6

SEI Nº 10881644v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5815346-14.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015885-5, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional à servidora ANA CRISTINA MOURA BARRETO, matrícula nº 477370-01, CPF nº ***.271.311-**, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, para a Referência "M", a partir de 1º de maio de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10882907** e o código CRC **DA224AD4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015885-5

SEI Nº 10882907v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5639302-43.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015020-0, resolve:

Art. 1º Conceder progressão funcional à servidora CARLA ROSA VILELA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 436348-01, CPF nº ***.883.631-**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, para a Referência "M", a partir de 28 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10883693** e o código CRC **F549FDA1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015020-0

SEI Nº 10883693v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5613673-67.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015931-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora **DANIELLA SOARES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1388410-01, CPF nº ***.330.751-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 9 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10884527** e o código CRC **6BF4F815**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015931-2

SEI Nº 10884527v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5805272-95.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000014835-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora LORENA GOMES DE MORAIS MARIANO, matrícula nº 719650-01, CPF nº ***.354.951-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10885047** e o código CRC **225B434B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000014835-3

SEI Nº 10885047v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5828931-36.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000013817-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor ROBERTO ADRIANO IACCINO DA SILVA, matrícula nº 1058274-01, CPF nº ***.742.863-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a Referência "G", a partir de 26 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10885439** e o código CRC **99A6FC15**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000013817-0

SEI Nº 10885439v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5747596-92.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015895-2, resolve:

Art. 1º Conceder progressão à servidora KEILA BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 943002-01, CPF nº ***.230.741-**, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, para a Referência "F", a partir de 14 de março de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10886039** e o código CRC **511EC2D7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015895-2

SEI Nº 10886039v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5805279-87.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015951-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO
SÍLVIA REBOUÇAS DE SOUSA
Matrícula nº 1341227-01
CPF nº ***.712.021-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	7/7/2021	C	Auxiliar de Atividades Educativas III
2	7/7/2023	D	
3	23/4/2024	D	Auxiliar de Atividades Educativas IV
4	7/7/2025	E	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10887093** e o código CRC **5C6B4896**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5621660-57.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000015899-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

KEILA CRISTINA BATISTA DE SOUSA SANTOS
Matrícula nº 450758-01
CPF nº ***.238.971-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	5/7/2003	B	Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I
2	1º/9/2003	B	Funcionário Administrativo Educacional I
3	1º/9/2004	B	Funcionário Administrativo Educacional II
4	5/7/2006	C	
5	1º/7/2007	C	Funcionário Administrativo Educacional III
6	5/7/2009	D	
7	1º/1/2012	D	
8	5/7/2012	E	Agente de Apoio Educacional III
9	5/7/2015	F	
10	5/7/2017	G	
11	5/7/2019	H	
12	16/1/2020	H	Agente de Apoio Educacional IV
13	5/7/2021	I	
14	5/7/2023	J	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10890653 e o código CRC **B6B87963**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000015899-5

SEI Nº 10890653v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5072086-88.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e o contido no Processo SEI nº 26.6.000016064-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora DANIELE LOPES SOARES, matrícula nº 1348094-02, CPF nº ***.047.621-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "D", a partir de 22 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10898079** e o código CRC **OBE76EF0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000016064-7

SEI Nº 10898079v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 71 a 73 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.21.000001035-0, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, nos dias 17 e 22 de junho de 2026, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo em agenda oficial no Ministério dos Transportes - MT, na Esplanada dos Ministérios e em encontro com pré-candidatos à Presidência da República, promovido pela Confederação Nacional da Indústria - CNI, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Alex Malheiros dos Santos	2041199	***.122.051-**	R\$ 386,00
Cristiane Ferreira Lima	2040999	***.487.801-**	R\$ 193,00

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10833573** e o código CRC **139AAAF8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 71 e 72 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.1.000000198-4, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao servidor Jaymison de Sousa Leite, matrícula nº 2043269, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, no dia 22 de junho de 2026, para realizar o transporte da equipe de assessores de comunicação do Chefe do Poder Executivo e prestar apoio logístico ao cumprimento da agenda oficial, por ocasião de evento da Diretoria da Confederação Nacional da Indústria - CNI e de reuniões com pré-candidatos à Presidência da República.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10860287** e o código CRC **1AF8EBD5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 26.36.000000032-3, resolve:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária parcial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral, aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em razão do deslocamento à cidade de Brasília/DF, no dia 15 de julho de 2026, para participação na recepção alusiva à Presidência da Irlanda no Conselho da União Europeia, na Residência da Embaixada da Irlanda, conforme convite oficial expedido por Sua Excelência o Embaixador da Irlanda no Brasil, Senhor Martin Gallagher, e pelo Senhor Davide Torzilli.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo, sendo as despesas custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Claudia da Silva Lira	2040842	***.278.221-**	R\$ 193,00
Pedro Masayosi Misukami Junior	2040764	***.736.181-**	R\$ 193,00
Eriky Jordan Moreira Neto	2040767	***.442.721-**	R\$ 193,00



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**,
Prefeito de Goiânia, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10868597** e o código CRC **A00B8581**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.36.000000032-3

SEI Nº 10868597v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 158, DE 2026

Dispõe sobre a redistribuição de saldo entre fontes de recursos da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.15.000000418-3,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a redistribuição de saldo dos diversos elementos de despesa, com a finalidade de promover a compensação entre fontes de recursos no âmbito da Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR.

Art. 2º Fica reduzido o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) da fonte de recurso consignada no orçamento analítico, conforme discriminado no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º O saldo proveniente da redução autorizada no art. 2º deste Decreto será redistribuído para a fonte de recurso indicada no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

UNIDADE: 6601– GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6601	04.122.0062.2451.33909300.100 585 1500 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 1.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 6600 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

UNIDADE: 6601– GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
6601	04.122.0062.2451.33909300.123 510 1700 0000	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 1.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 21/07/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10879403** e o código CRC **E2F2478F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.15.000000418-3

SEI Nº 10879403v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.15.000000418-3

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de redistribuição de fontes orçamentárias, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no âmbito da Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIANIATUR, com a finalidade de criar a Fonte de Recursos 123 na estrutura orçamentária e financeira da Unidade Gestora.

2 A medida fundamenta-se no disposto na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

3 Ressaltamos que a redistribuição proposta não implica aumento de despesa, criação de nova ação governamental ou alteração das metas previstas para a Unidade Orçamentária, estando em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e preservando o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

4 A medida consiste no remanejamento de recursos entre fontes da mesma dotação orçamentária, tendo como origem a Fonte 100 e como destino a Fonte 123, ambas vinculadas à dotação orçamentária 2026.6601.04.122.0062.2451.33909300, relativa à natureza de despesa 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.

5 A criação da Fonte de Recursos 123 é necessária para viabilizar a devolução do saldo financeiro remanescente de convênio celebrado entre o Município de Goiânia e o Ministério do Turismo – MTur, assegurando a regularidade da execução orçamentária, financeira e contábil, a adequada prestação de contas e a manutenção da adimplência do Município perante a União.

6 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

VINÍCIUS GOMES DO NASCIMENTO

Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos – GOIANIATUR

OLDAIR MARINHO DA FONSECA

Secretário Municipal de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes do Nascimento, Presidente da Agência Municipal de Turismo e Eventos**, em 21/07/2026, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Secretário Municipal da Fazenda**, em 21/07/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10879413** e o código CRC **14C0629C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.15.000000418-3

SEI Nº 10879413v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 159, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor de R\$ 564.861,65 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.18.000002142-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, dois créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 564.861,65 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), destinados a atender às programações previstas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
UNIDADE: 5701– GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	04.122.0062.2451.44903000.100 501 1500 0000	R\$ 484.478,69
5701	04.122.0062.2451.44909200.100 501 1500 0000	R\$ 80.382,96
TOTAL		R\$ 564.861,65

ANEXO II

ÓRGÃO: 8100 – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
UNIDADE: 8101 – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
8101	04.122.0107.2450.31901300.100 585 1500 0000	R\$ 564.861,65
TOTAL		R\$ 564.861,65



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 21/07/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10878864** e o código CRC **81ADA94D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000002142-0

SEI Nº 10878864v1

**Prefeitura de Goiânia**

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.18.000002142-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 564.861,65 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

2 A suplementação orçamentária ora proposta tem por finalidade assegurar a disponibilidade de recursos para o pagamento das despesas decorrentes do fornecimento de tubos de concreto armado pela empresa CONCRETUBO Indústria Comércio & Serviços Ltda., no âmbito do Contrato nº 068/2023, bem como para suportar as despesas decorrentes do 1º e do 2º Termos de Apostilamento, referentes aos reajustes contratuais do mencionado ajuste.

3 A medida visa garantir a continuidade dos serviços de drenagem urbana executados pelo Município de Goiânia, mediante a aquisição do saldo remanescente do referido contrato, evitando o desabastecimento de materiais indispensáveis à manutenção, à ampliação e à recuperação da infraestrutura de drenagem pluvial.

4 Os tubos de concreto armado são utilizados em intervenções de substituição de redes danificadas, ampliação de galerias, contenção de processos erosivos, manutenção preventiva e corretiva de vias públicas, prevenção de alagamentos e melhoria do escoamento das águas pluviais. A aquisição mostra-se especialmente necessária durante o período de estiagem, que favorece a execução desses serviços, enquanto se aguarda a conclusão do novo procedimento licitatório destinado à contratação do mesmo objeto.

5 Destaca-se que a medida fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que tratam dos créditos adicionais, bem como na Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

6 Ressaltamos que a medida não implica aumento de despesa e encontra-se alinhada aos princípios da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

7 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, sua relevância para a adequada execução orçamentária e sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 21/07/2026, às
09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**,
Secretário Municipal da Fazenda, em 21/07/2026, às 09:55, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10878874 e o código CRC **D430F5E1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000002142-0

SEI Nº 10878874v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa MEDIAN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.141.903/0001-53, em face da penalidade de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada em razão do descumprimento contratual decorrente da não entrega dos itens constantes do Empenho nº 0022 (SEI nº 4161361), vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023 SRP – SAÚDE (SEI nº 4161358), à Ata de Registro de Preços nº 114/2023 (SEI nº 4161359) e ao Processo SEI nº 24.29.000006561-6.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 5075/2025 (SEI nº 8468115), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1331/2025 (SEI nº 8466153), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

Irresignada, a empresa interpôs recurso administrativo (SEI nº 9161152), no qual sustenta, em síntese: (i) a tempestividade da insurgência; (ii) a nulidade do ato sancionador em razão da incongruência material existente entre a Intimação nº 41/2026 e o Despacho nº 5075/2025, quanto ao número do empenho e à natureza da infração imputada; (iii) a inexistência de regular intimação para cumprimento do Empenho nº 0022; (iv) o histórico de adimplemento dos Empenhos nº 0229, nº 0230 e nº 0231, decorrentes da mesma Ata de Registro de Preços; (v) a ocorrência de fato superveniente que teria inviabilizado a execução contratual, consistente em suposta exigência de vantagem indevida por agente público; e (vi) a desproporcionalidade da penalidade aplicada, requerendo a anulação da decisão administrativa ou, subsidiariamente, a substituição da multa por advertência ou a reabertura do prazo de defesa.

Instada a se manifestar, a Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 375/2026 (SEI nº 9183774), concluiu que os argumentos recursais não possuíam aptidão para modificar a fundamentação constante do Parecer Jurídico nº 1331/2025, opinando pela manutenção da decisão administrativa. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 952/2026 (SEI nº 9264603), ratificou integralmente a decisão anteriormente proferida e determinou a remessa dos autos ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

I – Da alegada nulidade decorrente da divergência quanto ao número do empenho

Sustenta a recorrente que o procedimento seria nulo porque a Intimação nº 41/2026 identifica o Empenho nº 0022, ao passo que o Parecer Jurídico nº 1331/2025 e os Despachos nº 5075/2025 e nº 952/2026 mencionam o Empenho nº 0004. A preliminar não merece acolhimento.

É certo que os três atos citados contêm essa referência equivocada. Todavia, o exame sistemático dos autos evidencia tratar-se de mero erro material de identificação numérica, incapaz de comprometer a validade do procedimento. Toda a instrução processual foi

desenvolvida em torno do Empenho nº 0022: o Despacho nº 164/2024 da Coordenadoria do Almoxarifado Central (SEI nº 4161479) comunicou especificamente o atraso em sua entrega; o Despacho nº 450/2024 da Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos (SEI nº 4692435) confirmou a ausência de fornecimento dos materiais a ele vinculados; e tanto a Intimação nº 497/2024 (SEI nº 4713219) quanto a Intimação nº 41/2026 (SEI nº 9077668) identificam o Empenho nº 0022 como objeto da apuração. A própria peça recursal demonstra, de forma inequívoca, que a recorrente compreendeu perfeitamente a imputação, dedicando toda a sua fundamentação de mérito à não entrega dos itens desse empenho, inclusive reconhecendo expressamente que o Empenho nº 0022 foi o único que permaneceu sem fornecimento.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a decretação de nulidade processual exige demonstração concreta de prejuízo (*pas de nullité sans grief*), não bastando irregularidade meramente formal quando preservadas as garantias do contraditório e da ampla defesa (STJ – MS nº 31.567/DF, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Seção, julgado em 10/12/2025).

Rejeito, portanto, a preliminar de nulidade, por se tratar de erro material que não comprometeu a identificação do objeto da imputação nem ocasionou prejuízo ao exercício da ampla defesa, devendo as referências ao Empenho nº 0004 constantes daqueles atos ser compreendidas, para todos os efeitos deste julgamento, como alusivas ao Empenho nº 0022.

II – Da alegada nulidade por ausência de regular intimação

Também não prospera a alegação de nulidade por ausência de comprovação da ciência da contratada. A análise da preliminar exige distinguir entre a comunicação destinada ao cumprimento da obrigação contratual e o procedimento administrativo sancionador instaurado após a constatação do inadimplemento.

Quanto à execução contratual, embora não conste dos autos comprovação da confirmação do recebimento da Intimação nº 105/2024, verifica-se que a Administração encaminhou a comunicação ao endereço eletrônico habitualmente utilizado nas tratativas decorrentes da execução contratual. Além disso, a própria intimação consignou que, na hipótese de ausência de confirmação por e-mail, a contratada deveria retirar pessoalmente a nota de empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, advertindo que a inércia ensejaria a adoção das providências administrativas cabíveis. Posteriormente, em 15 de março de 2024, foi encaminhada nova mensagem eletrônica reiterando a necessidade de confirmação do recebimento ou da retirada presencial da nota de empenho, sem que houvesse manifestação da empresa.

Ainda que não haja comprovação da confirmação de recebimento da Intimação nº 105/2024, tal circunstância, por si só, não conduz à nulidade do procedimento, sobretudo porque a própria recorrente, em suas razões recursais, reconhece expressamente que decidiu não realizar a entrega do Empenho nº 022, sustentando que assim procedeu em razão de suposta exigência indevida formulada por agente público e que, por esse motivo, acreditou que "jamais seria cobrada para o cumprimento desse empenho". Tal alegação evidencia que a controvérsia não reside na ausência de conhecimento da obrigação contratual, mas na justificativa apresentada pela empresa para deixar de executá-la, senão vejamos o item III da peça recursal:

.....

Mas a empresa não se sucumbiu a esse lamentável fato, e decidiu não realizar a entrega do Empenho nº 022, por uma razão central e legítimas, porque não poderia compactuar com qualquer exigência de repasse indevido, sob pena de contribuir para ato manifestamente ilícito;

Assim, a não entrega do Empenho nº 022 não decorreu de desídia, má-fé ou inadimplemento voluntário, mas sim de fato grave, externo e anormal, que rompeu a

boa-fé objetiva, contaminou a relação administrativa e inviabilizou a execução regular do fornecimento.

Dado esse contexto, a empresa creu que jamais seria cobrada para o cumprimento desse empenho.

.....

A própria tese defensiva evidencia que a recorrente não sustenta desconhecimento da existência do Empenho nº 022 ou da obrigação dele decorrente. Ao contrário, admite que, ciente da obrigação contratual, optou por não executar o fornecimento, atribuindo sua conduta a circunstâncias que reputa justificadoras do inadimplemento. Não é juridicamente coerente, portanto, alegar simultaneamente a ausência de ciência da obrigação e afirmar que sua inexecução decorreu de decisão consciente fundada em fatos que, segundo a própria empresa, teriam rompido a relação de confiança entre as partes.

De toda sorte, eventual ausência de comprovação do recebimento da Intimação nº 105/2024 não possui o condão de invalidar o procedimento administrativo sancionador. A sanção aplicada não decorreu automaticamente daquela comunicação, mas de processo administrativo regularmente instaurado, oportunidade em que foi assegurado à recorrente o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 1993, não tendo a empresa apresentado defesa naquela fase processual.

Posteriormente, a recorrente foi regularmente intimada da decisão administrativa por meio da Intimação nº 41/2026, tendo interposto recurso administrativo tempestivo, no qual exerceu plenamente o contraditório e a ampla defesa, impugnando todos os fundamentos da decisão recorrida.

Assim, rejeito a preliminar de nulidade, bem como o pedido subsidiário de reabertura do prazo para apresentação de defesa, por inexistir vício capaz de comprometer a validade do procedimento administrativo.

III – Da inexistência de causa apta a afastar o inadimplemento contratual

Superadas as preliminares, passa-se ao mérito.

A empresa recorrente deixou de fornecer integralmente os materiais constantes do Empenho nº 0022, circunstância que não é controvertida entre as partes, limitando-se a recorrente a apresentar justificativa para o inadimplemento.

A Coordenadoria do Almoxarifado Central comunicou o inadimplemento por meio do Despacho nº 164/2024 (SEI nº 4161479). Posteriormente, em atendimento ao Despacho Diligência nº 235/2024 (SEI nº 4164347), a Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, mediante o Despacho nº 450/2024 (SEI nº 4692435), informou que, após consulta ao sistema BRANET, constatou que, até a data daquela manifestação, os materiais permaneciam sem entrega, apesar de a empresa já ter sido intimada em 14 de março de 2024 (SEI nº 4161379) para realizar o fornecimento no prazo contratual de 20 (vinte) dias.

Registre-se, ainda, que a unidade técnica consignou que os itens constantes do Empenho nº 0022 destinavam-se ao abastecimento do Almoxarifado Central pelo período aproximado de 6 (seis) meses, bem como ao atendimento das unidades de saúde com programação de inauguração ou reinauguração durante o exercício de 2024, concluindo que a ausência de entrega comprometeria o conforto dos pacientes, a adequada prestação dos cuidados de saúde e o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde.

Tais elementos demonstram que a infração contratual extrapolou o mero inadimplemento patrimonial, repercutindo diretamente na continuidade e na eficiência da prestação do serviço público de saúde, circunstância que evidencia a relevância do descumprimento contratual e afasta a alegação de que a conduta teria reduzida gravidade.

Também não se verifica nos autos qualquer elemento que demonstre ter a recorrente comunicado tempestivamente à Administração eventual dificuldade para cumprimento da obrigação, requerido prorrogação do prazo de entrega ou adotado qualquer providência destinada a evitar ou minimizar os efeitos do inadimplemento, permanecendo caracterizada a inexecução contratual reconhecida pela unidade técnica e confirmada no curso deste processo administrativo.

IV – Do alegado cumprimento dos demais empenhos

A recorrente sustenta que executou regularmente os Empenhos nº 0229, nº 0230 e nº 0231, decorrentes da mesma Ata de Registro de Preços, circunstância que, segundo a recorrente, evidenciaria sua boa-fé e afastaria a caracterização da infração administrativa. O argumento não procede.

Cada nota de empenho representa obrigação individualizada, com objeto, quantitativo, valor e prazo próprios. O adimplemento de determinadas obrigações não produz efeito liberatório quanto a outras, tampouco afasta a responsabilização pelo descumprimento de empenho diverso. A presente apuração não versa sobre a execução global da Ata de Registro de Preços nº 114/2023, mas exclusivamente sobre a ausência integral de fornecimento dos itens do Empenho nº 0022, de modo que o histórico de cumprimento de outras obrigações, embora relevante para aferir a boa-fé geral da contratada, não descaracteriza a infração ora apurada.

Ao contrário, o próprio fato de a recorrente haver cumprido regularmente os Empenhos nº 0229, nº 0230 e nº 0231 evidencia que possuía pleno conhecimento das obrigações assumidas perante a Administração e das rotinas de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, circunstância que reforça a conclusão de que o inadimplemento do Empenho nº 0022 decorreu de opção empresarial posteriormente justificada pelas razões deduzidas no recurso, e não de desconhecimento das condições contratuais ou de impossibilidade previamente comunicada à Administração.

Não se trata, portanto, de aferir o histórico contratual da empresa em sentido amplo, mas de verificar a regularidade da execução da obrigação específica submetida à apuração neste processo administrativo, a qual permaneceu integralmente inadimplida.

V – Da alegação de fato superveniente consistente em suposta exigência de vantagem indevida

Sustenta a recorrente que a não entrega decorreu de fato superveniente e alheio à sua vontade, consistente em suposta exigência de repasse equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Empenho nº 0022, formulada por agente público como condição para a liberação de pagamentos de fornecimentos já realizados. A alegação é de extrema gravidade, mas, no âmbito estrito desta instância recursal, cumpre analisar exclusivamente se os elementos constantes dos autos são suficientes para afastar a responsabilidade contratual decorrente do inadimplemento verificado, o que não se verifica no caso concreto.

Não foram juntadas mensagens, gravações, comunicações oficiais ou quaisquer outros elementos contemporâneos aos fatos aptos a conferir verossimilhança à narrativa, apresentada apenas em sede recursal. Também não há notícia de que a recorrente tenha formalizado representação perante a administração pública, órgãos de controle, autoridade policial ou Ministério Público à época dos fatos, nem de que tenha comunicado oficialmente à Administração a alegada exigência de vantagem indevida durante a execução contratual.

Tampouco há notícia de que a empresa tenha comunicado formalmente à Administração, durante a execução contratual, a alegada impossibilidade de fornecimento, ou requerido prorrogação de prazo. Ao contrário, a própria recorrente afirma ter optado por não realizar a entrega por acreditar que o empenho não mais lhe seria exigido, decisão unilateral que não se confunde com impossibilidade material ou jurídica de cumprimento.

A eventual existência de investigações, notícias ou procedimentos envolvendo terceiros, por si só, igualmente não constitui elemento probatório apto a demonstrar que os fatos narrados pela recorrente efetivamente ocorreram no âmbito desta contratação específica, nem autoriza concluir que o inadimplemento decorreu de causa alheia à sua esfera de atuação.

Ainda que viesse a ser comprovada, em sede própria, eventual irregularidade funcional de agente público, tal circunstância não afastaria, por si só, a obrigação contratual regularmente constituída, nem autorizaria a contratada a considerá-la extinta por iniciativa unilateral. Trata-se de responsabilidades autônomas, apuráveis por vias próprias, que não se confundem com o objeto deste processo administrativo.

Nada obstante, caso a recorrente disponha de elementos concretos acerca da suposta prática de ilícito funcional, poderá levá-los ao conhecimento dos órgãos competentes para a adoção das providências cabíveis, providência que, contudo, não interfere na apreciação da responsabilidade administrativa contratual objeto destes autos.

Desacompanhada de elementos mínimos de prova que permitam estabelecer nexo entre os fatos alegados e o inadimplemento contratual, a narrativa recursal não possui aptidão para afastar a responsabilidade administrativa da recorrente.

VI – Da inexistência de caso fortuito ou força maior

Também não prospera a alegação de que o fato superveniente narrado pela recorrente configure hipótese de caso fortuito ou força maior apta a excluir a responsabilidade contratual.

O edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 SRP – SAÚDE (item 13.5.2) exige que eventual impossibilidade de cumprimento do prazo seja formalmente comunicada, por escrito e com a devida comprovação, até 24 (vinte e quatro) horas antes de seu vencimento. Nenhum pedido de prorrogação ou justificativa formal consta dos autos antes do vencimento do prazo contratual. A recorrente tampouco demonstrou ter observado o procedimento contratualmente previsto para comunicação de eventual impedimento superveniente ao cumprimento da obrigação assumida. A inobservância desse procedimento impede o reconhecimento de excludente contratual fundada em evento superveniente cuja ocorrência sequer foi levada ao conhecimento da Administração durante a execução do ajuste.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reserva a excludente de força maior a fatos absolutamente estranhos ao risco ordinário da atividade empresarial (STJ, AREsp nº 2.296.004/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 27/06/2023; AREsp nº 1.241.696/SP, Rel. Min. Lázaro Guimarães; AREsp nº 1.427.001/SP, Rel. Min. Raul Araújo). Embora tais precedentes versem sobre situações fáticas distintas, todos reafirmam que a exclusão de responsabilidade exige demonstração objetiva de evento inevitável e efetivamente impeditivo do cumprimento, o que não se verifica na espécie. Permanece, assim, íntegra a responsabilidade administrativa decorrente do inadimplemento.

VII – Da alegada desproporcionalidade da penalidade

Por fim, sustenta a recorrente a desproporcionalidade da multa, especialmente sob o argumento de que cumpriu regularmente os demais fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, requerendo, em razão disso, a anulação da penalidade ou, subsidiariamente, sua substituição por advertência.

Quanto ao percentual aplicado, o item 16.2.3 do edital caracteriza como inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese à qual o item 16.2.3.1 comina multa de 30% (trinta por cento), precisamente a hipótese verificada nestes autos, em que os itens do Empenho nº 0022 não foram entregues durante toda a vigência remanescente da Ata de Registro de Preços.

Também não prospera o pedido subsidiário de substituição da multa por advertência. Nos termos do item 16.1.1 do edital, a advertência destina-se a faltas leves que não interfiram na execução do objeto nem comprometam prazos, sendo vedada sua aplicação

nos casos de atraso na execução, exatamente a hipótese que a própria recorrente defende ser a corretamente configurada nestes autos, ao sustentar, no item I desta decisão, que a infração deveria ter sido tratada como atraso, e não como não entrega.

Ainda que se admitisse, em tese, a reclassificação da conduta para atraso injustificado, tal circunstância não produziria o efeito jurídico pretendido pela recorrente, pois o próprio item 16.2.3 do edital equipara o atraso superior a 30 (trinta) dias à hipótese de inexecução total, submetendo-a à incidência da multa prevista no item 16.2.3.1.

A ausência integral de fornecimento dos colchões e colchonetes comprometeu o abastecimento programado do Almoxarifado Central e das unidades de saúde previstas para inauguração ou reinauguração durante o exercício de 2024, circunstância que evidencia a gravidade concreta da infração e afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de advertência.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece a validade de cláusulas editalícias que estabeleçam multa incidente sobre o valor da contratação, observados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da proporcionalidade (STJ, AgInt nos EDcl no RMS nº 45.315/SP, DJe de 29/04/2022; AREsp nº 1.240.616/RS, DJe de 27/03/2018; AREsp nº 1.760.000/PR, DJe de 24/10/2018), não cabendo sua revisão senão diante de manifesta ilegalidade ou desproporcionalidade, circunstâncias inexistentes no caso concreto.

Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento no art. 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, nos itens 16.1.1, 16.2.3 e 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 SRP – SAÚDE, e no § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa MEDIAN COMERCIAL LTDA e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão administrativa recorrida, pelos fundamentos ora expostos.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10828924** e o código CRC **F2AB90D7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000018975-7

SEI Nº 10828924v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.235.370/0001-10, em face da penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada em razão de descumprimento contratual decorrente da entrega parcial, fracionada e intempestiva dos itens constantes dos Empenhos nº 0027 (SEI nº 4402422), nº 0028 (SEI nº 4402428) e nº 0029 (SEI nº 4402429), vinculados à Ata de Registro de Preços nº 110/2023 (SEI nº 4402416), oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023 SRP – Saúde “Mista” (SEI nº 4402414), no âmbito do Processo SEI nº 24.29.000023487-6.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 2256/2026 (SEI nº 9869107), que acolheu o Parecer Jurídico nº 370/2026 (SEI nº 9852482), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde. O referido opinativo concluiu pela caracterização do descumprimento contratual, diante da entrega parcial, fracionada e intempestiva dos materiais, bem como da ausência de fornecimento dos itens 03 e 04 do Empenho nº 0029, opinando pela aplicação da multa prevista no item 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 SRP – Saúde “Mista”.

A empresa apresentou manifestação (SEI nº 10406389), a qual, em observância ao princípio da fungibilidade recursal, foi recebida como recurso administrativo. Em síntese, sustenta que eventual penalidade deveria ter sido aplicada ainda no exercício de 2024; que não foi previamente consultada acerca da devolução dos materiais; que as notas fiscais relativas aos empenhos permanecem pendentes de pagamento; que, em 27 de maio de 2024, requereu o cancelamento dos itens 03 e 04 do Empenho nº 0029, em razão da indisponibilidade dos produtos junto ao distribuidor nacional; e, por fim, que a multa de 30% (trinta por cento) somente seria cabível nas hipóteses de inexecução total do ajuste, circunstância que, segundo alega, não se verifica no presente caso.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde que, no Despacho nº 1484/2026 (SEI nº 10450113), consignou que não foram articulados argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do Parecer Jurídico nº 370/2026 (SEI nº 9852482), razão pela qual sugeriu a manutenção da decisão da autoridade competente. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 3719/2026 (SEI nº 10451766), ratificou o inteiro teor do Despacho nº 2256/2026 (SEI nº 9869107) e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Conforme evidenciado nos autos, a empresa foi regularmente demandada a cumprir as obrigações assumidas perante a Administração, tendo confirmado, em 10 de maio de 2024, o recebimento da Intimação nº 226 (SEI nº 4402431), conforme comprovante juntado aos autos (SEI nº 4402432). O Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 SRP – Saúde “Mista” (SEI nº 4402414) estabelecia que o fornecimento deveria ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento. Não

obstante, a Coordenação do Almoxarifado Central informou, no Despacho nº 558/2025 (SEI nº 8566240), que as entregas referentes às Notas Fiscais nº 1027, nº 1057 e nº 1026 ocorreram de forma fracionada, respectivamente, em 13 de junho de 2024, 11 de julho de 2024 e 13 de junho de 2024, permanecendo sem entrega os itens 03 e 04 do Empenho nº 0029.

A justificativa apresentada pela recorrente não afasta a caracterização do descumprimento contratual. A própria empresa reconheceu que não entregou a totalidade dos itens, informando que os produtos correspondentes aos itens 03 e 04 do Empenho nº 0029, da marca CANDO, seriam importados e comercializados por apenas um distribuidor no território nacional, que não possuía previsão para disponibilizá-los. Tais circunstâncias, contudo, integram o risco ordinário da atividade empresarial e da cadeia de fornecimento, não podendo ser transferidas à Administração nem utilizadas como causa automática de exclusão da responsabilidade contratual.

Também não merece acolhimento a alegação de que a indisponibilidade dos produtos junto ao distribuidor constituiria circunstância suficiente para justificar a inexecução. A empresa não comprovou, de forma contemporânea e suficiente, a ocorrência de evento imprevisível, inevitável e externo à sua atividade econômica que tornasse objetivamente impossível o cumprimento da obrigação. A dificuldade de aquisição de produto importado, a inexistência de estoque junto ao fornecedor ou a ausência de previsão para reposição inserem-se, em regra, nos riscos próprios da atividade comercial, especialmente quando a contratada participou do certame, apresentou proposta e assumiu o compromisso de fornecer os bens nas condições e nos prazos previstos no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido que prejuízos ou dificuldades decorrentes da própria gestão do negócio se inserem no risco da atividade comercial, não podendo ser atribuídos à outra parte contratante, como decidido no REsp nº 1.481.426^[1]. Também em hipótese envolvendo ausência de produto em estoque, aquela Corte assentou, no AREsp nº 2.103.156^[2], que a disponibilidade do bem e as variações próprias do mercado integram a atividade empresarial do fornecedor, não justificando o descumprimento da obrigação assumida. Em igual linha, no AREsp nº 2.849.201^[3], ao examinar controvérsia relacionada à aplicação de multa por inadimplemento em contrato administrativo de fornecimento, o Superior Tribunal de Justiça manteve decisão que afastou alegações de caso fortuito e confirmou a responsabilidade da contratada, reconhecendo que, ao assumir a obrigação sem a segurança de cumprimento, atrai para si o risco inerente à atividade econômica desenvolvida.

Ressalta-se que a contratação teve por objeto o fornecimento de materiais destinados aos atendimentos de fisioterapia realizados pela rede municipal de saúde. Nesse contexto, a inadimplência da contratada não configura simples atraso comercial sem repercussão administrativa, mas conduta apta a comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade, conforme registrado pela Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos no Despacho nº 592/2024 (SEI nº 5180368), especialmente quanto aos atendimentos relacionados à reabilitação física.

As entregas parciais e tardias referentes às Notas Fiscais nº 1027 (SEI nº 8566167), nº 1057 (SEI nº 8566177) e nº 1026 (SEI nº 8566198) não elidem a infração administrativa. Ao contrário, confirmam que a execução não ocorreu na forma, no prazo e na integralidade exigidos. A entrega fracionada de parte dos materiais não tem o efeito de apagar a mora nem de converter a inexecução em cumprimento regular da obrigação, sobretudo porque os itens 03 e 04 do Empenho nº 0029 permaneceram sem fornecimento.

Quanto à alegação de que a empresa teria solicitado, em 27 de maio de 2024, a desclassificação ou o cancelamento dos itens 03 e 04 do Empenho nº 0029, tal circunstância igualmente não afasta a responsabilidade contratual. Após a emissão dos empenhos e a constituição do vínculo obrigacional, eventual pedido de cancelamento dependia de análise e deferimento expresso da Administração, não produzindo, por sua simples apresentação, a exclusão unilateral da obrigação de fornecimento.

Além disso, o edital previa que o prazo de entrega somente poderia ser prorrogado em caso de força maior devidamente comprovado, mediante comunicação escrita apresentada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a entrega. Não consta dos autos que a recorrente tenha obtido prorrogação do prazo ou autorização administrativa para deixar de fornecer os itens. A mera solicitação de cancelamento, formulada após o recebimento da intimação, não equivale à anuência da Administração nem descaracteriza o inadimplemento.

Também não procede a alegação de que a penalidade deveria ter sido aplicada ainda no exercício de 2024. Não há disposição legal que imponha à Administração a conclusão do processo sancionador no mesmo exercício financeiro em que praticada a infração. A aplicação da sanção exige regular apuração dos fatos, formação da instrução processual e observância do contraditório e da ampla defesa, não sendo o decurso do tempo, por si só, causa de nulidade.

A recorrente não demonstrou a ocorrência de prescrição, tampouco indicou prejuízo concreto ao exercício de sua defesa. Ao contrário, foi regularmente intimada por meio da Intimação nº 562/2024 (SEI nº 5233395), apresentou defesa escrita (SEI nº 5439605), teve seus argumentos considerados no Parecer Jurídico nº 370/2026 (SEI nº 9852482), foi cientificada da decisão sancionatória e interpôs recurso administrativo (SEI nº 10406389), posteriormente submetido à análise da Chefia da Advocacia Setorial e da autoridade que proferiu a decisão.

No tocante à alegação de que a empresa não foi consultada acerca da devolução dos materiais, verifica-se que a recorrente não demonstrou que eventual providência adotada pela Administração tenha ocasionado o atraso ou a ausência de entrega dos itens remanescentes. A infração apurada decorre do descumprimento do prazo editalício, da entrega fracionada e intempestiva e da ausência de fornecimento dos itens 03 e 04 do Empenho nº 0029, fatos independentes de eventual controvérsia posterior relacionada à devolução ou ao recebimento definitivo dos produtos.

Do mesmo modo, a existência de notas fiscais pendentes de pagamento não afasta a responsabilidade administrativa decorrente da inexecução contratual. Eventual direito ao pagamento pelos materiais efetivamente entregues e regularmente recebidos deve ser examinado pela unidade competente, mediante a verificação da liquidação da despesa e do cumprimento das condições contratuais. A existência de possível crédito da contratada perante a Administração, contudo, não legitima o atraso nem extingue a responsabilidade pela ausência de entrega dos demais itens.

Quanto à alegação de que a multa de 30% (trinta por cento) somente seria cabível em hipótese de inexecução total, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 SRP – Saúde “Mista” estabeleceu critérios objetivos para o enquadramento da conduta. O item 16.2 prevê multa de mora para o objeto integralmente entregue com atraso de até 15 (quinze) dias; os itens 16.2.1 e 16.2.2 qualificam como inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) e limitado a 30 (trinta) dias; e o item 16.2.3 considera inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, prevendo, no item 16.2.3.1, a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

No caso, a empresa confirmou o recebimento da intimação em 10 de maio de 2024, mas parte dos materiais somente foi entregue em 13 de junho e 11 de julho de 2024, portanto após o prazo contratual e, em parte, depois de transcorridos mais de 30 (trinta) dias, permanecendo ainda sem fornecimento os itens 03 e 04 do Empenho nº 0029. A situação, assim, enquadra-se na hipótese prevista nos itens 16.2.3 e 16.2.3.1 do instrumento convocatório, não se restringindo a mero atraso inferior ao limite estabelecido para a inexecução parcial.

A penalidade aplicada encontra respaldo nos arts. 66, 86 e 87, inciso II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, e nas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023. O Parecer Jurídico nº 370/2026 (SEI nº 9852482) concluiu pela aplicação da multa de 30% sobre o valor

total da contratação diante da entrega fracionada e intempestiva, da ausência de fornecimento de parte dos itens e do enquadramento da conduta como inexecução total para os fins estabelecidos pelo instrumento convocatório.

A alegação de que a empresa não teria agido de má-fé também não afasta a responsabilidade administrativa. A aplicação da multa não exige a demonstração de intenção deliberada de prejudicar a Administração, mas a comprovação do descumprimento injustificado da obrigação contratual. Nos termos do art. 66 da Lei federal nº 8.666, de 1993, o contrato deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A boa-fé alegada deveria ter se traduzido em providências tempestivas e suficientemente comprovadas para assegurar o cumprimento da obrigação ou, ao menos, obter regularmente a alteração do prazo ou o cancelamento dos itens. A comunicação acerca da dificuldade de aquisição, desacompanhada de deferimento da Administração e apresentada quando a obrigação já estava em curso, não descaracteriza a infração nem exonera a contratada dos riscos assumidos ao participar do certame.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 66, 86 e 87, inciso II e § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 2.271, de 17 de setembro de 2019, nos itens 13.5, 13.5.2, 16.2.3 e 16.2.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 SRP – Saúde “Mista”, bem como no art. 57, § 1º, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., mas nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, em razão do descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

[1] STJ - REsp: 1481426, Relator.: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Publicação: 03/11/2023

[2] STJ - AREsp: 2103156, Relator.: MARCO BUZZI, Data de Publicação: 18/10/2023

[3] STJ - AREsp: 2849201, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 24/03/2025, Data de Publicação: DJEN 25/03/2025

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10852316** e o código CRC **AE063441**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.416.810/0001-02, em face das penalidades de multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e de impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos, aplicadas em razão de descumprimento contratual relacionado ao Empenho nº 0043, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SRP – SAÚDE, à Ata de Registro de Preços nº 069/2024 (SEI nº 8568460) e ao 2º Pedido Filho formalizado no Processo SEI nº 25.29.000025082-6, no âmbito do Processo SEI nº 25.29.000044392-6.

As penalidades foram aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 446/2026 (SEI nº 9082167), que acolheu o Parecer Jurídico nº 76/2026 (SEI nº 9070899), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, o qual opinou pela aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, e nas cláusulas 12.9 e 12.10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SRP – SAÚDE.

Inconformada, a empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 10402008), no qual sustentou, em síntese, a nulidade da penalidade por suposta inobservância do contraditório e da ampla defesa, a ausência de culpa em razão do inadimplemento da Administração quanto aos pagamentos devidos, a desproporcionalidade das sanções aplicadas e a existência de cumprimento parcial das obrigações contratuais, requerendo, ao final, o cancelamento das penalidades ou, subsidiariamente, a redução da multa ao percentual mínimo previsto no edital.

A manifestação foi analisada pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Despacho nº 1466/2026 (SEI nº 10418316), que consignou não serem os argumentos recursais aptos a modificar a conclusão do Parecer Jurídico nº 76/2026 (SEI nº 9070899), opinando pela manutenção da decisão recorrida e pelo encaminhamento dos autos à instância superior. A decisão foi ratificada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde (SEI nº 10792088).

É o relatório. Decido.

Conforme demonstram os elementos constantes dos autos, restou devidamente comprovado que a recorrente deixou de fornecer os itens constantes do Empenho nº 0043, embora regularmente convocada ao cumprimento da obrigação contratual. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SRP – SAÚDE estabeleceu prazo de 20 (vinte) dias úteis para entrega dos bens, não havendo qualquer comprovação de que a empresa tenha realizado o fornecimento ou obtido autorização da Administração para suspender ou deixar de executar o ajuste.

Não procede a alegação de nulidade por suposta violação ao contraditório e à ampla defesa. Ao contrário do alegado pela recorrente, consta dos autos que a empresa foi

regularmente intimada para apresentar defesa administrativa por meio da Intimação nº 425/2025 (SEI nº 8604586), encaminhada ao endereço eletrônico constante de seu cadastro, bem como por intermédio do Edital de Intimação nº 081/2025/CHEADV (SEI nº 8806055), publicado no Diário Oficial do Município. Não prospera, portanto, a afirmação de que a penalidade tenha sido aplicada sem prévia ciência da interessada, inexistindo qualquer elemento apto a demonstrar a alegada nulidade do procedimento.

Também não merece acolhimento a tese recursal compatível com a exceção do contrato não cumprido (*exceptio non adimpleti contractus*), pela qual a recorrente sustenta que o alegado inadimplemento da Administração quanto aos pagamentos devidos afastaria sua responsabilidade pelo descumprimento contratual. Embora a Lei federal nº 14.133, de 2021, admita, em hipóteses excepcionais, a suspensão da execução ou a extinção do contrato em razão do atraso dos pagamentos pela Administração, tal faculdade está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV. Tal disciplina decorre, ainda, do princípio da continuidade do serviço público, que, em regra, impede a interrupção unilateral da execução contratual pelo particular, mesmo diante de alegado inadimplemento da Administração.

No caso concreto, não há qualquer demonstração de que a recorrente tenha observado os pressupostos legais para o exercício dessa prerrogativa, tampouco de que tenha obtido autorização da Administração para suspender o fornecimento dos materiais. Eventual crédito da contratada deve ser buscado pelos meios legalmente cabíveis, não constituindo causa apta a afastar o dever de cumprir as obrigações assumidas perante a administração pública.

Igualmente não prospera a alegação de cumprimento parcial da obrigação. Os documentos produzidos pelos setores técnicos responsáveis pela fiscalização contratual, especialmente os Despachos nº 559/2025 (SEI nº 8568504) e nº 1038/2025 (SEI nº 8585594), registram que os itens constantes do Empenho nº 0043 não foram entregues, circunstância corroborada pela própria recorrente ao justificar a interrupção do fornecimento em razão dos pagamentos pendentes. Além disso, o próprio recurso apresenta alegações contraditórias, pois, em determinado trecho, afirma que o Empenho nº 0043 teria sido "integralmente atendido" e, em outro, sustenta que a obrigação contratual foi executada apenas "em sua maior parte", sem indicar quais itens teriam sido efetivamente fornecidos ou apresentar notas fiscais, comprovantes de entrega ou qualquer outro documento capaz de demonstrar o alegado adimplemento parcial. Assim, as alegações recursais permanecem desprovidas de comprovação documental.

No tocante à alegada desproporcionalidade das sanções, igualmente não assiste razão à recorrente. A multa correspondente a 30% (trinta por cento) encontra previsão no item 12.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SRP – SAÚDE para as hipóteses de inexecução total do objeto, ao passo que a penalidade de impedimento de licitar e contratar possui fundamento no art. 156, inciso III, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e nas cláusulas editalícias pertinentes. Também não procede a alegação de inexistência de prejuízo ao serviço público. Conforme consignado pela Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, a ausência dos insumos, especialmente das resinas odontológicas, poderia acarretar a paralisação das atividades de aproximadamente 300 (trezentos) cirurgiões-dentistas da Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo a continuidade dos atendimentos prestados à população, circunstância que evidencia a gravidade da infração e justifica a aplicação das penalidades impostas.

Cumpra registrar, ainda, que as razões recursais apresentam inconsistências formais e argumentativas. A própria peça recursal contém campos não preenchidos, como "[DATA DA CIÊNCIA]", "R\$ [valor]" e "[percentual]%", além de referências genéricas à legislação e à jurisprudência, sem demonstração de sua pertinência específica ao caso concreto. Soma-se a isso a ausência de documentos aptos a comprovar as alegações deduzidas e a existência de afirmações contraditórias acerca do cumprimento das obrigações contratuais. Tais

circunstâncias fragilizam a fundamentação recursal e reforçam a ausência de elementos capazes de justificar a reforma da decisão recorrida.

Impende destacar, por fim, que a decisão recorrida observou os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, encontrando-se devidamente motivada nos fatos apurados durante a instrução processual e na legislação aplicável. As razões deduzidas pela recorrente limitam-se, em essência, à reiteração de argumentos já examinados pela autoridade administrativa, sem apresentar elementos novos aptos a infirmar a caracterização da inexecução contratual ou a justificar a reforma da decisão impugnada.

Desse modo, permanecem hígidos os fundamentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, restando caracterizada a inexecução contratual e, por conseguinte, a incidência das penalidades previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 966, de 2022, e no Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SRP – SAÚDE.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 155, incisos III e VII, 156, incisos II e III, e 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 5º, incisos II e III, e 41 do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, e nas cláusulas 12.8, 12.9 e 12.10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SRP – SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente as penalidades de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e de impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10886609** e o código CRC **B1C3A906**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000044392-6

SEI Nº 10886609v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

AVISO DE ANULAÇÃO Nº 2/2026

Tornar sem efeito o Termo de Adesão ao Programa AdaptaCidades, publicado na Edição nº 8.752, de 1º de abril de 2026, do Diário Oficial do Município - Eletrônico, em razão de vício formal decorrente da alteração do modelo oficial do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, caracterizado pela substituição do cabeçalho e da formatação originais pelo padrão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Município de Goiânia, em desconformidade com as diretrizes do órgão federal.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 24/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10867758** e o código CRC **ABFF248E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.17.000004217-3

SEI Nº 10867758v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

"FESTIVAL "VIVA GOIÂNIA"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 Regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais legislações pertinentes.
PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	24 de julho de 2026 a 24 de agosto de 2026 até às 23h59min Horário de Brasília/DF
ABERTURA DOS ENVELOPES	25 de agosto de 2026 às 9h
OBJETO	Celebração de Parceria com Organizações de Sociedade Civil- OSC, visando ao planejamento, coordenação, produção, execução, monitoramento e prestação de contas do Festival "Viva Goiânia", evento integrante das comemorações oficiais do aniversário de Goiânia.
FONTE DE RECURSO	Recurso Municipal (dotação orçamentária nº2026.1101.04.122.0062.2451.33903900.100.501.1500.0000)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Secretaria Municipal de Governo – SEGOVAvenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes – Paço Municipal CEP 74.884-092 – Goiânia/GO Horário: 9:00
PROCESSO Nº	26.4.000001586-3
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Governo - GOV

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, endereço <https://www.goiania.go.gov.br/> na sede da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes (Paço Municipal), Goiânia-GO, CEP: CEP 74.884-092, Telefone: (62) 3416-6565, em dia e horário de expediente, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais) inerentes aos seus custos reprográficos (art. 5º, III Lei 10.520/2002). A taxa deverá ser paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal. e-mail: chamamentosegov@goiania.go.gov.br.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV, inscrito no CNPJ sob o nº 23.717.871/0001-26, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74.884-092, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, vinculado ao Processo nº 26.4.000001586-3, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, por iniciativa da Administração Pública, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pela Instrução Normativa nº 05/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pela legislação municipal aplicável. O Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, será utilizado exclusivamente como referência subsidiária e institucional, apenas nas hipóteses expressamente previstas neste Edital e desde que haja compatibilidade com a legislação municipal e com o regime jurídico aplicável ao Município de Goiânia.

Este chamamento público integra as ações oficiais comemorativas aos 93 anos de Goiânia e tem como finalidade promover a valorização do patrimônio histórico e cultural da capital, estimular a ocupação qualificada dos espaços públicos, fortalecer a economia criativa, incentivar o turismo e ampliar o acesso da população à cultura, ao lazer e às manifestações artísticas.

O Festival "Viva Goiânia" constitui uma estratégia de integração entre cultura, turismo, desenvolvimento econômico e cidadania, com ações em diferentes regiões administrativas do Município e culminando em um grande evento integrador, preferencialmente realizado na Avenida Goiás, como espaço de convivência, memória e inovação, promovendo experiências capazes de aproximar a população de sua identidade cultural e de fortalecer o sentimento de pertencimento à cidade.

A celebração deverá observar princípios de democratização do acesso, inclusão social, acessibilidade, sustentabilidade, valorização da diversidade cultural, eficiência na aplicação dos recursos públicos e geração de legado para o Município de Goiânia.

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**1. OBJETO**

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, visando ao planejamento, coordenação, produção, execução, monitoramento e prestação de contas do Festival "Viva Goiânia", evento integrante das comemorações oficiais do aniversário de Goiânia.

1.2. A parceria compreenderá todas as ações necessárias à execução integral do objeto, incluindo, entre outras:

I – elaboração do Projeto Executivo;

II – planejamento técnico e operacional;

III – produção técnica, operacional e institucional;

IV – contratação de profissionais, fornecedores e serviços necessários;

V – implantação da infraestrutura temporária;

VI – prestação de suporte técnico e operacional à programação oficial do Festival, compreendendo exclusivamente as atrações contratadas diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura;

VII – obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias;

VIII – execução do Plano de Comunicação;

IX – monitoramento das ações e dos indicadores;

X – elaboração dos relatórios técnicos, financeiros e da prestação de contas.

1.3. A execução do objeto deverá observar as diretrizes estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado e nos demais anexos.

1.4. A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Instrução Normativa TCM-GO nº 05/2020, da legislação municipal aplicável e, subsidiariamente, quando compatível, do Decreto Federal nº 8.726/2016.

1.5. É vedada a utilização dos recursos públicos transferidos por meio do Termo de Colaboração para seleção, contratação, agenciamento, representação, intermediação ou pagamento de artistas e cachês artísticos.

1.6. As contratações artísticas integrantes da programação oficial do Festival serão realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante recursos próprios e procedimento administrativo específico, não integrando o objeto, o orçamento ou a prestação de contas da parceria.

1.7. Compete à Organização da Sociedade Civil prestar exclusivamente o suporte técnico e operacional necessário à realização da programação oficial, não lhe sendo atribuídas atividades de seleção, negociação, contratação, agenciamento, representação, intermediação ou pagamento das atrações artísticas.

1.8. DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

1.8.1. A execução do objeto ficará restrita ao território do Município de Goiânia, abrangendo ações em diferentes regiões administrativas e evento integrador na região central, preferencialmente no eixo da Avenida Goiás, observadas as condições de segurança, acessibilidade, mobilidade, licenciamento e disponibilidade dos espaços públicos.

1.8.2. A definição definitiva dos locais será realizada pela Administração Pública, em articulação com os órgãos municipais competentes, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

1.9. FINALIDADE DA POLÍTICA PÚBLICA

A execução do Festival "Viva Goiânia" buscará alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

I – valorizar o patrimônio histórico, arquitetônico e cultural de Goiânia;

II – promover a ocupação qualificada dos espaços públicos;

III – fortalecer o turismo cultural;

IV – fomentar a economia criativa e o comércio local;

V – ampliar o acesso da população às atividades culturais;

VI – incentivar manifestações artísticas de diferentes linguagens;

VII – promover inclusão, acessibilidade e sustentabilidade;

VIII – fortalecer o sentimento de pertencimento da população em relação à cidade.

1.10. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA PARCERIA

A execução da parceria deverá observar, além dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas aplicáveis, os seguintes princípios orientadores:

I – Interesse Público, assegurando que todas as ações desenvolvidas estejam voltadas à promoção do bem coletivo e ao fortalecimento das políticas públicas de cultura, turismo, desenvolvimento econômico e cidadania;

II – Legalidade e Segurança Jurídica, garantindo o integral cumprimento da legislação vigente, das normas regulamentares e das disposições constantes neste Edital e no Termo de Colaboração;

III – Eficiência e Economicidade, promovendo a melhor aplicação dos recursos públicos, buscando o equilíbrio entre qualidade, produtividade e racionalidade dos custos;

IV – Planejamento e Gestão por Resultados, mediante definição de metas, indicadores, mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da execução da parceria;

V – Transparência e Prestação de Contas, assegurando ampla publicidade dos atos praticados, rastreabilidade das despesas e disponibilização das informações necessárias ao controle social;

VI – Valorização do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico, promovendo ações que respeitem, preservem e fortaleçam a identidade cultural e histórica do Município de Goiânia;

VII – Promoção da Economia Criativa e do Desenvolvimento Local, estimulando a participação de artistas, produtores culturais, empreendedores, artesãos, comerciantes e demais agentes da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

VIII – Democratização do Acesso à Cultura, garantindo programação gratuita, plural, descentralizada, inclusiva e acessível aos diferentes públicos;

IX – Diversidade Cultural e Inclusão Social, assegurando o respeito às diferentes expressões culturais, étnicas, geracionais, religiosas, de gênero e demais manifestações da diversidade da sociedade brasileira;

X – Acessibilidade Universal, promovendo condições de acesso, participação e fruição das atividades por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas, observadas as normas técnicas e a legislação vigente;

XI – Sustentabilidade Ambiental, estimulando práticas ambientalmente responsáveis, redução de impactos ambientais, gestão adequada de resíduos, consumo consciente e incentivo à economia circular;

XII – Inovação e Criatividade, incentivando soluções inovadoras para a produção cultural, utilização de tecnologias, experiências interativas e novas formas de relacionamento com o público;

XIII – Participação Social, promovendo o diálogo entre Poder Público, sociedade civil, artistas, empreendedores e comunidade local durante todas as etapas da execução da parceria;

XIV – Legado Institucional, buscando que os resultados produzidos pela parceria ultrapassem o período de realização do evento, contribuindo para a valorização permanente do Centro Histórico, da cultura, do turismo e da imagem institucional do Município de Goiânia.

Parágrafo único. Todos os documentos técnicos, planos de execução, estratégias operacionais e ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil deverão observar os princípios estabelecidos neste artigo, servindo estes como referência para o monitoramento, fiscalização e avaliação da parceria.

1.11. ENTREGAS OBRIGATÓRIAS DA PARCERIA: A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá executar integralmente o objeto da parceria, observando as diretrizes estabelecidas neste Edital e apresentando, no mínimo, as seguintes entregas:

I – Projeto Executivo do Festival "Viva Goiânia", contemplando o planejamento geral do evento;

II – Plano de Trabalho detalhado, contendo metas, etapas, cronograma físico-financeiro, metodologia de execução e indicadores de resultados;

III – Planejamento Técnico e Operacional, contendo o detalhamento das ações de pré-produção, produção e pós-produção;

IV – Plano de Comunicação Institucional e Divulgação, elaborado em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Comunicação;

V – Projeto de identidade visual e aplicação das marcas institucionais, observando o Manual de Identidade Visual do Município;

VI – Plano de Infraestrutura, contendo o detalhamento das estruturas temporárias, equipamentos, instalações, mobiliário e demais recursos necessários à execução do evento;

VII – Plano de Logística e Operação, contemplando montagem, desmontagem, transporte, abastecimento, circulação interna, controle operacional e suporte às equipes;

VIII – Plano de Segurança, Controle de Público e Atendimento a Emergências, observadas as exigências dos órgãos competentes;

IX – Plano de Acessibilidade e Inclusão, assegurando condições de acesso e participação das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e demais públicos prioritários;

X – Plano de Sustentabilidade, contendo ações voltadas à gestão ambiental, coleta seletiva, destinação adequada de resíduos, redução de impactos ambientais e uso racional dos recursos naturais;

XI – Plano de Monitoramento e Avaliação, contendo indicadores quantitativos e qualitativos, metodologia de acompanhamento e instrumentos de aferição dos resultados alcançados;

XII – Relatório Fotográfico e Audiovisual da execução do projeto;

XIII – Relatório de Comunicação e Clipping de mídia, contendo o levantamento das ações de divulgação realizadas e dos resultados obtidos;

XIV – Relatório Final de Execução do Objeto, demonstrando o cumprimento das metas pactuadas e os resultados alcançados;

XV – Relatório de Execução Financeira, quando exigido pela Administração Pública ou nas hipóteses previstas na legislação, acompanhado dos documentos necessários à demonstração da regular aplicação dos recursos;

XVI – Prestação de Contas Final, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá exigir, justificadamente, documentos, relatórios técnicos, estudos complementares ou informações adicionais que se mostrarem necessários ao adequado acompanhamento, monitoramento,

fiscalização e avaliação da execução da parceria.

1.12. RESULTADOS ESPERADOS DA PARCERIA: A proposta técnica apresentada deverá demonstrar capacidade para alcançar resultados concretos e mensuráveis, compatíveis com os objetivos da política pública que fundamenta a presente parceria.

1.12.1. Sem prejuízo de outros resultados propostos pela Organização da Sociedade Civil, constituem resultados esperados da parceria:

I – valorização do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e cultural de Goiânia, promovendo sua preservação, difusão e reconhecimento pela população;

II – fortalecimento da identidade cultural da capital e do sentimento de pertencimento da população em relação à cidade;

III – promoção da ocupação qualificada e segura dos espaços públicos, especialmente da região central e de seus bens culturais;

IV – ampliação do acesso da população às manifestações artísticas, culturais, esportivas, gastronômicas e de economia criativa, de forma gratuita e democrática;

V – incentivo à economia criativa, ao empreendedorismo, ao comércio local, à gastronomia, ao turismo e à geração de oportunidades de trabalho e renda;

VI – valorização dos artistas, produtores culturais, empreendedores, artesãos, chefs, atletas e demais profissionais envolvidos na cadeia produtiva da cultura e da economia criativa;

VII – promoção da diversidade cultural, da inclusão social, da acessibilidade universal e do respeito às diferenças;

VIII – fortalecimento da imagem institucional do Município de Goiânia como destino turístico, cultural e de eventos;

IX – promoção de ações ambientalmente responsáveis, estimulando práticas sustentáveis durante todas as etapas de execução do projeto;

X – geração de indicadores capazes de mensurar os impactos sociais, culturais, econômicos, turísticos e institucionais decorrentes da realização do Festival "Viva Goiânia";

XI – produção de conhecimento e registro documental das ações desenvolvidas, possibilitando sua utilização como instrumento de avaliação, transparência e aperfeiçoamento das futuras edições do projeto.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar metodologia de monitoramento e avaliação compatível com as metas propostas, estabelecendo indicadores objetivos que permitam aferir o cumprimento das ações, produtos, resultados e impactos decorrentes da parceria.

§ 2º Os resultados previstos neste item deverão guardar compatibilidade com as metas, indicadores e metodologia constantes do Plano de Trabalho aprovado, servindo como referência para o monitoramento, avaliação da execução e análise da prestação de contas da parceria.

1.13. PRODUTOS MÍNIMOS DA PROPOSTA TÉCNICA: A proposta técnica apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá demonstrar capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com a complexidade do objeto, contendo, no mínimo, os seguintes produtos:

I – Apresentação Institucional da Organização da Sociedade Civil, contendo histórico, missão institucional, experiência, estrutura organizacional e capacidade técnica;

II – Conceito Geral do Festival "Viva Goiânia", demonstrando a identidade do projeto, sua coerência com os objetivos da política pública e os diferenciais da proposta;

III – Diagnóstico do cenário e análise do contexto territorial, cultural, turístico, econômico e social que fundamenta a metodologia proposta;

IV – Planejamento Técnico da Parceria, contemplando metodologia de execução, organização operacional, etapas de trabalho e governança do projeto;

V – Plano Executivo das ações, contendo o detalhamento das atividades de pré-produção, produção e pós-produção;

VI – Programação Conceitual das atividades culturais, artísticas, gastronômicas, esportivas, de economia criativa e demais ações previstas para o evento;

VII – Plano de Comunicação e Divulgação, contendo estratégias de comunicação institucional, publicidade, assessoria de imprensa, mídias digitais, identidade visual, sinalização e relacionamento com o público;

VIII – Estratégia de Mobilização e Engajamento da Comunidade, parceiros institucionais, empreendedores, artistas e demais atores envolvidos;

IX – Plano de Acessibilidade, Inclusão Social e Sustentabilidade, demonstrando as medidas destinadas à promoção da acessibilidade universal, da inclusão e da responsabilidade socioambiental;

X – Plano de Monitoramento e Avaliação, contendo indicadores quantitativos e qualitativos, metodologia de acompanhamento e critérios para avaliação dos resultados;

XI – Cronograma Geral de Execução, contemplando todas as fases da parceria;

XII – Planilha Orçamentária detalhada, acompanhada da respectiva memória de cálculo, demonstrando a compatibilidade entre os custos propostos e as atividades previstas;

XIII – Composição da Equipe Técnica, acompanhada dos currículos, portfólios e documentos comprobatórios da experiência profissional exigida neste Edital;

XIV – Estratégia de Gestão de Riscos, contemplando medidas preventivas e procedimentos para mitigação de riscos operacionais, climáticos, financeiros, de segurança e de continuidade das atividades.

§ 1º A proposta técnica deverá demonstrar coerência entre os objetivos, metodologia, cronograma, equipe técnica, orçamento, indicadores e resultados esperados.

§ 2º A Comissão de Seleção avaliará a consistência, viabilidade técnica, inovação, compatibilidade financeira e capacidade de execução da proposta, observados os critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

§ 3º A apresentação dos produtos mínimos previstos neste artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil apresente documentos, estudos, projetos executivos, planos complementares ou outras informações que contribuam para o aprimoramento da avaliação técnica da proposta.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor máximo destinado à execução da parceria objeto deste Chamamento Público é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2026.1101.04.122.0062.2451.33903900.100.501.1500.0000

2.3 Os recursos financeiros destinam-se exclusivamente à execução integral do objeto da parceria, compreendendo todas as despesas necessárias ao planejamento, coordenação, produção, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas do Festival "Viva Goiânia", observados os limites estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado.

2.4 A aplicação dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência, planejamento, vinculação ao objeto pactuado e obtenção do melhor resultado para o interesse público.

2.5 Todas as despesas deverão possuir nexo direto com o objeto da parceria, estar previstas no Plano de Trabalho aprovado e ser comprovadas mediante documentação fiscal idônea, observada a legislação vigente.

2.6 Eventuais ajustes entre categorias de despesas poderão ser realizados durante a execução da parceria, desde que preservado o objeto pactuado, observadas as hipóteses legais e previamente autorizados pela Administração Pública, quando exigido pela legislação.

3. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

3.1. Nos termos da Lei Municipal nº 10.462, de 11 de fevereiro de 2020, e do Decreto Municipal nº 4.685, de 29 de novembro de 2024, a Organização da Sociedade Civil deverá reservar às pessoas em situação de rua o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à mão de obra não especializada necessária à execução do objeto da parceria.

3.2. A reserva aplica-se aos postos de trabalho não especializados contratados diretamente pela Organização da Sociedade Civil ou por terceiros por ela contratados para execução do objeto.

3.3. O Plano de Trabalho deverá indicar, sempre que possível:

I – estimativa da quantidade de postos de trabalho;

II – estimativa dos postos de trabalho não especializados;

III – quantitativo correspondente à reserva legal;

IV – perfil das funções;

V – período estimado das contratações;

VI – responsável pelo acompanhamento da reserva.

3.4. Antes do início das contratações, a Organização da Sociedade Civil comunicará ao órgão municipal competente pela política para população em situação de rua a quantidade e o perfil das vagas disponíveis.

3.5. A Organização da Sociedade Civil manterá arquivados:

I – comprovante da comunicação;

II – relação dos postos de trabalho;

III – cálculo da reserva;

IV – documentação comprobatória das contratações;

V – informações sobre vagas não preenchidas;

VI – declaração do órgão competente quando inexistirem candidatos encaminhados.

3.6. O Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento acompanharão o cumprimento desta obrigação.

3.7. A inexistência de candidatos encaminhados pelo órgão competente não caracterizará descumprimento da obrigação, desde que a Organização da Sociedade Civil demonstre ter realizado tempestivamente a comunicação prevista neste Edital.

3.8. A reserva não se aplica às funções que exijam qualificação técnica específica, habilitação profissional ou certificação legal obrigatória.

3.9. O descumprimento injustificado desta obrigação poderá caracterizar inadimplemento contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

4. REPASSES

4.1 Os recursos financeiros serão transferidos à Organização da Sociedade Civil conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira da Administração Pública e as condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

4.2 O cronograma de desembolso deverá guardar compatibilidade com o cronograma físico de execução das atividades, de modo a assegurar o adequado fluxo financeiro da parceria.

4.3 A Administração Pública poderá condicionar a liberação das parcelas subsequentes à comprovação da regular execução das etapas anteriormente financiadas, mediante análise dos relatórios técnicos, financeiros e demais documentos previstos na legislação e neste Edital.

4.4 Os recursos serão movimentados exclusivamente em conta bancária específica da parceria, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais normas aplicáveis.

4.5 A Organização da Sociedade Civil deverá manter controle financeiro individualizado dos recursos da parceria, permitindo sua completa rastreabilidade durante toda a execução do objeto.

5. CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil para a celebração da presente parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 Não será admitida, no âmbito desta parceria, captação de patrocínio, apoio cultural, doação ou recurso financeiro privado destinado à execução, ampliação ou complementação da programação do Festival.

5.3 Serão consideradas contrapartidas institucionais, quando ofertadas pela OSC, entre outras:

I – cessão de equipamentos;

II – disponibilização de equipe técnica própria;

III – fornecimento de tecnologia ou sistemas de gestão;

IV – captação de apoios institucionais ou culturais;

V – disponibilização de bens ou serviços complementares;

VI – outras ações que agreguem valor à política pública sem gerar ônus adicional para a Administração Pública.

5.4 As contrapartidas voluntariamente ofertadas integrarão o Plano de Trabalho e poderão ser consideradas exclusivamente para fins de ampliação do objeto da parceria, vedada sua utilização como critério de pontuação, classificação, desempate ou favorecimento na fase de seleção.

6. ATUAÇÃO EM REDE

6.1 Será admitida a atuação em rede entre duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, observado o disposto no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

6.2 A Organização da Sociedade Civil celebrante permanecerá integralmente responsável perante a Administração Pública pela execução do objeto, pelo cumprimento das metas pactuadas, pela aplicação dos recursos públicos e pela prestação de contas da parceria, ainda que determinadas atividades sejam executadas por organizações integrantes da rede.

6.3 A proposta deverá identificar expressamente:

I – as organizações integrantes da rede;

II – a experiência técnica de cada participante;

III – as atribuições específicas de cada organização;

IV – a forma de governança da rede;

V – os mecanismos de coordenação, comunicação e tomada de decisões;

VI – os procedimentos de acompanhamento e controle das atividades executadas.

6.4 A atuação em rede deverá demonstrar complementariedade técnica entre as organizações participantes, evidenciando ganhos de eficiência, ampliação da capacidade operacional e melhoria da execução do objeto.

6.5 A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação da capacidade técnica e operacional das organizações integrantes da rede, sempre que entender necessário para a adequada análise da proposta.

6.6 A substituição, inclusão ou exclusão de organizações integrantes da rede durante a execução da parceria dependerá de prévia anuência da Administração Pública, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7. GOVERNANÇA DA PARCERIA

7.1 A Organização da Sociedade Civil selecionada deverá adotar modelo de governança compatível com a complexidade do objeto, assegurando adequado planejamento, coordenação, acompanhamento, controle, transparência e prestação de contas da parceria.

7.2 A estrutura mínima de governança da parceria deverá contemplar, no mínimo:

- I – Coordenação Geral do Projeto;
- II – Responsável Técnico pela execução das atividades;
- III – Responsável Administrativo;
- IV – Responsável Financeiro;
- V – Coordenação de Produção;
- VI – Coordenação de Comunicação;
- VII – Coordenação de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil poderá instituir outras coordenações ou funções estratégicas, desde que compatíveis com a complexidade do objeto e devidamente justificadas no Plano de Trabalho.

7.3 Compete à Coordenação Geral:

- I – coordenar todas as etapas de planejamento, execução, monitoramento e encerramento da parceria;
- II – promover a integração entre as equipes técnicas, administrativas e operacionais;
- III – assegurar o cumprimento das metas, cronogramas e indicadores estabelecidos;
- IV – atuar como interlocutora oficial junto à Secretaria Municipal de Governo durante toda a execução da parceria;
- V – adotar as providências necessárias para mitigação de riscos e resolução de situações que possam comprometer a execução do objeto.

7.4 A Organização da Sociedade Civil deverá manter sistema de acompanhamento da execução física e financeira da parceria, contendo registros atualizados sobre:

- I – andamento das atividades;
- II – cumprimento das metas;
- III – execução orçamentária;
- IV – contratos firmados;
- V – pagamentos realizados;
- VI – indicadores de desempenho;
- VII – ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

7.5 Durante a execução da parceria deverão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento entre a Organização da Sociedade Civil e a equipe técnica da Administração Pública, com a finalidade de:

- I – avaliar a evolução das atividades;
- II – acompanhar o cumprimento do cronograma;
- III – analisar indicadores de desempenho;
- IV – identificar riscos e propor medidas corretivas;
- V – promover o alinhamento institucional das ações.

§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata ou relatório de acompanhamento.

§ 2º A Administração Pública poderá convocar reuniões extraordinárias sempre que entender necessário.

7.6 A Organização da Sociedade Civil deverá manter mecanismos internos de controle destinados a assegurar:

- I – conformidade da execução com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – rastreabilidade da aplicação dos recursos públicos;
- III – controle documental de todas as despesas realizadas;
- IV – monitoramento permanente dos riscos operacionais, financeiros, jurídicos e institucionais;
- V – adoção de medidas preventivas para evitar atrasos ou comprometimento da execução do objeto.

7.7 A gestão da parceria deverá observar os princípios da transparência, eficiência, integridade, responsabilidade, cooperação institucional, gestão por resultados e melhoria contínua, buscando assegurar a máxima efetividade da política pública objeto deste Chamamento.

7.8 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatórios periódicos de acompanhamento, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

- I – atividades executadas;
- II – metas alcançadas;
- III – indicadores de desempenho;

- IV – execução financeira;
- V – principais riscos identificados;
- VI – medidas corretivas eventualmente adotadas;
- VII – planejamento das atividades subsequentes.

7.9 Sempre que necessário, a Administração Pública poderá solicitar informações complementares, documentos técnicos, relatórios gerenciais ou reuniões de acompanhamento, visando fortalecer o monitoramento da parceria e assegurar a adequada execução do objeto.

7.10 A adoção das práticas de governança previstas neste Edital não afasta as competências legais do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos órgãos de controle interno e externo e demais autoridades competentes, constituindo mecanismo complementar destinado ao fortalecimento da gestão, da transparência e da efetividade da parceria.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

8. ETAPAS DA SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção das propostas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência, objetividade, julgamento técnico, motivação das decisões e vinculação ao presente Edital, compreendendo as seguintes etapas:

- I – publicação do Edital de Chamamento Público;
- II – período destinado à solicitação de esclarecimentos e apresentação de pedidos de impugnação ao Edital;
- III – recebimento das propostas técnicas das Organizações da Sociedade Civil;
- IV – análise preliminar de admissibilidade das propostas;
- V – avaliação técnica das propostas pela Comissão de Seleção, conforme critérios estabelecidos neste Edital e em seus anexos;
- VI – realização de diligências para esclarecimento de informações ou saneamento de falhas formais, quando cabível;
- VII – divulgação do resultado preliminar da classificação das propostas;
- VIII – interposição e julgamento dos recursos administrativos;
- IX – divulgação do resultado definitivo da fase de seleção;
- X – convocação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar para apresentação da documentação de habilitação.

8.2 O cronograma contendo as datas de cada etapa será divulgado juntamente com este Edital e poderá ser alterado pela Administração Pública mediante justificativa devidamente fundamentada e divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicação do presente Chamamento Público.

8.3 O Edital de Chamamento Público, seus anexos, bem como todos os atos oficiais relativos ao presente procedimento, incluindo retificações, esclarecimentos, convocações, resultados preliminares, julgamentos de recursos, resultado definitivo e demais comunicações oficiais, permanecerão disponíveis para consulta durante todo o procedimento:

- I – na sede da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes (Paço Municipal), Goiânia-GO, CEP: CEP 74.884-092, Telefone: (62) 3416-6565;
- II – no Portal Oficial da Prefeitura de Goiânia e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Governo;
- III – nos demais meios oficiais de divulgação eventualmente indicados pela Administração Pública.

8.4 As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante encaminhamento para o endereço eletrônico chamamentosegov@goiania.go.gov.br, observando rigorosamente os prazos, horários e demais condições estabelecidos neste Edital e no ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

§1º Considerar-se-á como data e horário de protocolo aqueles registrados automaticamente pelo sistema oficial de recebimento do correio eletrônico.

§2º As propostas encaminhadas após o prazo estabelecido neste Edital serão desconsideradas, não sendo admitida sua complementação, substituição ou reapresentação posterior, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

8.5 O prazo para recebimento das propostas técnicas, a data da sessão pública destinada à abertura dos arquivos eletrônicos protocolados, bem como as demais etapas do procedimento seletivo observarão o Cronograma Geral do Chamamento Público constante do Anexo I deste Edital.

§1º A sessão pública será realizada na data, horário e local estabelecidos no Cronograma Geral do Chamamento Público, sendo conduzida pela Comissão de Seleção, que procederá à conferência da documentação protocolada e ao início da análise das propostas.

§2º Dos trabalhos realizados será lavrada Ata Circunstanciada, contendo os registros das ocorrências verificadas durante a sessão pública.

§3º A Ata da Sessão Pública, bem como os demais atos praticados pela Comissão de Seleção, serão disponibilizados no Portal Oficial da Prefeitura de Goiânia e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Governo, garantindo-se ampla publicidade, transparência e rastreabilidade ao procedimento.

8.6 O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, observando rigorosamente os critérios objetivos de avaliação estabelecidos neste Edital, na Matriz de Avaliação constante do Anexo IX e nos demais anexos aplicáveis, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A celebração do Termo de Colaboração observará rigorosamente a ordem de classificação final das Organizações da Sociedade Civil habilitadas, bem como o atendimento integral das exigências previstas neste Edital.

8.7 Os atos praticados durante a fase de seleção deverão ser devidamente registrados em ata ou relatório circunstanciado, assegurando transparência, rastreabilidade e motivação das decisões administrativas.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com as disposições deste Edital, seus anexos e a legislação aplicável, demonstrando de forma clara, objetiva e consistente a capacidade técnica, operacional, gerencial e financeira da Organização da Sociedade Civil para execução integral do objeto da parceria.

9.2 A proposta deverá ser apresentada em arquivo digital, no formato PDF pesquisável, devidamente assinada por seu representante legal, observando os prazos e meios de protocolo estabelecidos neste Edital.

9.3 A proposta técnica deverá possuir estrutura lógica, linguagem clara e organização compatível com a complexidade do objeto, contendo, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I – Capa;
- II – Índice;
- III – Apresentação Institucional da Organização da Sociedade Civil;
- IV – Histórico e experiência institucional;
- V – Conceito Geral da Proposta;
- VI – Diagnóstico e contextualização;
- VII – Objetivos;
- VIII – Metodologia de execução;
- IX – Planejamento Técnico;
- X – Plano Executivo das ações;
- XI – Cronograma físico de execução;
- XII – Plano de Comunicação e Divulgação;
- XIII – Plano de Monitoramento e Avaliação;
- XIV – Equipe Técnica;
- XV – Planilha Orçamentária acompanhada da memória de cálculo;
- XVI – Cronograma de desembolso;
- XVII – Documentos complementares e anexos.

9.4 A proposta deverá demonstrar compatibilidade entre o objeto da parceria, os objetivos propostos, a metodologia adotada, a equipe técnica, o cronograma de execução, os recursos financeiros previstos e os resultados esperados.

9.5 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar estudos, plantas, projetos executivos, mapas, memoriais descritivos, imagens, fluxogramas, cronogramas gráficos, maquetes eletrônicas, ilustrações, infográficos ou quaisquer outros elementos técnicos que contribuam para o adequado entendimento da proposta, desde que compatíveis com o objeto deste Chamamento Público.

9.6 Toda a documentação apresentada deverá possuir redação clara, coerente e suficiente para permitir a avaliação técnica da proposta, sendo vedadas informações contraditórias, omissões relevantes ou elementos que comprometam sua compreensão.

9.7 As propostas deverão observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas neste Edital e nos respectivos anexos, sendo vedada a apresentação de soluções incompatíveis com os objetivos da política pública ou que descaracterizem o objeto da parceria.

9.8 A Comissão de Seleção avaliará exclusivamente as informações constantes da proposta apresentada dentro do prazo estabelecido neste Edital, ressalvadas as hipóteses de diligência destinadas exclusivamente ao esclarecimento de dúvidas ou regularização de falhas formais.

9.9 A apresentação da proposta importa na declaração da Organização da Sociedade Civil de que possui conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela exequibilidade técnica, operacional e financeira da proposta apresentada.

9.10 A proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil será composta, obrigatoriamente, por dois instrumentos complementares e indissociáveis:

- I – Projeto Técnico;

II – Plano de Trabalho Preliminar .

Parágrafo único. Os documentos referidos neste artigo deverão ser apresentados simultaneamente, observando as diretrizes estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.11 O Projeto Técnico constitui o instrumento de demonstração da concepção estratégica da proposta, destinando-se à avaliação da capacidade técnica, metodológica e operacional da Organização da Sociedade Civil para execução do objeto da parceria.

§1º O Projeto Técnico deverá apresentar, no mínimo:

- I – diagnóstico e contextualização da proposta;
- II – conceito geral do projeto;
- III – objetivos;
- IV – metodologia de execução;
- V – planejamento técnico;
- VI – programação conceitual;
- VII – estratégia de comunicação;
- VIII – ações de acessibilidade e inclusão;
- IX – ações de sustentabilidade;
- X – metodologia de monitoramento e avaliação;
- XI – diferenciais técnicos da proposta.

9.12 O Plano de Trabalho constitui o instrumento de planejamento, gestão e controle da parceria, devendo demonstrar a viabilidade técnica, operacional e financeira da proposta apresentada.

§1º O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I – objeto da parceria;
- II – justificativa;
- III – metas e resultados esperados;
- IV – indicadores de desempenho;
- V – cronograma físico de execução;
- VI – plano de aplicação dos recursos;
- VII – cronograma de desembolso;
- VIII – memória de cálculo;
- IX – equipe técnica;
- X – metodologia resumida de execução.

9.13 O Projeto Técnico e o Plano de Trabalho serão avaliados de forma integrada pela Comissão de Seleção, observando-se os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital e no Anexo IX.

Parágrafo único. A avaliação compreenderá tanto a qualidade técnica da solução proposta quanto sua viabilidade de execução, compatibilidade financeira, capacidade operacional e aderência aos objetivos da política pública.

9.14 Após a homologação do resultado final e antes da celebração do Termo de Colaboração, a Administração Pública poderá solicitar adequações no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, exclusivamente para promover seu alinhamento às exigências legais, orçamentárias ou operacionais da parceria.

§1º As adequações não poderão alterar o objeto, a metodologia, os diferenciais técnicos, os critérios que fundamentaram a pontuação obtida ou qualquer elemento que comprometa a isonomia do procedimento seletivo.

§2º Os ajustes deverão preservar integralmente a proposta vencedora e limitar-se às adequações necessárias à formalização da parceria.

9.15 O Projeto Técnico apresentado na fase de seleção integrará o processo administrativo do Chamamento Público e constituirá referência para o acompanhamento da execução da parceria, servindo como parâmetro para verificação da fidelidade entre a proposta selecionada e sua efetiva implementação.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 A seleção das propostas observará critérios objetivos, técnicos e previamente estabelecidos neste Edital e em seus anexos, assegurando tratamento isonômico entre todas as Organizações da Sociedade Civil participantes.

10.2 A avaliação das propostas terá como finalidade identificar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando não apenas o menor custo, mas principalmente:

- I – a aderência aos objetivos da política pública;
- II – a qualidade técnica da proposta;
- III – a capacidade institucional da Organização da Sociedade Civil;

- IV – a experiência da equipe técnica;
- V – a viabilidade operacional;
- VI – a coerência metodológica;
- VII – a compatibilidade financeira;
- VIII – a capacidade de geração de resultados;
- IX – a inovação das soluções propostas;
- X – a sustentabilidade e o legado institucional da parceria.

10.3 Os critérios de avaliação, respectivos pesos, metodologia de pontuação e forma de classificação encontram-se detalhados no Anexo IX deste Edital, que passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos.

10.4 A Comissão de Seleção deverá fundamentar todas as pontuações atribuídas às propostas, registrando de forma objetiva os motivos que ensejaram a atribuição das respectivas notas.

10.5 É vedada a utilização de critérios subjetivos ou não previstos neste Edital para fins de classificação das propostas.

10.6 A proposta deverá demonstrar compatibilidade entre seus objetivos, metodologia, cronograma, equipe técnica, orçamento, indicadores e resultados esperados, sob pena de redução da pontuação técnica ou desclassificação, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

10.7 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – deixarem de atender às exigências essenciais deste Edital;
- II – apresentarem informações falsas ou documentos inidôneos;
- III – apresentarem valor superior ao limite estabelecido para a parceria;
- IV – obtiverem pontuação inferior ao mínimo estabelecido no Anexo IX;
- V – apresentarem incompatibilidade técnica ou financeira que comprometa a execução do objeto.

10.8 A classificação das propostas observará a ordem decrescente da pontuação final obtida, aplicando-se, em caso de empate, os critérios estabelecidos no Anexo IX deste Edital.

10.9. A seleção de proposta que não seja a mais adequada ao valor de referência estabelecido neste Edital somente poderá ocorrer mediante decisão devidamente justificada pela Comissão de Seleção e pela autoridade competente, observados os critérios objetivos de julgamento e o interesse público.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1 A seleção das propostas será conduzida por Comissão de Seleção especialmente designada pela autoridade competente, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo obrigatória a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público permanente.

11.3 Os membros da Comissão deverão possuir capacidade técnica compatível com a natureza do objeto da parceria, observando os princípios da imparcialidade, impessoalidade, moralidade, transparência e independência técnica.

11.4 Compete à Comissão de Seleção:

- I – receber e analisar as propostas apresentadas;
- II – verificar o atendimento às exigências do Edital;
- III – proceder à avaliação técnica das propostas;
- IV – realizar diligências para esclarecimento de dúvidas ou saneamento de falhas formais;
- V – atribuir as respectivas pontuações;
- VI – elaborar relatório técnico circunstanciado contendo a fundamentação das notas atribuídas;
- VII – responder aos recursos administrativos apresentados;
- VIII – encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação.

11.5 A Comissão poderá solicitar apoio técnico de especialistas, servidores públicos ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, exclusivamente para subsidiar a análise das propostas, permanecendo a decisão final sob sua exclusiva responsabilidade.

11.6 Após o recebimento e a identificação das Organizações da Sociedade Civil participantes, cada membro da Comissão de Seleção deverá apresentar declaração formal de inexistência de impedimento ou conflito de interesses para atuar no presente Chamamento Público.

11.6.1. Será impedida de participar da Comissão de Seleção a pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes, sem prejuízo das demais hipóteses legais de impedimento ou conflito de interesses.

11.6.2. Constatado impedimento, o membro deverá comunicar imediatamente a autoridade competente, abster-se de atuar no procedimento e ser substituído.

11.6.3. A atuação dos membros da Comissão de Seleção será gratuita, não gerando remuneração, gratificação, vantagem ou benefício pecuniário novo.

11.7. Os trabalhos da Comissão deverão ser registrados em atas e relatórios técnicos, assegurando transparência, rastreabilidade e motivação das decisões administrativas.

11.8 É vedada a qualquer membro da Comissão a adoção de critérios não previstos neste Edital ou a atribuição de pontuações sem a devida fundamentação técnica.

11.9 A Comissão poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento de informações ou regularização de falhas formais, vedada qualquer alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

11.10 Concluída a avaliação das propostas, a Comissão elaborará Relatório Final de Julgamento contendo a classificação das propostas, a respectiva fundamentação técnica e a recomendação de homologação do resultado pela autoridade competente.

12. DAS DILIGÊNCIAS, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Durante a fase de seleção, a Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas exclusivamente ao esclarecimento de informações, à complementação de documentos meramente formais ou à confirmação de informações constantes da proposta apresentada, desde que não resulte em tratamento desigual entre as Organizações da Sociedade Civil participantes.

12.2 As diligências não poderão ser utilizadas para:

I – permitir a substituição ou apresentação extemporânea de documentos de caráter obrigatório;

II – promover alteração do objeto da proposta;

III – modificar metodologia, cronograma, equipe técnica, orçamento ou demais elementos que influenciem a competitividade entre os participantes;

IV – sanar ausência de documentos cuja apresentação seja requisito essencial para avaliação da proposta.

12.3 As solicitações de diligência deverão ser formalizadas por escrito, estabelecendo prazo razoável para atendimento pela Organização da Sociedade Civil, observado o cronograma do Chamamento Público.

12.4 A ausência de resposta à diligência ou o não atendimento das solicitações formuladas poderá ensejar a desconsideração das informações não comprovadas ou, quando comprometer a avaliação da proposta, sua desclassificação, mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

12.5 Concluída a análise técnica das propostas, a Comissão elaborará Relatório Técnico de Julgamento, contendo, no mínimo:

I – relação das Organizações da Sociedade Civil participantes;

II – análise individualizada de cada proposta;

III – pontuação atribuída em cada critério de avaliação;

IV – fundamentação técnica das notas atribuídas;

V – registro das diligências realizadas, quando houver;

VI – classificação provisória das propostas;

VII – demais informações consideradas relevantes para fundamentação da decisão.

12.6 O resultado preliminar da fase de seleção será publicado pelos meios oficiais previstos neste Edital, contendo a classificação das propostas e respectivas pontuações.

12.7 Da publicação do resultado preliminar caberá recurso administrativo, no prazo estabelecido neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá:

I – reconsiderar sua decisão;

II – manter integralmente a decisão anteriormente proferida;

III – encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão, quando necessário.

12.9 Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado definitivo da fase de seleção, contendo a classificação final das Organizações da Sociedade Civil.

12.10 A homologação do resultado defini vo não gera direito adquirido à celebração da parceria, conforme art. 27, §6º, da LEI n. 13.019/2014.

12.10.1 A celebração da parceria dependerá do atendimento integral das exigências da fase de habilitação, à aprovação do Plano de Trabalho, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais exigências legais.

12.11 Na hipótese de inabilitação, desistência, perda das condições de habilitação ou impossibilidade de celebração da parceria pela Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, a Administração Pública convocará, sucessivamente, as demais organizações classificadas, respeitada a ordem de classificação, para apresentação da documentação de habilitação, até que seja identificada entidade apta à celebração do Termo de Colaboração.

12.12 Todos os atos praticados durante a fase de julgamento deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, motivação, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, ficando assegurada a rastreabilidade de todas as decisões administrativas.

12.13 Encerradas as etapas de seleção, julgamento dos recursos e publicação do resultado definitivo, considerar-se-á concluída a Fase de Seleção, iniciando-se a Fase de Habilitação da Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, observadas as disposições da Parte III deste Edital.

PARTE III – DA HABILITAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

13. DAS ETAPAS DA HABILITAÇÃO

13.1 Encerrada a fase de seleção, após a publicação do resultado definitivo, será convocada a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar para apresentação da documentação de habilitação, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

13.2 A fase de habilitação tem por finalidade verificar o atendimento dos requisitos legais e regulamentares necessários à celebração do Termo de Colaboração, compreendendo as seguintes etapas:

- I – apresentação da documentação de habilitação;
- II – análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e institucional da Organização da Sociedade Civil;
- III – verificação da inexistência de impedimentos legais para celebração da parceria;
- IV – análise da manutenção das condições de participação verificadas durante a fase de seleção;
- V – consolidação do Plano de Trabalho, quando necessária;
- VI – emissão de parecer técnico conclusivo;
- VII – emissão de parecer jurídico;
- VIII – autorização da autoridade competente para celebração da parceria;
- IX – assinatura do Termo de Colaboração.

13.3 A convocação para habilitação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação obtida na fase de seleção.

13.4 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento de falhas formais.

13.5 Durante a fase de habilitação, a Administração Pública poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados exclusivamente à confirmação das informações apresentadas ou ao saneamento de falhas meramente formais, vedada a substituição de documentos essenciais ou a regularização de situações que caracterizem ausência de requisito obrigatório.

13.6 Na hipótese de inabilitação, desistência, perda das condições de habilitação ou impossibilidade de celebração da parceria pela Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, serão convocadas, sucessivamente, as demais organizações classificadas, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

13.7 Concluída a análise documental e verificado o atendimento de todos os requisitos previstos neste Edital, a Organização da Sociedade Civil será considerada habilitada, prosseguindo-se para a etapa de consolidação do Plano de Trabalho e celebração do Termo de Colaboração.

13.8 A habilitação da Organização da Sociedade Civil não gera direito adquirido à celebração da parceria, permanecendo condicionada à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação, à aprovação do Plano de Trabalho consolidado e às demais exigências legais aplicáveis.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

14.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

14.1.1.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

14.1.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.1.4 Certidão Negativa de Débitos do Estado de Goiás e Município a que pertence;

14.1.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

14.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE INSTITUCIONAL E RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

14.1.8 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, conforme modelo no ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

14.1.8.1 Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública; ou

14.1.8.2 Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública municipal seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

14.1.9 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

14.1.10 Apresentar comprovação de possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726/2016), podendo ser;

14.1.10.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

14.1.10.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

14.1.10.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

14.1.10.4 Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, contratados, entre outros;

14.1.10.5 Declarações de experiência prévia (atestados) e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

14.1.10.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

14.1.11 Declaração de que a OSC possui ou poderá contratar, adquirir, locar ou disponibilizar, nos termos do Plano de Trabalho, as instalações, condições materiais, equipamentos, profissionais e capacidade operacional necessários à execução do objeto, não sendo exigida capacidade prévia integralmente instalada.

14.1.12 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

14.1.13 deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

14.1.14 Declaração eletrônica emitida de inexistência de pendências no CADIN estadual de Goiás;

14.1.15 Certidão Negativa do Comprasnet, de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a administração pública;

14.1.16 Certidão Negativa de de Contas Julgadas Irregulares - Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

14.1.17 Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

14.1.18 Documento de Identificação do Dirigente responsável pela entidade;

14.1.19 CNPJ com prazo mínimo de existência de 01(um) ano, exigido para o âmbito municipal e 5 (cinco) anos para atuação em rede.

15. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

15.1. A utilização de vias, praças, parques e demais espaços públicos dependerá das autorizações, licenças e anuências dos órgãos competentes com intermédio da Secretaria de Governo.

15.2. Caberá à Administração Pública indicar ou aprovar os locais de realização e promover a articulação institucional com os órgãos municipais envolvidos.

15.3. Caberá à OSC providenciar as licenças, autorizações, projetos, laudos, anotações ou registros de responsabilidade técnica e demais documentos que lhe forem atribuídos no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

15.4. A emissão das autorizações dependerá do atendimento das exigências de segurança, mobilidade, acessibilidade, proteção patrimonial, controle urbano, meio ambiente, saúde e prevenção contra incêndio.

15.5. A indicação preliminar da Avenida Goiás não assegura sua utilização, podendo a Administração definir local alternativo mediante justificativa técnica.

16. DOS IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DAS HIPÓTESES DE INABILITAÇÃO

Seção I

Das Consultas e Verificações da Administração Pública

16.1 A Administração Pública realizará as consultas necessárias aos sistemas oficiais, cadastros públicos e demais órgãos competentes, com a finalidade de verificar a regularidade da Organização da Sociedade Civil classificada, bem como a inexistência de impedimentos legais para celebração da parceria.

16.2 As consultas poderão abranger, dentre outros:

I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

III – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN, quando aplicável;

IV – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

V – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

VI – Certidão Negativa Correccional de Entes Privados (CGU);

VII – Certidão de Contas Julgadas Irregulares dos Tribunais de Contas;

VIII – demais cadastros e sistemas oficiais que a Administração Pública entender necessários.

16.3 Caso seja constatada irregularidade formal na documentação apresentada ou indisponibilidade de certidões emitidas eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para promover a regularização ou complementação da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas as hipóteses em que a legislação vedar o saneamento.

16.4 O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, ou a ausência de comprovação dos requisitos exigidos, acarretará a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, facultando à Administração Pública convocar, sucessivamente, as demais organizações classificadas, observada a ordem de classificação final.

Seção II

Dos Impedimentos à Celebração da Parceria

16.5 Além das demais hipóteses previstas na legislação vigente, não poderá celebrar Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que incorrer em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.6 Será impedida de celebrar a parceria a Organização da Sociedade Civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, nos termos do art. 39, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – possua, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder, membro do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as exceções previstas nos §§ 5º e 6º do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 39, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – tenha sido sancionada com suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade ou qualquer das penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurarem seus efeitos;

V – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 08 (oito) anos;

VI – possua dirigente que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, que tenha sido considerado responsável por falta grave ou ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 39, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.7 A existência de inadimplência, omissão no dever de prestar contas ou irregularidade em parceria anterior impedirá a celebração quando configurar alguma das hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou quando houver sanção impeditiva vigente, aplicada mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa..

Seção III

Das Hipóteses de Inabilitação

16.8 Será considerada inabilitada a Organização da Sociedade Civil que:

I – deixar de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios previstos neste Edital;

II – deixar de comprovar os requisitos de habilitação;

III – apresentar documentação falsa, adulterada ou declaração inverídica;

IV – deixar de atender às diligências promovidas pela Administração Pública dentro do prazo concedido;

V – perder qualquer condição de habilitação antes da celebração do Termo de Colaboração.

16.9 A decisão de inabilitação será obrigatoriamente motivada, assegurando-se à Organização da Sociedade Civil o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

16.10 Concluída a fase de habilitação e inexistindo impedimentos legais, a Administração Pública dará prosseguimento à etapa de consolidação do Plano de Trabalho e à celebração do Termo de Colaboração.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso administrativo contra os atos praticados durante as fases de seleção, habilitação e celebração da parceria, observado o contraditório, a ampla defesa e os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2 Caberá recurso administrativo, conforme prazos previstos neste edital e seus anexos, nas seguintes hipóteses:

I – resultado preliminar da avaliação das propostas;

II – resultado preliminar da habilitação;

III – decisão de inabilitação;

IV – decisão pela reprovação da consolidação do Plano de Trabalho;

V – decisão que concluir pela inviabilidade técnica ou jurídica da celebração da parceria;

VI – demais decisões expressamente recorríveis previstas neste Edital.

17.3 O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Seleção ou da unidade responsável pela decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias corridos ou encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

17.4 Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, sendo vedada a apresentação de documentos destinados a alterar a proposta originalmente apresentada, ressalvada a comprovação de fatos supervenientes.

17.5 A interposição do recurso não suspenderá automaticamente o andamento do procedimento, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

17.6 As decisões dos recursos serão motivadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicação dos atos do Chamamento Público.

17.7 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação oficial, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão de Seleção.

17.8 A Comissão de Seleção apreciará a impugnação no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data-limite estabelecida para apresentação das propostas, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão de Seleção, podendo manter, alterar ou propor a retificação do Edital, cabendo recurso à autoridade competente, quando admitido pela legislação aplicável.

17.9 Os pedidos de esclarecimento relativos ao presente Chamamento Público deverão ser encaminhados pelos canais oficiais indicados neste Edital, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma Oficial.

17.10 As respostas aos pedidos de esclarecimento que possam impactar a elaboração das propostas serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para publicação deste Edital, assegurando tratamento isonômico a todos os interessados.

17.11 Encerrada a fase recursal, o resultado será homologado pela autoridade competente, prosseguindo-se com as etapas subsequentes previstas neste Edital.

18. DA VALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

18.1 O resultado deste Chamamento Público terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da homologação do resultado final, podendo esse prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante decisão devidamente motivada da Administração Pública, observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

18.2 Durante o prazo de validade, a Administração Pública poderá convocar a Organização da Sociedade Civil classificada, observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e o interesse público.

18.3 A homologação do resultado final não gera direito adquirido à celebração da parceria, constituindo mera expectativa de direito, condicionada ao atendimento integral dos requisitos legais, à manutenção das condições de habilitação, à aprovação do Plano de Trabalho consolidado e às demais exigências previstas neste Edital.

18.4 Na hipótese de impossibilidade de celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil classificada em primeiro lugar, a Administração Pública poderá convocar, sucessivamente, as demais organizações classificadas, observada a ordem de classificação e o prazo de validade deste Chamamento Público.

18.5 A validade do presente Chamamento Público não impede a Administração Pública de promover novo procedimento seletivo para objeto semelhante, desde que devidamente justificado, observada a legislação vigente e preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência administrativa.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A Organização da Sociedade Civil deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas, administrativas e de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais tratados durante a seleção e a execução da parceria.

19.2. Os dados pessoais somente poderão ser tratados para finalidades vinculadas ao objeto, ao monitoramento, à avaliação, à transparência e à prestação de contas, sendo vedado seu uso para finalidade incompatível ou não autorizada.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Administração Pública poderá, mediante decisão motivada, alterar, revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, observada a legislação aplicável.

20.1.1 Caso seja de interesse da Administração Pública poderá ser realizado: Termo Aditivo, quando alterarem cláusulas essenciais, vigência, valor ou obrigações principais; ou Apostilamento, nas hipóteses estritamente admitidas pela legislação e que não impliquem alteração substancial.

20.2 Os dados pessoais tratados no âmbito deste Chamamento observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.3 As informações relativas ao presente Chamamento Público serão divulgadas em observância aos princípios da publicidade e da transparência, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

20.4 Compete à Secretaria Municipal de Governo interpretar administrativamente as disposições deste Edital, podendo expedir orientações complementares, notas técnicas e comunicados destinados à sua correta aplicação, desde que não impliquem alteração das regras do Chamamento Público, nem afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

20.5 Da publicidade institucional e da vedação à promoção pessoal

20.5.1 Em observância ao art. 37, §1º, da Constituição da República, toda publicidade, divulgação, comunicação institucional, identidade visual, material gráfico, audiovisual, digital, promocional ou informativo relacionado ao Festival "Viva Goiânia" deverá possuir exclusivamente caráter educativo, informativo ou de orientação social.

20.5.2 É vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, expressões, slogans, marcas, fotografias, vídeos ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos, servidores públicos ou terceiros vinculados à Administração Pública.

20.6 Da observância da legislação eleitoral

20.6.1 Todas as ações de divulgação, publicidade institucional, comunicação social, campanhas, peças publicitárias, eventos, ativações de marca, identidade visual e demais ações relacionadas ao Festival deverão observar integralmente a legislação eleitoral vigente durante todo o período de execução da parceria.

20.6.2 A Organização da Sociedade Civil deverá submeter previamente à aprovação da Administração Pública todas as peças institucionais de comunicação produzidas no âmbito da parceria.

20.6.3 A aprovação administrativa não afasta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil quanto ao cumprimento da legislação eleitoral, da Constituição Federal, da legislação de improbidade administrativa e das demais normas aplicáveis.

20.6.4 A Administração Pública poderá determinar, a qualquer tempo, a suspensão, retirada, substituição ou adequação de qualquer peça publicitária, campanha, publicação ou material institucional que contrarie a legislação aplicável.

20.7 Da identidade visual

A Organização da Sociedade Civil deverá observar integralmente o Manual de Identidade Visual do Município de Goiânia e as diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Governo e pela Secretaria Municipal de Comunicação.

20.8 Eventuais dúvidas serão solucionadas preferencialmente na esfera administrativa.

20.9 Não sendo possível a solução administrativa da controvérsia, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público ou do Termo de Colaboração.

20.10 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão decididos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, da legislação municipal aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública

20.11 Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais, os anexos nele relacionados, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

20.12 Os modelos, formulários, instrumentos, declarações e demais anexos possuem caráter obrigatório e vinculante, devendo ser observados pelas Organizações da Sociedade Civil, pela Comissão de Seleção e pelos demais agentes públicos envolvidos durante todas as fases do Chamamento Público.

20.13 Constituem anexos deste Edital:

I – Cronograma Geral do Chamamento Público;

II – Referências para Colaboração e Diretrizes para Elaboração do Projeto Técnico de Execução da Política Pública;

III – Declaração de Ciência e Concordância;

IV – Declaração de Atendimento ao art. 27 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e Relação dos Dirigentes;

V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

VI – Declaração de Inexistência de Impedimentos;

VII – Modelo de Projeto Técnico de Execução da Política Pública;

VIII – Modelo de Plano de Trabalho;

IX – Matriz de Avaliação e Critérios de Seleção;

X – Minuta do Termo de Colaboração.

20.14 Os anexos deverão ser interpretados conjuntamente com este Edital, prevalecendo a solução que melhor atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, interesse público e segurança jurídica.

Anexo I
CRONOGRAMA GERAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETIVO

1.1. O presente Anexo estabelece o Cronograma Geral do Chamamento Público, definindo as etapas, os prazos e os principais marcos do procedimento administrativo destinado à seleção da Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do objeto previsto no Edital.

1.2. As datas constantes deste Cronograma poderão ser alteradas pela Administração Pública mediante decisão devidamente fundamentada, assegurada ampla publicidade pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Edital.

1.3. As alterações que interfiram diretamente na elaboração das propostas ou modifiquem substancialmente as condições de participação deverão ser divulgadas com antecedência suficiente, com a correspondente prorrogação do prazo para apresentação das propostas, quando necessária à preservação da isonomia, da publicidade e da ampla competitividade.

2. CRONOGRAMA GERAL

2.1. Fase de divulgação e apresentação das propostas

Etapas	Responsável	Data/Prazo	Observações
Publicação do Edital	SEGOV	24/07/2026	O Edital deverá permanecer divulgado por, no mínimo, 30 dias antes da data-limite para apresentação das propostas.
Disponibilização dos anexos	SEGOV	24/07/2026	Os anexos deverão ser disponibilizados juntamente com o Edital.
Pedidos de esclarecimento	Interessados	Até 13/08/2026	Os pedidos deverão ser encaminhados pelo canal eletrônico oficial indicado no Edital.
Resposta aos pedidos de esclarecimento	Comissão de Seleção/SEGOV	até 18/08/2026 (terça-feira)	As respostas de interesse geral deverão ser divulgadas no Portal Oficial.
Impugnação ao Edital	Qualquer interessado	Até 18/08/2026	Prazo correspondente a 5 dias úteis antes da data-limite para apresentação das propostas.
Julgamento das impugnações	Comissão de Seleção/ SEGOV	Até 20/08/2026	A decisão deverá ser motivada e publicada nos mesmos meios de divulgação do Edital.
Protocolo das propostas	OSC	Até 24/08/2026, às 23h59min	Serão desconsideradas as propostas recebidas após o encerramento do prazo.
Sessão pública de abertura dos arquivos	Comissão de Seleção	25/08/2026 às 9h	A sessão ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo.
Conferência dos arquivos e documentos da proposta	Comissão de Seleção	25/08/2026	Conferência da integridade, tempestividade e existência dos documentos apresentados.
Avaliação técnica das propostas	Comissão de Seleção	De 26/ 08/2026 a 38/08/2026	O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, conforme a quantidade e a complexidade das propostas.
Divulgação do resultado preliminar da seleção	SEGOV	31/08/2026	Divulgação da classificação e das respectivas pontuações.
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	OSC participantes	De 1º/09/2026 a 08/09/2026	Prazo de 5 dias úteis.
Julgamento dos recursos	Comissão de Seleção	De 09/09/2026 a 11/09/2026	As decisões deverão ser fundamentadas.
Divulgação do resultado definitivo da seleção	SEGOV	14/09/2026	Após o julgamento dos recursos.
Homologação do resultado da seleção	Autoridade competente	Até 15/09/2026	A homologação não gera direito adquirido à celebração da parceria.

2.2. Fase de habilitação e celebração

Etapas	Responsável	Data/Prazo	Observações
Convocação para habilitação	SEGOV	16/09/2026	Convocação da OSC classificada em primeiro lugar.
Apresentação da documentação de habilitação	OSC convocada	18/09/2026	A documentação deverá ser apresentada pelo canal indicado no Edital.
Análise da documentação de habilitação	Comissão de Seleção/Unidade técnica	21/09/2026 à 22/09/2026	Poderão ser realizadas diligências para saneamento de falhas formais, quando legalmente admitidas.
Divulgação do resultado preliminar da habilitação	SEGOV	22/09/2026	A decisão deverá ser motivada.
Recurso contra o resultado da habilitação	OSC interessada	22/09/2026 à 23/09/2026	Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Julgamento do recurso de habilitação	Comissão de Seleção/SEGOV	24/09/2026	A decisão deverá ser motivada e publicada.
Divulgação do resultado definitivo da habilitação	SEGOV	24/09/2026	Em caso de inabilitação, será convocada a OSC subsequente, respeitada a ordem de classificação.
Consolidação do Plano de Trabalho	SEGOV e OSC habilitada	24/09/2026	Os ajustes não poderão alterar os elementos que fundamentaram a classificação da proposta.
Emissão de parecer técnico conclusivo	Unidade técnica competente da SEGOV	24/09/2026	Deverá abordar o mérito, a viabilidade, o cronograma de desembolso, o monitoramento e as demais exigências aplicáveis.
Emissão de parecer jurídico	Procuradoria-Geral do Município ou órgão jurídico competente	24/09/2026	O parecer jurídico é necessário antes da celebração da parceria. O encaminhamento deverá abranger o Plano de Trabalho consolidado e as minutas definitivas do Termo de Colaboração.
Saneamento de recomendações	SEGOV e OSC	Até 25/09/2026	Aplicável quando houver condicionantes nos pareceres técnico, de controle ou jurídico.
Aprovação do Plano de Trabalho	Autoridade competente	25/09/2026	Condição para assinatura do Termo de Colaboração.
Designação do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação	Autoridade competente	Até 25/09/2026	Os atos deverão ser formalizados e publicados.
Celebração do Termo de Colaboração	SEGOV e OSC	28/09/2026	Não deve ser vinculada ao prazo fixo de “30 dias após o fechamento do Edital”.
Publicação do extrato do Termo de Colaboração	SEGOV	28/09/2026	O instrumento somente produzirá efeitos após a publicação de seu extrato.
Início da execução da parceria	OSC	28/09/2026	Condicional à vigência do instrumento e às condições para liberação dos recursos.

3. FLUXO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

FASES	DOCUMENTO	RESPONSÁVEL	RESULTADO ESPERADO
Seleção	Projeto Técnico de Execução da Política Pública	Organização da Sociedade Civil	Avaliação Técnica
Seleção	Plano de Trabalho Preliminar	Organização da Sociedade Civil	Avaliação da Viabilidade Técnica, Operacional e Financeira
Habilitação	Documentação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Institucional	Organização da Sociedade Civil	Habilitação
Consolidação	Plano de Trabalho Consolidado	SEGOV e OSC Classificada	Aprovação para Celebração
Celebração	Termo de Colaboração	SEGOV	Formalização da Parceria
Execução	Relatórios Técnicos e de Acompanhamento	Organização da Sociedade Civil	Monitoramento da Execução

FASES	DOCUMENTO	RESPONSÁVEL	RESULTADO ESPERADO
Prestação de Contas	Relatório Final e Prestação de Contas	Organização da Sociedade Civil	Encerramento da Parceria

4. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

4.1. Local para consulta ao Edital

Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes – Paço Municipal CEP 74.884-092 – Goiânia/GO Telefone: (62) 3416-

6565

Portal Oficial da Prefeitura de Goiânia: <https://www.goiania.go.gov.br/>

4.2. Protocolo das propostas

4.2.1. As propostas deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico, mediante encaminhamento para o seguinte endereço:

chamamentosegov@goiania.go.gov.br

4.2.2. Será considerado como protocolo válido o registro automático de recebimento gerado pelo sistema oficial de correio eletrônico da Administração Pública.

4.2.3. A mensagem eletrônica deverá apresentar, no campo “Assunto”, a seguinte identificação:

PROPOSTA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – FESTIVAL VIVA GOIÂNIA – [NOME DA OSC]

4.2.4. A OSC será responsável por verificar:

I – o correto endereçamento da mensagem;

II – a integridade dos arquivos;

III – a legibilidade dos documentos;

IV – o limite de tamanho dos anexos;

V – a confirmação de recebimento;

VI – o envio dentro do prazo estabelecido.

4.2.5. A Administração Pública deverá adotar procedimento que impeça o acesso ao conteúdo das propostas antes do encerramento do prazo, preservando a integridade, a confidencialidade e a isonomia do procedimento.

4.2.6. Não será admitido o envio de proposta para endereço eletrônico diferente daquele expressamente indicado no Edital.

4.3. Sessão pública

4.3.1. A sessão pública destinada à abertura dos arquivos eletrônicos protocolados e à conferência inicial das propostas será realizada na data estabelecida neste Cronograma, no seguinte local e horário:

Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes – Paço Municipal CEP 74.884-092 – Goiânia/GO

Horário: 9:00

4.3.2. A sessão pública será conduzida pela Comissão de Seleção.

4.3.3. Dos trabalhos será lavrada Ata Circunstanciada, contendo, no mínimo:

I – identificação das OSCs que apresentaram propostas;

II – data e horário de recebimento de cada proposta;

III – registro da abertura dos arquivos;

IV – eventuais problemas de integridade ou acesso;

V – ocorrências verificadas durante a sessão;

VI – assinatura dos membros da Comissão de Seleção.

4.3.4. A Ata Circunstanciada será disponibilizada no Portal Oficial da Prefeitura de Goiânia e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Governo.

4.4. Publicidade dos atos

Serão obrigatoriamente divulgados pelos meios oficiais:

I – Edital e anexos;

II – retificações;

III – pedidos de esclarecimento e respectivas respostas de interesse geral;

IV – impugnações e respectivas decisões;

V – atas das sessões públicas;

- VI – resultados preliminares;
- VII – recursos e respectivas decisões, observada a proteção de dados pessoais;
- VIII – resultado definitivo;
- IX – ato de homologação;
- X – convocações;
- XI – resultado da habilitação;
- XII – extrato do Termo de Colaboração;
- XIII – demais atos relacionados ao Chamamento Público.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O presente Cronograma constitui instrumento orientador do procedimento administrativo e integra o Edital para todos os efeitos legais.

5.2. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos estabelecidos em dias serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

5.3. Os prazos eletrônicos encerrar-se-ão às 23h59min, horário oficial de Brasília, na data indicada, salvo quando o Edital estabelecer horário específico.

5.4. Quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. As alterações de datas ou prazos não implicarão alteração das regras do Chamamento Público, desde que preservados os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, transparência e ampla competitividade.

5.6. Quando a alteração puder afetar a formulação das propostas, a Administração Pública deverá avaliar a necessidade de reabertura ou prorrogação do prazo de apresentação.

5.7. A apresentação de recurso administrativo não suspenderá automaticamente o andamento do procedimento, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

5.8. A ausência de propostas, a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação das organizações participantes deverá ser registrada em ata e submetida à autoridade competente para decisão quanto às providências subsequentes.

Anexo II
DIRETRIZES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO
DA POLÍTICA PÚBLICA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Anexo estabelece as diretrizes técnicas para elaboração do Projeto Técnico de Execução da Política Pública, documento estratégico que compõe a proposta técnica a ser apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do presente Chamamento Público.

1.1.1. O Projeto Técnico constitui o principal instrumento de demonstração da capacidade técnica, metodológica, operacional e gerencial da Organização da Sociedade Civil para planejar, coordenar e executar tecnicamente o objeto da parceria, servindo como referência para a avaliação da qualidade da solução proposta, de sua aderência aos objetivos estratégicos da Administração Pública e de sua capacidade de produzir resultados de interesse coletivo.

1.1.2. Sua elaboração deverá observar as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, do Plano de Trabalho Preliminar, da legislação aplicável e das diretrizes estabelecidas neste Anexo.

1.2. A Administração Pública pretende selecionar uma Organização da Sociedade Civil capaz de desenvolver solução técnica integrada, eficiente e inovadora para a execução técnica e operacional do Festival “Viva Goiânia”, compreendido não apenas como um conjunto de eventos comemorativos, mas como uma política pública destinada à valorização da identidade cultural, ao fortalecimento da economia criativa, ao estímulo ao turismo, à ocupação qualificada dos espaços públicos, à democratização e descentralização do acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e às experiências urbanas, bem como à ampliação do sentimento de pertencimento da população à cidade.

1.2.1. O Projeto Técnico deverá apresentar proposta capaz de transformar a celebração dos 93 anos de Goiânia em uma experiência cultural, social, econômica e turística de alcance municipal, envolvendo diferentes territórios, comunidades, agentes culturais, empreendedores e segmentos da sociedade.

1.2.2. A proposta deverá demonstrar a capacidade da Organização da Sociedade Civil para prestar suporte técnico, logístico, operacional e institucional à programação oficial do Festival, promovendo a adequada integração entre as atividades previstas, observadas as responsabilidades definidas no Edital, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

1.3. O Projeto Técnico possui caráter estratégico e será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação da qualidade técnica das propostas apresentadas.

1.3.1. Sua finalidade não é apenas descrever atividades, mas demonstrar a visão institucional da Organização da Sociedade Civil acerca da política pública, evidenciando metodologia, capacidade de planejamento, soluções inovadoras, estratégias de execução, mecanismos de governança, monitoramento e avaliação de resultados.

1.3.2. O Projeto Técnico não substitui o Plano de Trabalho Preliminar, devendo ambos ser apresentados de forma complementar e coerente, observadas as disposições do Edital e de seus anexos.

1.4. Não integram o objeto financiado pelos recursos públicos do Termo de Colaboração:

I – a seleção de artistas;

II – a definição final da programação artística;

III – a contratação, o agenciamento, a representação ou a intermediação de artistas;

IV – o pagamento de cachês artísticos;

V – o pagamento de comissões a empresários ou representantes de artistas;

VI – quaisquer despesas que integrem diretamente o preço da contratação artística.

1.4.1. As atribuições previstas neste item permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura mediante procedimentos e recursos orçamentários próprios e distintos dos recursos transferidos por meio do Termo de Colaboração.

1.4.2. A Organização da Sociedade Civil deverá incorporar ao planejamento técnico e operacional do Festival a programação artística oficial definida pela Secretaria Municipal de Cultura, promovendo todas as providências necessárias ao suporte operacional das apresentações, observadas as responsabilidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

1.4.3. A Organização da Sociedade Civil não participará da seleção, contratação, agenciamento, representação, intermediação ou remuneração das atrações artísticas integrantes da programação oficial.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

2.1. Goiânia: uma cidade construída por diferentes histórias. Planejada para ser símbolo de modernidade e desenvolvimento, Goiânia consolidou-se, ao longo de sua história, como uma das principais capitais brasileiras, reunindo população diversa, empreendedora e profundamente marcada pela riqueza de suas manifestações culturais.

2.1.1. Sua formação resulta da contribuição de diferentes povos, tradições, expressões artísticas, atividades econômicas e movimentos sociais que, ao longo de mais de nove décadas, construíram uma cidade plural, acolhedora e em constante transformação.

2.1.2. Celebrar seus 93 anos significa reconhecer essa trajetória coletiva, valorizar sua memória e projetar seu futuro por meio de ações capazes de fortalecer o sentimento de pertencimento, estimular a participação cidadã e promover o desenvolvimento cultural, econômico e social do Município.

2.2. O Festival “Viva Goiânia” constitui política pública voltada à valorização da identidade cultural do Município, concebida para integrar cultura, turismo, economia criativa, empreendedorismo, lazer, esporte, patrimônio histórico e inclusão social em uma programação articulada, acessível e participativa.

2.2.1. Mais do que sediar apresentações artísticas, pretende-se criar uma experiência urbana capaz de aproximar a população dos espaços públicos, estimular a convivência comunitária, fortalecer o comércio local, incentivar novos negócios criativos e ampliar a circulação de pessoas pelas diferentes regiões da cidade.

2.2.2. A política pública deverá reconhecer Goiânia como território diverso, valorizando suas diferentes identidades locais e promovendo ações que dialoguem com as características culturais, sociais e econômicas de cada região do Município.

2.3. A Administração Pública adota como conceito orientador da presente política pública o princípio de que a celebração do aniversário da Capital deve envolver toda a cidade.

2.3.1. Nesse contexto, espera-se que o Projeto Técnico apresente estratégia de ocupação cultural descentralizada, promovendo ações em diferentes regiões administrativas do Município e culminando em evento final integrador, preferencialmente realizado na Avenida Goiás ou em outro espaço público estratégico definido pela Administração Pública.

2.3.2. A descentralização das ações tem como finalidade democratizar o acesso à cultura, ampliar a participação popular, fortalecer as identidades territoriais, estimular a economia criativa local e consolidar a celebração dos 93 anos de Goiânia como evento destinado a toda a população.

3. CONCEITO NORTEADOR E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

3.1. O Projeto Técnico deverá ser concebido a partir do conceito:

“A cidade inteira celebra.”

3.1.1. Esse conceito representa a compreensão de que Goiânia é formada por diferentes territórios, comunidades, culturas e histórias que, juntas, constroem sua identidade.

3.1.2. A proposta deverá apresentar soluções capazes de integrar essas diferentes realidades em uma programação articulada, plural, inclusiva e participativa, permitindo que a celebração do aniversário da Capital seja vivenciada por toda a população e não permaneça concentrada em um único espaço.

3.1.3. As ações descentralizadas deverão dialogar entre si e convergir para um grande momento de celebração coletiva, simbolizando o encontro das diferentes identidades que compõem Goiânia.

3.2. Objetivo geral

3.2.1. Selecionar proposta técnica capaz de planejar, coordenar, executar e monitorar as atividades técnicas e operacionais do Festival “Viva Goiânia”, promovendo ações descentralizadas, inovadoras e integradas que fortaleçam a identidade da Capital, estimulem a economia criativa, fomentem o turismo, valorizem os espaços públicos e ampliem o acesso da população às atividades comemorativas dos 93 anos de Goiânia.

3.3. Objetivos estratégicos

3.3.1. O Projeto Técnico deverá demonstrar como contribuirá para o alcance dos seguintes objetivos estratégicos:

I – fortalecer a identidade cultural e histórica de Goiânia;

II – valorizar o patrimônio material e imaterial do Município;

III – promover a descentralização das ações culturais;

IV – democratizar o acesso da população às atividades culturais, esportivas e de lazer;

V – estimular a economia criativa, o empreendedorismo e o comércio local;

VI – incentivar o turismo cultural e de experiência;

VII – promover a ocupação qualificada e segura dos espaços públicos;

VIII – assegurar condições técnicas e operacionais adequadas para a participação dos artistas e agentes culturais integrantes da programação oficial;

IX – incentivar práticas de inclusão social, acessibilidade e sustentabilidade;

X – fortalecer o sentimento de pertencimento da população em relação à cidade;

XI – promover a integração entre cultura, educação, esporte, gastronomia, moda, inovação, turismo e demais setores estratégicos para o desenvolvimento do Município.

3.4. Resultados estratégicos esperados

3.4.1. Espera-se que o Projeto Técnico apresente soluções capazes de produzir resultados relevantes e duradouros para o Município, contribuindo para a consolidação do Festival “Viva Goiânia” como política pública de valorização da cidade, fortalecimento da economia criativa, desenvolvimento territorial e promoção da cidadania.

4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA POLÍTICA PÚBLICA

4.1. O Projeto Técnico deverá ser elaborado em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as diretrizes estabelecidas no Edital e com os objetivos estratégicos da política pública Festival “Viva Goiânia”.

4.2. Além dos princípios previstos na legislação, deverão orientar a concepção da proposta os seguintes princípios específicos:

I – **Territorialização:** A proposta deverá reconhecer as diferentes regiões administrativas de Goiânia como espaços de produção cultural, valorizando suas características históricas, sociais, econômicas e culturais.

II – **Descentralização:** As ações deverão promover ampla distribuição territorial das atividades, democratizando o acesso da população à programação e estimulando a ocupação qualificada dos espaços públicos.

III – **Identidade cultural:** As ações propostas deverão fortalecer a memória, a história, o patrimônio material e imaterial, as manifestações culturais e a identidade goianiense.

IV – **Participação social:** A proposta deverá estimular o envolvimento da comunidade, de agentes culturais, coletivos, empreendedores, instituições públicas e privadas e demais atores relevantes, observadas as competências da Secretaria Municipal de Cultura quanto à seleção, contratação e definição da programação artística oficial.

V – **Inovação:** Serão valorizadas soluções inovadoras que promovam novas experiências culturais, uso de tecnologia, integração entre diferentes linguagens, atividades interativas e novas formas de participação do público.

VI – **Inclusão e acessibilidade:** Todas as atividades deverão observar os princípios de inclusão social, acessibilidade universal e respeito à diversidade, garantindo condições efetivas de participação para todos os públicos.

VII – **Sustentabilidade:** A proposta deverá contemplar práticas sustentáveis, priorizando a redução de impactos ambientais, a gestão adequada de resíduos, o consumo consciente e o incentivo às boas práticas ambientais.

VIII – **Desenvolvimento econômico:** As ações deverão estimular a economia criativa, o empreendedorismo, o turismo, a gastronomia, o comércio local e demais atividades econômicas relacionadas ao Festival.

IX – **Integração intersetorial:** As soluções apresentadas deverão buscar integração entre cultura, turismo, esporte, gastronomia, educação, inovação, empreendedorismo, assistência social e demais políticas públicas relacionadas.

X – **Eficiência e governança:** O Projeto Técnico deverá demonstrar metodologia de gestão capaz de assegurar eficiência administrativa, controle de resultados, transparência, monitoramento permanente e adequada gestão dos recursos públicos.

XI – **Cooperação Institucional:** O Projeto Técnico deverá demonstrar metodologia de atuação integrada com os órgãos da Administração Pública Municipal, especialmente aqueles responsáveis pelas áreas de cultura, turismo, mobilidade, segurança pública, fiscalização urbana, limpeza, saúde, comunicação, defesa civil e demais órgãos envolvidos na execução da política pública, observadas as competências legais de cada entidade.

XII – **Inclusão produtiva:** O Projeto Técnico deverá prever metodologia destinada ao cumprimento da Lei Municipal nº 10.462/2020 e do Decreto Municipal nº 4.685/2024, contemplando a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das

vagas destinadas à mão de obra não especializada para pessoas em situação de rua, quando aplicável ao objeto da parceria.

5. ESTRATÉGIA TERRITORIAL DO FESTIVAL “VIVA GOIÂNIA”

5.1. O Festival “Viva Goiânia” deverá ser concebido como política pública de alcance municipal, estruturada de forma descentralizada, promovendo ações em diferentes regiões administrativas de Goiânia e culminando em evento final integrador de celebração dos 93 anos da Capital.

5.1.1. A estratégia territorial deverá contemplar, preliminarmente, a realização de 10 ações descentralizadas, distribuídas em diferentes regiões administrativas, e 1 evento final integrador, observadas as definições e autorizações da Administração Pública.

5.2. A proposta deverá apresentar estratégia de ocupação territorial que contemple, preferencialmente:

I – realização e suporte técnico e operacional a ações culturais, esportivas, gastronômicas, turísticas, educativas, institucionais e de economia criativa distribuídas em diferentes regiões administrativas do Município;

II – valorização das identidades locais, das manifestações culturais regionais, dos agentes culturais, produtores, empreendedores e comunidades;

III – integração entre os diferentes territórios participantes por meio de identidade visual, narrativa institucional e planejamento operacional articulados;

IV – culminância das ações em evento final integrador, preferencialmente realizado na Avenida Goiás ou em outro espaço público estratégico definido pela Administração Pública.

5.3. As propostas deverão demonstrar de que forma as ações descentralizadas dialogam entre si e contribuem para uma narrativa única de celebração dos 93 anos de Goiânia, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e valorizando a diversidade cultural do Município.

5.4. Será considerada como diferencial técnico a apresentação de estratégias capazes de:

I – ampliar o alcance territorial das atividades;

II – promover a integração entre diferentes regiões da cidade;

III – incentivar a participação comunitária;

IV – estimular a circulação organizada e segura do público entre os diferentes espaços do Festival;

V – deixar legado cultural, econômico, institucional e social para os territórios contemplados.

6. EIXOS TEMÁTICOS DA POLÍTICA PÚBLICA

6.1. A proposta deverá estruturar a execução técnica e operacional do Festival considerando abordagem multidisciplinar e integrada, contemplando, de forma articulada, os diferentes eixos temáticos definidos pela Administração Pública.

6.2. Os eixos temáticos poderão compreender, entre outros:

I – música;

II – artes visuais;

III – artes cênicas;

IV – literatura;

V – cultura popular;

VI – patrimônio histórico e cultural;

VII – gastronomia;

VIII – moda;

IX – turismo;

X – esporte e lazer;

XI – tecnologia e inovação;

XII – empreendedorismo;

XIII – economia criativa;

XIV – sustentabilidade;

XV – inclusão social e acessibilidade;

XVI – infância, juventude e longevidade.

6.3. A Organização da Sociedade Civil poderá propor outros eixos temáticos complementares, desde que demonstre sua pertinência, compatibilidade com os objetivos estratégicos da política pública e capacidade de ampliar os impactos culturais, sociais, econômicos e turísticos do Festival.

6.4. A proposta deverá apresentar a forma de integração entre os diferentes eixos temáticos, demonstrando como cada um deles contribuirá para a construção de um conjunto coeso e diversificado de atividades, capaz de proporcionar experiência qualificada à população.

6.5. Não se espera que todos os eixos possuam a mesma dimensão ou participação nas atividades. A Organização da Sociedade Civil deverá justificar tecnicamente a distribuição das ações entre os diferentes eixos, considerando critérios de relevância, impacto social, viabilidade operacional, equilíbrio territorial e aderência aos objetivos da política pública.

6.6. A abordagem dos eixos temáticos não autoriza a utilização dos recursos do Termo de Colaboração para seleção, contratação, agenciamento, representação, intermediação ou remuneração de artistas, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura, mediante procedimento administrativo próprio e recursos orçamentários específicos.

6.7. A programação artística oficial será definida pela Secretaria Municipal de Cultura e deverá ser incorporada pela Organização da Sociedade Civil ao planejamento técnico e operacional do Festival, respeitados os requisitos técnicos, os riders, os horários, os locais e as demais informações encaminhadas pela Administração Pública.

Anexo III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que:

I – tem pleno conhecimento do conteúdo do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, de seus anexos e da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e das demais normas pertinentes;

II – compreende integralmente o objeto da parceria, as condições para participação, os critérios de seleção, as obrigações decorrentes da eventual celebração do Termo de Colaboração e as regras relativas à execução, monitoramento e prestação de contas;

III – concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital, comprometendo-se a cumpri-las durante todas as fases do Chamamento Público e da eventual execução da parceria;

IV – declara que todas as informações, documentos e declarações apresentados são verdadeiros, completos e atuais, responsabilizando-se integralmente por sua autenticidade e veracidade;

V – compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração superveniente que possa modificar as condições declaradas ou influenciar a execução da parceria;

VI – está ciente de que a apresentação de informações falsas, incompletas ou incompatíveis com a realidade poderá ensejar sua inabilitação, a revogação da parceria eventualmente celebrada e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF
Assinatura

Anexo IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE INSTITUCIONAL E RELAÇÃO NOMINAL
ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, expedido por _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da legislação aplicável, que:

I – DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

a) encontra-se regularmente constituída e em funcionamento, conforme seu estatuto social e demais atos constitutivos regularmente registrados;

b) possui objetivos estatutários compatíveis com o objeto do Chamamento Público e com as finalidades de relevância pública e social previstas em seus atos constitutivos;

c) mantém escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis;

d) possui ou se compromete a disponibilizar, contratar, adquirir ou locar, na forma prevista no Plano de Trabalho e admitida pelo Edital, instalações, equipamentos, recursos humanos e capacidade técnica e operacional compatíveis com a execução do objeto da parceria.

e) atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na Instrução Normativa TCM-GO nº 05/2020, na legislação municipal aplicável, no Edital e em seus anexos.

f) mantém atualizados seus atos constitutivos, sua composição diretiva e as demais informações institucionais apresentadas à Administração Pública;

g) funciona no endereço declarado, conforme documentação comprobatória apresentada.

II – DA REGULARIDADE DA DIRETORIA

A atual diretoria da Organização da Sociedade Civil encontra-se regularmente constituída, conforme ata de eleição, estatuto social e demais documentos apresentados no Chamamento Público.

Declara, ainda, que:

I – os mandatos dos dirigentes encontram-se vigentes;

II – os dirigentes relacionados neste documento correspondem à composição atual dos órgãos de administração e direção da entidade;

III – não existem alterações na composição da diretoria que tenham deixado de ser formalizadas ou comunicadas aos órgãos de registro competentes;

IV – o representante que subscreve esta declaração possui poderes para representar a Organização da Sociedade Civil perante a Administração Pública.

V - nenhum dirigente exerce representação da Organização da Sociedade Civil em desacordo com seu Estatuto Social ou com os atos regularmente registrados perante o órgão competente.

III – DA RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

A Organização da Sociedade Civil apresenta a relação nominal atualizada de seus dirigentes:

DIRIGENTE 1

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

CPF: _____

Documento de identidade: _____

Órgão expedidor: _____

Endereço residencial completo: _____

Telefone: _____

Endereço eletrônico: _____

Início do mandato: _____

Término do mandato: _____

DIRIGENTE 2

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

CPF: _____

Documento de identidade: _____

Órgão expedidor: _____

Endereço residencial completo: _____

Telefone: _____

Endereço eletrônico: _____

Início do mandato: _____

Término do mandato: _____

DIRIGENTE 3

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

CPF: _____

Documento de identidade: _____

Órgão expedidor: _____

Endereço residencial completo: _____

Telefone: _____

Endereço eletrônico: _____

Início do mandato: _____

Término do mandato: _____

DIRIGENTE 4

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

CPF: _____

Documento de identidade: _____

Órgão expedidor: _____

Endereço residencial completo: _____

Telefone: _____

Endereço eletrônico: _____

Início do mandato: _____

Término do mandato: _____

DIRIGENTE 5

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

CPF: _____

Documento de identidade: _____

Órgão expedidor: _____

Endereço residencial completo: _____

Telefone: _____

Endereço eletrônico: _____

Início do mandato: _____

Término do mandato: _____

Observação: caso o número de dirigentes seja superior ao espaço disponibilizado, deverá ser apresentada relação complementar contendo as mesmas informações, devidamente assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A Organização da Sociedade Civil declara que não incorre em qualquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Declara, especialmente, que:

- a) encontra-se regularmente constituída e, quando aplicável, autorizada a funcionar no território nacional;
- b) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não possui, entre seus dirigentes, pessoa cuja condição configure impedimento legal à celebração da parceria, observadas as hipóteses e exceções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) não possui contas rejeitadas pela Administração Pública que produzam efeitos impeditivos vigentes, ressalvadas as hipóteses legais de regularização, recurso, revisão ou suspensão da decisão;
- e) não se encontra submetida a sanção vigente que impeça a celebração da parceria com a Administração Pública;
- f) não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecurável, dentro do período impeditivo previsto na legislação;
- g) não possui, entre seus dirigentes, pessoa que:
 - g.1) tenha tido contas relativas a parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecurável, dentro do período legal de impedimento;
 - g.2) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - g.3) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa que produza efeitos impeditivos vigentes para a celebração da parceria;
- h) não existem outras situações jurídicas, administrativas ou judiciais de seu conhecimento que impeçam a celebração do Termo de Colaboração.
- i) declara que inexistente conflito de interesses conhecido entre a Organização da Sociedade Civil, seus dirigentes e a execução do objeto da parceria que possa comprometer a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

V – DA VERACIDADE E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Organização da Sociedade Civil declara que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras, completas e correspondem à sua atual situação jurídica, institucional e administrativa.

Compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV qualquer alteração superveniente relacionada:

- a) à composição de seus órgãos de administração ou direção;
- b) à representação legal da entidade;
- c) ao endereço de sua sede;
- d) às condições de regularidade institucional;
- e) à ocorrência de qualquer impedimento legal;
- f) às informações constantes desta declaração;

g) à ocorrência de qualquer fato que possa comprometer a capacidade técnica, operacional, financeira ou institucional da Organização da Sociedade Civil para execução da parceria.

A obrigação de atualização permanecerá vigente durante todas as fases do Chamamento Público e, em caso de celebração do Termo de Colaboração, durante todo o período de execução, monitoramento, prestação de contas e encerramento da parceria.

A Organização da Sociedade Civil declara estar ciente de que a apresentação de declaração falsa ou informação inexata poderá acarretar sua desclassificação ou inabilitação, a impossibilidade de celebração da parceria, a rescisão do instrumento eventualmente celebrado e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal:

CPF:

Cargo ou função:

Assinatura:

Documentos que devem acompanhar a declaração:

- Estatuto social e alterações vigentes;
- ata de eleição e posse da atual diretoria;
- documento de identificação do representante legal;
- comprovante de inscrição no CNPJ;
- comprovante de funcionamento no endereço declarado;
- procuração, quando a declaração for assinada por procurador.

Anexo V

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL E CONDIÇÕES MATERIAIS

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da legislação aplicável, que:

I – DAS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Dispõe de instalações administrativas compatíveis com o desenvolvimento de suas atividades institucionais e com a gestão administrativa, técnica e financeira da parceria objeto deste Chamamento Público.

Declara, alternativamente, caso ainda não disponha de todas as instalações necessárias, que possui condições de disponibilizá-las tempestivamente, antes do início da execução das atividades que delas dependam, observadas as previsões do Plano de Trabalho aprovado.

As instalações administrativas não se confundem com os espaços públicos destinados à realização das ações do Festival “Viva Goiânia”, cuja utilização dependerá das definições, autorizações e licenças emitidas pelos órgãos competentes.

II – DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Possui capacidade técnica e operacional compatível com o planejamento, a coordenação, a execução, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas das atividades previstas na parceria.

Essa capacidade poderá ser demonstrada por meio de:

- a) equipe própria;
- b) dirigentes, empregados, associados ou colaboradores;
- c) profissionais especializados a serem contratados;
- d) prestadores de serviços e fornecedores;
- e) consultorias e assessorias técnicas;
- f) organizações integrantes de rede, quando admitida essa forma de atuação;
- g) outros recursos humanos e operacionais previstos no Plano de Trabalho.

A Organização da Sociedade Civil declara estar ciente de que não é exigida a demonstração de capacidade previamente instalada em sua integralidade, sendo admitida a contratação de profissionais, serviços, equipamentos e demais recursos necessários à execução do objeto, desde que previstos no Plano de Trabalho, compatíveis com os valores aprovados e diretamente relacionados às metas da parceria.

III – DAS CONDIÇÕES MATERIAIS

Dispõe ou se compromete a disponibilizar, tempestivamente, os recursos materiais, tecnológicos, logísticos e administrativos necessários à adequada execução da parceria, incluindo, conforme previsto no Plano de Trabalho:

- a) I – equipamentos;
- b) II – mobiliário;
- c) III – sistemas de gestão e controle;
- d) IV – equipamentos de informática e comunicação;
- e) V – estruturas temporárias;
- f) VI – equipamentos técnicos e operacionais;
- g) VII – veículos, transporte e recursos logísticos;
- h) VIII – materiais de consumo;
- i) IX – recursos de acessibilidade;
- j) X – demais bens, serviços e recursos indispensáveis à execução do objeto.

Os recursos materiais poderão ser próprios, cedidos, locados, contratados ou adquiridos, quando legalmente admitido e previsto no Plano de Trabalho aprovado.

IV – DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Compromete-se a manter estrutura administrativa e de governança compatível com a complexidade da parceria, contemplando, no mínimo, responsáveis pelas seguintes áreas:

- a) coordenação geral;
- b) execução técnica e operacional;
- c) gestão administrativa;
- d) gestão financeira e contábil;
- e) produção e logística;
- f) monitoramento das metas e dos indicadores;
- g) elaboração dos relatórios e prestação de contas.

A composição definitiva da equipe deverá observar as funções, atribuições e qualificações estabelecidas no Edital, no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho aprovado.

V – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Compromete-se a disponibilizar as instalações, os profissionais, os equipamentos, os sistemas, os materiais e os demais recursos necessários nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.

A contratação ou aquisição de recursos durante a execução da parceria deverá:

- a) possuir relação direta com o objeto;
- b) estar prevista no Plano de Trabalho aprovado;
- c) observar os valores, metas e etapas pactuados;
- d) atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e razoabilidade;
- e) possuir documentação comprobatória idônea;
- f) observar as regras de gerenciamento administrativo e financeiro adotadas pela Organização da Sociedade Civil.

VI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

Compromete-se a manter, durante toda a vigência da parceria:

- a) capacidade técnica e operacional suficiente;
- b) equipe compatível com as atividades em execução;
- c) condições materiais adequadas;
- d) sistemas de controle administrativo e financeiro;
- e) organização documental e contábil;
- f) meios necessários ao monitoramento das metas e dos resultados;
- g) condições para permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

Qualquer alteração relevante nas condições declaradas será comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

VII – DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil assume responsabilidade exclusiva pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos e pelo gerenciamento dos profissionais, fornecedores e prestadores de serviços vinculados à execução da parceria.

Declara estar ciente de que a contratação de terceiros não afasta sua responsabilidade:

- a) pela execução integral do objeto;
- b) pelo cumprimento das metas;
- c) pela qualidade dos serviços e produtos entregues;
- d) pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- e) pela correta aplicação dos recursos públicos;
- f) pela apresentação dos relatórios e da prestação de contas.

VIII – DA DELIMITAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS

Declara estar ciente de que não integram o objeto da parceria:

- a) a seleção de artistas;
- b) a contratação, o agenciamento, a representação ou a intermediação de artistas;
- c) o pagamento de cachês artísticos;
- d) o pagamento de comissões a empresários, agentes ou representantes;
- e) outras despesas que integrem diretamente o preço da contratação artística.

Essas atribuições permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, mediante procedimentos e recursos próprios.

A Organização da Sociedade Civil será responsável exclusivamente pelo planejamento, coordenação, integração, apoio logístico, produção executiva e suporte técnico-operacional necessários à realização da programação oficial definida pela Secretaria Municipal de Cultura, observadas as responsabilidades estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado.

IX – DA INCLUSÃO SOCIAL

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a observar, durante a execução da parceria, a legislação municipal relativa à inclusão produtiva de pessoas em situação de rua, assegurando, quando aplicável ao objeto da parceria, a reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à mão de obra não especializada, na forma da Lei Municipal nº 10.462/2020 e do Decreto Municipal nº 4.685/2024.

X – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a tratar os dados pessoais obtidos em razão da execução da parceria em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

XI – DA INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

A Organização da Sociedade Civil declara que adotará medidas destinadas à prevenção de conflitos de interesse, ao cumprimento dos princípios da administração pública e à observância das normas de integridade, ética, transparência e combate à fraude e à corrupção durante toda a execução da parceria.

XII – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declara que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras, completas e correspondem à sua atual capacidade institucional.

Declara, ainda, estar ciente de que a constatação de declaração falsa, informação inexata ou ausência das condições indispensáveis à execução do objeto poderá acarretar, conforme o momento procedimental e a gravidade da ocorrência:

- a) diligência para esclarecimentos;
- b) desclassificação ou inabilitação;
- c) impedimento de celebração da parceria;
- d) suspensão da liberação de recursos;
- e) adoção de medidas saneadoras;
- f) rescisão do Termo de Colaboração;
- g) obrigação de restituição dos recursos indevidamente utilizados;
- h) aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

As medidas serão aplicadas mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal:

CPF:

Cargo ou função:

Assinatura:

Anexo VI**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E MANUTENÇÃO DAS
CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da legislação aplicável, que:

I – DA REGULARIDADE INSTITUCIONAL

A Organização da Sociedade Civil declara que permanece atendendo aos requisitos de regularidade institucional já declarados no Anexo IV deste Edital, responsabilizando-se pela veracidade e atualização das informações prestadas.

II – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declara que não incorre em qualquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, especialmente, que:

- a) encontra-se regularmente constituída e, caso seja organização estrangeira, está devidamente autorizada a funcionar no território nacional;
- b) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) não possui, entre seus dirigentes, membro de Poder, membro do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o Termo de Colaboração, nem respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as exceções previstas na legislação;
- d) não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos que produzam efeitos impeditivos vigentes, ressalvadas as hipóteses em que:
 - d.1) tenha sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - d.2) tenha sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - d.3) a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) não se encontra submetida aos efeitos de sanção vigente de:

- e.1) suspensão de participação em licitação ou chamamento público e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração Pública;
- e.2) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou celebrar parceria com a Administração Pública;
- e.3) suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato;
- e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato;
- f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) não possui, entre seus dirigentes, pessoa:
 - g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto perdurar a inabilitação;
 - g.2) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurarem os efeitos impeditivos da respectiva decisão;
 - h) não possui decisão administrativa, judicial ou de Tribunal de Contas que produza efeitos impeditivos à celebração da parceria;
 - i) não possui débito decorrente de dano ao erário, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil ou de seus dirigentes, que produza impedimento para a celebração da parceria;
 - j) não se encontra submetida a qualquer outra restrição legal que impeça a celebração do Termo de Colaboração objeto deste Chamamento Público.
 - k) não possui situação de conflito de interesses conhecida que comprometa a celebração ou a execução da parceria, em afronta aos princípios da administração pública.

III – DA SITUAÇÃO DOS DIRIGENTES

Declara que os dirigentes relacionados no Anexo IV – Declaração de Regularidade Institucional e Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes:

- a) correspondem à atual composição dos órgãos de administração e direção da Organização da Sociedade Civil;
- b) encontram-se regularmente investidos em seus cargos ou funções;
- c) não incorrem nas hipóteses impeditivas previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) não possuem sanções, condenações ou impedimentos com efeitos vigentes que impossibilitem a celebração da parceria;
- e) não omitiram informações relevantes relacionadas às condições necessárias à celebração do Termo de Colaboração.
- f) comunicará imediatamente qualquer alteração na composição dos órgãos de direção ou representação da entidade.

IV – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTAS

A Organização da Sociedade Civil autoriza a Administração Pública a realizar as consultas necessárias aos sistemas, cadastros e bancos de dados oficiais para confirmação das informações prestadas nesta declaração, incluindo, quando aplicável:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- e) cadastros de inadimplência e de sanções administrativas;
- f) registros dos Tribunais de Contas;
- g) sistemas de controle e correição;
- h) demais bases oficiais necessárias à verificação das condições de habilitação e celebração.
- i) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público, quando aplicável;
- j) demais sistemas eletrônicos de consulta utilizados pela Administração Pública Municipal.

A realização das consultas pela Administração Pública não afasta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela veracidade, completude e atualização das informações declaradas.

V – Da Proteção de Dados Pessoais

A Organização da Sociedade Civil declara estar ciente de que os dados pessoais constantes desta declaração e aqueles obtidos mediante consultas aos cadastros oficiais serão tratados exclusivamente para fins de habilitação, celebração, execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas da parceria, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

VI- DO DEVER DE COMUNICAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV qualquer fato superveniente que:

- a) altere as informações prestadas nesta declaração;
- b) modifique a composição ou a situação jurídica de seus dirigentes;
- c) resulte na aplicação de sanção administrativa ou judicial;
- d) produza omissão ou irregularidade em prestação de contas;
- e) configure hipótese impeditiva prevista na legislação;
- f) comprometa a manutenção das condições de habilitação ou celebração da parceria.
- g) alteração da capacidade técnica, operacional ou institucional que possa comprometer a execução da parceria.

O dever de comunicação permanecerá vigente durante todas as fases do Chamamento Público e, caso seja celebrado o Termo de Colaboração, durante toda a vigência, execução, monitoramento, prestação de contas e encerramento da parceria.

VII – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

Declara que todas as informações prestadas neste documento são verdadeiras, completas e correspondem à atual situação jurídica, institucional e administrativa da Organização da Sociedade Civil e de seus dirigentes.

Declara estar ciente de que a apresentação de informação falsa, inexacta ou incompleta poderá acarretar, conforme o momento procedimental e a gravidade da ocorrência:

- a) realização de diligência;
- b) desclassificação ou inabilitação;
- c) impedimento de celebração da parceria;
- d) suspensão da liberação de recursos;
- e) rescisão do Termo de Colaboração eventualmente celebrado;
- f) restituição dos recursos indevidamente recebidos ou aplicados;
- g) aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A presente declaração não substitui a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no Edital, nem impede a Administração Pública de promover diligências para confirmação das informações prestadas.

A aplicação das medidas cabíveis será precedida de decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal:

Cargo ou função:

CPF:

Assinatura:

Anexo VII

MODELO DE PROJETO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 26.4.000001586-3

FESTIVAL “VIVA GOIÂNIA”

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

O presente documento constitui o modelo oficial para elaboração do Projeto Técnico de Execução da Política Pública a ser apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil participantes deste Chamamento Público.

O Projeto Técnico tem por finalidade demonstrar:

- I – a compreensão da política pública proposta pela Administração Pública;
- II – a capacidade técnica, operacional, institucional e gerencial da Organização da Sociedade Civil;
- III – a metodologia de execução proposta;
- IV – as estratégias e soluções técnicas e operacionais para realização do objeto;
- V – a coerência entre objetivos, metodologia, cronograma, equipe, orçamento, metas e resultados;
- VI – os mecanismos de governança, monitoramento, gestão de riscos e avaliação.

Todas as seções indicadas como obrigatórias deverão ser preenchidas.

As informações apresentadas deverão guardar estrita compatibilidade com o Plano de Trabalho Preliminar, o cronograma de execução, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e os demais documentos integrantes da proposta.

A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar informações complementares, anexos técnicos, estudos, mapas, plantas, memoriais descritivos, croquis, fluxogramas, cronogramas, fotografias, infográficos e outros documentos que contribuam para demonstrar a qualidade e a viabilidade da solução proposta.

Somente serão considerados para fins de pontuação os elementos, diferenciais e critérios expressamente previstos na Matriz de Avaliação e nos Critérios de Seleção constantes do Edital.

A elaboração do Projeto Técnico deverá observar que os recursos públicos do Termo de Colaboração não poderão ser utilizados para seleção, contratação, agenciamento, intermediação ou pagamento de artistas e cachês artísticos.

A seleção, a contratação e o pagamento das atrações artísticas integrantes da programação oficial do Festival competirão exclusivamente à Secretaria Municipal de Cultura, mediante procedimentos administrativos próprios e recursos orçamentários distintos daqueles destinados à parceria.

A Organização da Sociedade Civil será responsável pelo planejamento, coordenação, produção executiva, apoio logístico e execução técnica e operacional do Festival, promovendo a integração da programação oficial definida pela Secretaria Municipal de Cultura às demais atividades previstas no Plano de Trabalho.

A proposta não poderá atribuir à Organização da Sociedade Civil obrigações relacionadas à definição da programação artística, à escolha ou contratação de artistas, à negociação de cachês, à reserva de agendas ou à representação ou intermediação artística.

ESTRUTURA DO PROJETO TÉCNICO

O Projeto Técnico deverá observar a seguinte estrutura mínima:

- 0.1. Apresentação Institucional;
- 0.2. Compreensão da Política Pública;
- 0.3. Diagnóstico Territorial;
- 0.4. Conceito Geral da Proposta;
- 0.5. Objetivos;
- 0.6. Estratégia Territorial;
- 0.7. Estratégia de Integração da Programação Oficial e das Atividades;
- 0.8. Metodologia de Execução;
- 0.9. Plano Operacional;
- 0.10. Plano de Comunicação;
- 0.11. Plano de Acessibilidade e Inclusão;
- 0.12. Plano de Sustentabilidade;
- 0.13. Gestão de Riscos;
- 0.14. Monitoramento e Avaliação;
- 0.15. Indicadores de Desempenho;
- 0.16. Resultados Esperados e Legado da Política Pública;
- 0.17. Considerações Finais;
- 0.18. Anexos Técnicos;
- 0.19. Checklist Final.

1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

1.1. Finalidade da seção

Demonstrar a capacidade institucional da Organização da Sociedade Civil para execução do objeto da parceria.

1.2. Conteúdo mínimo

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:

- I – denominação, CNPJ, endereço e dados institucionais;
- II – histórico institucional;
- III – missão, visão e valores;
- IV – objetivos estatutários relacionados ao objeto da parceria;
- V – principais áreas de atuação;
- VI – experiência na execução de projetos de natureza semelhante;
- VII – principais resultados obtidos em projetos anteriormente executados;
- VIII – estrutura administrativa e modelo de governança;
- IX – equipe técnica permanente, quando houver;
- X – capacidade operacional própria ou passível de contratação;
- XI – parcerias institucionais relevantes;
- XII – diferenciais institucionais diretamente relacionados ao objeto.

1.3. Documentos comprobatórios

As informações poderão ser comprovadas por meio de:

- I – atestados de capacidade técnica;
- II – instrumentos de parceria anteriormente celebrados;
- III – relatórios de execução;
- IV – portfólios;
- V – publicações;
- VI – registros fotográficos e audiovisuais;
- VII – declarações emitidas por entidades públicas ou privadas;
- VIII – outros documentos admitidos pelo Edital.

1.4. A proposta deverá demonstrar

- I – experiência institucional;
- II – capacidade técnica;
- III – capacidade operacional;
- IV – capacidade gerencial;
- V – capacidade de articulação institucional;
- VI – compatibilidade entre a atuação da OSC e o objeto da parceria.

2. COMPREENSÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

2.1. Finalidade da seção

Demonstrar que a Organização da Sociedade Civil compreendeu os objetivos estratégicos do Município e apresenta solução compatível com a política pública pretendida.

2.2. Conteúdo mínimo

A Organização deverá apresentar análise técnica contendo:

- I – compreensão do objeto do Chamamento Público;
- II – interpretação dos desafios apresentados pela Administração Pública;
- III – identificação dos principais resultados esperados;
- IV – compreensão da importância da celebração dos 93 anos de Goiânia;
- V – entendimento da descentralização territorial prevista no Edital;
- VI – visão estratégica sobre o papel da cultura, do esporte, do turismo, da economia criativa e da ocupação dos espaços públicos;
- VII – compreensão da divisão de responsabilidades entre SEGOV, Secretaria Municipal de Cultura, OSC e demais órgãos municipais;
- VIII – compreensão de que a seleção, contratação e pagamento de artistas não integram o objeto financiado pelos recursos públicos da parceria, admitindo-se contratação artística com recursos privados na forma prevista no Edital.
- IX – compreensão de que cabe à Organização da Sociedade Civil prestar o apoio técnico, logístico e operacional necessário à realização e à integração da programação oficial;

X – compreensão das obrigações relacionadas à acessibilidade, sustentabilidade, inclusão social, segurança, proteção de dados pessoais, publicidade institucional e preservação dos espaços públicos.

2.3. A proposta deverá demonstrar

I – compreensão do objeto;

II – alinhamento aos objetivos estratégicos;

III – visão sistêmica;

IV – integração entre cultura, turismo, esporte, economia criativa e desenvolvimento urbano;

V – adequação às responsabilidades atribuídas à OSC.

VI – respeito à divisão de competências estabelecida pela Administração Pública.

3. DIAGNÓSTICO TERRITORIAL

3.1. Finalidade da seção

Apresentar leitura técnica da realidade do Município, identificando potencialidades, oportunidades, desafios e características que fundamentem a solução proposta.

3.2. Conteúdo mínimo

O diagnóstico deverá contemplar, sempre que possível:

I – caracterização geral do Município;

II – análise das regiões administrativas potencialmente contempladas;

III – perfil dos públicos;

IV – potencial turístico;

V – patrimônio histórico, arquitetônico e cultural;

VI – manifestações culturais existentes;

VII – equipamentos públicos culturais, esportivos e de lazer;

VIII – características da economia criativa local;

IX – oportunidades de desenvolvimento econômico;

X – condições de mobilidade e acesso;

XI – desafios de segurança, infraestrutura e operação;

XII – justificativa técnica para a estratégia territorial proposta.

XIII – condições de acessibilidade dos locais potencialmente utilizados;

XIV – identificação preliminar dos riscos relacionados ao uso e à preservação dos espaços públicos.

3.3. Produtos sugeridos

I – mapa territorial;

II – mapa cultural;

III – mapa de equipamentos públicos;

IV – mapa preliminar dos espaços de realização;

V – fluxograma territorial;

VI – quadro de potencialidades e riscos por território.

Os produtos somente serão obrigatórios quando expressamente indicados no Edital ou na Matriz de Avaliação.

4. CONCEITO GERAL DA PROPOSTA

4.1. Finalidade da seção

Apresentar a identidade conceitual da proposta e demonstrar de que forma os objetivos estratégicos da Administração Pública serão traduzidos em experiência urbana integrada, acessível, segura e de alcance municipal.

4.2. Conteúdo mínimo

A proposta deverá apresentar:

I – conceito central;

II – narrativa institucional;

III – identidade temática;

IV – aderência ao conceito “A cidade inteira celebra”;

V – integração entre os diferentes territórios;

VI – identidade visual conceitual, observadas as diretrizes institucionais do Município;

VII – soluções de integração entre cultura, esporte, lazer, turismo, gastronomia e economia criativa;

VIII – diferenciais técnicos e operacionais;

IX – soluções voltadas à acessibilidade, à inclusão social e à sustentabilidade.

4.3. Limitação

A apresentação do conceito não autoriza a utilização dos recursos do Termo de Colaboração para seleção, contratação, agenciamento, representação, intermediação ou remuneração de artistas, permanecendo essas atribuições sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Cultura.

A identidade visual definitiva estará sujeita à aprovação da Administração Pública e deverá observar os manuais, padrões e orientações institucionais aplicáveis.

A identidade visual e as ações de comunicação não poderão conter nomes, símbolos, imagens, slogans ou elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou terceiros.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo geral

A Organização da Sociedade Civil deverá descrever o objetivo central de sua proposta, evidenciando de que forma contribuirá para a execução técnica e operacional da política pública pretendida.

5.2. Objetivos específicos

Os objetivos específicos deverão demonstrar contribuição para:

I – fortalecimento da identidade cultural;

II – democratização do acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;

III – descentralização territorial;

IV – desenvolvimento econômico;

V – fortalecimento do turismo;

VI – promoção da economia criativa;

VII – ocupação qualificada dos espaços públicos;

VIII – participação comunitária;

IX – inclusão social;

X – acessibilidade;

XI – sustentabilidade;

XII – valorização do patrimônio histórico e cultural;

XIII – integração de setores estratégicos, agentes culturais, produtores, coletivos, empreendedores e organizações

locais;

XIV – adequada execução técnica e operacional da programação oficial.

XV – geração de oportunidades de trabalho e inclusão produtiva, observadas as regras previstas no Edital e na legislação municipal;

XVI – preservação da integridade, da segurança e da adequada utilização dos espaços públicos.

Os objetivos deverão ser compatíveis com as metas e os indicadores constantes do Plano de Trabalho Preliminar.

6. ESTRATÉGIA TERRITORIAL

6.1. Finalidade da seção

Demonstrar a forma como a Organização da Sociedade Civil pretende distribuir territorialmente as ações do Festival “Viva Goiânia”, promovendo integração entre as diferentes regiões administrativas e culminando em evento final integrador.

6.2. Diretriz territorial

A proposta deverá considerar, preliminarmente:

I – realização de 10 ações descentralizadas em diferentes regiões administrativas;

II – realização de 1 evento final integrador;

III – duração territorial e programática aproximada de cinco semanas;

IV – observância dos locais definidos ou aprovados pela Administração Pública.

6.3. Conteúdo mínimo

A proposta deverá apresentar:

I – metodologia para definição ou análise dos territórios;

II – justificativa técnica para os locais sugeridos;

- III – descrição das ações descentralizadas;
- IV – estratégia de integração entre os territórios;
- V – estratégia para realização do evento final integrador;
- VI – cronologia das ações;
- VII – critérios para fortalecimento das identidades territoriais;
- VIII – soluções de mobilidade, segurança, acessibilidade e controle de público;
- IX – estratégia de proteção dos espaços e do patrimônio público;
- X – estimativa de capacidade e fluxo de público;
- XI – procedimentos de articulação com os órgãos municipais competentes;
- XII – medidas para prevenção e reparação de eventuais danos aos espaços utilizados.

6.4. Produtos mínimos

- I – mapa de distribuição territorial;
- II – cronograma territorial;
- III – fluxograma de integração das ações;
- IV – mapa preliminar de circulação de público;
- V – croqui preliminar dos espaços;
- VI – memorial descritivo da estratégia territorial.

6.5. Aspectos avaliáveis

Quando previstos na Matriz de Avaliação, poderão ser considerados:

- I – coerência da estratégia territorial;
- II – integração entre os territórios;
- III – viabilidade operacional;
- IV – potencial de impacto social;
- V – capacidade de democratização do acesso;
- VI – fortalecimento da identidade cultural de Goiânia;
- VII – segurança e acessibilidade das soluções apresentadas.

7. ESTRATÉGIA DE INTEGRAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL E DAS ATIVIDADES

7.1. Finalidade da seção

Demonstrar a capacidade da OSC para integrar técnica e operacionalmente a programação oficial do Festival, aprovada pela SEGOV, incluindo as atrações contratadas diretamente pelos órgãos municipais competentes e, quando houver, aquelas contratadas pela OSC com recursos privados autorizados., às atividades culturais, esportivas, gastronômicas, educativas, turísticas, institucionais e de economia criativa previstas no Festival.

7.2. Conteúdo mínimo

A proposta deverá apresentar:

- I – estratégia de integração entre os diferentes eixos do Festival;
- II – metodologia para compatibilização dos horários e espaços;
- III – planejamento preliminar de palcos, arenas e áreas de atividades;
- IV – sistemática de recebimento e análise dos riders técnicos;
- V – procedimento para identificação de incompatibilidades técnicas;
- VI – estratégia de integração das ações descentralizadas ao evento final;
- VII – medidas de suporte às atrações integrantes da programação oficial do Festival, independentemente da origem dos recursos utilizados em sua contratação;
- VIII – mecanismos de comunicação entre a OSC, a SEGOV e a Secretaria Municipal de Cultura;
- IX – alternativas operacionais para alterações de horários, locais ou requisitos técnicos;
- X – atividades complementares cuja execução esteja incluída no objeto.

7.3. Das despesas vedadas com recursos públicos

Não poderão constar da planilha financiada com recursos públicos da parceria despesas relacionadas a:

- I – à contratação de artistas;
- II – ao pagamento de cachês;
- III – ao agenciamento ou à intermediação artística;

IV – a comissões de empresários ou representantes;

V – à reserva de agenda;

VI – a outras parcelas integrantes do preço da contratação artística.

A Organização da Sociedade Civil deverá limitar sua atuação ao apoio técnico, logístico, operacional e de produção executiva necessário à adequada realização da programação oficial.

7.4. Programação preliminar

A proposta poderá apresentar programação preliminar e metodologia para integração de atrações complementares eventualmente financiadas com recursos privados, vedada sua utilização como critério de pontuação ou classificação.

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1. Finalidade da seção

Apresentar a metodologia de planejamento, organização, execução, acompanhamento e encerramento da parceria.

8.2. Conteúdo mínimo

A metodologia deverá contemplar:

I – fase de pré-produção;

II – fase de produção;

III – fase de execução das ações;

IV – fase de desmontagem;

V – fase de pós-produção;

VI – elaboração de relatórios;

VII – prestação de contas;

VIII – estrutura de governança;

IX – fluxo de tomada de decisões;

X – articulação com a Administração Pública;

XI – gerenciamento de fornecedores e equipes;

XII – mecanismos de controle de prazo, qualidade e custos.

8.3. Etapas

Para cada etapa, a proposta deverá identificar:

I – atividades;

II – responsáveis;

III – produtos;

IV – prazos;

V – recursos necessários;

VI – riscos relacionados;

VII – meios de comprovação;

VIII – mecanismos de supervisão e controle.

9. PLANO OPERACIONAL

9.1. Finalidade da seção

Demonstrar a viabilidade técnica e operacional da execução do Festival.

9.2. Conteúdo mínimo

O Plano Operacional deverá contemplar, conforme o objeto:

I – montagem e desmontagem;

II – infraestrutura temporária;

III – sonorização, iluminação e audiovisual;

IV – energia elétrica e instalações temporárias;

V – logística de transporte e abastecimento;

VI – mobiliário e equipamentos;

VII – sinalização;

VIII – controle de acesso e fluxo de público;

IX – segurança privada;

X – atendimento a emergências;

XI – apoio médico, quando previsto;

XII – limpeza e gestão de resíduos;

XIII – sanitários;

XIV – camarins e áreas técnicas;

XV – proteção do patrimônio histórico e cultural;

XVI – licenças e autorizações atribuídas à OSC;

XVII – contingências climáticas;

XVIII – integração com trânsito, mobilidade e órgãos de segurança;

XIX – metodologia para cumprimento da reserva mínima de vagas destinada às pessoas em situação de rua, quando aplicável, nos termos da Lei Municipal nº 10.462/2020, do Decreto Municipal nº 4.685/2024 e das regras do Edital;

XX – condições de saúde e segurança do trabalho;

XXI – procedimentos de prevenção e resposta a incidentes;

XXII – medidas de acessibilidade das estruturas, instalações, serviços e rotas de circulação;

XXIII – procedimentos para proteção, conservação e restituição dos espaços públicos utilizados.

9.3. Produtos mínimos

I – cronograma operacional;

II – plano preliminar de montagem e desmontagem;

III – mapa de estruturas;

IV – fluxograma de operação;

V – plano de pessoal;

VI – plano de controle de público;

VII – relação preliminar de licenças e autorizações.

10. PLANO DE COMUNICAÇÃO

10.1. Finalidade da seção

Apresentar estratégias de comunicação, divulgação, mobilização social e relacionamento com o público.

10.2. Conteúdo mínimo

O Plano deverá apresentar:

I – objetivos da comunicação;

II – públicos prioritários;

III – canais e meios de divulgação;

IV – estratégia de comunicação institucional;

V – estratégia de mídias digitais;

VI – assessoria de imprensa;

VII – sinalização dos espaços;

VIII – mobilização territorial;

IX – cronograma de divulgação;

X – ações de comunicação acessível;

XI – gestão de crises de comunicação;

XII – metodologia de monitoramento dos resultados;

XIII – observância da identidade visual e das marcas institucionais.

XIV – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XV – observância das restrições relacionadas à publicidade institucional e à legislação eleitoral;

XVI – medidas de proteção de dados pessoais nas ações de comunicação, cadastramento, credenciamento e coleta de informações;

XVII – procedimentos de aprovação prévia das peças e conteúdos pela Administração Pública.

10.3. Condicionante

Todas as peças, campanhas, marcas, conteúdos e aplicações visuais estarão sujeitas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Governo.

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas relacionados à parceria deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, dirigentes da Organização da Sociedade Civil ou terceiros.

Deverão ser integralmente observadas as restrições previstas na legislação eleitoral, especialmente durante o período em que incidirem vedações à publicidade institucional.

11. PLANO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

11.1. Finalidade da seção

Demonstrar as medidas destinadas a assegurar acesso, participação, circulação, comunicação e fruição das atividades por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e demais públicos que necessitem de atendimento específico.

11.2. Conteúdo mínimo

O Plano deverá contemplar:

- I – rotas acessíveis;
- II – áreas reservadas;
- III – rampas, plataformas e pisos adequados;
- IV – sanitários acessíveis;
- V – sinalização acessível;
- VI – comunicação em formatos acessíveis;
- VII – intérpretes de Libras, quando previsto;
- VIII – recursos de audiodescrição, quando aplicáveis;
- IX – equipes de apoio capacitadas;
- X – atendimento prioritário;
- XI – acessibilidade digital;
- XII – procedimentos para emergências envolvendo pessoas com deficiência;
- XIII – mecanismos de avaliação das condições de acessibilidade.
- XIV – procedimentos para recebimento e tratamento de reclamações relacionadas à acessibilidade;
- XV – estratégias de inclusão social e respeito à diversidade;
- XVI – metodologia de acompanhamento das medidas de inclusão produtiva previstas no Edital.

12. PLANO DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Finalidade da seção

Demonstrar as ações destinadas à prevenção, redução e mitigação dos impactos ambientais decorrentes do Festival.

12.2. Conteúdo mínimo

O Plano deverá contemplar:

- I – gestão de resíduos;
- II – coleta seletiva;
- III – destinação ambientalmente adequada;
- IV – redução do uso de materiais descartáveis;
- V – uso racional de água e energia;
- VI – reutilização de materiais;
- VII – contratação de fornecedores com práticas sustentáveis;
- VIII – comunicação e educação ambiental;
- IX – prevenção de danos aos espaços públicos;
- X – limpeza durante e após as atividades;
- XI – indicadores ambientais;
- XII – plano de recuperação de eventuais danos causados.

13. GESTÃO DE RISCOS

13.1. Finalidade da seção

Identificar os eventos capazes de comprometer a execução do objeto e estabelecer medidas preventivas, corretivas e de contingência.

13.2. Conteúdo mínimo

A proposta deverá contemplar riscos:

- I – operacionais;
- II – climáticos;
- III – financeiros;
- IV – jurídicos;
- V – de segurança;
- VI – de saúde e emergência;
- VII – relacionados ao controle de público;
- VIII – relacionados ao patrimônio histórico e cultural;
- IX – relacionados ao fornecimento de energia;
- X – relacionados à mobilidade;
- XI – relacionados à comunicação;
- XII – relacionados ao atraso da programação oficial;
- XIII – relacionados à montagem e desmontagem;
- XIV – relacionados à continuidade das atividades;
- XV – relacionados ao descumprimento das normas de acessibilidade e inclusão;
- XVI – relacionados ao descumprimento da legislação de proteção de dados pessoais;
- XVII – relacionados ao descumprimento das obrigações de inclusão produtiva e reserva de vagas;
- XVIII – relacionados à publicidade institucional e à legislação eleitoral;
- XIX – relacionados a conflitos de interesses, fraudes, desvios ou falhas de integridade;
- XX – relacionados a danos aos espaços e bens públicos;
- XXI – relacionados à atuação de fornecedores e terceiros contratados.

13.3. Produto obrigatório

A proposta deverá apresentar Matriz de Riscos contendo, no mínimo:

- I – descrição do risco;
- II – causa provável;
- III – probabilidade;
- IV – impacto;
- V – nível de risco;
- VI – medida preventiva;
- VII – plano de contingência;
- VIII – responsável pelo tratamento;
- IX – forma de monitoramento.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. Finalidade da seção

Demonstrar a metodologia de acompanhamento da execução, os mecanismos de controle físico e financeiro e os procedimentos destinados à avaliação dos resultados.

14.2. Conteúdo mínimo

A proposta deverá contemplar:

- I – metodologia de monitoramento;
- II – mecanismos de controle físico e financeiro;
- III – procedimentos de acompanhamento das metas;
- IV – instrumentos de coleta de informações;
- V – metodologia de avaliação dos resultados;
- VI – sistemática de elaboração dos relatórios técnicos;
- VII – mecanismos de controle da qualidade;
- VIII – estratégia de registro documental;

- IX – periodicidade dos relatórios;
- X – responsáveis pela coleta, consolidação e validação dos dados;
- XI – procedimentos para identificação de desvios;
- XII – medidas corretivas;
- XIII – acompanhamento das obrigações de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social;
- XIV – controle da execução contratual de fornecedores;
- XV – mecanismos de rastreabilidade das despesas;
- XVI – procedimentos de proteção dos dados pessoais coletados;
- XVII – meios de comprovação do cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação municipal.

14.3. Produtos mínimos

- I – Plano de Monitoramento;
- II – Plano de Avaliação;
- III – modelo de Relatório de Execução;
- IV – modelo de Relatório Gerencial;
- V – fluxograma de monitoramento;
- VI – metodologia de registro fotográfico e audiovisual;
- VII – modelo de registro das providências corretivas;
- VIII – instrumentos de acompanhamento das obrigações sociais, ambientais e de acessibilidade.

15. INDICADORES DE DESEMPENHO

15.1. Finalidade da seção

Apresentar indicadores objetivos para mensurar a execução, os resultados e os impactos da política pública.

15.2. Requisitos dos indicadores

Os indicadores deverão possuir:

- I – denominação;
- II – finalidade;
- III – fórmula ou método de cálculo;
- IV – unidade de medida;
- V – fonte de dados;
- VI – periodicidade de aferição;
- VII – meta;
- VIII – responsável pela apuração;
- IX – meio de comprovação.

15.3. Conteúdo mínimo

A proposta deverá apresentar indicadores relacionados:

- I – ao público participante;
- II – à abrangência territorial;
- III – à quantidade de ações executadas;
- IV – à diversidade das atividades;
- V – à geração de oportunidades para a economia criativa;
- VI – ao fortalecimento do turismo;
- VII – à acessibilidade;
- VIII – à sustentabilidade;
- IX – à satisfação do público;
- X – ao impacto social e econômico;
- XI – ao alcance da comunicação;
- XII – ao cumprimento do cronograma;
- XIII – à qualidade da execução técnica e operacional.

15.4. Participação artística

Os indicadores relativos à programação artística deverão utilizar exclusivamente informações oficiais fornecidas ou validadas pela Secretaria Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Governo, não constituindo obrigação da

Organização da Sociedade Civil selecionar, contratar, remunerar ou gerenciar artistas.

A avaliação da proposta não poderá atribuir pontuação em razão da indicação de artistas, apresentação de programação artística própria, negociação de cachês ou compromisso de contratação de atrações.

15.5. Produtos mínimos

- I – Matriz de Indicadores;
- II – metodologia de aferição;
- III – linha de base, quando aplicável;
- IV – metas quantitativas;
- V – metas qualitativas;
- VI – instrumentos de coleta de dados.

16. RESULTADOS ESPERADOS E LEGADO DA POLÍTICA PÚBLICA

16.1. Finalidade da seção

Demonstrar os impactos esperados da proposta e os benefícios que poderão ser gerados para a população e para o Município de Goiânia.

16.2. Conteúdo mínimo

A análise deverá contemplar:

- I – impactos culturais;
- II – impactos sociais;
- III – impactos econômicos;
- IV – impactos turísticos;
- V – fortalecimento das identidades territoriais;
- VI – valorização dos agentes culturais e empreendedores locais;
- VII – fortalecimento da economia criativa;
- VIII – ocupação qualificada dos espaços públicos;
- IX – fortalecimento do sentimento de pertencimento;
- X – fortalecimento da imagem institucional do Município;
- XI – produção de dados e conhecimento sobre o Festival;
- XII – potencial de continuidade e aperfeiçoamento da política pública.

16.3. Legado esperado

A proposta deverá demonstrar de que forma contribuirá para:

- a) fortalecer o Festival “Viva Goiânia” como ação de valorização da cidade;
- b) fortalecer a imagem de Goiânia como cidade criativa, acolhedora e promotora da cultura;
- c) ampliar o acesso da população às atividades culturais, esportivas e de lazer;
- d) estimular novos negócios relacionados à economia criativa;
- e) fomentar o turismo cultural e de experiência;
- f) incentivar a utilização qualificada dos espaços públicos;
- g) fortalecer redes culturais e comunitárias;
- h) promover integração entre diferentes regiões administrativas;
- i) produzir registros e indicadores para futuras edições.
- j) promover acessibilidade, inclusão social e geração de oportunidades de trabalho;
- k) ampliar a adoção de práticas sustentáveis na realização de eventos públicos.

A eventual inclusão do Festival no calendário oficial dependerá de ato normativo próprio e não poderá ser assegurada pela proposta da OSC.

16.4. Produtos mínimos

- I – Matriz de Impactos;
- II – Matriz de Benefícios;
- III – Relatório de Legado Esperado.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar síntese executiva da proposta, destacando:

- I – sua aderência aos objetivos do Chamamento Público;
- II – os principais diferenciais técnicos;
- III – a viabilidade da metodologia;
- IV – a capacidade de execução;
- V – os resultados pretendidos;
- VI – os mecanismos de controle e monitoramento;
- VII – a compatibilidade com o Plano de Trabalho Preliminar.
- VIII – o atendimento às obrigações de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social;
- IX – a observância da divisão de responsabilidades estabelecida no Edital.

Deverá declarar que todas as informações constantes do Projeto Técnico são verdadeiras, completas e compatíveis com os demais documentos da proposta.

18. ANEXOS TÉCNICOS

Poderão integrar o Projeto Técnico, quando pertinentes:

- I – mapas;
- II – plantas;
- III – croquis;
- IV – memoriais descritivos;
- V – estudos técnicos;
- VI – pesquisas;
- VII – fotografias;
- VIII – imagens ilustrativas;
- IX – fluxogramas;
- X – organogramas;
- XI – cronogramas;
- XII – matrizes de responsabilidade;
- XIII – matrizes de risco;
- XIV – memórias de cálculo;
- XV – cartas de intenção;
- XVI – declarações de parceiros;
- XVII – portfólios;
- XVIII – currículos e documentos da equipe;
- XIX - demais documentos técnicos relevantes.

Cartas de intenção e declarações de parceiros não gerarão pontuação, salvo quando expressamente previstas na Matriz de Avaliação, e não poderão criar obrigação financeira ou jurídica para a Administração Pública.

Não deverão ser apresentados instrumentos de intenção de patrocínio, propostas de captação privada, compromissos de contratação de atrações artísticas ou documentos equivalentes.

19. CHECKLIST FINAL DO PROJETO TÉCNICO

Antes do envio da proposta, a Organização da Sociedade Civil deverá verificar o atendimento aos seguintes itens:

Item	Atende
Apresentação Institucional	☐
Compreensão da Política Pública	☐
Diagnóstico Territorial	☐
Conceito Geral da Proposta	☐
Objetivo Geral e Objetivos Específicos	☐
Estratégia Territorial	☐
Integração da Programação Oficial e das Atividades	☐
Metodologia de Execução	☐
Plano Operacional	☐

Item	Atende
Plano de Comunicação	☐
Plano de Acessibilidade e Inclusão	☐
Plano de Sustentabilidade	☐
Gestão de Riscos	☐
Plano de Monitoramento e Avaliação	☐
Indicadores de Desempenho	☐
Resultados Esperados	☐
Legado da Política Pública	☐
Compatibilidade com o Plano de Trabalho Preliminar	☐
Compatibilidade com a Planilha Orçamentária	☐
Anexos Técnicos	☐
Assinatura do representante legal	☐

DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que todas as informações constantes deste Projeto Técnico são verdadeiras, completas e compatíveis com o Plano de Trabalho Preliminar, o cronograma, a planilha orçamentária, a memória de cálculo e os demais documentos apresentados.

Declaro estar ciente de que o Projeto Técnico integrará o processo administrativo e servirá de referência para a avaliação da proposta, a consolidação do Plano de Trabalho, o monitoramento, a fiscalização e a verificação da execução da parceria.

Declaro que a proposta não contempla a utilização dos recursos do Termo de Colaboração para seleção, contratação, agenciamento, representação, intermediação, remuneração ou pagamento de artistas e cachês artísticos.

Declaro estar ciente de que a seleção, a contratação e o pagamento das atrações artísticas integrantes da programação oficial não constituem objeto da parceria, competindo exclusivamente à Secretaria Municipal de Cultura.

Declaro que a Organização da Sociedade Civil se limitará ao planejamento, à coordenação, à produção executiva e ao apoio técnico, logístico e operacional necessário à adequada realização da programação oficial e das demais atividades integrantes do Festival.

Declaro estar ciente das obrigações relativas à acessibilidade, sustentabilidade, inclusão social, reserva de vagas, proteção de dados pessoais, segurança, publicidade institucional, impessoalidade, integridade e preservação dos espaços e bens públicos.

Declaro, por fim, que o Projeto Técnico foi elaborado em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do Chamamento Público.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) representante legal:

CPF:

Cargo ou função:

Assinatura:

Anexo VIII**MODELO PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA**

1 – DADOS CADASTRAIS DA CONCEDENTE		
CIDADE: GOIÂNIA	CEP: 74.884-092	TELEFONE: (62) 3416-6565
CIDADE/UF: NOME DA CIDADE/GO	CEP: XX.XXX-XXX	TELEFONE: (DDD) TELEFONE ATUALIZADO

2.1 - DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL:	
NOME COMPLETO: NOME COMPLETO DO(A) PRESIDENTE	RG: XXXXXXXX-X SSP/GO
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	NACIONALIDADE: NACIONALIDADE DO(A) PRESIDENTE
ESTADO CIVIL: ESTADO CIVIL DO(A) PRESIDENTE	PROFISSÃO: PROFISSÃO DO(A) PRESIDENTE
ENDEREÇO: ENDEREÇO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	BAIRRO: NOME DO BAIRRO/SETOR
CIDADE/UF: NOME DA CIDADE/GO	CEP: XX.XXX-XXX

2.2 – DADOS DO(A) COORDENADOR(A) GERAL DA PARCERIA:	
NOME COMPLETO: PREFERENCIALMENTE O(A) PRESIDENTE Pessoa formalmente designada pela Organização da Sociedade Civil para coordenar a execução da parceria, devendo ser apresentada declaração de designação assinada pelo representante legal, acompanhada dos documentos pessoais e da comprovação do vínculo com a entidade.	CPF: XXX.XXX.XXX-XX
VÍNCULO COM A PROPONENTE: FUNÇÃO QUE O(A) GESTOR(A) INDICADO EXERCE NA ENTIDADE	
ENDEREÇO: ENDEREÇO DO(A) GESTOR(A)	BAIRRO: NOME DO BAIRRO/SETOR
CIDADE/UF: NOME DA CIDADE/GO	CEP: XX.XXX-XXX
E-mails: E-mails que acessa diariamente para recebimento de comunicados	TELEFONE: (DDD) celular atualizado

3 – CONTA CORRENTE ESPECÍFICA PARA O TERMO DE COLABORAÇÃO:
BANCO:
AGÊNCIA:
DECLARAÇÃO: A proponente declara que a conta bancária informada acima foi aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos vinculados ao Termo de Colaboração pretendido, que nunca foi utilizada para outras finalidades, encontrando-se com saldo zerado, conforme comprovante bancário anexo aos autos. (Preencher somente quando solicitado pela Administração Pública.)

4. – DENOMINAÇÃO DO OBJETO	
VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:	06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.
4.1 - OBJETO DA PARCERIA: Execução técnica, operacional, logística e administrativa das ações integrantes do Festival “Viva Goiânia”, mediante realização de ações descentralizadas e evento final integrador, conforme diretrizes estabelecidas no Edital e em seus anexos.	
4.2 - DETALHAMENTO DO OBJETO: Atenção: O detalhamento do objeto não deve ser confundido com os objetivos da parceria. Neste campo, a Organização da Sociedade Civil deverá descrever, de forma clara, objetiva, precisa e detalhada, o que será efetivamente executado no âmbito da parceria , especificando os bens, serviços, atividades, ações, obras, fornecimentos e demais elementos necessários à plena compreensão da execução do objeto. Este campo constitui a principal referência técnica da execução da parceria e servirá de base para a análise da proposta, acompanhamento da execução, monitoramento dos resultados e prestação de contas.	

A seleção, contratação, agenciamento, intermediação, representação e remuneração das atrações artísticas não integram o objeto da parceria, competindo exclusivamente à Secretaria Municipal de Cultura.

4.3 - METAS A SEREM ATINGIDAS E ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

4.3.1 - Metas (indicadores):

Neste campo, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as **metas específicas** da parceria e as respectivas **entregas** necessárias à execução do objeto, demonstrando de forma clara, objetiva e mensurável os resultados que pretende alcançar durante a vigência da parceria.

As metas deverão representar os resultados esperados da execução da política pública, enquanto as entregas correspondem às atividades, produtos, serviços ou ações que serão efetivamente executados para o alcance dessas metas.

Cada meta deverá estar diretamente vinculada ao objeto da parceria, às ações previstas no Projeto Técnico, ao cronograma de execução, ao plano de aplicação dos recursos e aos indicadores de desempenho estabelecidos neste Plano de Trabalho.

A descrição das metas deverá observar os seguintes requisitos:

- ser clara, objetiva e verificável;
- possuir indicadores que permitam sua aferição;
- apresentar unidade de medida compatível;
- indicar a quantidade prevista;
- estabelecer prazo para sua execução;
- ser compatível com o cronograma físico-financeiro;
- guardar correspondência com as despesas previstas na proposta orçamentária.

As metas poderão ser quantitativas, qualitativas ou mistas, desde que permitam verificar objetivamente o grau de cumprimento da parceria.

Sempre que possível, deverão ser estruturadas contendo:

- descrição da meta;
- indicador de desempenho;
- unidade de medida;
- quantidade prevista;
- prazo de execução;
- meio de verificação;
- resultado esperado.

4.3.2 Entregas

Para cada meta deverá ser apresentada a(s) respectiva(s) entrega(s), compreendidas como os produtos, serviços, eventos, atividades ou demais ações concretas que serão executadas para viabilizar o alcance da meta estabelecida.

As entregas deverão apresentar correspondência direta com o cronograma de execução, a memória de cálculo, o plano de aplicação dos recursos e os indicadores previstos neste Plano de Trabalho.

Exemplo

META	INDICADOR	UNIDADE	QUANTIDADE	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Realizar as ações territoriais e o evento final integrador do Festival "Viva Goiânia"	Número de eventos executados.	Ação/evento	11	Relatórios técnicos, registros fotográficos, listas de presença e clipping.

4.3.3 - Atividades vinculadas às metas:

Neste campo, a Organização da Sociedade Civil deverá relacionar as atividades que serão desenvolvidas para viabilizar a execução das entregas previstas e o alcance das metas estabelecidas neste Plano de Trabalho.

As atividades representam as etapas operacionais da parceria, descrevendo de forma sequencial como o objeto será executado durante sua vigência.

A descrição deverá demonstrar claramente o fluxo de execução da parceria, permitindo à Administração Pública acompanhar a evolução física do objeto, verificar o cumprimento das etapas previstas e aferir os resultados alcançados.

4.4 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PARCERIA

Preencha cada campo abaixo de forma **clara e compatível com as demais informações constantes no Plano de Trabalho** (observe os exemplos).

4.4.1 Interesse Público e Justificativa da Parceria

Demonstrar como a parceria proposta atende ao interesse público e contribui para a implementação da política pública objeto deste Chamamento Público.

Orientações para preenchimento

Descrever de que forma a atuação conjunta entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil contribuirá para o alcance dos objetivos institucionais, evidenciando os benefícios esperados para a população e a relevância da parceria para o Município.

Deverá ser demonstrada a complementariedade da atuação da Organização da Sociedade Civil em relação às ações desenvolvidas pelo Poder Público.

4.4.2 Relação entre a Proposta e os Objetivos da Política Pública

Demonstrar como a execução da proposta contribuirá para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Chamamento Público.

Orientações para preenchimento

Explicar de forma objetiva como as ações previstas contribuirão para o fortalecimento da política pública, indicando a relação entre o Projeto Técnico, as metas, as entregas e os resultados pretendidos.

A resposta deverá demonstrar coerência entre o objeto da parceria, a metodologia proposta e os resultados esperados.

4.4.3 Público-Alvo

Identificar os beneficiários diretos e indiretos da parceria.

Orientações para preenchimento

Informar quem será beneficiado pelas ações da parceria, apresentando, sempre que possível:

- perfil do público atendido;
- quantidade estimada de beneficiários;
- critérios de atendimento;
- forma de acesso às atividades;
- abrangência territorial.

Quando houver mais de um público-alvo, recomenda-se sua identificação em grupos distintos.

4.4.4 Diagnóstico do Problema Público

Demonstrar o problema público que justifica a celebração da parceria.

Orientações para preenchimento

Descrever, de forma objetiva, a situação atualmente existente, indicando quais necessidades da população ou da política pública serão enfrentadas por meio da execução da parceria.

Sempre que possível, apresentar dados, estudos, levantamentos ou outras evidências que fundamentem o diagnóstico.

4.4.5 Resultados Esperados

Apresentar os principais resultados e impactos que se pretende alcançar com a execução da parceria.

Orientações para preenchimento

Descrever os resultados esperados considerando, entre outros aspectos:

- benefícios para a população;
- impactos sociais;
- impactos culturais;
- impactos econômicos;
- fortalecimento institucional;
- melhoria da política pública;
- sustentabilidade dos resultados.

Sempre que possível, os resultados deverão estar vinculados às metas e aos indicadores estabelecidos neste Plano de Trabalho.

4.4.6 Capacidade Técnica e Gerencial da Organização da Sociedade Civil

Demonstrar que a Organização da Sociedade Civil possui capacidade técnica, administrativa, operacional e gerencial para executar o objeto da parceria.

Orientações para preenchimento

Apresentar informações relativas à experiência institucional da entidade, estrutura organizacional, equipe técnica, governança, capacidade operacional, projetos executados anteriormente e demais elementos que demonstrem aptidão para execução da parceria.

Quando houver experiências anteriores relacionadas ao objeto deste Chamamento Público, recomenda-se destacá-las.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Início Previsto	Término Previsto
1ª	Assinatura do Termo de Colaboração, Publicação no Diário Oficial e Repasse do Recurso	Na data da assinatura	Conforme tramitação administrativa
2ª	Mobilização da equipe, contratação de fornecedores e preparação operacional	Imediatamente após a assinatura	Antes do início da respectiva ação
3ª	Execução das ações descentralizadas e do evento final integrador	Data de início do evento	Conforme calendário oficial aprovado
4ª	Apresentação dos relatórios e da prestação de contas	Após a conclusão do objeto	No prazo previsto no Termo de Colaboração e na legislação aplicável

6. – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
---------------------	-------

Material de Consumo	R\$ 00,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 0,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 0,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

ATENÇÃO: No preenchimento do campo **7 – Detalhamento Das Despesas**, as especificações técnicas deverão estabelecer **requisitos mínimos de qualidade**, preferencialmente utilizando a expressão "**no mínimo**", sempre que cabível, evitando descrições excessivamente restritivas que possam limitar a competitividade ou caracterizar direcionamento indevido.

É vedada a indicação de marcas, fabricantes, modelos, fornecedores ou quaisquer referências comerciais específicas, salvo quando houver justificativa técnica formal que demonstre a imprescindibilidade da especificação, observada a legislação aplicável.

É vedada a inclusão, no plano de aplicação e no detalhamento das despesas, de valores destinados à seleção, contratação, agenciamento, representação, intermediação ou remuneração de artistas, ao pagamento de cachês, à reserva de agenda, a comissões de empresários ou representantes e a quaisquer parcelas integrantes do preço da contratação artística.

A contratação das atrações integrantes da programação oficial será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante procedimento administrativo próprio e orçamento distinto dos recursos desta parceria.

(Exclua estas orientações após o preenchimento)

7 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS					
7.1 – MATERIAL DE CONSUMO					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
SUBTOTAL					R\$

7.2 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
SUBTOTAL					R\$

7.3 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
	Em caso de Locação informe a descrição completa e a quantidade neste campo. Exemplo: Locação de 10 (dez) Banheiros químicos simples	Diária	Quantidade de diárias	R\$ Valor de uma diária referente aos 10	R\$ Multiplicação do Valor de 1 diária de 10 banheiros X a

	(individual); Estrutura: cabine em material plástico resistente (polietileno ou equivalente); Dimensões aproximadas: altura mínima de 2,10 m; Equipamentos mínimos: vaso sanitário químico; reservatório de detritos com produto químico apropriado; porta com trinco interno; respiro/ventilação; Estado de conservação: equipamento em bom estado de uso, limpo e higienizado; Acessórios: papel higiênico e produtos químicos necessários ao funcionamento. A locação deverá compreender, no mínimo: transporte, instalação e retirada das unidades; limpeza e higienização; reposição de produtos químicos e papel higiênico; manutenção durante o período de uso, sempre que necessário. (este é o exemplo de descrição apropriada. Adote este padrão para todos os itens)			banheiros químicos	quantidade de diárias
				SUBTOTAL	R\$

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014)

7.4 – CUSTOS INDIRETOS / EQUIPE ENCARGADA PELA EXECUÇÃO					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
				SUBTOTAL	R\$

7.5 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
				SUBTOTAL	R\$

A aquisição de equipamentos e materiais permanentes somente será admitida quando expressamente prevista e justificada no Plano de Trabalho, devendo ser indicada sua vinculação ao objeto, necessidade, destinação e tratamento patrimonial ao término da parceria.

8 – PLANO DE APLICAÇÃO		
Administração Pública (R\$)	Organização da Sociedade Civil – OSC (R\$)	TOTAL (R\$)
R\$ 3.000.000,00	Não exigida	R\$ 3.000.000,00
Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil, nem serão admitidos patrocínio, captação privada ou recursos privados complementares para execução do objeto da parceria. Caso exista contrapartida exclusivamente em bens ou serviços prevista no Edital, ela deve ser descrita sem integração ao valor financeiro do repasse.		

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE REPASSE DA CONCEDENTE
Parcela Única (após assinatura do Termo de Colaboração) R\$ XX.XXX,XX

10. PEDE-SE APROVAÇÃO

Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

NOME COMPLETO PRESIDENTE
Presidente da Nome da Instituição

11. APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

SABRINA GARCEZ
Secretária de Governo - SEGOV

Anexo IX
MATRIZ DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, com base em critérios objetivos, técnicos e previamente definidos.

1.2. A presente Matriz de Avaliação Técnica foi elaborada com fundamento no Parecer Técnico nº 16/2026, emitido pela área técnica competente, que analisou a natureza, a complexidade, os riscos, os resultados esperados e as exigências técnicas necessárias à execução do objeto do Chamamento Público.

1.3. A pontuação máxima será de 100 pontos, distribuída da seguinte forma:

Eixo I – Capacidade Institucional e Experiência da OSC: 40 pontos;

Eixo II – Qualidade Técnica da Proposta: 40 pontos;

Eixo III – Planejamento da Execução da Parceria: 20 pontos.

1.4. Será classificada a proposta que obtiver, no mínimo, 70 pontos e não incorrer em qualquer critério de desclassificação.

1.5. A classificação não dispensa a posterior verificação dos requisitos de habilitação e celebração da parceria.

1.6. Os critérios, pesos, pontuações máximas, parâmetros de julgamento e hipóteses de desclassificação constantes desta Matriz decorrem da análise técnica realizada na fase interna do procedimento e deverão ser aplicados pela Comissão de Seleção de forma objetiva, motivada e uniforme.

2. METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

Os critérios qualitativos serão avaliados conforme a seguinte escala:

Nível de atendimento	Percentual da pontuação
Não atendido	0%
Insuficiente	25%
Parcialmente adequado	50%
Adequado	75%
Plenamente adequado	100%

Cada nota deverá ser fundamentada pela Comissão de Seleção.

EIXO I – CAPACIDADE INSTITUCIONAL E EXPERIÊNCIA

40 pontos

Critério	Documento comprobatório	Pontuação máxima
Experiência institucional em objeto semelhante	Atestados, termos, contratos, convênios, relatórios ou documentos equivalentes	15
Capacidade operacional e estrutura de gestão	Apresentação institucional, organograma e documentos comprobatórios	5
Experiência do Coordenador Geral	Currículo e documentos comprobatórios	8
Qualificação e experiência da equipe técnica principal	Currículos e documentos comprobatórios	12
Total		40

Pontuação da experiência institucional

Experiências válidas	Pontuação
Nenhuma	0
1 a 2	4
3 a 4	8
5 a 6	11
7 a 8	13
9 a 10	15

Serão consideradas até dez experiências distintas, compatíveis com o objeto do Chamamento.

Não serão considerados documentos duplicados, genéricos, incompatíveis com o objeto, relativos a atividades não executadas ou emitidos pela própria OSC sem comprovação externa.

EIXO II – QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

40 pontos

Critério	Pontuação máxima
Compreensão da política pública e dos objetivos do Chamamento	5
Diagnóstico e justificativa técnica	5
Estratégia territorial	8
Conceito criativo e identidade da proposta	5

Programação e integração dos eixos temáticos	7
Metodologia de execução	5
Potencial de impacto e legado	5
Total	40

Serão avaliados:

- I. aderência ao objeto;
- II. coerência técnica;
- III. viabilidade de execução;
- IV. integração territorial;
- V. clareza da metodologia;
- VI. resultados esperados;
- VII. potencial de impacto e legado.
- VIII. A inovação somente será pontuada quando for compatível com o objeto e tecnicamente viável.

EIXO III – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

20 pontos

Critério	Documento avaliado	Pontuação máxima
Compatibilidade entre Projeto Técnico e Plano de Trabalho	Projeto Técnico e Plano de Trabalho	3
Plano de Comunicação	Documento específico	2
Plano de Sustentabilidade	Documento específico	2
Plano de Acessibilidade	Documento específico	3
Plano Operacional	Documento específico	2
Cronograma físico-financeiro e adequação orçamentária	Cronograma, orçamento e memória de cálculo	3
Metas, entregas e indicadores	Plano de Trabalho	3
Gestão de riscos e monitoramento	Documento específico	2
Total		20

Serão avaliadas a coerência entre atividades, metas, despesas, cronograma, responsabilidades, indicadores e resultados esperados.

3. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Será desclassificada a proposta que:

I – obtiver pontuação inferior a 70 pontos;

II – obtiver nota zero em qualquer dos seguintes critérios:

Experiência institucional em objeto semelhante;

Estratégia territorial;

Metodologia de execução;

Compatibilidade entre Projeto Técnico e Plano de Trabalho;

Cronograma físico-financeiro e adequação orçamentária;

Metas, entregas e indicadores;

III – apresentar Projeto Técnico ou Plano de Trabalho incompatível com o objeto;

IV – deixar de apresentar documento técnico obrigatório;

V – apresentar orçamento incompatível com o valor de referência ou com as despesas admitidas;

VI – apresentar informações que impossibilitem a avaliação objetiva da proposta.

VII – prever utilização de recursos públicos do Termo de Colaboração para pagamento de cachês, contratação, agenciamento, representação ou intermediação de artistas, em desacordo com o Edital.

4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, serão observados, sucessivamente:

- I – maior pontuação no Eixo II;
- II – maior pontuação no Eixo III;
- III – maior pontuação em Estratégia Territorial;
- IV – maior pontuação em Metodologia de Execução;
- V – maior pontuação em Experiência Institucional;
- VI – persistindo o empate, sorteio público.

5. DILIGÊNCIAS E FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A Comissão poderá realizar diligências apenas para esclarecer informações, confirmar autenticidade ou corrigir erro material.

5.2. Não será permitida a inclusão posterior de documento destinado à obtenção de pontuação.

5.3. Todas as notas deverão ser fundamentadas por critério.

5.4. O resultado deverá indicar a pontuação por critério, por eixo, a pontuação final, a ordem de classificação e os motivos de eventual desclassificação.

5.5. As diligências não poderão resultar na inclusão de documentos, informações ou declarações destinadas a alterar a pontuação originalmente atribuída.

Anexo XIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA A EXECUÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA “FESTIVAL VIVA GOIÂNIA”, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DAS DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Governo, SABRINA GARCEZ HENRIQUE DA SILVA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo de Colaboração é celebrado em conformidade com:

- I – a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- III – a regulamentação municipal aplicável às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil;
- IV – subsidiariamente, no que for juridicamente compatível e na ausência de regulamentação municipal específica, o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- V – a Instrução Normativa nº 05/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO;
- VI – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VII – a Lei Municipal nº 10.462/2020 e o Decreto Municipal nº 4.685/2024;
- VIII – o Edital de Chamamento Público nº 001/2026;
- IX – o Processo Administrativo SEI nº 26.4.000001586-3; e
- X – os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, transparência, economicidade, participação social, cooperação, planejamento, controle de resultados e interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, da política pública denominada Festival Viva Goiânia, compreendendo o planejamento, a organização, a produção técnica, a coordenação operacional, a logística, a infraestrutura, a comunicação, a acessibilidade, a sustentabilidade, o apoio administrativo, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas das ações previstas no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho Consolidado aprovados pela Administração Pública.

§ 1º A execução da parceria deverá observar integralmente as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, no Projeto Técnico selecionado, no Plano de Trabalho Consolidado e nos demais documentos integrantes deste instrumento.

§ 2º O objeto será executado conforme as metas, entregas, indicadores, cronogramas, metodologia operacional, Plano de Comunicação, Plano de Acessibilidade, Plano de Sustentabilidade, Plano Operacional, Plano de Monitoramento, Matriz de Riscos e demais elementos aprovados pela Administração Pública.

§ 3º É vedada a alteração da finalidade ou a descaracterização do objeto da parceria, admitindo-se apenas as modificações devidamente justificadas, que preservem sua essência e sejam formalmente autorizadas pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º Os recursos públicos transferidos por meio deste Termo destinam-se exclusivamente à execução técnica, operacional, logística, administrativa e estrutural do Festival Viva Goiânia.

§ 5º É vedada a utilização dos recursos da parceria para seleção, contratação, agenciamento, representação, intermediação, reserva de agenda, remuneração ou pagamento de cachês de artistas, atrações artísticas, grupos, bandas, intérpretes, apresentadores ou profissionais contratados especificamente para apresentação artística.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA

A definição da programação artística oficial, bem como a seleção, contratação, agenciamento, representação, intermediação e remuneração das atrações artísticas, constituem atribuições exclusivas da Secretaria Municipal de Cultura ou do órgão municipal competente.

§ 1º As contratações artísticas serão realizadas por meio de processos administrativos próprios, com recursos orçamentários distintos dos recursos transferidos por meio desta parceria.

§ 2º A contratação artística não integra o objeto do presente Termo de Colaboração.

§ 3º A OSC deverá prestar exclusivamente o apoio técnico, operacional, logístico e administrativo necessário à realização da programação oficial definida pela Administração Pública.

§ 4º A OSC não poderá assumir obrigações contratuais, financeiras ou negociais em nome do Município relativamente às atrações artísticas.

§ 5º A OSC não poderá promover, direta ou indiretamente, contratação artística vinculada ao Festival Viva Goiânia, ainda que sem utilização dos recursos públicos da parceria.

CAPÍTULO II**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES****CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PARCERIA**

Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, constituindo um único conjunto jurídico e operacional:

- I – o Edital de Chamamento Público nº 001/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Parecer Técnico da Área Específica;
- IV – o Projeto Técnico selecionado;
- V – o Plano de Trabalho Consolidado;
- VI – a Proposta Orçamentária aprovada;
- VII – o Memorial de Cálculo;
- VIII – o Cronograma Físico-Financeiro;
- IX – o Cronograma de Desembolso;
- X – o Plano de Comunicação;
- XI – o Plano de Acessibilidade;
- XII – o Plano de Sustentabilidade;
- XIII – o Plano Operacional;
- XIV – o Plano de Monitoramento e Avaliação;
- XV – a Matriz de Riscos;

- XVI – a Matriz de Metas, Entregas e Indicadores;
- XVII – o Instrumento de Consolidação e Aprovação do Plano de Trabalho Definitivo;
- XVIII – as declarações e documentos de habilitação apresentados pela OSC;
- XIX – os atos de designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; e
- XX – os demais documentos formalmente incorporados à parceria durante sua celebração ou execução.

§ 1º Em caso de divergência entre os documentos integrantes, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – este Termo de Colaboração;
- II – o Edital;
- III – o Termo de Referência;
- IV – o Plano de Trabalho Consolidado;
- V – o Projeto Técnico selecionado;
- VI – a Proposta Orçamentária; e
- VII – os demais documentos integrantes.

§ 2º A interpretação dos documentos deverá preservar o objeto, o interesse público, as condições que fundamentaram a seleção da OSC e a coerência global da parceria.

§ 3º Qualquer alteração dos documentos integrantes dependerá da observância dos procedimentos previstos neste Termo e da aprovação da Administração Pública, quando exigida.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCÍPIOS

A execução da parceria observará os seguintes princípios:

- I – interesse público;
- II – legalidade e legitimidade;
- III – impessoalidade;
- IV – moralidade;
- V – transparência;
- VI – eficiência, eficácia e efetividade;
- VII – economicidade;
- VIII – planejamento;
- IX – controle de resultados;
- X – participação social;
- XI – valorização da cultura goianiense;
- XII – democratização do acesso à cultura;
- XIII – descentralização territorial;
- XIV – inclusão social;
- XV – acessibilidade;
- XVI – sustentabilidade ambiental;
- XVII – proteção de dados pessoais;
- XVIII – integridade;
- XIX – cooperação institucional; e
- XX – inclusão produtiva.

CLÁUSULA SEXTA – DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos da parceria:

- I – viabilizar a execução técnica, operacional e logística do Festival Viva Goiânia;
- II – promover a celebração do aniversário de Goiânia;
- III – ampliar o acesso da população às manifestações culturais, históricas, turísticas e comunitárias;
- IV – fortalecer a identidade cultural e o sentimento de pertencimento da população;
- V – fomentar a economia criativa, o turismo e o desenvolvimento econômico local;

- VI – promover ações descentralizadas em diferentes regiões do Município;
- VII – assegurar acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social em todas as etapas da execução;
- VIII – promover oportunidades de inclusão produtiva, observadas as exigências legais;
- IX – assegurar a correta aplicação dos recursos públicos; e
- X – garantir o alcance das metas, entregas e resultados previstos no Plano de Trabalho Consolidado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO

A OSC compromete-se a executar a parceria em estrita observância às diretrizes técnicas estabelecidas pela Administração Pública, adotando boas práticas de gestão, governança, planejamento, integridade, transparência, segurança e controle.

Parágrafo único. A execução deverá preservar a natureza pública do Festival, a igualdade de acesso, a neutralidade institucional, a vedação de promoção pessoal e o respeito à diversidade social e cultural.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA DA PARCERIA

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Integram a estrutura de governança da parceria:

- I – o Gestor da Parceria;
- II – a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- III – a unidade técnica competente da Administração Pública;
- IV – a Coordenação-Geral da OSC;
- V – os responsáveis técnicos indicados no Plano de Trabalho; e
- VI – os agentes públicos formalmente designados para apoio técnico, acompanhamento ou fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor da Parceria será designado por ato formal da Administração Pública, competindo-lhe:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – promover a interlocução entre a Administração Pública e a OSC;
- III – acompanhar o cumprimento das metas, entregas, indicadores e cronogramas;
- IV – informar ao superior hierárquico fatos que comprometam ou possam comprometer a execução;
- V – informar a existência de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos;
- VI – solicitar documentos, informações, esclarecimentos e medidas corretivas;
- VII – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VIII – acompanhar as visitas técnicas;
- IX – subsidiar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- X – acompanhar a apresentação e a análise da prestação de contas; e
- XI – adotar as demais providências previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I – monitorar e avaliar a execução da parceria;
- II – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- III – avaliar os resultados alcançados;
- IV – realizar visitas técnicas, inspeções, reuniões e demais procedimentos de acompanhamento;
- V – recomendar medidas preventivas e corretivas;
- VI – verificar a execução das metas, entregas e indicadores;
- VII – avaliar a adequação das medidas de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão; e
- VIII – subsidiar a análise da prestação de contas.

§ 1º A Comissão poderá solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 2º O monitoramento deverá privilegiar a avaliação do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

- I – fornecer orientações e informações necessárias à execução;
- II – transferir os recursos conforme o Cronograma de Desembolso e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV – acompanhar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução;
- V – analisar as solicitações apresentadas pela OSC;
- VI – emitir manifestações técnicas quando necessárias;
- VII – analisar as prestações de contas;
- VIII – manter em seu sítio eletrônico oficial as informações exigidas pela legislação;
- IX – adotar providências diante de irregularidades ou riscos ao interesse público;
- X – disponibilizar à OSC, em tempo hábil, as informações oficiais sobre a programação artística necessária ao planejamento operacional;
- XI – articular, quando necessário, a atuação dos órgãos municipais envolvidos;
- XII – realizar, por intermédio do órgão competente, os procedimentos relativos à programação e à contratação artística; e
- XIII – exercer as demais atribuições previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Compete à OSC:

- I – executar integralmente o objeto pactuado;
- II – cumprir as metas, entregas, indicadores, cronogramas e demais obrigações do Plano de Trabalho Consolidado;
- III – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas aprovadas;
- IV – manter escrituração contábil regular e registros individualizados da parceria;
- V – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- VI – responsabilizar-se pela contratação e pelo pagamento da equipe e dos prestadores necessários à execução operacional, ressalvadas as contratações artísticas;
- VII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes de suas contratações;
- VIII – manter as condições de habilitação e regularidade durante toda a vigência;
- IX – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o objeto ou as metas;
- X – permitir o livre acesso dos agentes públicos e órgãos de controle aos documentos, informações, sistemas e locais de execução;
- XI – prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- XII – divulgar as informações relativas à parceria na forma da legislação;
- XIII – restituir recursos nos casos legalmente previstos;
- XIV – manter arquivados os documentos originais pelo prazo legal;
- XV – obter as licenças, alvarás, autorizações e demais documentos necessários às atividades sob sua responsabilidade;
- XVI – adotar medidas de acessibilidade, sustentabilidade, segurança, prevenção de riscos e integridade;
- XVII – observar a legislação de proteção de dados pessoais;
- XVIII – cumprir as disposições da Lei Municipal nº 10.462/2020 e do Decreto Municipal nº 4.685/2024, especialmente quanto à reserva de vagas, inclusão produtiva, acompanhamento e comprovação das medidas adotadas;
- XIX – manter interlocução com os órgãos municipais competentes para implementação das medidas de inclusão social;
- XX – assegurar que a publicidade, comunicação visual e divulgação da parceria não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;
- XXI – observar a legislação eleitoral, as normas de publicidade institucional e as orientações da Administração Pública;

- XXII – não contratar, pagar ou assumir obrigação relativa a artistas ou atrações artísticas vinculadas ao Festival;
- XXIII – não utilizar marcas, logotipos, nomes ou elementos visuais de terceiros sem autorização;
- XXIV – manter mecanismos de prevenção de conflito de interesses e comunicar situações que possam comprometer a imparcialidade da execução;
- XXV – cumprir as medidas previstas na Matriz de Riscos; e
- XXVI – manter estrutura operacional compatível com a execução do objeto.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução observará:

- I – as metas;
- II – as entregas;
- III – os indicadores de desempenho;
- IV – o Cronograma Físico-Financeiro;
- V – a metodologia operacional;
- VI – os planos específicos integrantes da parceria;
- VII – a programação oficial definida pela Administração Pública; e
- VIII – os padrões mínimos de qualidade, acessibilidade, segurança e sustentabilidade.

§ 1º A OSC deverá comunicar imediatamente ao Gestor qualquer fato que comprometa a execução.

§ 2º A Administração Pública poderá determinar medidas corretivas sempre que identificar risco ao objeto ou ao interesse público.

§ 3º As medidas corretivas deverão ser formalmente registradas no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PLANOS ESPECÍFICOS

Constituem instrumentos de execução:

- I – Plano de Comunicação;
- II – Plano Operacional;
- III – Plano de Acessibilidade;
- IV – Plano de Sustentabilidade;
- V – Plano de Monitoramento e Avaliação;
- VI – Matriz de Riscos;
- VII – Matriz de Metas, Entregas e Indicadores; e
- VIII – demais planos aprovados pela Administração Pública.

Parágrafo único. A OSC deverá manter a compatibilidade entre os planos específicos durante toda a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACESSIBILIDADE

A OSC deverá adotar medidas que assegurem o acesso e a participação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º As medidas deverão contemplar, quando aplicáveis:

- I – rotas acessíveis;
- II – espaços reservados;
- III – sinalização adequada;
- IV – sanitários acessíveis;
- V – recursos de comunicação acessível;
- VI – atendimento prioritário;
- VII – capacitação das equipes; e
- VIII – eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

§ 2º As medidas executadas deverão ser comprovadas nos relatórios de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

A execução deverá observar as medidas previstas no Plano de Sustentabilidade, incluindo:

- I – gestão e destinação adequada de resíduos;
- II – redução do consumo de materiais descartáveis;
- III – uso racional de água e energia;
- IV – limpeza e conservação dos espaços;
- V – estímulo à coleta seletiva;
- VI – adoção de materiais e soluções ambientalmente adequados; e
- VII – mitigação dos impactos ambientais das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INCLUSÃO SOCIAL E DA RESERVA DE VAGAS

A OSC deverá cumprir a reserva mínima de vagas estabelecida na Lei Municipal nº 10.462/2020 e no Decreto Municipal nº 4.685/2024, observados os critérios, procedimentos e condições definidos no Edital e no Plano de Trabalho Consolidado.

§ 1º A implementação ocorrerá em articulação com o órgão municipal responsável pela política de assistência social.

§ 2º A OSC deverá manter registros das providências adotadas, encaminhamentos recebidos, contratações realizadas e ocorrências que tenham impedido o preenchimento das vagas.

§ 3º A ausência de candidatos encaminhados ou aptos deverá ser formalmente comprovada.

§ 4º O descumprimento injustificado sujeitará a OSC às medidas e sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII**DOS RECURSOS FINANCEIROS****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor dos recursos públicos a serem transferidos será de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), conforme o Plano de Trabalho Consolidado e o Cronograma de Desembolso.

§ 1º As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2026.1101.04.122.0062.2451.33903900.100.501.1500.0000.

§ 2º O valor definitivo será aquele aprovado no Plano de Trabalho Consolidado, limitado ao montante previsto nesta cláusula.

§ 3º A parceria não prevê contrapartida financeira da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TRANSFERÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO

Os recursos serão transferidos conforme o Cronograma de Desembolso, condicionada cada liberação ao cumprimento das exigências legais e à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os recursos serão depositados e movimentados em conta bancária específica da parceria, aberta em instituição financeira pública, salvo impossibilidade devidamente justificada.

§ 2º A movimentação ocorrerá mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário final.

§ 3º Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação.

§ 4º É vedada a movimentação dos recursos em conta diversa da conta específica da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto, observando-se:

- I – o Plano de Aplicação;
- II – o Memorial de Cálculo;
- III – a Proposta Orçamentária;
- IV – o Cronograma de Desembolso;
- V – a legislação vigente; e
- VI – os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, transparência e impessoalidade.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para:

- I – pagamento de cachês;
- II – contratação artística;
- III – agenciamento, representação ou intermediação artística;
- IV – comissão de empresários;
- V – reserva de agenda de atrações;
- VI – patrocínio ou apoio financeiro a terceiros;
- VII – despesas estranhas ao objeto; e
- VIII – juros, multas ou encargos decorrentes de atraso imputável à OSC, salvo hipótese legalmente admitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

A OSC realizará as aquisições e contratações necessárias à execução observando critérios objetivos de economicidade, transparência, impessoalidade, qualidade e compatibilidade com os valores de mercado.

§ 1º A OSC deverá realizar pesquisa de preços ou utilizar outros meios idôneos para demonstrar a compatibilidade dos valores.

§ 2º As especificações técnicas deverão evitar direcionamento indevido a marcas, fornecedores ou modelos específicos.

§ 3º A indicação de marca somente será admitida quando tecnicamente justificada.

§ 4º Toda contratação deverá ser compatível com o Plano de Trabalho Consolidado e a Proposta Orçamentária.

§ 5º A OSC será responsável pela boa e regular aplicação dos recursos.

§ 6º As contratações realizadas pela OSC não geram vínculo ou responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial ou civil para o Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RENDIMENTOS FINANCEIROS

Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados financeiramente na forma da legislação.

§ 1º Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto e estarão sujeitos às mesmas regras dos recursos transferidos.

§ 2º A utilização dos rendimentos dependerá de autorização da Administração Pública e da adequação do Plano de Trabalho, quando necessária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES FINANCEIRAS

As alterações que impliquem remanejamento de recursos, modificação do orçamento ou utilização de rendimentos deverão observar a legislação aplicável.

§ 1º As solicitações deverão ser justificadas pela OSC e submetidas previamente à Administração Pública.

§ 2º As alterações deverão preservar o objeto, as metas, os resultados e o interesse público.

§ 3º Nenhuma alteração poderá incluir despesa vedada ou ampliar o valor global sem previsão legal e orçamentária.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES DA PARCERIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho poderá ser alterado durante a execução, desde que preservados o objeto, a finalidade, o interesse público e as condições essenciais que fundamentaram a seleção.

§ 1º As alterações deverão ser previamente justificadas e submetidas à análise técnica.

§ 2º Não serão admitidas alterações que:

- I – descaracterizem o objeto;
- II – comprometam os resultados;
- III – reduzam indevidamente metas essenciais;
- IV – incluam vantagem não apresentada na seleção;
- V – alterem elementos determinantes da classificação; ou
- VI – incluam despesas vedadas.

§ 3º As alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja justificativa técnica, demonstração do interesse público, manifestação favorável da Administração Pública e observância dos limites legais.

Parágrafo único. A vigência será prorrogada de ofício quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período correspondente ao atraso.

**CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DE RISCOS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS**

A execução observará a Matriz de Riscos integrante do Plano de Trabalho.

§ 1º Compete à OSC gerenciar:

- I – os riscos relacionados à equipe, fornecedores e prestadores por ela contratados;
- II – os riscos decorrentes de falhas de planejamento, produção, logística e execução operacional;
- III – a obtenção das licenças e autorizações sob sua responsabilidade;
- IV – a segurança operacional das estruturas, equipamentos e atividades sob sua responsabilidade;
- V – a execução das medidas de acessibilidade e sustentabilidade;
- VI – os riscos relativos à proteção de dados pessoais;
- VII – os riscos relacionados ao cumprimento das medidas de inclusão social; e
- VIII – os encargos decorrentes de suas contratações.

§ 2º Compete à Administração Pública gerenciar:

- I – os riscos decorrentes de atraso injustificado na transferência dos recursos;
- II – os riscos relacionados às decisões administrativas de sua competência;
- III – os riscos relacionados à definição ou alteração da programação oficial;
- IV – os riscos decorrentes dos processos de contratação artística; e
- V – os riscos resultantes de determinações supervenientes do Poder Público.

§ 3º Os eventos de caso fortuito, força maior, emergência, calamidade, condições climáticas extremas ou determinações de autoridade competente serão avaliados conforme as circunstâncias.

§ 4º A ocorrência de risco deverá ser comunicada imediatamente ao Gestor.

§ 5º A distribuição de riscos não afasta a responsabilidade da parte que der causa ao evento.

§ 6º A materialização de risco não autoriza automaticamente o aumento do valor da parceria.

**CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO**

Avaliação. A execução será acompanhada continuamente pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e

O monitoramento observará:

- I – cumprimento das metas;
- II – execução das entregas;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – cronogramas;
- V – execução orçamentária e financeira;
- VI – qualidade das atividades;
- VII – resultados e impactos;
- VIII – medidas de acessibilidade;
- IX – medidas de sustentabilidade;
- X – inclusão social e reserva de vagas;
- XI – execução do Plano de Comunicação;
- XII – gestão de riscos; e

XIII – conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS VISITAS, DILIGÊNCIAS E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública poderá realizar visitas técnicas, inspeções, reuniões, diligências e demais procedimentos de acompanhamento.

§ 1º A OSC deverá garantir acesso às informações, documentos, sistemas, registros e locais de execução.

§ 2º As diligências serão formalmente registradas.

§ 3º A OSC deverá cumprir as medidas corretivas no prazo estabelecido.

§ 4º O monitoramento não afasta a responsabilidade da OSC pela execução e pela correta aplicação dos recursos.

CAPÍTULO XI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas observará a Lei Federal nº 13.019/2014, a regulamentação aplicável, a Instrução Normativa nº 05/2020 do TCM-GO, o Plano de Trabalho e este Termo.

A OSC deverá demonstrar:

I – o cumprimento do objeto;

II – o alcance das metas e indicadores;

III – os resultados obtidos;

IV – a correta aplicação dos recursos; e

V – a compatibilidade entre receitas e despesas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Relatório de Execução Financeira, quando exigido;

III – relação das receitas e despesas;

IV – documentos comprobatórios, quando exigidos;

V – extratos bancários e conciliações;

VI – registros fotográficos, audiovisuais e documentais;

VII – relatórios de público e participação;

VIII – registros de acessibilidade;

IX – registros das medidas de sustentabilidade;

X – registros relativos à inclusão social e à reserva de vagas;

XI – clipping de divulgação;

XII – demonstrativo dos rendimentos financeiros;

XIII – comprovante de devolução de saldo remanescente;

XIV – inventário de bens, quando houver; e

XV – demais documentos solicitados mediante diligência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANÁLISE DAS CONTAS

A Administração Pública analisará a prestação de contas com base no cumprimento do objeto, das metas, dos indicadores e dos resultados.

§ 1º A análise poderá concluir pela:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas; ou

III – rejeição, com determinação das providências cabíveis.

§ 2º A OSC será notificada para sanar irregularidades, cumprir diligências ou apresentar justificativas nos prazos legais.

CAPÍTULO XII

DA TRANSPARÊNCIA, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA

A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que execute ações as informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

A divulgação conterá, no mínimo:

- I – data de assinatura e identificação do instrumento;
- II – identificação da Administração Pública;
- III – nome e CNPJ da OSC;
- IV – descrição do objeto;
- V – valor total e valores liberados;
- VI – situação da prestação de contas; e
- VII – remuneração da equipe paga com recursos da parceria, quando exigida pela legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Toda comunicação, divulgação e identidade visual da parceria deverá observar o Plano de Comunicação e as orientações da Administração Pública.

§ 1º É vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens, slogans, expressões ou elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou dirigentes da OSC.

§ 2º A publicidade deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 3º Deverão ser observadas as restrições previstas na legislação eleitoral.

§ 4º A aplicação de marcas institucionais dependerá de aprovação da Administração Pública.

§ 5º É vedada a exposição de marcas de patrocinadores ou apoiadores privados vinculada ao objeto da parceria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A OSC assegurará livre acesso aos agentes da Administração Pública, da Controladoria-Geral do Município, do Sistema de Controle Interno, do TCM-GO, do Ministério Público e dos demais órgãos competentes:

- I – aos processos e documentos;
- II – aos registros contábeis e bancários;
- III – às informações da execução;
- IV – aos sistemas utilizados; e
- V – aos locais de execução.

Parágrafo único. A recusa injustificada constituirá descumprimento grave.

CAPÍTULO XIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da parceria.

§ 1º Os dados somente poderão ser utilizados para finalidades relacionadas à execução, ao monitoramento, à transparência, ao controle e à prestação de contas.

§ 2º A OSC deverá:

- I – limitar o acesso aos dados às pessoas autorizadas;
- II – adotar medidas de segurança;
- III – comunicar incidentes de segurança à Administração Pública;
- IV – observar os princípios da necessidade, finalidade e adequação;
- V – manter sigilo sobre os dados protegidos; e
- VI – eliminar ou devolver os dados ao final da parceria, quando cabível.

CAPÍTULO XIV

DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA TITULARIDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos serão considerados bens remanescentes.

§ 1º A titularidade e a destinação observarão o Plano de Trabalho, o interesse público e a legislação.

§ 2º Encerrada a parceria, a Administração Pública poderá:

- I – incorporar os bens ao patrimônio municipal;
- II – autorizar sua doação à OSC, quando legalmente admitida e justificada; ou
- III – determinar outra destinação legal.

§ 3º A OSC deverá manter inventário atualizado.

§ 4º É vedada a alienação, transferência, oneração ou utilização dos bens para finalidade diversa sem autorização.

CAPÍTULO XV
DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 6 (seis) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido pela Administração Pública mediante decisão fundamentada.

§ 1º Constituem motivos para rescisão:

- I – descumprimento das cláusulas;
- II – desvio de finalidade;
- III – aplicação irregular dos recursos;
- IV – paralisação injustificada;
- V – perda das condições de habilitação;
- VI – apresentação de informação ou documento falso;
- VII – descumprimento das normas de acessibilidade, inclusão, publicidade, integridade ou proteção de dados;
- VIII – contratação artística pela OSC;
- IX – fato que comprometa a legalidade ou o interesse público; e
- X – razões de interesse público devidamente motivadas.

§ 2º A denúncia deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 dias, ressalvadas situações de risco ou descumprimento grave.

§ 3º A extinção não afasta:

- I – a obrigação de prestar contas;
- II – a restituição dos recursos;
- III – a responsabilização por irregularidades; e
- IV – as obrigações que devam subsistir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA ASSUNÇÃO DA EXECUÇÃO

Na hipótese de paralisação ou risco de descontinuidade, a Administração Pública poderá adotar as medidas necessárias à continuidade do objeto.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá assumir diretamente ou transferir a execução, exclusivamente para evitar a descontinuidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos remanescentes, inclusive rendimentos financeiros, deverão ser devolvidos no prazo legal.

§ 1º A devolução será realizada mediante procedimento indicado pela Administração Pública.

§ 2º A OSC apresentará memória de cálculo do valor restituído.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

Encerrada a parceria e concluída a análise da prestação de contas, será emitida manifestação conclusiva sobre o cumprimento do objeto, os resultados e a regularidade da execução.

CAPÍTULO XVI**DAS SANÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela execução em desacordo com o Plano de Trabalho, este Termo ou a legislação, poderão ser aplicadas à OSC, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo legal; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até a reabilitação.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da restituição de recursos, da instauração de tomada de contas especial e das responsabilidades civil, administrativa e penal.

§ 2º A advertência será aplicada em irregularidades de menor gravidade, quando não houver prejuízo substancial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Na aplicação das sanções serão considerados:

I – natureza e gravidade da infração;

II – danos causados;

III – boa-fé da OSC;

IV – reincidência;

V – vantagem eventualmente auferida;

VI – cooperação para correção;

VII – adoção de mecanismos de integridade;

VIII – medidas de prevenção existentes; e

IX – proporcionalidade e razoabilidade.

CAPÍTULO XVII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações oficiais ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico ou pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 1º As partes deverão manter seus dados atualizados.

§ 2º As comunicações serão consideradas recebidas na data registrada no sistema ou comprovante de entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO

A OSC deverá manter, durante toda a vigência, as condições jurídicas, fiscais, técnicas e institucionais exigidas para celebração da parceria.

Parágrafo único. Qualquer alteração relevante deverá ser imediatamente comunicada à Administração Pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO CONFLITO DE INTERESSES E DA INTEGRIDADE

A OSC deverá adotar medidas de prevenção, identificação e tratamento de conflitos de interesses.

§ 1º É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoa que possua impedimento legal ou situação incompatível com a execução.

§ 2º A identificação de conflito de interesses deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor.

§ 3º A OSC deverá colaborar com as apurações realizadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a regulamentação aplicável, as normas do TCM-GO, os princípios administrativos e o interesse público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Antes da adoção de medida judicial, as partes buscarão solucionar administrativamente as controvérsias, com participação do órgão de assessoramento jurídico quando necessária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo de Colaboração, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, ____ de _____ de 2026.

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura eletrônica

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SABRINA GARCEZ HENRIQUE DA SILVA

Secretária Municipal de Governo

Assinatura eletrônica

Goiânia, 24 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva, Secretária Municipal de Governo**, em 24/07/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10922491** e o código CRC **B644BF00**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000001586-3

SEI Nº 10922491v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 19

Designa servidor para responder pelo expediente da Diretoria Administrativa durante o período de férias da titular.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 382, de 2024, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a delegação e a designação de competências constituem instrumentos de organização administrativa voltados à eficiência, à continuidade e à regularidade da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas e da execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação durante o período de férias regulamentares da Diretora Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 19 do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, incluído pelo Decreto nº 2.872, de 24 de novembro de 2025, que estabelece a obrigatoriedade da assinatura do titular da Diretoria Administrativa nos atos de execução orçamentária e financeira,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fernando da Silva Vieira, matrícula nº 1043781-01, para responder pelas atribuições da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação – SECAP, no período de 29 de julho a 7 de agosto de 2026, durante as férias regulamentares da Diretora Administrativa Grazielle Pires da Silva, matrícula nº 448125-02.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput compreende a prática dos atos administrativos inerentes às atribuições da Diretoria Administrativa, inclusive a assinatura de memorandos, despachos, manifestações técnicas e demais expedientes administrativos, bem como a aposição da assinatura do titular da Diretoria Administrativa nos atos de execução orçamentária e financeira, em conjunto com o ordenador de despesas, compreendendo, dentre outros, notas de empenho, ordens de pagamento e demais documentos correlatos, observado o disposto no § 4º do art. 19 do Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º A presente designação não implica delegação da competência de ordenação de despesas, permanecendo inalteradas as competências do ordenador de despesas da Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DANIELLE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira**,
Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação, em
22/07/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10901318 e o código CRC **74E1738E**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000439-6

SEI Nº 10901318v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação

Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 99/2025

PROCESSO:	25.9.000000622-8
DAS PARTES:	Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Instituto Nacional de Nanismo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.489.235/0001-61
OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:	Expedir o presente apostilamento objetivando a alteração da execução do Plano de Trabalho inicialmente aprovado e atualizado, especificamente para: a) Promover a adequação de data do segundo encontro presencial do Projeto INNspira, na cidade de Goiânia, reprogramando sua realização do mês de julho de 2026 para o dia 01 de agosto de 2026, às 09h, no Instituto Total, localizado na Rua Rio Quente, nº 91, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-677, Goiânia-GO, conforme justificativas operacionais acostadas; b) Realizar o remanejamento interno de recursos orçamentários sem alteração do valor global da parceria, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), deduzindo integralmente o referido saldo da rubrica "Serviço de transportadora e de embalagens" e transferindo-o para o custeio do "Serviço de impressão de cartilhas informativas sobre nanismo para a comunidade em geral", tudo em estrita conformidade com o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no artigo 43, inciso II, alíneas "b" e "c", do Decreto Federal nº 8.726/2016, e na Cláusula Oitava, itens 8.1 e 8.4, do Termo de Fomento original.
DATA DA ASSINATURA:	20/07/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Superintendente de Articulação Institucional**, em 20/07/2026, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10857098** e o código CRC **4DA82FB9**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000622-8

SEI Nº 10857098v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gerência de Contratações Estratégicas
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 10893547/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 928677-6/2026

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA mediante solicitação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, por meio da **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação – SECAP**, representada pela Titular da Pasta, designada pelo Decreto Municipal nº 8762, de 17 de abril de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, o Aviso de licitação referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº928677-6/2026, referente ao Processo nº 26.9.000000404-3.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a conclusão da construção e equipagem da Casa da Mulher Brasileira — Tipologia I (execução do saldo remanescente), no Setor Goiânia II, Município de Goiânia — GO, compreendendo cobertura (estrutura metálica e telhamento), instalações elétricas e SPDA, climatização, cabeamento estruturado/CFTV/telefonia, instalações hidrossanitárias e de prevenção e combate a incêndio, vedações, revestimentos, esquadrias, pintura, acabamentos, urbanização externa e serviços complementares.

Critério de Julgamento: Maior Desconto.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário.

Prazo de Execução: 9 (nove) meses.

Data e Horário de Abertura: 12/08/2026, às 10:00 horas.

Local da Sessão Pública: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 928677.

Valor Estimado: R\$ 10.378.331,14 (dez milhões, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e um reais e quatorze centavos).

O Edital de Licitação estará disponível dentro do prazo legal, nos seguintes meios: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e Portal da Transparência do Município de Goiânia (<https://www.goiania.go.gov.br>).

Para mais informações a Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação – SECAP, está disponível pelo e-mail: licitacao.secap@goiania.go.gov.br e no seguinte endereço: Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), Avenida do Cerrado nº 999, Bloco E, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Gomes de Oliveira, Secretária Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 22/07/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10893547** e o código CRC **84960D02**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia nº 028/2026** destinada à obras de implantação do Centro de Atenção Psicossocial do Parque das Flores, localizada na Rua FL-3, Quadra Área, Lote APM-07, Parque das Flores, nesta Capital.

JOÃO VITOR DE OLIVEIRA MARCHIORI

Coordenador Executivo

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 23/07/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10915128** e o código CRC **0D4BF0F6**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000429-9

SEI Nº 10915128v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do Programa Urbano Ambiental
Macambira Anicuns

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia** destinada à obras de reforma Unidade Complexo 24 Horas , localizada na Rua 238, Quadra 43, Lote Área 1, Setor Leste Universitário, nesta Capital.

JOÃO VITOR DE OLIVEIRA MARCHIORI

Coordenador Executivo

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori**, **Coordenador Executivo**, em 23/07/2026, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10918750** e o código CRC **8B51FABF**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000443-4

SEI Nº 10918750v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete Executivo de Projetos Prioritários e do Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP**, CNPJ Nº 40.478.566/0001-48, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Prévia nº 029/2026** destinado à construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III - UPA OESTE, localizada na Avenida Argentina Monteiro, Rua Haroldo Barbosa, Rua VC-78, Quadra Área, Lote Área, APM 4.1.5, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital.

JOÃO VITOR DE OLIVEIRA MARCHIORI

Coordenador Executivo

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **João Vitor de Oliveira Marchiori, Coordenador Executivo**, em 23/07/2026, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10914995** e o código CRC **E832E8B3**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.9.000000327-6

SEI Nº 10914995v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 846/2026

Considerando a presunção de veracidade dos documentos que instruem os presentes autos e a manifestação favorável constante do Parecer Jurídico nº 123/2026 (10796423), exarado pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários à contratação da empresa INTEGRAVOX SOLUCOES EM COMUNICACAO LTDA, por meio de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de 01 (um) switch gerenciável de acesso Gigabit Ethernet, com 48 portas RJ-45 e portas de uplink SFP+, incluindo garantia e suporte do fabricante, destinados à ampliação e centralização da infraestrutura de rede da Secretaria, em decorrência da reorganização física dos setores administrativos para um único pavimento, atendendo às demandas da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Goiânia, 22 de julho de 2026.

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 23/07/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10898018** e o código CRC **8C2F710E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.27.000002150-0

SEI Nº 10898018v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2574/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000040022-4,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 664/2026, a pedido, que concedeu ao servidor **PETRONIO CESAR BORBA SILVA**, matrícula funcional nº 398225-02, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: "(...) no período de **19 de fevereiro de 2026 a 18 de maio de 2026**".

Leia-se: "(...) no período de **08 de julho de 2026 a 07 de outubro de 2026**".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Cirico Valadares, Chefe da Advocacia Setorial**, em 16/07/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 21/07/2026, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10845060** e o código CRC **C9C1F373**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2603/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000045982-2,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 920/2026, a pedido, que concedeu à servidora **ELIZABETH FERREIRA DA CUNHA**, matrícula funcional nº 680591-01, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: “(...) no período de **01 de março de 2026 a 31 de maio de 2026**”.

Leia-se: “(...) no período de **09 de março de 2026 a 08 de junho de 2026**”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

DONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Cirico Valadares, Chefe da Advocacia Setorial**, em 20/07/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 21/07/2026, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10868108** e o código CRC **4BAF18CF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2604/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000026659-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 2223/2026, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **GERLI MARIA RABELO**, matrícula funcional nº 403520-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, para fins de regularização funcional, por ter preenchido todos os requisitos para a Aposentadoria Voluntária Integral.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Círcio Valadares, Chefe da Advocacia Setorial**, em 20/07/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 21/07/2026, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10868291** e o código CRC **5FD17846**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000026659-9

SEI Nº 10868291v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2606/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000043939-2,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 839/2026, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **JEFFERSON DA SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 1281089-01, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, referente ao quinquênio compreendido entre 14.10.2015 a 13.10.2020, para fins de regularização funcional, no que se refere à nomeação para a função de confiança em 24 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Círico Valadares, Chefe da Advocacia Setorial**, em 20/07/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 21/07/2026, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10868635** e o código CRC **A0E1EFA7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000043939-2

SEI Nº 10868635v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2607/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme o contido no Processo SEI nº 26.6.000013794-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria 4277/2016, que concedeu à servidora **PATRICIA MARTINS WANDERLEY**, matrícula funcional nº 244759-01, ocupante do cargo de Procuradora do Município, para interromper a licença-prêmio por assiduidade no que se refere à publicação do Decreto nº 023, de 06 de janeiro de 2017 (cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 048, de 13 de janeiro de 2017), que revogou os atos concessórios de licença-prêmio publicados no período de 1º a 30 de dezembro de 2016, considerando o retorno da servidora ao desempenho de suas atividades em 10 de janeiro de 2017, em razão da fruição parcial do benefício de 13 (treze) dias usufruídos e restando 170 (cento e setenta) dias remanescente para serem usufruídos em uma data oportuna, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
[Decreto de Pessoal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Círcio Valadares, Chefe da Advocacia Setorial**, em 20/07/2026, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 21/07/2026, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10868789** e o código CRC **43E33731**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 2656/2026

Concedem Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores em exercício na Central de Atendimento Presencial ao Cidadão – ATENDE FÁCIL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40 e o artigo 64 da Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, e o inciso XX do artigo 6º do Decreto n.º 131, de 12 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 85-D da Lei Complementar n.º 350, de 9 de maio de 2022, que institui o Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade;

CONSIDERANDO que o referido adicional é concedido em razão do desempenho funcional junto ao Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL;

RESOLVE:

Art. 1º Desligar a servidora abaixo relacionada, das atividades na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL

ATENDE FÁCIL – PAÇO MUNICIPAL			
Matrícula	Nome do Servidor	Função	Data da Saída
963135-01	Marcela Rimigio Mesquita	Atendente	27/07/2026

Art. 2º Designar a servidora abaixo relacionada, para exercer atividades na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL, e atribuir à mesma o Prêmio Especial por Produção Extra:

ATENDE FÁCIL – MANGALÔ			
Matrícula	Nome do Servidor	Função	Data da Saída
963135-01	Marcela Rimigio Mesquita	Supervisora	27/07/2026

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, surtindo seu efeito a partir da data especificada acima. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Decreto de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**,
Secretário Municipal de Administração, em 23/07/2026, às 15:15,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10915567 e o código CRC **696D6E33**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000060829-2

SEI Nº 10915567v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 008/2026

TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, E A empresa **TECPAV Tecnologia e Pavimentação Ltda**, CNPJ nº 37.027.380/0001-68.

PROCESSO N.º SEI:	26.5.000033228-9
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO:	TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ: 37.027.380/0001-68
OBJETO:	O objeto negocial recebido pela administração consiste na prestação dos serviços de locação de maquinários/equipamentos, com e sem motorista/operadores, conforme o Relatório 182 - GERTRA (10065444) e Despacho nº 1100/2026 - GERTRA (10065463) , correspondente ao valor faturado no período de 01 de março de 2026 e 23 de março de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente instrumento contratual tem por fundamento o artigo 149 da Lei nº 14.133/2021, o Parecer Jurídico nº 414/2026 - CHEADV/SEMAD, Parecer Jurídico nº 3970/2026 - PEAA/PGM, o Ofício de Autorização nº 13/2026 - GAB/SEMAD (9892680) , bem como o decidido nos autos do Processo Administrativo SEI nº 26.5.000033228-9 .
VALOR:	R\$ 2.135.227,71 (dois milhões, cento e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos)
DOTAÇÃO:	2026.5501.04.122.0062.2530.33909300.100

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Administração



Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior, Secretário Municipal de Administração**, em 22/07/2026, às 16:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10900876** e o código CRC **0D60FA6C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2026
COMPRAS.GOV Nº 926748 - 21/2026

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da Diretora de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, torna público o **adiamento** da sessão pública de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90016/2026, COMPRAS.GOV/PNCP nº 926748 - 21/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de livros literários para Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI), Centros de Educação Infantil (CEI) e Escolas com turmas de Educação Infantil e Coordenadorias Regionais de Educação da Rede Municipal de Educação de Goiânia, nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. (Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.)

A abertura, prevista para o dia **24 de julho de 2026, às 09h00**, fica adiada para dia **19 de agosto de 2026, às 09h00**, por motivo de interesse público.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

RUTY MARIA DOS SANTOS LOURES
Gerente de Pregões

FERNANDA TEODORO DA SILVA
Diretora de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Ruty Maria dos Santos, Gerente de Pregões**, em 23/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Diretora de Compras e Licitação**, em 23/07/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10916709** e o código CRC **6BA6F2F8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 406/2026-GAB/CGM

*Designa Comissão Especial de Processo Administrativo
de Responsabilização de Pessoa Jurídica - CESPAP*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto no art. 8º e seguintes da Lei Federal n.º 12.846, de 10 de agosto de 2013, combinado com o art. 8º, § 2º da Lei Municipal n.º 9.796, de 08 de abril de 2016, e ainda, art. 8º, inciso XIII do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando que o Processo Administrativo de Responsabilização deverá ser conduzido por Comissão Especial, designada pela autoridade competente, nos termos do art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – CESPAP;

Considerando a Portaria n.º 19/2026-GAB/CGM, que designou a Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – CESPAP para apurar supostos ilícitos previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013 e Lei Municipal n.º 9.796, de 08 de abril de 2016, em desfavor da associação **União Mais Saúde, CNPJ n.º 33.068.158/0001-5**, referente aos atos e fatos que constam do **Processo SEI n.º 25.7.000005636-0**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, alterada pela Portaria n.º 344/2026-GAB/CGM;

Considerando a finalização da Portaria supramencionada;

Considerando o Memorando n.º 05/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – CESPAP no Processo SEI n.º 26.7.00000-4, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos Processos Administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 19/2026-GAB/CGM**, alterada pela Portaria n.º 344/2026-GAB/CGM, referente ao **Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR SEI n.º 26.7.000000107-4**, por mais 180 (cento e oitenta) dias, **a partir de 20/07/2026**, conforme disposto no artigo n.º 8 § 3º e § 4º da Lei n.º 9.796, de 08 de abril de 2016.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 20/07/2026.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 22/07/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10868734** e o código CRC **D81A5744**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000003884-9

SEI Nº 10868734v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 407/2026—GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo
Administrativo Disciplinar - CESPAD-02*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 362/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000005997-1 e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria n.º 362/2025 - GAB/CGM, prorrogada pela Portaria n.º 521/2025 - GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 603/2025 - GAB/CGM, prorrogada pela Portaria n.º 85/2025 - GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 192/2026 e prorrogada pela Portaria n.º 324/2026 ;

Considerando o Memorando n.º 135/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02, da Corregedoria-Geral do Município no processo n.º 25.7.000005997-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000004440-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir do dia 02/08/2026.

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, permanece composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	Matrícula n.º 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	Matrícula n.º 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	Matrícula n.º 1311859-01	Secretária

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar n.º 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 22/07/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10879023** e o código CRC **E604E43B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000005997-1

SEI Nº 10879023v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 409/2026—GAB/CGM

*Recondução da Comissão Especial de Processo
Administrativo Disciplinar - CESPAD-02*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar—CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 369/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000004470-2, prorrogada pela Portaria n.º 520/2025-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 600/2025-GAB/CGM, prorrogada pela Portaria n.º 83/2026-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 195/2026-GAB/CGM e prorrogada pela Portaria n.º 323/2026-GAB/CGM; e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supramencionadas;

Considerando o Memorando n.º 133/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02, da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 25.7.000005992-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000004470-2, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir do dia 02/08/2026.

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, permanece composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira	Matrícula n.º 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade	Matrícula n.º 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva	Matrícula n.º 1311859-01	Secretária

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **surtindo os seus efeitos a partir do dia 02/08/2026.**

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 22/07/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10888249** e o código CRC **1141923C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000005992-0

SEI Nº 10888249v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 411/2026—GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 358/2025-GAB/CGM, de 31 de julho de 2025, que institui e designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-04;

Considerando a Portaria n.º 254/2026 - GAB/CGM, de 15 de maio de 2026, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000002819-3 e, ainda,

Considerando a finalização do prazo da portaria supramencionada;

Considerando o Memorando n.º 113/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 04, no processo SEI n.º 26.7.000003998-5, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 254/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 26.7.000002819-3**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 14/07/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 14/07/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 22/07/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10888290** e o código CRC **A447AFEA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000003998-5

SEI Nº 10888290v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 415/2026-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, de 17 de março de 2025, alterada pela Portaria n.º 350/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025 e pela Portaria n.º 483/2025-GAB/CGM, de 24 de setembro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando a Portaria n.º 251/2026-GAB/CGM, que designa a CESPAD-03 para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000002812-6 e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 113/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03 no processo SEI n.º 26.7.000002812-6, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 251/2026-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000002812-6**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 16/07/2026**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **16/07/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 22/07/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10888452** e o código CRC **35AA85E2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000004034-7

SEI Nº 10888452v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 420/2026 - GAB/CGM

*Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo
Disciplinar – CESPAD-03*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a Portaria-CGM n.º 127/2025, de 17 de março de 2025, alterada pelas Portarias n.º 350/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025 e n.º 483/2025-GAB/CGM, de 24 de setembro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000004052-5, no SEI, em atenção ao Despacho n.º 917/2026, emitido pela Corregedoria-Geral do Município - CGM/CORRGE, no Processo SEI n.º 26.7.000000222-4;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar SEI n.º 26.7.000004052-5**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, de 17 de março de 2025, alterada pelas Portarias n.º 350/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025 e n.º 483/2025-GAB/CGM, de 24 de setembro de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	Matrícula n.º 517771-03	Presidente
Helenice Cipriano Mota	Matrícula n.º 1207245-01	Vogal
Milla Rosa Peixoto	Matrícula n.º 738735-01	Secretária

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 22/07/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10896122** e o código CRC **170B4AEA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000004052-5

SEI Nº 10896122v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 421/2026—GAB/CGM

Substituição de membros da Comissão

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilidade – CESPAP;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de empregados e servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilidade possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

Considerando o Memorando n.º 121/2026, da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02, no Processo SEI n.º 26.7.000002263-2;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor, efetivo e estável **Divino Maurício e Silva**, matrícula n.º **465127-01**, para substituir a servidora **Tatiane Barros Trindade**, matrícula n.º **1313959-01**, na função de vogal da Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilidade, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, em razão de férias regulamentares.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 13/07/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 22/07/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10896141** e o código CRC **C0B98EBB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000002263-2

SEI Nº 10896141v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 422/2026—GAB/CGM

Substituição de membros da Comissão

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02 e a Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilidade – CESPAP;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de empregados e servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02 e pela Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilidade possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

Considerando o Memorando n.º 119/2026, da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02, no Processo SEI n.º 26.7.000002263-2;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora, efetiva e estável **Fernanda Xavier de Almeida Barros, matrícula n.º 594407-01**, para substituir a servidora **Maylla Ferreira da Silva Vieira, matrícula n.º 1312057-01**, na função de presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02 e da Comissão Especial de Processo Administrativo de Responsabilidade, no período de 20/07/2026 a 29/07/2026, em razão de férias regulamentares.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, **com efeitos retroativos a 20/07/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 22/07/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10896535** e o código CRC **3397B916**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000002263-2

SEI Nº 10896535v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 11/2026-GAB/CGM

O **Controlador-Geral do Município**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, **CITA**, pelo presente edital, o servidor **Natanael Vieira da Silva Júnior**, matrícula n.º **882216-01**, CPF *****.771.011-**** para, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, apresentar defesa escrita no **Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000002699-9**, bem como juntar documentos caso queira, junto à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02, sito à Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. D, 1º Andar, Park Lozandes, Goiânia – GO.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 22 dias do mês de julho de 2026.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 22/07/2026, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10888507** e o código CRC **A0F5EE3B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000003498-3

SEI Nº 10888507v1



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gerência de Planejamento

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2026

PROCESSO SEI: 25.6.000022430-4

CONTRATANTE: Município de Goiânia, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.414.440/0001-58.

CONTRATADA: SILVA BRITTO - CÁLCULOS E CURSOS LTDA., nome fantasia SOS Cálculos e Cursos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 19.065.210/0001-96.

OBJETO: Subscrição (assinatura) de licenças de uso de sistema especializado de cálculos judiciais, disponibilizado em ambiente web, mediante tecnologia de computação em nuvem, destinado ao atendimento das demandas da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, incluindo acessos simultâneos, manutenção evolutiva da plataforma, suporte técnico especializado e atualização contínua de índices econômicos e parâmetros normativos e legislativos aplicáveis aos cálculos.

FUNDAMENTO LEGAL E PROCEDIMENTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VALOR MENSAL: R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais)

VALOR ÚNICO: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

VALOR GLOBAL (TOTAL): R\$ 161.600,00 (Cento e sessenta e um mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.1201.4.122.0062.2451.33904000.100.501.1500.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, admitida a prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2026

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Wandir Allan de Oliveira
Procurador-Geral do Município de Goiânia

Goiânia, 20 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 23/07/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10875362** e o código CRC **CACDD525**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2513/2026

Autorizo o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2025, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a empresa CCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ/MF, sob o nº. 28.131.940/0001-39, Inscrição Estadual nº52600533878, conforme Justificativa 163/2026 (10685882), da Gerência de Supervisão de Obras Viárias, Minuta (10737146), Minuta (10737454), Parecer Jurídico nº 50/2026 (10737695), todas da Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, Parecer Jurídico nº 4251/2026 (10878531) da Procuradoria Geral do Município/PPA, nos preceitos do artigo no artigo 65, inciso I, alínea "b", c/c seu §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Goiânia, 23 de julho de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**, **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 23/07/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10908740** e o código CRC **A779C788**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.18.000001739-2

SEI Nº 10908740v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1009/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 092/2026

Nº PROCESSO 26.5.000053501-5

INTERESSADO MARCELO DOS SANTOS MARQUES

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 23.698 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

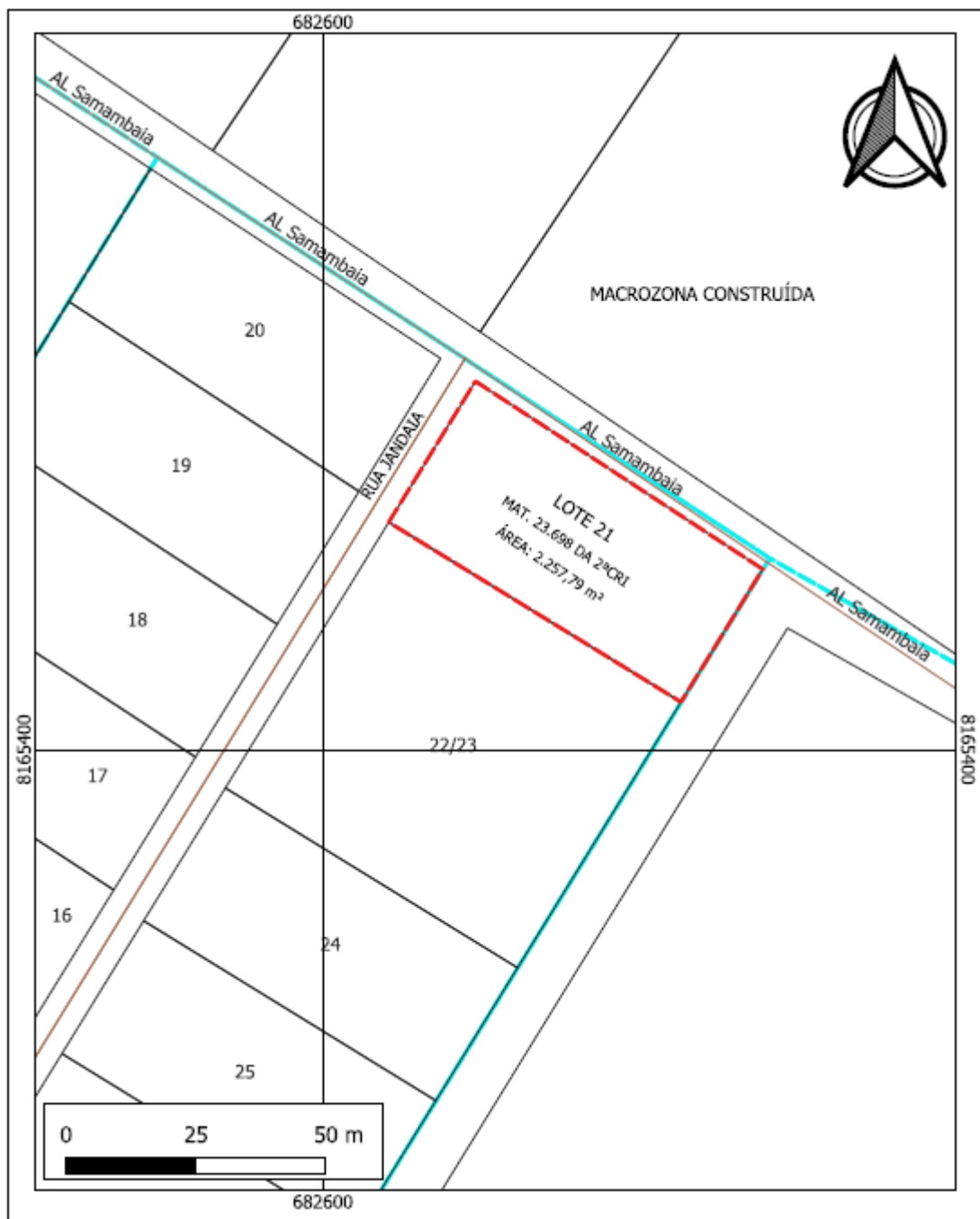
ÁREA/LOTEAMENTO CONDOMÍNIO SAMAMBAIA

ÁREA 2.257,79 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Uma área de terras n.º 21, Condomínio Samambaia**, neste Município, **com área total de 2.257,79 m², Matrícula n.º 23.698 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 22 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 22/07/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo**,
Gerente de Cartografia e Topografia, em 22/07/2026, às 13:45,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10898797 e o código CRC **82568028**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000053501-5

SEI Nº 10898797v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1011/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI	26.5.000039160-9			
Nº PROCESSO	92512229			
INTERESSADO	MSZ CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - ME			
INSCRIÇÃO IPTU	324.012.0204.000-0			
ENDEREÇO				
QUADRA	145	LOTE(S)	ÁREA 3	BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO
LOGRADOURO	AVENIDA COPACABANA E RUA DO PARQUE			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	ÁREA 3		ÁREA (m²)	1.344,64m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)	
FRENTE	AVENIDA COPACABANA		D=18,00m	
FUNDO	ÁREA VERDE E RUA DO PARQUE		D=27,90m +D=6,40m	
LADO DIREITO	ÁREA 4		49,47m	
LADO ESQUERDO	ÁREA 2		52,33m	
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS: - DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO JARDIM ATLÂNTICO, APROVADO PELO DECRETO Nº 334, DE 11/10/1.968. - DECRETO Nº2965 DE 14/12/2004, DO RELOTEAMENTO DAS QUADRAS 145,146 E 147.				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	109.555	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 22 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/07/2026, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10899926** e o código CRC **A5464413**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1012/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 093/2026

Nº PROCESSO 26.5.000055361-7

INTERESSADO ESPÓLIO AULINO BEZERRA LIMA

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 63.954 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

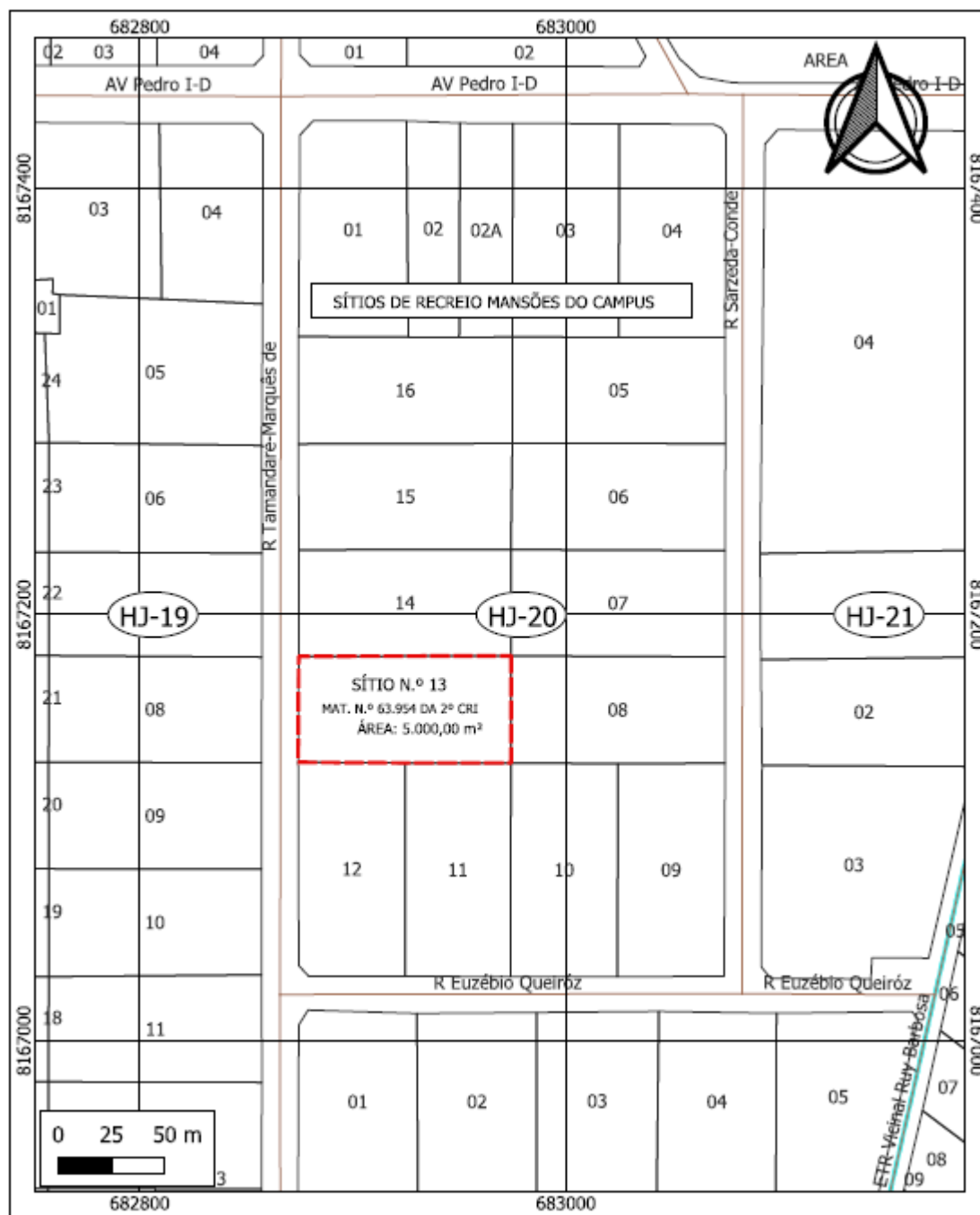
ÁREA/LOTEAMENTO SÍTIOS DE RECREIO MANSÕES DO CAMPUS

ÁREA 5.000,00 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.:

De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Sítio n.º 13, Quadra HJ-20, Sítios de Recreio Mansões do Campus**, neste Município, **com área total de 5.000,00 m², Matrícula n.º 63.954 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Construída** por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 22 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 22/07/2026, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 22/07/2026, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10900019** e o código CRC **3B123A32**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000055361-7

SEI Nº 10900019v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1013/2026

CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA

DESPACHO/GERCAT 094/2026

Nº PROCESSO 26.5.000046345-0

INTERESSADO CAIO SIPAUBA RODRIGUES

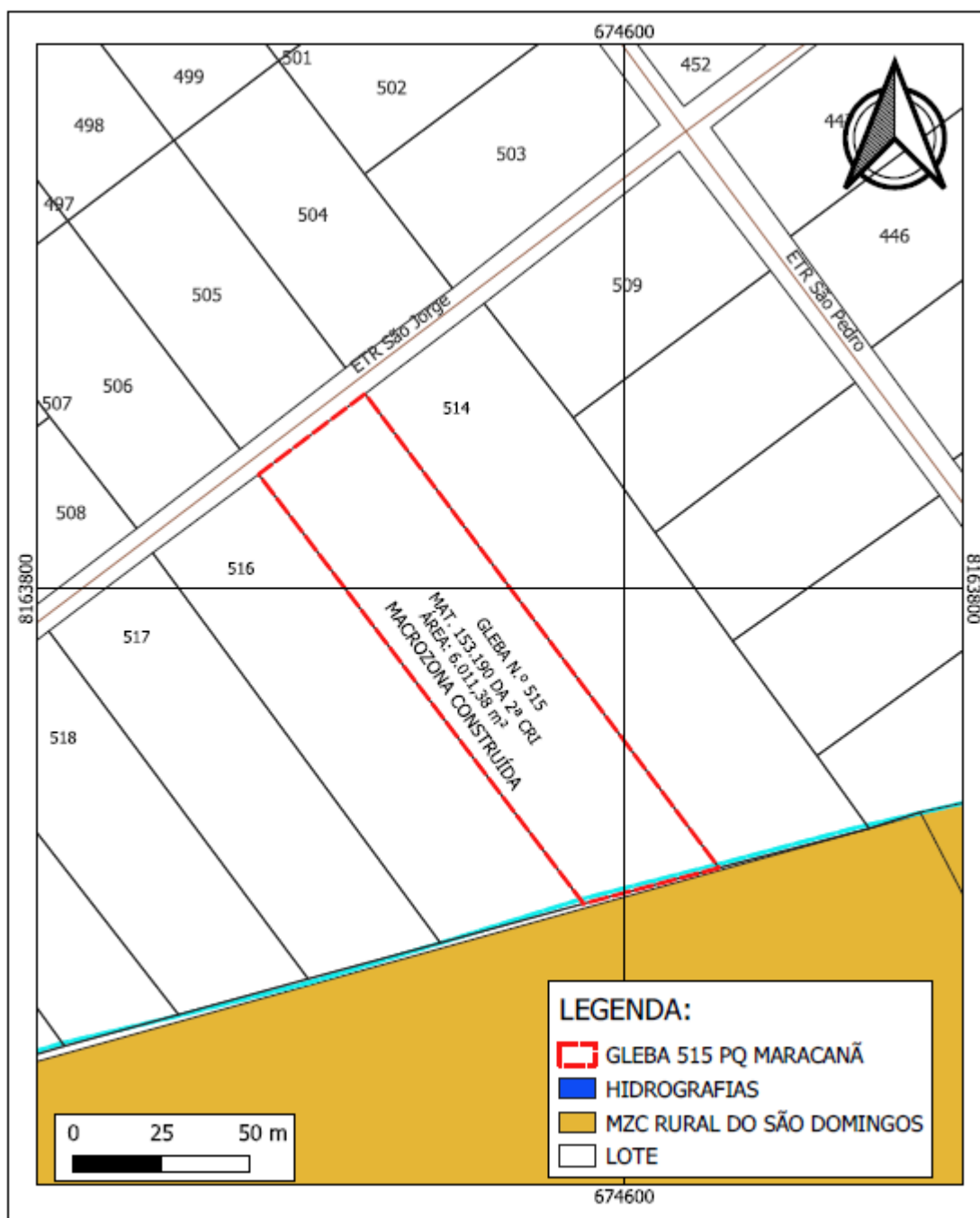
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 153.190 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

ÁREA/LOTEAMENTO PARQUE MARACANÃ

ÁREA 6.011,38 m²

MACROZONA CONSTRUÍDA

OBS.: De acordo com as informações obtidas no Sistema de Informações Geográficas de Goiânia – SIGGO, **Gleba n.º 515, Parque Maracanã**, neste Município, **com área total de 6.011,38 m², Matrícula n.º 153.190 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição**, encontra-se situado na **Macrozona Construída**, por força da Lei Complementar n.º 349, de 04 de março de 2022.



Recorte Do Sistema De Informações Geográfica De Goiânia – SIGGO.

Goiânia, 22 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 22/07/2026, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo**,
Gerente de Cartografia e Topografia, em 22/07/2026, às 13:44,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10901317 e o código CRC **FE2A310D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000046345-6

SEI Nº 10901317v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1014/2026

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES					
PROCESSO SEI	26.5.000049349-5				
Nº PROCESSO	92524405				
INTERESSADO	J&L REAL ESTATE LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	419.084.0900.000-0				
ENDEREÇO					
QUADRA	ÁREA	LOTE(S)	AREA 02	BAIRRO	FAZENDA CAVEIRAS
LOGRADOURO	AVENIDA PERIMETRAL NORTE				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:					
ÁREA	02		ÁREA (m²)	20.038,06m²	
Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-08, de coordenadas N 8.159.210,011 e E 680.477,318, situado no confronto com Área 01/03 (Matrícula: 132.551), deste segue com azimuth e distância verdadeira de AZ.149°05'10" - 177,27m confrontando com a Área 01/03 (Matrícula: 132.551) até o marco M-05, de coordenadas N 8.159.057,921 e E 680.568,391, situado no confronto da Avenida Perimetral Norte com a Área 01/03 (Matrícula: 132.551), deste segue confrontando com a Avenida Perimetral Norte com azimuth e distância verdadeira de AZ. 227°21'50" - 107,17m até o marco M-03, de coordenadas N 8.158.985,333 e E 680.489,551, situado no confronto da Avenida Perimetral Norte e Área (Matrícula: 15.449), deste segue confrontando com Área (Matrícula: 15.449) e Área 1 (Matrícula: 36.793) com azimuth e distância verdadeira de AZ.329°15'37" - 205,84m até o marco M-09, de coordenadas N 8.159.162,249 e E 680.384,340; situado no confronto do Lote 02 (Matrícula: 111.862) e Área 01 (Matrícula: 36.793) Setor Empresarial, deste segue confrontando com Área 01/03 (Matrícula: 132.551) com azimuth e distância verdadeira de AZ.62°48'39" - 104,53m, até o marco M-07 ponto de partida deste perímetro.					
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:					
- DADOS EXTRAÍDOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO EXECUTADO SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO TECNICO EM AGRIMENSURA MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ CFT-BR: 27649733149 E TRT OBRA / SERVIÇO Nº CFT2605584692 - CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 201.029, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;					

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	111.862	CARTÓRIO	2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
RESPONSÁVEL TÉCNICO	MÁRCIO VICÁRIO RIBEIRO DE QUEIROZ CFT-BR: 27649733149	TRT OBRA/SERVIÇO Nº	CFT2605584692

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 22 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo**,
Gerente de Cartografia e Topografia, em 22/07/2026, às 14:44,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
10902937 e o código CRC **700244D5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000049349-5

SEI Nº 10902937v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 105/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 105/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Módulo de Gestão de Processo - Cidadão (Protocolo On-line). Acessando o endereço <https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home>, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A Indicação de Real Condutor poderá ser feita através do endereço eletrônico: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, dentro do prazo estabelecido. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 23 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcísio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/07/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10907228** e o código CRC **1FD44392**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000004474-1

SEI Nº 10907228v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 106/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 106/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Módulo de Gestão de Processo - Cidadão (Protocolo On-line) : <https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home>, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 23 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/07/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10907388** e o código CRC **2FB7B050**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 199/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 199/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 23 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/07/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10907481** e o código CRC **41AE1F05**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000004476-8

SEI Nº 10907481v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº200/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 200/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 23 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/07/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10907515** e o código CRC **3912DA9B**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 201/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 201/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 23 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/07/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10908711** e o código CRC **6D8F2AE4**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000004478-4

SEI Nº 10908711v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 202/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 202/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 23 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 23/07/2026, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10908761** e o código CRC **100985D5**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000004479-2

SEI Nº 10908761v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 2607/2026

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE DESDOBRO Nº 48672/2026

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº **26.37.000004168-0** de interesse de **ÁLVARO DE CARVALHO BATISTA**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desdobro do Lote 05, nº IPTU 13009302160003, situado à ALAMEDA DAS DELÊNIAS, Quadra QR-4, loteamento denominado SÍTIO DE RECREIO MANSÕES BERNADO SAYÃO - "RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE", nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas nº. 25.572, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o LOTE 05A e 05B com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL

LOTE 05	ÁREA 5.050,00 m ²
Frente ALAMEDA DAS DELÊNIAS	50,00m
Fundo <u>LOTES 06, 06A e 08</u>	50,00m
Lado direito LOTE 03	101,00m
Lado esquerdo LOTE 07	101,00m

2- SITUAÇÃO APÓS DESDOBRO

LOTE 5A	ÁREA 2.727,00 m ²
Frente <i>ALAMEDA DAS DELÊNIAS</i>	27,00m
Fundo LOTES <i>06A e 08</i>	27,00m
Lado direito LOTE <i>03B</i>	101,00m
Lado esquerdo LOTE <i>05B</i>	101,00m

LOTE 5B	ÁREA 2.323,00 m ²
Frente ALAMEDA DAS DELÊNIAS	23,00m
Fundo LOTES 06 e 06A	27,00m
Lado direito <u>LOTE 05A</u>	101,00m
Lado esquerdo LOTE 07	101,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de Desdobro e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Certidão de Desdobro nº 48672/2026 publicada no Diário Oficial edição nº 8741 de 16 de março de 2026.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da ultima assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Chefe da Advocacia Setorial**, em 02/07/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 06/07/2026, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10720017** e o código CRC **92A46305**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Eficiência

Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS

EDITAL Nº 10872630/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificadas, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a conseqüente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

SANTA GENOVEVA

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF	Quadra	Lote	Setor
10703603910019	ESPOLIO DE RAUL MACHADO DE MENDONCA	***.638.091-**	60	19/23	BRO SANTA GENOVEVA

Goiânia, 20 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges, Auditora Fiscal de Posturas**, em 20/07/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Aluísio e Araújo Junior, Gerente de Planejamento e Operação Fiscal**, em 22/07/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 23/07/2026, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10872630** e o código CRC **A3C2DDB7**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 10872630v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 10897700/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, conseqüentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a conseqüente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

JARDIM PRESIDENTE

Inscrição Imobiliária	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ	Setor
33210502750003	1	1	TEREZINHA DE JESUS FERREIRA COELHO	***.636.041-**	Jardim Presider
33210501320005	1	8	SILVIO CARLOS FRAGA	***.770.801-**	Jardim Presider
33210501180009	1	9	PEDRO JOAQUIM INACIO	***.435.111-**	Jardim Presider
33210500480009	1	13	LINIKER LETTIERE FERREIRA MONTEIRO	***.867.121-**	Jardim Presider
33210504700003	1	15	CEATECH CAR SERVICE LTDA	***.800.730-**	Jardim Presider
33210402930004	2	18	JOSE CARLOS DA SILVA	***.547.422-**	Jardim Presider
33210601990008	2	32	PAULO ROBERTO ALVES	***.154.791-**	Jardim Presider
33210301760000	3	3	PHI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	***.473.550-**	Jardim Presider
33210802380003	5	23	GERSON LEMES DE PAULA	***.585.341-**	Jardim Presider
33209900860007	10	7	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33209900730006	10	8	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33209902120000	10	1	ELDORADO IND. E COM. PEDRAS LTDA	***.752.680-**	Jardim Presider
33209901600009	10	2	ELDORADO IND. E COM. PEDRAS LTDA	***.752.680-**	Jardim Presider
33209802270005	10	20	DIVINO BORGES FERREIRA	***.632.731-**	Jardim Presider
33209900300001	10	22	EVERTON LINS MENDES	***.141.365-**	Jardim Presider
33209903260000	10	23	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33209902740009	10	27	ELDORADO IND. E COM. PEDRAS LTDA	***.752.680-**	Jardim Presider
33209902470001	10	28	ELDORADO IND. E COM. PEDRAS LTDA	***.752.680-**	Jardim Presider
33209902320000	10	29	ELDORADO IND. E COM. PEDRAS LTDA	***.752.680-**	Jardim Presider
33209901400000	10	3	ELDORADO IND. E COM. PEDRAS LTDA	***.752.680-**	Jardim Presider
33209702390003	11	1	ARYONE AUGUSTO PEIXOTO	***.609.601-**	Jardim Presider
33209701120002	11	25	CELIA SIMONE DE SOUSA	***.905.101-**	Jardim Presider
33209701670002	11	28	EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S A	***.303.200-**	Jardim Presider
33209401310004	13	4	WAGNER LUIS RAIMUNDO	***.768.791-**	Jardim Presider
33209303320000	14	10	AGNI SILVA DE AGUIAR	***.772.351-**	Jardim Presider
33209303450000	14	11	AGNI SILVA DE AGUIAR	***.772.351-**	Jardim Presider
33209300250000	14	16	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33209300510002	14	18	AGNI SILVA DE AGUIAR	***.772.351-**	Jardim Presider
33209300640003	14	19	AGNI SILVA DE AGUIAR	***.772.351-**	Jardim Presider
33209203090007	15	1	HELMUTH BROCKES JUNIOR	***.415.701-**	Jardim Presider
33209202630008	15	2	HELMUTH BROCKES JUNIOR	***.415.701-**	Jardim Presider
33209202320009	15	3	HELMUTH BROCKES JUNIOR	***.415.701-**	Jardim Presider
33209202190008	15	4	HELMUTH BROCKES JUNIOR	***.415.701-**	Jardim Presider
33209201470007	15	8	VMJ ABRAO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	***.098.900-**	Jardim Presider
33209201340006	15	9	VJM ABRAO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	***.098.900-**	Jardim Presider
33209204070000	15	19	AGNI SILVA DE AGUIAR	***.772.351-**	Jardim Presider
33209203940000	15	20	VJM ABRAO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	***.098.900-**	Jardim Presider
33209203810000	15	21	VMJ ABRAO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	***.098.900-**	Jardim Presider
33209203290006	15	25	HELMUTH BROCKES JUNIOR	***.415.701-**	Jardim Presider
33209001970005	19	1	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209002090009	19	2	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209002410003	19	3	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209002540004	19	4	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209002660000	19	5	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209002990000	19	6	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209003110003	19	7	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209003240004	19	8	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209003370005	19	9	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209003500006	19	10	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider

33209000260004	19	11	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33208103290002	19	19	FRANCISCO DAS CHAGAS TEOFILIO RIOS	***.636.873-**	Jardim Presider
33208103450000	19	20	FRANCISCO DAS CHAGAS TEOFILIO RIOS	***.636.873-**	Jardim Presider
33208100300007	19	21	FRANCISCO DAS CHAGAS TEOFILIO RIOS	***.636.873-**	Jardim Presider
33208100460004	19	22	FRANCISCO DAS CHAGAS TEOFILIO RIOS	***.636.873-**	Jardim Presider
33209000650007	19	30	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209000810004	19	31	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209000980007	19	32	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209001170009	19	33	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209001310005	19	34	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209001440006	19	35	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33209001610009	19	36	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33208900650006	20	3	AVA CAROLINE SOARES MARTINS	***.300.751-**	Jardim Presider
33208902440009	20	26	SARAH ARANTES TEIXEIRA DE ARAUJO	***.210.221-**	Jardim Presider
33208602330007	21	8	MARCOS ANTONIO PINTO ALMEIDA	***.995.971-**	Jardim Presider
33208701420000	21	32	FREDERICO JOAO RIBEIRO	***.125.581-**	Jardim Presider
33208403090005	22	9	SOUZA LEAO EMPREENDIMENTOS LTDA	***.976.870-**	Jardim Presider
33208400680006	22	17	OCA PARTICIPACOES SS LTDA	***.198.680-**	Jardim Presider
33208402300006	22	24	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33207801180000	24	5	JOSWALDO TOSCANO DANTAS	***.684.741-**	Jardim Presider
33207900480007	25	7	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33207900730003	25	8	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33207901830001	25	13	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33208001200009	26	3	PATRICK FLEURY RASSI E OUTRA	***.568.097-**	Jardim Presider
33208000910002	26	4	PATRICK FLEURY RASSI E OUTRA	***.568.097-**	Jardim Presider
33208000750005	26	5	PATRICK FLEURY RASSI E OUTRA	***.568.097-**	Jardim Presider
33208000550006	26	6	PATRICK FLEURY RASSI E OUTRA	***.568.097-**	Jardim Presider
33208000320000	26	7	PATRICK FLEURY RASSI E OUTRA	***.568.097-**	Jardim Presider
33208003470003	26	8	PATRICK FLEURY RASSI E OUTRA	***.568.097-**	Jardim Presider
33207304060009	28	11	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33207500860005	29	17	LINDOVAL BATISTA DE SOUSA	***.462.541-**	Jardim Presider
33207501240000	29	20	IRIS ALVES PINTO	***.619.611-**	Jardim Presider
33207501820007	29	23	ALAIN GLEISSON ARAUJO DA SILVA	***.138.281-**	Jardim Presider
33207602840009	30	4	ROBERTO CASSIO DE FARIA	***.058.836-**	Jardim Presider
33207602980005	30	5	ROBERTO CASSIO FARIA	***.058.836-**	Jardim Presider
33207101730009	31	1	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	***.835.841-**	Jardim Presider
33207101890006	31	2	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	***.835.841-**	Jardim Presider
33207102050001	31	3	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	***.835.841-**	Jardim Presider
33207102210009	31	4	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	***.835.841-**	Jardim Presider
33207102640003	31	5	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	***.835.841-**	Jardim Presider
33207102780000	31	6	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	***.835.841-**	Jardim Presider
33207102920006	31	7	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	***.835.841-**	Jardim Presider
33207100310006	31	8	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	***.835.841-**	Jardim Presider
33207100470003	31	9	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	***.835.841-**	Jardim Presider
33207100630000	31	10	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	***.835.841-**	Jardim Presider
33207100990007	31	11	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	***.835.841-**	Jardim Presider
33207101150002	31	12	TEREZINHA DE JESUS ALVES ABREU	***.835.841-**	Jardim Presider
33206503770000	34	10	NEIDE MARIA DE OLIVEIRA	***.851.951-**	Jardim Presider
33206501930000	34	25	DIONILSON MENDES GOMES PINHEIRO	***.967.101-**	Jardim Presider
33206602050001	35	26	AMIR APARECIDA DE OLIVEIRA	***.868.231-**	Jardim Presider
33206002910007	37	01/03	AGROPECUARIA RIO VOLGA SS LTDA	***.902.900-**	Jardim Presider
33206003430009	37	7	PAULO RODRIGUES PEREIRA	***.878.931-**	Jardim Presider
33206001030003	37	17	MARIA ALICE CHAVES ARANTES E COUTROS	***.716.601-**	Jardim Presider
33206001160004	37	18	IGREJA DE CRISTO DO JARDIM PRESIDENTE	***.040.600-**	Jardim Presider
33206001630000	37	19	AGROPECUARIA RIO VOLGA SS LTDA	***.902.900-**	Jardim Presider
33206001830000	37	20	AGROPECUARIA RIO VOLGA SS LTDA	***.902.900-**	Jardim Presider
33206102870002	38	3	BRUNO MACHADO LUNA	***.153.631-**	Jardim Presider
33206102730006	38	4	JESUS VIEIRA DOS SANTOS	***.344.141-**	Jardim Presider
33205702860004	39	5	DOUGLAS ANTONIO ABREU DA SILVA E OUTRA	***.286.071-**	Jardim Presider
33205703230004	39	8	JOAO CALIL DAHER	***.394.346-**	Jardim Presider
33205703620007	39	9	JOAO CALIL DAHER	***.394.346-**	Jardim Presider
33205700880008	39	10	SIRLENE SILVA VITAL PIRES	***.355.701-**	Jardim Presider
33205700760002	39	15	JOAO CALIL DAHER	***.394.346-**	Jardim Presider
33205302400004	40	2	AGROPECUARIA NIQUELANDIA LTDA	***.664.000-**	Jardim Presider
33205303520003	40	3	AGROPECUARIA NIQUELANDIA LTDA	***.664.000-**	Jardim Presider
33205303790000	40	5	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33205303940002	40	6	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider
33205300260000	40	7	J VIRGILIO IMOVEIS LTDA	***.829.000-**	Jardim Presider

33205301870007	40	15	SEBASTIAO DA SILVA BORBA	***.934.301-**	Jardim Presider
33205502410004	41	1	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33205502850004	41	3	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33205503030000	41	4	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33205503230000	41	5	ESPOLIO DE MANOEL FRANCISCO DE LOIOLA	***.488.641-**	Jardim Presider
33205500660003	41	7	ADEMAR VIEIRA DE SOUSA	***.982.162-**	Jardim Presider
33205501850000	41	12	JOEL ETERNO DE BORBA E OUTROS	***.666.931-**	Jardim Presider
33205400330006	42	9	JOSE SOLON DE ARAUJO ROCHA	***.999.011-**	Jardim Presider
33205200410005	43	14	WILIAN SANTOS	***.135.631-**	Jardim Presider
33205102430006	44	2	JOAO BATISTA DOS SANTOS	***.248.501-**	Jardim Presider
33205101830000	44	8	MAURINO ROGACHESKI	***.709.669-**	Jardim Presider
33202800880006	45	7	PAULO ADELINO BRUSADIM	***.792.038-**	Jardim Presider
33205003210002	46	4	JOSE ERNESTO TEODORO PIRES E ESPOSA	***.146.271-**	Jardim Presider
33205003700000	46	7	ESPOLIO DE LINDOMAR SILVA BORGES	***.936.381-**	Jardim Presider
33205001520004	46	16	JESUS VIEIRA DOS SANTOS	***.344.141-**	Jardim Presider
33204902380000	47	10	TIAGO EUGENIO DE SOUZA E OUTROS	***.263.881-**	Jardim Presider
33204902530002	47	11	GILDO PEREIRA PASSOS	***.224.621-**	Jardim Presider
33204901270007	47	21	GILDO PEREIRA PASSOS	***.224.621-**	Jardim Presider
33204700520005	48	8	EDSON BILAO	***.026.921-**	Jardim Presider
33206200910004	49	16	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33210801680003	5	18	MARCO ANTONIO FERNANDES DE MOURA	***.762.491-**	Jardim Presider
33206403560009	50	13	VERA MARIA DE MIRANDA	***.774.801-**	Jardim Presider
33206701570009	51	5	ESPOLIO DE GERCINA ZULMIRA DA COSTA	***.341.571-**	Jardim Presider
33206803640001	52	11	RAIMUNDA LIMA SILVA RODRIGUES E OUTRO	***.619.001-**	Jardim Presider
33206902930003	53	1	SILENE ROSA	***.357.961-**	Jardim Presider
33206902460007	53	2	SILENE ROSA	***.357.961-**	Jardim Presider
33206903050007	53	3	SILENE ROSA	***.357.961-**	Jardim Presider
33206903170002	53	4	SILENE ROSA	***.357.961-**	Jardim Presider
33206903530009	53	7	SANTO PEREIRA DA SILVA	***.065.481-**	Jardim Presider
33206900280001	53	22	FLAUZA FARIA DAMACENO SILVA	***.609.321-**	Jardim Presider
33204501460001	55	16	LUDMILLA VIEIRA DA SILVA PINHEIRO	***.680.631-**	Jardim Presider
33204502060007	55	21	ALAIR MARQUES DOS SANTOS	***.034.441-**	Jardim Presider
33204503880008	55	5	SERGIO GONCALVES DA SILVA	***.641.131-**	Jardim Presider
33203401990007	58	27	ESPOLIO DE JUVENAL FERNANDES DE JESUS	***.007.951-**	Jardim Presider
33203502680009	58	3	LUIS RIBEIRO PEREIRA	***.355.701-**	Jardim Presider
33203502900009	58	5	CARLOS ALBERTO GUIMARAES	***.618.711-**	Jardim Presider
33203503040003	58	6	CARLOS ALBERTO GUIMARAES	***.618.711-**	Jardim Presider
33203100990001	59	16	ELCIO PAVEZZI	***.658.921-**	Jardim Presider
33203101810007	59	20	ESPOLIO DE VILMAR ARSENIO FERREIRA	***.335.301-**	Jardim Presider
33203200860008	59	22	ESPOLIO DE VILMAR ARSENIO FERREIRA	***.335.301-**	Jardim Presider
33203201260004	59	24	ESPOLIO DE VILMAR ARSENIO FERREIRA	***.335.301-**	Jardim Presider
33203201410006	59	25	ESPOLIO DE VILMAR ARSENIO FERREIRA	***.335.301-**	Jardim Presider
33203002290000	60	1	ADAO FERREIRA SOBRINHO	***.022.931-**	Jardim Presider
33202302280000	60	10	PEDRO MACHADO CARVALHO	***.872.961-**	Jardim Presider
33202300290008	60	13	AMADO RICARDO DE OLIVEIRA JUNIOR	***.183.831-**	Jardim Presider
33203001150000	60	23	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33203001810000	60	26	ADAO FERREIRA SOBRINHO	***.022.931-**	Jardim Presider
33203301560005	61	12	SEBASTIAO CARNEIRO MARQUES	***.548.481-**	Jardim Presider
33203300940009	61	9	CORNELIO CARDOSO DE SOUZA	***.466.961-**	Jardim Presider
33203602550005	62	01/02E	IGREJA VIDA	***.645.200-**	Jardim Presider
33203600170000	62	13	OLIVEIRA PENA INCORPORADORA LTDA	***.074.560-**	Jardim Presider
33203600730006	62	17	RICARDO SKAF	***.303.391-**	Jardim Presider
33203600870002	62	18	RICARDO SKAF	***.303.391-**	Jardim Presider
33203601010007	62	19	RICARDO SKAF	***.303.391-**	Jardim Presider
33203601260003	62	20	JOAO BATISTA MENDES FILHO	***.137.301-**	Jardim Presider
33203603100003	62	5	FABIO FERNANDO DE QUEIROZ	***.009.381-**	Jardim Presider
33203603300002	62	6	FABIO FERNANDO DE QUEIROZ	***.009.381-**	Jardim Presider
33203801230001	63	6	ESPOLIO DE NOBERTO LOPES GJON	***.941.008-**	Jardim Presider
33203900250006	64	12	ANDRE LUIS LINHARES SEVERINO DA SILVA	***.235.961-**	Jardim Presider
33203903930008	64	13	ARTHUR MANOEL DE CASTRO LOBO	***.325.150-**	Jardim Presider
33204102550005	66	6	ADAO FERREIRA SOBRINHO	***.022.931-**	Jardim Presider
33204102670000	66	7	ADAO FERREIRA SOBRINHO	***.022.931-**	Jardim Presider
33204102790006	66	8	ADAO FERREIRA SOBRINHO	***.022.931-**	Jardim Presider
33204102910001	66	9	ADAO FERREIRA SOBRINHO	***.022.931-**	Jardim Presider
33204100830000	66	23	ADAO FERREIRA SOBRINHO	***.022.931-**	Jardim Presider
33204100950006	66	24	ADAO FERREIRA SOBRINHO	***.022.931-**	Jardim Presider
33204101070000	66	25	ADAO FERREIRA SOBRINHO	***.022.931-**	Jardim Presider
33204203030002	67	10	AQUINO JOSE DE ALMEIDA	***.824.561-**	Jardim Presider

33204203150008	67	11	AQUINO JOSE DE ALMEIDA	***.824.561-**	Jardim Presider
33204203270003	67	12	AQUINO JOSE DE ALMEIDA	***.824.561-**	Jardim Presider
33204203800002	67	14	JANE ARAUJO CAMPIONI	***.783.001-**	Jardim Presider
33204203940009	67	15	JANE ARAUJO CAMPIONI	***.783.001-**	Jardim Presider
33204204080003	67	16	JANE ARAUJO CAMPIONI	***.783.001-**	Jardim Presider
33204204220000	67	17	JANE ARAUJO CAMPIONI	***.783.001-**	Jardim Presider
33204200230000	67	18	JANE ARAUJO CAMPIONI	***.783.001-**	Jardim Presider
33204200350006	67	19	JANE ARAUJO CAMPIONI	***.783.001-**	Jardim Presider
33204200470001	67	20	JANE ARAUJO CAMPIONI	***.783.001-**	Jardim Presider
33204200590007	67	21	JANE ARAUJO CAMPIONI	***.783.001-**	Jardim Presider
33204302690006	68	4	ANTONIO AUGUSTO MARTINS DE SA	***.508.961-**	Jardim Presider
33201204000000	69	10	WANDERLEY MELO ROSA	***.830.921-**	Jardim Presider
33201204240001	69	12	CLEIDE GERALDO DE ALMEIDA	***.346.251-**	Jardim Presider
33201201100004	69	17	EDITO FRANCISCO REGES	***.614.991-**	Jardim Presider
33201203640006	69	7	WANDERLEY MELO ROSA	***.830.921-**	Jardim Presider
33201203880007	69	9	WANDERLEY MELO ROSA	***.830.921-**	Jardim Presider
33201102530005	70	1	REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES	***.947.691-**	Jardim Presider
33201101940005	70	2	REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES	***.947.691-**	Jardim Presider
33201101790003	70	3	REGINA MARIA DO CARMO RODRIGUES	***.947.691-**	Jardim Presider
33201101190006	70	7	MARAISA MORAIS PEIXOTO	***.599.011-**	Jardim Presider
33201101040004	70	8	SINARA DE OLIVEIRA MORAIS PEIXOTO.	***.787.561-**	Jardim Presider
33201101340008	70	6	GUILHERME MORAIS PEIXOTO	***.599.011-**	Jardim Presider
33201002530008	71	1	MARCOS AURELIO CECILIO	***.457.511-**	Jardim Presider
33201000740005	71	10	MARCOS AURELIO CECILIO	***.457.511-**	Jardim Presider
33201000590003	71	11	MARCOS AURELIO CECILIO E OUTRO	***.457.511-**	Jardim Presider
33201001490002	71	5	DAVID NICOLAU ISAAC	***.439.251-**	Jardim Presider
33201001340000	71	6	DAVID NICOLU ISAAC	***.439.251-**	Jardim Presider
33200902870002	72	3	ALCINO ROSA DOS SANTOS	***.139.721-**	Jardim Presider
33200903280004	72	4	ENSOLAR ENERGIA LTDA	***.004.190-**	Jardim Presider
33200702250000	73	24	DAISY CRISTINA ALVES DOS SANTOS PINHEIRO	***.713.701-**	Jardim Presider
33200703580003	73	5	DIOGO MARCIO DA SILVA E OUTROS	***.472.431-**	Jardim Presider
33200801030003	74	7	MARIA DE LOURDES E SILVA	***.333.391-**	Jardim Presider
33200801180005	74	6	MARIA DE LOURDES DE SOUZA	***.333.391-**	Jardim Presider
33200600920000	75	6	MARIA DE LOURDES E SOUSA	***.333.391-**	Jardim Presider
33200500490009	76	5	FLAVIO DIVINO DE OLIVEIRA PEREIRA	***.085.661-**	Jardim Presider
33200500620000	76	6	FLAVIO DIVINO DE OLIVEIRA PEREIRA	***.085.661-**	Jardim Presider
33200501270002	76	11	JOSE ALVES DE URZEDO	***.445.291-**	Jardim Presider
33200502240000	76	16	ELIANE MARIA GALVAO CHAVES	***.065.981-**	Jardim Presider
33200503580009	76	24	TEOFILO NAVES DA ROCHA	***.143.791-**	Jardim Presider
33200301730009	77	9	ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO	***.479.671-**	Jardim Presider
33202502460002	79	1	ESPOLIO DE GERCINA ZULMIRA DA COSTA	***.341.571-**	Jardim Presider
33202502610004	79	2	LINDAURA CAETANO DE ASSIS E SOUSA	***.932.911-**	Jardim Presider
33202501270005	79	15	TEREZINHA AMANCIO SIRINO	***.171.731-**	Jardim Presider
33202501690004	79	17	ESPOLIO DE JOSEFA COSTA DE SOUZA	***.860.624-**	Jardim Presider
33202600480020	80	16	VILMA MARIA PIMENTA	***.090.301-**	Jardim Presider
33202601150007	80	19	IVANETE LUCIANA DA SILVA	***.936.091-**	Jardim Presider
33202602230004	80	26	DIVINO JOSE DA SILVA	***.949.291-**	Jardim Presider
33202700320003	81	18	ALESSIO CARRIJO	***.021.741-**	Jardim Presider
33202700460000	81	19	ALESSIO CARRIJO	***.021.741-**	Jardim Presider
33202102120008	84	1	WALTER PEREIRA DA SILVA	***.575.721-**	Jardim Presider
33202103110006	84	6	LUIZ CESAR VAZ DE MELO	***.636.881-**	Jardim Presider
33202103240007	84	7	LUIZ CESAR VAZ DE MELO	***.636.881-**	Jardim Presider
33202103370008	84	8	LUIZ CESAR VAZ DE MELO	***.636.881-**	Jardim Presider
33200202620005	86	1	ANARDINO NUNES DE PAULA	***.508.301-**	Jardim Presider
33200202770007	86	2	ANARDINO NUNES DE PAULA	***.508.301-**	Jardim Presider
33200202920009	86	3	GD1 COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS INTIMAS LTDA	***.762.380-**	Jardim Presider
33200102770000	87	3	JOSE HONORIO BASTOS E ESPOSA	***.246.841-**	Jardim Presider
33200103460004	87	6	PEDRO HENRIQUE BORGES DA SILVA	***.745.431-**	Jardim Presider
33200103720006	87	8	P S A NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	***.227.930-**	Jardim Presider
33200100180000	87	14	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33200100320007	87	15	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33200100460003	87	16	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33200100890008	87	17	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33200101670001	87	23	P S A NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	***.227.930-**	Jardim Presider
33201501800008	88	24	WANDERLEY CARVALHO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS	***.262.251-**	Jardim Presider
33201503850002	88	9	JOSE LEMES DA SILVA	***.999.291-**	Jardim Presider
33201602510000	89	1	MAURICIO DA ROCHA LIMA	***.638.031-**	Jardim Presider
33201603500009	89	6	CELSO LUIZ GARCIA DE SOUSA E SUA MULHER	***.450.901-**	Jardim Presider

33201603760000	89	8	JOSE MARCILIO BERNADINO	***.167.921-**	Jardim Presider
33210000620009	9	5	ALOISIO DE ASSIS LELLIS	***.340.961-**	Jardim Presider
33201703240004	90	4	ELIAS CARVALHO DA SILVA	***.263.971-**	Jardim Presider
33201704540000	90	13A	DARLAN DE SOUZA BOMFIM E ESPOSA	***.173.201-**	Jardim Presider
33201700790000	90	13C	CAMILA REZENDE TOME	***.085.441-**	Jardim Presider
33201700910009	90	13D	IVALDO MENDONCA DA PAIXAO	***.156.121-**	Jardim Presider
33201804110004	91	11	CELOMAR OLIVEIRA DA SILVA	***.352.791-**	Jardim Presider
33201300590005	93	1	GRACIELLE HUNGRIA RAMOS E SEU MARIDO	***.762.721-**	Jardim Presider
33201300740007	93	2	GRACIELLE HUNGRIA RAMOS E SEU MARIDO	***.762.721-**	Jardim Presider
33210904100005	AREA	AREA	ESTADO DE GOIAS	***.958.000-**	Jardim Presider
33211004340007	CH	1B	MARCIO ALVES BABUGEM	***.813.491-**	Jardim Presider
33211100280007	V2	0	IMOBILIARIA FAICAL	***.590.500-**	Jardim Presider
33210901690006	4	3	CAPEMI SEGURADORA S/A	***.653.900-**	Jardim Presider
33210900530005	4	8	CAPEMI SEGURADORA S/A	***.653.900-**	Jardim Presider
33210900330006	4	9	CAPEMI SEGURADORA S/A	***.653.900-**	Jardim Presider
33210900180004	4	10	CAPEMI SEGURADORA S/A	***.653.900-**	Jardim Presider
33210904640000	4	11	CAPEMI SEGURADORA S/A	***.653.900-**	Jardim Presider
33210904500003	4	12	CAPEMI SEGURADORA S/A	***.653.900-**	Jardim Presider
33210904360007	4	13	CAPEMI SEGURADORA S/A	***.653.900-**	Jardim Presider
33210904240001	4	14	CAPEMI SEGURADORA S/A	***.653.900-**	Jardim Presider
33210701990005	6	3	JOSE JOAO BATISTA TINOCO RESENDE	***.966.961-**	Jardim Presider
33208302570006	17	2	VAUTEIR GREGORIO DA SILVA	***.626.011-**	Jardim Presider
33208300480000	17	12	GLAUCIA RUBIA RIBEIRO DE ARAUJO	***.223.881-**	Jardim Presider
33208300730006	17	14	GUILHERME DOS SANTOS CRISPIM	***.594.281-**	Jardim Presider
33208301320006	17	18	RONALDO JOSE DE SOUZA	***.481.171-**	Jardim Presider
33208900780007	20	2	JOSE NAZARENO RIBEIRO	***.767.951-**	Jardim Presider
33207902540007	25	1	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33207902710000	25	2	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33207903010001	25	3	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33207903170009	25	4	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33207903370008	25	5	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33207903620004	25	6	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33207900930002	25	9	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33207901090008	25	10	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33207901220009	25	11	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33207901400007	25	12	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33207901970008	25	14	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33207902110002	25	15	JK EMPREENDIMENTOS LTDA	***.323.060-**	Jardim Presider
33208001810001	26	1	FELIPE FONSECAARRAES CHATER	***.884.541-**	Jardim Presider
33208001380007	26	2	PATRICK FLEURY RASSI E OUTRA	***.568.097-**	Jardim Presider
33208003220007	26	9	PATRICK FLEURY RASSI E OUTRA	***.568.097-**	Jardim Presider
33208003020008	26	10	PATRICK FLEURY RASSI E OUTRA	***.568.097-**	Jardim Presider
33208002860002	26	11	PATRICK FLEURY RASSI E OUTRA	***.568.097-**	Jardim Presider
33208002730001	26	12	PATRICK FLEURY RASSI E OUTRA	***.568.097-**	Jardim Presider
33207502530002	29	1	MANOEL BORGES DE OLIVEIRA	***.710.661-**	Jardim Presider
33207502950001	29	4	JAIR CECILIO	***.518.101-**	Jardim Presider
33207503080000	29	5	JAIR CECILIO	***.518.101-**	Jardim Presider
33206504010000	34	12	ANTONIO CARLOS DE CASTRO	***.742.591-**	Jardim Presider
33206604130002	35	13	LUZIA APARECIDA DE CASTLHO	***.007.281-**	Jardim Presider
33206100460001	38	1	MARIA APARECIDA MARTINS VASCONCELOS DOS SANTOS	***.724.401-**	Jardim Presider
33205702120000	39	1	MARCILIO HENRIQUE DE PAULA SILVEIRA	***.721.971-**	Jardim Presider
33205702370007	39	2	MARCILIO HENRIQUE DE PAULA SILVEIRA	***.721.971-**	Jardim Presider
33205701620000	39	14	MARCILIO HENRIQUE DE PAULA SILVEIRA	***.721.971-**	Jardim Presider
33205303640009	40	4	JOSE GILDEMAR DA SILVA ALMEIDA	***.800.125-**	Jardim Presider
33205002850008	46	1	FAUSTO BRASIL ALVES TEIXEIRA	***.403.261-**	Jardim Presider
33205003500000	46	6	JOSE LOPES NETO	***.620.151-**	Jardim Presider
33205000660007	46	10	MARCOS AURELIO CECILIO	***.457.511-**	Jardim Presider
33205001020001	46	12	JOSE LOPES NETO	***.620.151-**	Jardim Presider
33205001150002	46	13	FLAVIA GARCEZ ANDRE DOS SANTOS E OUTRO	***.702.861-**	Jardim Presider
33205001270008	46	14	BETANIA IMOV E ADMINIST LTDA	***.106.700-**	Jardim Presider
33205001390003	46	15	MANOEL BRAZ SANTANA	***.905.471-**	Jardim Presider
33205802800009	47	01/1A	IGREJA DE CRISTO DO JARDIM PRESIDENTE	***.040.600-**	Jardim Presider
33205803480008	47	5	FABRICIO SIMON FURTADO E CIA LTDA	***.362.400-**	Jardim Presider
33204902660003	47	12	GESSO ALIANCA LTDA	***.867.500-**	Jardim Presider
33204902820000	47	13	SILENE ROSA	***.357.961-**	Jardim Presider
33205801490006	47	26	PAULO SOARES DE AZEVEDO	***.027.461-**	Jardim Presider
33205801610001	47	27	NELSON DRUZIAN DOS SANTOS	***.657.658-**	Jardim Presider
33205802320007	47	30	BETANIA IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA	***.106.700-**	Jardim Presider

33204601720000	56	20	JUVANILDA CARVALHO COELHO	***.298.001-**	Jardim Presider
33200702740007	73	1	JOVENY SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA	***.617.001-**	Jardim Presider
33200704360007	73	11	FLAVIO CEZER MENDONCA TELHO	***.157.651-**	Jardim Presider
33200704490008	73	12	ROBERTO SOUZA	***.344.571-**	Jardim Presider
33200700420005	73	13	JOSE JANUARIO DE SOUZA	***.763.081-**	Jardim Presider
33200700580002	73	14	ANA CELESTE GEDDA AMORIM	***.013.281-**	Jardim Presider
33200701040001	73	15	FLAVIO CEZAR MENDONCA TELHO	***.157.651-**	Jardim Presider
33200701200009	73	16	ZAIDE PORTILHO LEITE	***.343.291-**	Jardim Presider
33200701330000	73	17	ZAIDE PORTILHO LEITE	***.343.291-**	Jardim Presider
33200702120009	73	23	YARA CARVALHO MAIA VIEIRA	***.653.131-**	Jardim Presider
33200703450002	73	4	JOVENY SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA	***.617.001-**	Jardim Presider
33210102940008	8	8	JUCELIO PIRES D ABADIA	***.518.671-**	Jardim Presider
33202002120000	83	1	YUMICA KAMINISKI KAWAHORA	***.799.281-**	Jardim Presider
33208900390004	20	5	LETICIA ATAIDES TAVARES	***.837.301-**	Jardim Presider
33208801210002	20	11	JOSILENE SANTOS SILVA	***.857.291-**	Jardim Presider
33208802720004	20	20	MARTA DE AGUIAR BARBOSA	***.861.871-**	Jardim Presider
33208802590003	20	21	JOSE MARCIO DA SILVA	***.161.491-**	Jardim Presider
33208802460002	20	22	JOSE MARCIO DA SILVA	***.161.491-**	Jardim Presider
33206800780007	52	24	CEZAR PIRES DA SILVA	***.906.921-**	Jardim Presider
33201100890004	70	9	CAIRO ANTONIO VIEIRA PEIXOTO	***.599.011-**	Jardim Presider
33204501580007	55	17	MARIA DAS GRA\$AS CURY BERNARDES	***.530.731-**	Jardim Presider
33200801630000	74	3	PAULO CESAR DA C GONCALVES E OUTRO	***.136.327-**	Jardim Presider
33200203650005	86	8	FLAVIO LOZE DE QUEIROZ	***.481.281-**	Jardim Presider
33207403770000	27	5	IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS	***.360.931-**	Jardim Presider
33210701000005	6	10	ADAO FERREIRA SOBRINHO	***.022.931-**	Jardim Presider
33200203520004	86	7	FLAVIO LOZE DE QUEIROZ	***.481.281-**	Jardim Presider
33209801280007	10	10	EDISON BAILAO	***.026.921-**	Jardim Presider
33209702740004	11	3	RENATO RIBEIRO DOS SANTOS	***.813.411-**	Jardim Presider
33203500300004	58	9	JOAO BONIFACIO DIAS	***.901.351-**	Jardim Presider
33200901220004	72	18	FABIANO GUEVARA DE PAULA E SOUSA	***.304.261-**	Jardim Presider
33200901340000	72	19	RENILDA FRAGA VIRISSIMO	***.657.861-**	Jardim Presider
33200901820001	72	23	EDIVAR GOMES DA COSTA	***.365.451-**	Jardim Presider
33200600360005	75	2	MARIA DE LOURDES E SOUSA	***.333.391-**	Jardim Presider
33200601060005	75	7	GUILHERMINA MARTA PIRES	***.452.161-**	Jardim Presider
33207400620007	27	9	MARCELO XAVIER DE OLIVEIRA	***.171.411-**	Jardim Presider
33207400060001	27	10	MARCELO XAVIER DE OLIVEIRA	***.171.411-**	Jardim Presider
33207400500001	27	11	MARCELO XAVIER DE OLIVEIRA	***.171.411-**	Jardim Presider
33203002480003	60	2	REBECA CRISTINA GUIMARAES DE SOUSA	***.971.171-**	Jardim Presider
33200504260008	76	1	ROBERTO SOUZA	***.344.571-**	Jardim Presider
33208400390008	22	15	ROBSON PAULO DA SILVA E OUTRA	***.282.051-**	Jardim Presider
33207400880009	27	7	HENRIQUE CEZAR BATISTA RIOS	***.084.661-**	Jardim Presider
33207400750008	27	8	JUAREZ FELIX DA FONSECA	***.569.931-**	Jardim Presider
33203000860003	60	21	MARCOS CHAVEZ MONTEIRO DO PRADO	***.516.531-**	Jardim Presider
33203000990004	60	22	RODRIGO CHAVEZ MONTEIRO DO PRADO	***.809.471-**	Jardim Presider
33209903000009	10	25	JOSE PADILHA	***.779.371-**	Jardim Presider
33205502580007	41	2	ESPOLIO DE ELIAS BUFAICAL	***.432.211-**	Jardim Presider
33202801360006	45	1	BELCHO MARIA DOS REIS_ TOLEDO	***.958.601-**	Jardim Presider
33202801540004	45	2	BELCHO MARIA DOS REIS TOLEDO	***.958.601-**	Jardim Presider
33208700130008	21	24	ANTONIO VAZ MACHADO	***.207.571-**	Jardim Presider
33210301210000	3	6	IZAURA CAETANO SILVA	***.985.251-**	Jardim Presider
33207504060003	29	11	PAULO ROBERTO BORGES	***.543.761-**	Jardim Presider
33208102710008	19	16	CLAUDIO ANTONIO DE FREITAS	***.502.431-**	Jardim Presider
33210602140008	2	31	SEBASTIAO CARNEIRO MARQUES	***.548.481-**	Jardim Presider
33203600450003	62	15	ROSANA GONCALVES BARROS	***.107.251-**	Jardim Presider
33200902180006	72	26	MARIA JOSE DE SA	***.831.461-**	Jardim Presider
33210502230000	1	2	TEREZINHA DE JESUS FERREIRA COELHO	***.636.041-**	Jardim Presider
33210502950002	1	26	TEREZINHA DE JESUS FERREIRA COELHO	***.636.041-**	Jardim Presider
33209400140008	13	13	LUIZ JOSE ANTONIO NACIFF	***.695.031-**	Jardim Presider
33209400290000	13	14	LUIZ JOSE ANTONIO NACIFF	***.695.031-**	Jardim Presider
33204101190005	66	26	ADAO FERREIRA SOBRINHO	***.022.931-**	Jardim Presider
33200502100003	76	15	JAIME JOSE CHAVES	***.867.501-**	Jardim Presider
33202102270000	84	2	WALTER PEREIRA DA SILVA	***.575.721-**	Jardim Presider
33201503590000	88	7	JOANA MARTA BRANDAO	***.852.101-**	Jardim Presider
33201101640001	70	4	ANTONIO CARLOS DE CASTRO	***.454.481-**	Jardim Presider
33201101490000	70	5	ANTONIO CARLOS DE CASTRO	***.454.481-**	Jardim Presider
33200801480009	74	4	ANTONIO CARLOS DE CASTRO	***.454.481-**	Jardim Presider
33200600220009	75	1	ANTONIO CARLOS DE CASTRO	***.454.481-**	Jardim Presider
33200902060000	72	25	BENEDITA GONCALVES BATISTA	***.220.761-**	Jardim Presider

33205702570006	39	3	EDUARDO JOAQUIM DE SOUSA	***.068.201-**	Jardim Presiden
33205702730003	39	4	EDUARDO JOAQUIM DE SOUSA	***.068.201-**	Jardim Presiden
33205701170004	39	12	EDUARDO JOAQUIM DE SOUSA	***.068.201-**	Jardim Presiden
33205701370003	39	13	EDUARDO JOAQUIM DE SOUSA	***.068.201-**	Jardim Presiden
33206402610002	50	8	ARLETE DE AZEVEDO	***.630.826-**	Jardim Presiden
33210601270005	2	2	PAULO ROBERTO ALVES	***.154.791-**	Jardim Presiden
33203001320002	60	24	SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA	***.521.950-**	Jardim Presiden
33209300770004	14	20	ALINE FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	***.177.601-**	Jardim Presiden
33209300900005	14	21	BOLIVAR TOMAZ PERES FILHO	***.118.101-**	Jardim Presiden
33209303190009	14	9	ODECIO PEREIRA BORGES	***.609.321-**	Jardim Presiden
33206701710005	51	4	MARCIA CARVALHO DE CASTRO BORGES	***.930.671-**	Jardim Presiden
33206901740006	53	33	PAULO ROBERTO BORGES	***.543.761-**	Jardim Presiden

Goiânia, 22 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges, Auditora Fiscal de Posturas**, em 22/07/2026, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Aluísio e Araújo Junior, Gerente de Planejamento e Operação Fiscal**, em 22/07/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodrigues, Diretor de Fiscalização**, em 23/07/2026, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10897700** e o código CRC **BC4D7786**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 10897700v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Eficiência

Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS

EDITAL Nº 10897758/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

JARDIM LEBLON

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
41701109040007	MAURINA PORCINA DOS SANTOS	***.906.641-**	2	3	JD LEBLON
41701108740005	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CAMPINAS	**..669.183/0001-**	2	4	JD LEBLON
41701108440001	CIZINO CRUZ DE ALMEIDA	***.361.811-**	2	5	JD LEBLON
41701107690004	CARLA IOLANDA ALVES PIRES	***.061.151-**	2	6	JD LEBLON
41701107090007	TROPICAL IMOVEIS LTDA	**..221.794/0001-**	2	8	JD LEBLON
41700700330000	DESCONHECIDOO VAZ	**..612.092/0001-**	30	14	JD LEBLON
41700800890002	MARCELO XAVIER CORREIA	***.211.201-**	31	8	JD LEBLON
41700901370000	NORBERTON FERREIRA	***.881.081-**	46	4	JD LEBLON
41704003900006	DIVINO RAUL MENDONCA	***.455.951-**	48	22	JD LEBLON
41701000970004	ERDEL ANTONIO ULIANA	***.304.551-**	100	3	JD LEBLON
41701001090008	ERDEL ANTONIO ULIANA	***.304.551-**	100	2	JD LEBLON
41701000850009	MARCIO FERREIRA DE BARROS	***.431.391-**	100	4	JD LEBLON
41701000730003	ERDEL ANTONIO ULIANA	***.304.551-**	100	5	JD LEBLON
41701000250001	JOAO BATISTA BORGES	***.301.161-**	100	9	JD LEBLON
41701003930003	HELEDILTO FRANCISCO DE ASSIS	***.246.371-**	100	10	JD LEBLON
41701003790007	LEONARDO AGOSTINHO DE AZEVEDO	***.161.631-**	100	11	JD LEBLON
41701002600000	NICOLAU MARTINS COSTA	***.481.561-**	100	18	JD LEBLON
41701002360009	CARLOS GOMES DA CRUZ	***.300.671-**	100	20	JD LEBLON
41701001690005	JOSE ALEXANDRE DE MORAIS NETO	***.605.761-**	100	22	JD LEBLON
41701200530009	FERNANDO LUIZ DE FRANCA E OUTRA	***.801.571-**	101	4	JD LEBLON
41701401910004	ADRIANA RODRIGUES SILVA	***.983.901-**	102	1	JD LEBLON
41702300160000	ROBERVAL FERNANDES DA SILVA	***.868.441-**	104	9	JD LEBLON
41702302850004	CAROLINA LOPES DE SOUSA E OUTROS	***.002.161-**	104	12	JD LEBLON
41702302370002	FILOMENA FRANCISCO DE SOUSA E ESPOSO	***.132.171-**	104	16	JD LEBLON
41702200280009	SIRLENE RONCATO PORTES E ESPOSO	***.988.801-**	105	8	JD LEBLON

41702202490000	CLERIA GOMES DA SILVA	***.153.551-**-	105	15	JD LEBLON
41701902770008	ROSELI MARIA DA SILVA	***.784.401-**-	106	9	JD LEBLON
41701900730009	LEILA CINTRA RIBEIRO	***.982.931-**-	106	18	JD LEBLON
41701701690006	BREINER JACSON CABRAL	***.832.601-**-	110	2	JD LEBLON
41701702340009	DEIVID INACIO DE OLIVEIRA	***.704.431-**-	110	5	JD LEBLON
41701702820000	MARIA DE FATIMA MACIEL	***.729.741-**-	110	9	JD LEBLON
41701702940006	POLLYANA BORGES DE MORAIS E WALISON BORGES DE MORA	***.592.131-**-	110	10	JD LEBLON
41701700420005	PORTINARI INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	**-267.722/0001-**-	110	15	JD LEBLON
41701700540000	JULIANA ESTEVES DE OLIVEIRA	***.150.421-**-	110	16	JD LEBLON
41701700660006	CLAYNON AUGUSTO DE SOUZA	***.834.151-**-	110	17	JD LEBLON
41701701020000	WALTER ANTONIO DE ALMEIDA	***.704.241-**-	110	20	JD LEBLON
41701701140006	MARCOS LUCAS DE SOUSA	***.048.001-**-	110	21	JD LEBLON

Goiânia, 22 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges, Auditora Fiscal de Posturas**, em 22/07/2026, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Aluísio e Araújo Junior, Gerente de Planejamento e Operação Fiscal**, em 22/07/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodrigues, Diretor de Fiscalização**, em 23/07/2026, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10897758** e o código CRC **475DC9F8**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 10897758v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 10897803/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificadas, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

JARDIM SÃO JOSE

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
38000100320006	DIONECI ROSA DE JESUS	***.439.741-**	1	1	JD SAO JOSE
38000100500004	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**..587.609/0001-**	1	2	JD SAO JOSE
38000100630005	MAURO LUZ CORONHEIRO	***.003.761-**	1	3	JD SAO JOSE
38000101000005	DELMAR JOSE DE OLIVEIRA	***.313.941-**	1	5	JD SAO JOSE
38000101100000	CARLOS EDUARDO MARTINS	***.443.011-**	1	6	JD SAO JOSE
38000101200004	NORMA ALVES DA SILVA	***.012.831-**	1	7	JD SAO JOSE
38000101400003	WALDOMIRO ELI DE PAULA	***.982.702-**	1	9	JD SAO JOSE
38000101500008	WALDOMIRO ELI DE PAULA	***.982.702-**	1	10	JD SAO JOSE
38000101600002	IVONETE MARTINS BRAGA QUEIROZ	***.128.561-**	1	11	JD SAO JOSE
38000101700007	ANTONIO FERREIRA DE SOUSA	***.264.791-**	1	12	JD SAO JOSE
38000101800001	LARISSA WEBER GOMES REIS	***.824.831-**	1	13	JD SAO JOSE
38000101900006	MARCE ELISABETH ALVES DA CONCEICAO	***.966.931-**	1	14	JD SAO JOSE
38000102220009	VERONICA LUCIA FREIRE DE SOUZA	***.567.081-**	1	17	JD SAO JOSE
38000102340004	ADILSON PORFIRIO DE MIRANDA	***.031.121-**	1	18	JD SAO JOSE
38000102740002	MARCELO INACIO DOS SANTOS	***.363.601-**	1	19	JD SAO JOSE
38000103140009	WILSOMAR ALVES MOREIRA	***.314.471-**	1	20	JD SAO JOSE
38000103260004	BRAYNON AUGUSTO DE SOUZA	***.453.481-**	1	21	JD SAO JOSE
38000103500005	WILSOMAR ALVES MOREIRA	***.314.471-**	1	23	JD SAO JOSE
38000103620000	MARCE ELIZABETH ALVES DA CONCEICAO	***.966.931-**	1	24	JD SAO JOSE
38000103740006	SEBASTIAO FERREIRA DE SOUSA	***.644.901-**	1	25	JD SAO JOSE
38000104100000	FLAVIO RIBEIRO CORREIA	***.522.401-**	1	28	JD SAO JOSE
38000104580002	DELMAR JOSE DE OLIVEIRA	***.313.941-**	1	32	JD SAO JOSE
38000104950004	DIONECI ROSA DE JESUS	***.439.741-**	1	34	JD SAO JOSE
38000200870003	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**..587.609/0001-**	2	3	JD SAO JOSE
38000200970008	DIVINO HEMENEGILDO DA SILVA FILHO	***.231.281-**	2	4	JD SAO JOSE
38000201070000	PEDRO RIBEIRO PINTO	***.763.021-**	2	5	JD SAO JOSE
38000201170005	NAYLLA MARTINS FORTI	***.718.951-**	2	6	JD SAO JOSE

38000201470009	ALINE CRISTINA AMANCIO DA SILVA	***.676.201-**	2	9	JD SAO JOSE
38000201770002	SEBASTIAO FERREIRA DE SOUSA	***.644.901-**	2	12	JD SAO JOSE
38000201870007	LENILSON PEREIRA DA SILVA	***.404.121-**	2	13	JD SAO JOSE
38000202280009	EDILAN CHAVES FLORIANO	***.542.601-**	2	14	JD SAO JOSE
38000202540000	LAZARO APARECIDODA SILVA	***.293.431-**	2	16	JD SAO JOSE
38000202740000	ALESSANDRO NUNES BARROS	***.879.821-**	2	17	JD SAO JOSE
38000203350000	FABIANA ALVES FERRAZ	***.950.341-**	2	20	JD SAO JOSE
38000203590001	OZIAS MARTINS DE OLIVEIRA	***.893.531-**	2	22	JD SAO JOSE
38000203830002	IGREJA PENTECOSTAL ESCONDERIJO DO ALTÍSSIMO	** .688.613/0001-**	2	24	JD SAO JOSE
38000203950008	OSVALDO LACERDA DE SOUZA E OUTRA	***.136.891-**	2	25	JD SAO JOSE
38000204070001	EMERSON SOUSA BORGES	***.150.641-**	2	26	JD SAO JOSE
38000204190007	JODER PIRES DE MORAES	***.423.931-**	2	27	JD SAO JOSE
38000204310002	MARIA AMELIA CRUZ SUARNIERI DE CAMPOS E OUTRA	***.499.538-**	2	28	JD SAO JOSE
38000204430008	OZIAS MARTINS DE OLIVEIRA	***.893.531-**	2	29	JD SAO JOSE
38000300870000	FLAVIA PASSAGLIA LOYOLA	***.762.921-**	3	3	JD SAO JOSE
38000300990006	FLAVIA PASSAGLIA LOYOLA	***.762.921-**	3	4	JD SAO JOSE
38000301110000	MUCIO FERREIRA DOS SANTOS	***.175.671-**	3	5	JD SAO JOSE
38000301230005	NEILTON DIOGO DOS SANTOS	***.194.401-**	3	6	JD SAO JOSE
38000301520003	GENEZIO ALVES LESSA SOBRINHO	***.046.601-**	3	7	JD SAO JOSE
38000301910006	UILSON GLORIA DE SOUSA	***.757.881-**	3	10	JD SAO JOSE
38000302040005	CLEITON FELIZARDO DE SOUSA	***.565.201-**	3	11	JD SAO JOSE
38000302530002	GLENIO CANDIDO DE MELO	***.145.651-**	3	13	JD SAO JOSE
38000303150009	DIMAS FONSECA LEMOS	***.807.411-**	3	16	JD SAO JOSE
38000303270004	DIMAS FONSECA LEMOS	***.097.151-**	3	17	JD SAO JOSE
38000303390000	WILLIAN FERREIRA MARCAL	***.090.591-**	3	18	JD SAO JOSE
38000303510005	FABIANO TELES GOMES DE SOUZA	***.293.801-**	3	19	JD SAO JOSE
38000303630000	IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CAMPINAS	** .669.183/0001-**	3	20	JD SAO JOSE
38000402490008	PEDRO VICENTE CHAGRA	***.413.041-**	4	1	JD SAO JOSE
38000402590002	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	** .587.609/0001-**	4	2	JD SAO JOSE
38000402790001	MARILENE ROSA DE JESUS	***.220.655-**	4	4	JD SAO JOSE
38000403090003	MANUEL FREITAS DA SILVA	***.810.851-**	4	7	JD SAO JOSE
38000403190008	CRISONI MATIAS DE SOUZA	***.716.601-**	4	8	JD SAO JOSE
38000403590006	WILSON ESTEVAO MALAQUIAS	***.400.711-**	4	12	JD SAO JOSE
38000404350009	JHR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	** .090.485/0001-**	4	15	JD SAO JOSE
38000404460009	JURACI PINTO DE CERQUEIRA	***.873.401-**	4	16	JD SAO JOSE
38000400590005	ANTONIO VALERIANO DE MOURA	***.851.651-**	4	20	JD SAO JOSE
38000400690000	SELISMAR ALVES VIEIRA	***.153.781-**	4	21	JD SAO JOSE
38000400890009	SANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	***.873.091-**	4	23	JD SAO JOSE
38000401390000	ARLENE ROSA DOS SANTOS	***.683.921-**	4	28	JD SAO JOSE
38000401790008	BENECI ABREU CALDEIRA E OUTRA	***.045.811-**	4	29	JD SAO JOSE
38000401990007	JACKSON DE JESUS MACHADO	***.625.771-**	4	31	JD SAO JOSE
38000402090000	BENEIDES ABREU CALDEIRA	***.647.801-**	4	32	JD SAO JOSE
38000503580008	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	** .587.609/0001-**	5	2	JD SAO JOSE
38000504180003	WANDER FERNANDES DA SILVA	***.925.281-**	5	8	JD SAO JOSE
38000504580001	ELISVALDO VIEIRA FERNANDES	***.741.401-**	5	12	JD SAO JOSE
38000504680006	MARIA DIANA SOUSA SMYTH	***.460.911-**	5	13	JD SAO JOSE
38000504880005	OZIAS MARTINS DE OLIVEIRA	***.893.531-**	5	15	JD SAO JOSE
38000504980000	ZILDENE FERREIRA DE ALMEIDA	***.993.861-**	5	16	JD SAO JOSE
38000505480000	VALDIR LUIZ DA SILVA	***.352.671-**	5	21	JD SAO JOSE
38000505850002	SERGIA PINTO DE AGUIAR	***.473.751-**	5	22	JD SAO JOSE

38000506110002	SIDNEY FERREIRA DA ROCHA	***.394.331-**	5	24	JD SAO JOSE
38000500370002	CARLOS ROBERTO FERREIRA	***.558.261-**	5	25	JD SAO JOSE
38000500570001	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS RODRIGUES	***.726.542-**	5	27	JD SAO JOSE
38000500870005	VALDIR RAFAEL DOS SANTOS	***.034.371-**	5	30	JD SAO JOSE
38000501670000	HELENITA MADALENA ANDRADE	***.176.171-**	5	38	JD SAO JOSE
38000501770004	SAMUEL RODRIGUES MARQUES	***.788.401-**	5	39	JD SAO JOSE
38000501870009	JOSE CARLOS ANGELO DE PAULA	***.595.931-**	5	40	JD SAO JOSE
38000501970003	EURIPA FERREIRA SOARES E OUTRO	***.941.131-**	5	41	JD SAO JOSE
38000502070006	WANDERSON HILARIO DE SOUSA	***.415.051-**	5	42	JD SAO JOSE
38000502170000	DELSON GOMES ARANTES	***.652.681-**	5	43	JD SAO JOSE
38000502270005	ECIONE SILVA DOS SANTOS	***.022.755-**	5	44	JD SAO JOSE
38000502370000	PAULO BERALDO DA SILVA	***.856.511-**	5	45	JD SAO JOSE
38000502760002	ADRIANO DIAS FERREIRA	***.254.061-**	5	46	JD SAO JOSE
38000502870002	DELISNEY SOARES DE OLIVEIRA E OU	***.998.301-**	5	47	JD SAO JOSE
38000502980002	TRINITY ATIVOS IMOBILIARIOS EIRELI	**489.942/0001-**	5	48	JD SAO JOSE
38000600470004	MARCELO DE FREITAS SILVA	***.520.066-**	6	1	JD SAO JOSE
38000600650002	LINDOMAR FRANCISCO ESTEVES	***.089.041-**	6	2	JD SAO JOSE
38000600780003	AGUIMAR TELES DA SILVA	***.322.881-**	6	3	JD SAO JOSE
38000601030008	GRIGUER FERREIRA E SILVA	***.581.391-**	6	4	JD SAO JOSE
38000601150003	ALEXANDRE RAIMUNDO QUEIROZ	***.071.551-**	6	5	JD SAO JOSE
38000601350002	ANTONIO RODRIGUES DO PRADO	***.328.031-**	6	7	JD SAO JOSE
38000601650006	ANTONIO LUDOVICO DE ALMEIDA FERREIRA CORTES	***.718.621-**	6	10	JD SAO JOSE
38000601750000	OZIAS MARTINS DE OLIVEIRA	***.893.531-**	6	11	JD SAO JOSE
38000602050002	SERGIIVALDO SILVA DE BARROS	***.302.941-**	6	14	JD SAO JOSE
38000602250001	ARCEDINA ARAUJO PIRES	***.392.401-**	6	16	JD SAO JOSE
38000602350006	SIMONE SILVA DE JESUS	***.945.495-**	6	17	JD SAO JOSE
38000602450000	ROMULO LUIZ DA SILVA	***.221.841-**	6	18	JD SAO JOSE
38000602840003	ADILSON FERREIRA DOS SANTOS	***.820.411-**	6	19	JD SAO JOSE
38000603660009	JOSAFÁ DA SILVA FILHO	***.649.081-**	6	24	JD SAO JOSE
38000603760003	ROSANE MARTINS DE OLIVEIRA	***.669.331-**	6	25	JD SAO JOSE
38000603960002	GERSON EVANGELISTA DOS ANJOS	***.984.151-**	6	27	JD SAO JOSE
38000604060005	LUCIO MAURO DA SILVA	***.020.311-**	6	28	JD SAO JOSE
38000604260004	ANA LEIA GONCALVES DE SOUSA	***.220.563-**	6	30	JD SAO JOSE
38000604360009	OLINDA COSTA MOREIRA GIOVANINI	***.216.781-**	6	31	JD SAO JOSE
38000604460003	AIDA ALVES LIMA	***.182.351-**	6	32	JD SAO JOSE
38000604560008	AIDA ALVES LIMA E JOSE ALVES SILVA	***.182.351-**	6	33	JD SAO JOSE
38000604660002	GASPAR FLORES DOS SANTOS	***.306.171-**	6	34	JD SAO JOSE
38000604760007	NILZA MARIA DE JESUS	***.990.795-**	6	35	JD SAO JOSE
38000604860001	JOAO CARLOS	***.482.501-**	6	36	JD SAO JOSE
38000605140002	ELIEZER LOPES RODRIGUES	***.980.501-**	6	38	JD SAO JOSE
38000700480007	GREIDEMAR DE SOUZA STIVAL	***.374.151-**	7	1	JD SAO JOSE
38000700840003	EMIVAL BARBOSA LIMA	***.734.141-**	7	4	JD SAO JOSE
38000700940008	GILVANE RODRIGUES DE MENEZES	***.809.901-**	7	5	JD SAO JOSE
38000701040000	GILVANA GONCALVES	***.679.481-**	7	6	JD SAO JOSE
38000701340004	MARCELO DE MORAIS E OUTRO	***.769.081-**	7	9	JD SAO JOSE
38000701440009	SEBASTIAO VICENTE SANTANA E SUA ESPOSA	***.402.391-**	7	10	JD SAO JOSE
38000701540003	DERAILTON FERREIRA DA SILVA	***.879.971-**	7	11	JD SAO JOSE
38000702460003	SHIRLEY GOULART DA SILVEIRA OLIVEIRA	***.081.211-**	7	17	JD SAO JOSE
38000703250002	MARIA CLARA SERAVALI PESSOA BORGES	***.708.711-**	7	22	JD SAO JOSE
38000703350007	ARTHUR FRANCESCO QUEIROZ DOLIVEIRA	***.813.101-**	7	23	JD SAO JOSE

38000703650000	VARCILEI ALVES DE SOUSA	***.955.821-**	7	26	JD SAO JOSE
38000703750005	WDSO SILVA DA CRUZ	***.245.911-**	7	27	JD SAO JOSE
38000703850000	JOYCE MARLENE M MENDONCA	***.295.312-**	7	28	JD SAO JOSE
38000704280002	FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	***.587.371-**	7	30	JD SAO JOSE
38000802970009	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	** .587.609/0001-**	8	5	JD SAO JOSE
38000801150008	FABRICIO TIODORO DOS SANTOS	***.318.601-**	8	10	JD SAO JOSE
38000801290004	JOSEFA BATISTA DE OLIVEIRA	***.511.541-**	8	11	JD SAO JOSE
38000801930003	AVELINO JAQUES PEROTONI	***.123.670-**	8	13	JD SAO JOSE
38000903010006	GELSON GLORIA DE SOUSA	***.540.391-**	9	2	JD SAO JOSE
38000903110000	CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA	***.896.191-**	9	3	JD SAO JOSE
38000903310000	JECSON PAZ DO NASCIMENTO E OUTRA	***.625.391-**	9	5	JD SAO JOSE
38000903510009	DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA	***.909.521-**	9	7	JD SAO JOSE
38000903710008	WEVERTON LUIZ DE OLIVEIRA	***.179.071-**	9	9	JD SAO JOSE
38000903810002	LUCIANA PEREIRA CORREIA	***.593.601-**	9	10	JD SAO JOSE
38000904080008	CELIA ABADIA MACEDO CARDOSO	***.212.171-**	9	12	JD SAO JOSE
38000904180002	RONE BARROSO REZENDE	***.521.761-**	9	13	JD SAO JOSE
38000904960008	JOSIMAR MARQUES LEMES COSTA	***.097.511-**	9	17	JD SAO JOSE
38000900280002	W & L INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	** .011.127/0001-**	9	18	JD SAO JOSE
38000900680000	AMADEU CANUTO DA SILVA	***.710.030-**	9	21	JD SAO JOSE
38000901100008	ANTONIO FERREIRA DE SOUSA	***.264.791-**	9	25	JD SAO JOSE
38000901600000	AURELIO RODRIGUES SILVA	***.337.571-**	9	30	JD SAO JOSE
38000901800000	CARLOS ROBERTO FERREIRA	***.558.261-**	9	32	JD SAO JOSE
38000902300000	RICHEL SOARES DA ALENCAR	***.641.122-**	9	34	JD SAO JOSE
38000902520000	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA-SGC	** .587.609/0001-**	9	36	JD SAO JOSE
38001005440009	ADIBERTO APARECIDO ROQUE	***.837.101-**	10	1	JD SAO JOSE
38001005550009	ELISMARQUES DOS SANTOS PINTO	***.390.771-**	10	2	JD SAO JOSE
38001000810002	OGUIMAR BORGES RODRIGUES	***.619.991-**	10	7	JD SAO JOSE
38001001110004	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	** .587.609/0001-**	10	10	JD SAO JOSE
38001001310003	VALDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS	***.279.681-**	10	12	JD SAO JOSE
38001001410008	ARACI LUIZ MOREIRA	***.566.941-**	10	13	JD SAO JOSE
38001001510002	ARACI LUIZ MOREIRA	***.566.941-**	10	14	JD SAO JOSE
38001002010003	ITAMAR LIMA DE PAULA	***.650.731-**	10	19	JD SAO JOSE
38001002110008	MARIENE IZABEL DE MACEDO PARANAGUA E LAGO	***.819.621-**	10	20	JD SAO JOSE
38001002210002	RIBAMAR CABRAL DA SILVA	***.619.411-**	10	21	JD SAO JOSE
38001002310007	DORACY NEVES DO NASCIMENTO	***.053.521-**	10	22	JD SAO JOSE
38001002590000	SANTANA GLORIA DE SOUSA	***.172.341-**	10	23	JD SAO JOSE
38001002700000	DAVI PETRONIO A AZEVEDO/GUSTAVO HENRIQUE A AZEVEDO	***.539.221-**	10	24	JD SAO JOSE
38001002850001	TEREZINHA ALVES DE CARVALHO	***.725.301-**	10	25	JD SAO JOSE
38001003320006	EDEVAL GOMES DA SILVA	***.970.631-**	10	26	JD SAO JOSE
38001003850005	CELIO TELES DA SILVA	***.028.281-**	10	31	JD SAO JOSE
38001004050002	LUCILENE DE SOUZA BOENSO	***.185.001-**	10	33	JD SAO JOSE
38001004250001	VILSON SILVA DE LIMA	***.827.741-**	10	35	JD SAO JOSE
38001004750004	SHEILA VALERIA DE SOUZA	***.216.781-**	10	40	JD SAO JOSE
38001004850009	CLEIDIOMAR ALVES DE SOUZA	***.895.801-**	10	41	JD SAO JOSE
38001004950003	DINOSSAURO CONSTRUTORA E ADM DE IMOVEIS LTDA	** .983.614/0001-**	10	42	JD SAO JOSE
38001005050006	SILVA ANT.BATISTA	***.888.011-**	10	43	JD SAO JOSE
38001005150000	VANDERSON GUIMARAES DA SILVA	***.105.301-**	10	44	JD SAO JOSE
38001103680000	CLEONIDES PEREIRA DA SILVA	***.583.561-**	11	3	JD SAO JOSE
38001100610000	ALMAX HOLDING LTDA	** .400.472/0001-**	11	5	JD SAO JOSE
38001100840006	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	***.448.721-**	11	7	JD SAO JOSE

38001101240002	MARIA LUIZA DIAS FERREIRA	***.039.381-**	11	11	JD SAO JOSE
38001101440001	ELIENE DE SOUZA BARBOSA	***.583.391-**	11	13	JD SAO JOSE
38001101890007	RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS	***.369.861-**	11	15	JD SAO JOSE
38001103130000	GEDEON JARDIM DA SILVA	***.374.691-**	11	26	JD SAO JOSE
38001200510003	JOEL GOMES DE OLIVEIRA	***.370.401-**	12	4	JD SAO JOSE
38001200660005	ANA CAROLINA LOURENCO RODRIGUES DA COSTA E OUTRA	***.586.021-**	12	5	JD SAO JOSE
38001200780000	IRAMAR RODRIGUES DA SILVA	***.348.091-**	12	6	JD SAO JOSE
38001201080002	FABIO JOSE DE JESUS SOUSA	***.803.041-**	12	9	JD SAO JOSE
38001201380006	ALESSANDRO MAX ALVES	***.179.731-**	12	12	JD SAO JOSE
38001201480000	MARCELO INACIO DOS SANTOS	***.363.601-**	12	13	JD SAO JOSE
38001201580005	ROSIMAR LEMES DE FRANCA	***.596.771-**	12	14	JD SAO JOSE
38001201980003	SELENICE NEVES DE ARAUJO	***.075.661-**	12	18	JD SAO JOSE
38001202080006	DOMINGOS ORCI PEREIRA DA COSTA	***.808.961-**	12	19	JD SAO JOSE
38001203300000	MARTA MEIRE DE CAMARGO	***.259.061-**	12	25	JD SAO JOSE
38001203430000	CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	***.926.391-**	12	26	JD SAO JOSE
38001203530005	MARCOS ANTONIO JOSE BERNARDES	***.086.781-**	12	27	JD SAO JOSE
38001203830009	PAULO REIS PEREIRA	***.344.701-**	12	30	JD SAO JOSE
38001204030006	HOZINERIA GOMES CARVALHO	***.604.441-**	12	32	JD SAO JOSE
38001204130000	MARIA CRUZ DE MENESES	***.220.326-**	12	33	JD SAO JOSE
38001204230005	WESLEY PEREIRA	***.296.711-**	12	34	JD SAO JOSE
38001204430004	ELIAS MATIAS SILVA	***.038.721-**	12	36	JD SAO JOSE
38001204530009	WALDOMIRO PEREIRA JORDAO	***.166.881-**	12	37	JD SAO JOSE
38001204730008	NYLBI CESAR DE OLIVEIRA AZEVEDO	***.218.677-**	12	39	JD SAO JOSE
38001204830002	JOEL NERI DE SOUSA	***.605.561-**	12	40	JD SAO JOSE
38001303580000	MATHEUS PEREIRA DE ALMEIDA LIMA E OUTRA	***.856.661-**	13	2	JD SAO JOSE
38001303880003	EDNALVA MARIA DE SOUZA SANTOS	***.749.431-**	13	5	JD SAO JOSE
38001304280000	ESPOLIO DE WELINGTON PEIXOTO GONCALVES	***.968.101-**	13	9	JD SAO JOSE
38001304380004	RED RIVER ATIVOS IMOBILIARIOS LTDA	**.590.604/0001-**	13	10	JD SAO JOSE
38001304780002	NEDER CACIO DE BARCELOS	***.546.296-**	13	14	JD SAO JOSE
38001304880007	ROBERTO ALVES DINIZ E OUTRA	***.317.251-**	13	15	JD SAO JOSE
38001304980001	LUIS CARLOS SILVA DOS SANTOS	***.697.771-**	13	16	JD SAO JOSE
38001305180009	REIDINER DIAS DE PAULA	***.182.901-**	13	18	JD SAO JOSE
38001305380008	ALVANEDIR MARIA DOS SANTOS BATISTA	***.996.311-**	13	20	JD SAO JOSE
38001305850004	RICARDO INACIO DA SILVA	***.714.881-**	13	22	JD SAO JOSE
38001300370004	WILSON FRANCISCO R.PEIXOTO	***.474.761-**	13	25	JD SAO JOSE
38001300570003	ELENILCE MARTINS DE SOUSA	***.871.801-**	13	27	JD SAO JOSE
38001301370008	WESLEY DA COSTA CUNHA	***.737.931-**	13	35	JD SAO JOSE
38001301470002	SONIA ARAUJO MANFRIN	***.684.721-**	13	36	JD SAO JOSE
38001301670001	VANDA LUCIA RIBEIRO	***.641.601-**	13	38	JD SAO JOSE
38001301770006	NICELENE LEMOS RODRIGUES	***.041.481-**	13	39	JD SAO JOSE
38001301870000	BARROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	**.787.915/0001-**	13	40	JD SAO JOSE
38001302070008	KELLYNEI OLIVEIRA DA SILVA	***.038.071-**	13	42	JD SAO JOSE
38001302760004	ELIAS FERREIRA PEREIRA E OU	***.681.104-**	13	46	JD SAO JOSE
38001302870004	DELVI JOAQUIM DA SILVA	***.394.631-**	13	47	JD SAO JOSE
38001403880000	CLEUSDETE MARIA FERNANDES	***.186.691-**	14	5	JD SAO JOSE
38001404280007	IRAN PEIXOTO DA SILVA	***.587.161-**	14	9	JD SAO JOSE
38001404580000	FABIO VIEIRA DA SILVA	***.917.871-**	14	12	JD SAO JOSE
38001404680005	FABIO VIEIRA DA SILVA	***.917.871-**	14	13	JD SAO JOSE
38001404780000	WANDERLEY MAIA E SILVA	***.802.292-**	14	14	JD SAO JOSE

38001405080001	VALDERICE MARIA DE JESUS	***.552.131-**	14	17	JD SAO JOSE
38001405180006	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	***.296.551-**	14	18	JD SAO JOSE
38001405280000	EDER NUNES MAIA	***.287.575-**	14	19	JD SAO JOSE
38001400370001	LUCELIO DE CARVALHO	***.967.601-**	14	25	JD SAO JOSE
38001400670005	RAUL MENDES RAMOS CAVALCANTE	***.190.511-**	14	28	JD SAO JOSE
38001400970009	SIRIO HELENO FOLHA RUFO	***.243.281-**	14	31	JD SAO JOSE
38001401270000	ADAILTON PEREIRA GUEDES	***.324.351-**	14	34	JD SAO JOSE
38001401370005	DEBORAH CRISTINA DE SANTANA GOMES	***.350.641-**	14	35	JD SAO JOSE
38001401770003	ESPOLIO DE LUCELMA C.DOS SANTOS CARNEIRO	***.673.991-**	14	39	JD SAO JOSE
38001401870008	FRANCIANE ROSA PEIXOTO	***.579.381-**	14	40	JD SAO JOSE
38001402270004	ALEX SANDER FELIX DE FREITAS	***.234.241-**	14	44	JD SAO JOSE
38001402370009	ROBSON RODRIGUES ROSA	***.689.541-**	14	45	JD SAO JOSE
38001402760001	VAGNER MANOEL DA SILVA	***.161.291-**	14	46	JD SAO JOSE
38001402870001	VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA	***.995.161-**	14	47	JD SAO JOSE
38001402980001	JORGE DE JESUS MANCO	***.699.881-**	14	48	JD SAO JOSE
38001503500000	SOLANGE MENDONCA FRAGA	***.339.201-**	15	3	JD SAO JOSE
38001503700000	RODRIGO COSTA ANTUNES DE MORAES E OUTRO	***.940.831-**	15	5	JD SAO JOSE
38001504600009	MESSIAS OLIVEIRA VIANA	***.562.032-**	15	14	JD SAO JOSE
38001504700003	GEOFLAN OLIVEIRA VIANA	***.500.381-**	15	15	JD SAO JOSE
38001505100000	REGIVAN OLIVEIRA VIANA	***.332.922-**	15	19	JD SAO JOSE
38001500390000	APARECIDA JOSEFA GONCALVES LEDERREY	***.562.771-**	15	25	JD SAO JOSE
38001500690003	ANDREA ROSA DE OLIVEIRA	***.894.441-**	15	28	JD SAO JOSE
38001500890002	DIONE DE SOUZA OLIVEIRA	***.810.701-**	15	30	JD SAO JOSE
38001500990007	HALISSON RODRIGUES PINHEIRO	***.574.601-**	15	31	JD SAO JOSE
38001501090000	MARIA LUZIA CAVALCANTE DE BASTOS	***.979.241-**	15	32	JD SAO JOSE
38001501290009	OSVALDO PINTO BORGES	***.614.151-**	15	34	JD SAO JOSE
38001501390003	URIAS JOSE DE MORAIS	***.907.971-**	15	35	JD SAO JOSE
38001501890006	PAULO CESAR GOMES DA SILVA	***.570.301-**	15	40	JD SAO JOSE
38001501990000	ANA ALVES DE MACEDO	***.411.381-**	15	41	JD SAO JOSE
38001502690000	FRANCISCO JARDEL DE A. GOMES	***.000.393-**	15	45	JD SAO JOSE
38001502800000	MARCELO INACIO DOS SANTOS	***.363.601-**	15	46	JD SAO JOSE
38001602310000	LARISSA LEMES PAINS	***.664.121-**	16	3	JD SAO JOSE
38001602610004	RENAUD HENRIQUE CAMARGO JR	***.232.231-**	16	6	JD SAO JOSE
38001602710009	ALEXANDRE CLEMENTE DA COSTA	***.166.641-**	16	7	JD SAO JOSE
38001600400002	WESLEY PEREIRA DAS NEVES	***.615.061-**	16	9	JD SAO JOSE
38001600600001	LILIAN PEREIRA DE CARVALHO MOURA	***.755.661-**	16	11	JD SAO JOSE
38001600700006	JOSE JOAQUIM MARQUES	***.125.681-**	16	12	JD SAO JOSE
38001601000008	ADILSON TRINDADE DE ARAUJO	***.909.261-**	16	15	JD SAO JOSE
38001601500000	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**.587.609/0001-**	16	17	JD SAO JOSE
38001601720000	KARLA DE SOUZA BASTOS	***.754.341-**	16	19	JD SAO JOSE
38001700690008	EDMAR RODRIGUES SOARES E OUTRA	***.591.672-**	17	4	JD SAO JOSE
38001700790002	VERIDIANA BARBOSA PIRES	***.812.061-**	17	5	JD SAO JOSE
38001700890007	GLAUCIA MARIA PORTO MILAGRE	***.360.681-**	17	6	JD SAO JOSE
38001700990001	REGINALDO ALVES DA SILVA	***.115.611-**	17	7	JD SAO JOSE
38001701090004	GERVASIO VIEIRA BARROS	***.060.681-**	17	8	JD SAO JOSE
38001701290003	ANA FRANCISCA DA MATA	***.762.641-**	17	9	JD SAO JOSE
38001701390008	JURDAN VICENTE RIBEIRO	***.714.971-**	17	10	JD SAO JOSE
38001701590007	ZULEIDE LOURENCO GOMES	***.948.802-**	17	12	JD SAO JOSE
38001701690001	LUIZ SERGIO DE SOUSA SANTANA	***.576.715-**	17	13	JD SAO JOSE
38001701790006	ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA	***.451.771-**	17	14	JD SAO JOSE

38001701990005	JAIRO JOSE DE SOUSA	***.024.611-**	17	16	JD SAO JOSE
38001702090008	IGOR LEONARDO BATISTA DE SOUSA	***.710.221-**	17	17	JD SAO JOSE
38001702390001	LEONARDO HENRIQUE NOVATO	***.925.651-**	17	20	JD SAO JOSE
38001702490006	LEONARDO HENRIQUE NOVATO	***.925.651-**	17	21	JD SAO JOSE
38001702860008	MARCOS ALEXANDRE LIMA E SILVA	***.959.481-**	17	22	JD SAO JOSE
38001703490000	JOAO BORGES FERNANDES	***.821.831-**	17	25	JD SAO JOSE
38001703790003	TATTIUSSA COSTA MARTINS	***.334.721-**	17	28	JD SAO JOSE
38001703990002	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**..587.609/0001-**	17	30	JD SAO JOSE
38001704290004	ELIZABETH RODRIGUES SIQUEIRA	***.987.481-**	17	33	JD SAO JOSE
38001704490003	ELIAS ELTON CERQUEIRA CIRILO	***.524.701-**	17	35	JD SAO JOSE
38001704990006	BARROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	**..787.915/0001-**	17	40	JD SAO JOSE
38001705090009	ALBACIR FRAGA DE PAIVA	***.059.051-**	17	41	JD SAO JOSE
38001705390002	VINICIUS DECHICHI SOUSA CASTANHEIRA	***.769.191-**	17	44	JD SAO JOSE
38001705880000	FLAVIA DA SILVA	***.652.231-**	17	46	JD SAO JOSE
38001705990000	CASTANOR DANIEL BORGES	***.002.921-**	17	47	JD SAO JOSE
38001706100008	NUBIA VENTURA DE SOUZA	***.430.511-**	17	48	JD SAO JOSE
38001800330009	JOICE MAYRI ROCHA FERREIRA	***.832.411-**	18	1	JD SAO JOSE
38001800490006	SEBASTIAO LINO DE MAGALHAES	***.540.771-**	18	2	JD SAO JOSE
38001800970008	SEBASTIAO LINO DE MAGALHAES	***.540.771-**	18	3	JD SAO JOSE
38001801070000	SEBASTIAO LINO DE MAGALHAES	***.540.771-**	18	4	JD SAO JOSE
38001801170005	LUCIANO ALVES DA CONCEICAO	***.447.651-**	18	5	JD SAO JOSE
38001801370004	BEATRIZ XAVIER DA SILVA REZENDE E SEU ESPOSO	***.271.301-**	18	7	JD SAO JOSE
38001801470009	IRON LUIZ GOMES DOS REIS	***.760.901-**	18	8	JD SAO JOSE
38001801570003	ANTONIO BERNADINO DE SOUZA FILHO	***.331.201-**	18	9	JD SAO JOSE
38001801770002	ROGELIO FERREIRA DE SOUSA	***.349.001-**	18	11	JD SAO JOSE
38001801970001	IVANILDE DIVINA BORGES DE SOUSA	***.895.591-**	18	13	JD SAO JOSE
38001802170009	FRANCISCO CARVALHO DA ROCHA	***.975.763-**	18	15	JD SAO JOSE
38001802270003	ROGERIO SANTOS SILVA	***.777.031-**	18	16	JD SAO JOSE
38001802660006	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**..587.609/0001-**	18	17	JD SAO JOSE
38001802880006	MONICA GANDARA LIMA	***.762.161-**	18	19	JD SAO JOSE
38001802990006	LASO BORGES COELHO	***.135.031-**	18	20	JD SAO JOSE
38001803380007	EDILSON RIBEIRO DA SILVA	***.658.871-**	18	21	JD SAO JOSE
38001803780005	KELLY MARTINS LOURENCO	***.975.921-**	18	25	JD SAO JOSE
38001803880000	39441172634	***.411.726-**	18	26	JD SAO JOSE
38001803980004	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**..587.609/0001-**	18	27	JD SAO JOSE
38001804080007	GEOVANIA CAVALCANTE DA COSTA	***.480.521-**	18	28	JD SAO JOSE
38001804280006	HUDSON ALVES ROCHA	***.183.741-**	18	30	JD SAO JOSE
38001804380000	DANIEL ISAIAS DA SILVA SANTOS	***.585.441-**	18	31	JD SAO JOSE
38001804480005	FLORACI RODRIGUES SILVA DOS REIS	***.745.801-**	18	32	JD SAO JOSE
38001804580000	LC AGRO SERVICOS E NEGOCIOS LTDA	**..445.274/0001-**	18	33	JD SAO JOSE
38001900440006	ZEILTON DOS ANJOS ROCHA	***.619.171-**	19	2	JD SAO JOSE
38001900990006	DELMAR JOSE DE OLIVEIRA	***.313.941-**	19	4	JD SAO JOSE
38001901090009	VANDERLEI DE FATIMO LIMA	***.243.971-**	19	5	JD SAO JOSE
38001901190003	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	***.695.811-**	19	6	JD SAO JOSE
38001901390002	CASSIO VINICIUS DIAS DE MELO	***.919.491-**	19	8	JD SAO JOSE
38001901590001	SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA	***.132.681-**	19	10	JD SAO JOSE
38001901690006	JOSE ALVES SILVA	***.567.062-**	19	11	JD SAO JOSE
38001901790000	LAIZA BATISTA SOUSA	***.976.896-**	19	12	JD SAO JOSE
38001901890005	MARCO AURELIO PIRES DA SILVA	***.945.806-**	19	13	JD SAO JOSE
38001902490000	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**..587.609/0001-**	19	16	JD SAO JOSE

3800190260000	JOAO MOREIRA DE OLIVEIRA	***.768.895-**	19	17	JD SAO JOSE
38001903200006	MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS	***.936.141-**	19	20	JD SAO JOSE
38001903300000	VANDERLEI ALVES DE MOURA	***.991.471-**	19	21	JD SAO JOSE
38001903400005	MARIA APARECIDA FERREIRA	***.644.311-**	19	22	JD SAO JOSE
38001903700009	IRAIDES ROSA DE SOUZA	***.176.461-**	19	25	JD SAO JOSE
38001903800003	EDINEI DA CRUZ ROCHA	***.206.131-**	19	26	JD SAO JOSE
38001904100005	ANA PAULA SOARES BORGES	***.099.821-**	19	29	JD SAO JOSE
38002000450002	FLAVIO RIBEIRO CORREIA	***.522.401-**	20	1	JD SAO JOSE
38002000580003	PAULO WESTER ALVES	***.597.391-**	20	2	JD SAO JOSE
38002000710004	YTP - EMPREENDIMENTOS LTDA	** .357.430/0001-**	20	3	JD SAO JOSE
38002000840005	YTP - EMPREENDIMENTOS LTDA	** .357.430/0001-**	20	4	JD SAO JOSE
38002000970006	WANDER OLIVEIRA DE SOUZA	***.315.401-**	20	5	JD SAO JOSE
38002001100005	ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	***.298.991-**	20	6	JD SAO JOSE
38002001360007	ELCIO GOMES VIEIRA	***.782.551-**	20	8	JD SAO JOSE
38002001490008	SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA	** .587.609/0001-**	20	9	JD SAO JOSE
38002001620009	ANTONIO BRASIL II	***.531.561-**	20	10	JD SAO JOSE
38002001750000	JASIEL NOGUEIRA DOS SANTOS E SUA ESPOSA	***.306.751-**	20	11	JD SAO JOSE
38002002270001	LAZARA CIBELE GOMES BARBOSA	***.594.791-**	20	15	JD SAO JOSE
38002002400002	MARIO HIDEKI MAKITA	***.002.798-**	20	16	JD SAO JOSE
38002002530003	WELLINGTON JOSE ALMEIDA	***.282.451-**	20	17	JD SAO JOSE
38002002660004	OZIAS MARTINS DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA	***.893.531-**	20	18	JD SAO JOSE
38002003770008	LEONARDO HENRIQUE NOVATO E SUA ESPOSA	***.925.651-**	20	22	JD SAO JOSE
38002003870002	DIVINO ETERNO DE SOUZA	***.162.101-**	20	23	JD SAO JOSE
38002004470008	CELMA MARIA LAGARES	***.581.981-**	20	29	JD SAO JOSE
38002004670007	JASIEL NOGUEIRA DOS SANTOS	***.306.751-**	20	31	JD SAO JOSE
38002004770001	MARIA APARECIDA DA SILVA	***.370.961-**	20	32	JD SAO JOSE
38002004870006	ELIEZER LOPES RODRIGUES	***.980.501-**	20	33	JD SAO JOSE
38002005370007	VINEIRANDO CAMELO PINTO	***.920.311-**	20	38	JD SAO JOSE
38002005570006	RANUSA ALVES DE ALMEIDA REZENDE E SEU ESPOSO	***.271.831-**	20	40	JD SAO JOSE
38002006070007	MARCELO GHIRALDI GARCIA	***.537.541-**	20	42	JD SAO JOSE
38002100510002	MARILVAN MARIANO DA SILVA	***.742.911-**	21	2	JD SAO JOSE
38002101060000	JULIAN TORREZ VELASQUEZ E MAURICIA YUJRA MONAST	***.862.361-**	21	7	JD SAO JOSE
38002101940000	DIANA DE BRITO SOUSA	***.080.801-**	21	15	JD SAO JOSE
38002103140001	RENATA STEFANIA NUNES FERREIRA	***.251.901-**	21	21	JD SAO JOSE
38002103240006	KELIA PEREIRA DE OLIVEIRA	***.486.311-**	21	22	JD SAO JOSE
38002103340000	GIULYHEBERT CORNELIO BORGES DA SILVA ALMEIDA E OUT	***.495.371-**	21	23	JD SAO JOSE
38002103540000	MAURICIO FERNANDES DA SILVA	***.145.361-**	21	25	JD SAO JOSE
38002103640004	JOSEMAR TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTRO	***.038.211-**	21	26	JD SAO JOSE
38002103740009	DANIEL VILAR FERREIRA BELO	***.951.711-**	21	27	JD SAO JOSE
38002103840003	CLEIDE SILVERIO ROSA ROCHA	***.058.331-**	21	28	JD SAO JOSE
38002103940008	ADEVILSON SANTANA DOS SANTOS	***.596.691-**	21	29	JD SAO JOSE
38002104040000	WILSON BARBOSA JUNIOR	***.102.061-**	21	30	JD SAO JOSE
38002104140005	ELEMAR SIQUEIRA SOARES	***.534.201-**	21	31	JD SAO JOSE
38002200490009	LORENA CRIACOS LTDA	** .953.792/0001-**	22	2	JD SAO JOSE
38002200890007	JURACY MESSIAS MOREIRA	***.647.988-**	22	6	JD SAO JOSE
38002201090004	CINTIA DA GUIA GOMES FERNANDES	***.779.891-**	22	8	JD SAO JOSE
38002201190009	GILMAR OSMAR DE OLIVEIRA	***.230.271-**	22	9	JD SAO JOSE
38002201290003	ABMAEL MENDES DE SOUZA	***.623.401-**	22	10	JD SAO JOSE
38002201390008	MOISES MENDES DOS SANTOS	***.832.691-**	22	11	JD SAO JOSE
38002201590007	ALESSANDRA ALVES CALACA	***.796.871-**	22	13	JD SAO JOSE

38002201690001	MOISES MENDES DOS SANTOS	***.832.691-**	22	14	JD SAO JOSE
38002201890000	MOISES MENDES DOS SANTOS	***.832.691-**	22	16	JD SAO JOSE
38002201990005	SIMONE FERREIRA DA SILVA	***.576.021-**	22	17	JD SAO JOSE
38002202090008	ANDERSON ALVES CALACA	***.027.911-**	22	18	JD SAO JOSE
38002202390001	HEBERT ANTONIO FERREIRA NEVES	***.630.101-**	22	21	JD SAO JOSE
38002202890004	JOSE PEREIRA NUNES	***.547.621-**	22	23	JD SAO JOSE
38002203490000	GERALDO LEITE DA CUNHA	***.229.761-**	22	26	JD SAO JOSE
38002203590004	MIGUEL ALTINO BORGES B.NETO	***.886.371-**	22	27	JD SAO JOSE
38002203690009	ANTONIO PAULINO FERREIRA	***.655.181-**	22	28	JD SAO JOSE
38002203890008	DALBERTO DIAS PIO	***.662.651-**	22	30	JD SAO JOSE
38002203990002	HELENA DE ALMEIDA BRANDESPIM	***.162.271-**	22	31	JD SAO JOSE
38002204090005	GIOVANA THEODORA DOS SANTOS	***.851.821-**	22	32	JD SAO JOSE
38002204390009	ELISANGELA MATOS MARTINS E OUTRA	***.648.861-**	22	35	JD SAO JOSE
38002204490003	KELLY CRISTINA ARAUJO PEREIRA	***.342.631-**	22	36	JD SAO JOSE
38002204590008	MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA	***.576.601-**	22	37	JD SAO JOSE
38002204690002	MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA	***.576.601-**	22	38	JD SAO JOSE
38002204790007	JEDSON BORGES DE MELO E SUA ESPOSA	***.539.221-**	22	39	JD SAO JOSE
38002204890001	ODETE ALVES DE ARAUJO	***.174.301-**	22	40	JD SAO JOSE
38002205090009	ELIVERTON JOSE DE OLIVEIRA	***.444.721-**	22	42	JD SAO JOSE
38002205190003	WANDERSON MACHADO DA SILVA	***.310.301-**	22	43	JD SAO JOSE
38002205290008	ENI LIMA BATISTA DE SOUSA	***.457.781-**	22	44	JD SAO JOSE
38002205780005	NILDA MARIA ALVES	***.311.551-**	22	46	JD SAO JOSE
38002205890005	NILDA MARIA ALVES	***.311.551-**	22	47	JD SAO JOSE
38002206110003	NORMA ALVES DA SILVA	***.012.831-**	22	49	JD SAO JOSE
38002300590000	CLOVIS APARECIDO SERAFIM	***.376.593-**	23	3	JD SAO JOSE
38002300690005	CLOVIS APARECIDO SERAFIM	***.376.593-**	23	4	JD SAO JOSE
38002300790000	CLOVIS APARECIDO SERAFIM	***.376.593-**	23	5	JD SAO JOSE
38002300890004	CLOVIS APARECIDO SERAFIM	***.376.593-**	23	6	JD SAO JOSE
38002300990009	CLOVIS APARECIDO SERAFIM	***.376.593-**	23	7	JD SAO JOSE
38002301090001	IVONE PEREIRA DA SILVA ARAUJO	***.162.811-**	23	8	JD SAO JOSE
38002301190006	FLAVIO DE OLIVEIRA SILVA	***.068.131-**	23	9	JD SAO JOSE
38002301290000	MARIA HELENA DA LUZ LOQUETT	***.704.342-**	23	10	JD SAO JOSE
38002301690009	SYLVIO RODRIGUES DE FREITAS`	***.166.931-**	23	14	JD SAO JOSE
38002301790003	DIVONILDA COSTA FERREIRA AWETI	***.664.991-**	23	15	JD SAO JOSE
38002301890008	EVA DIAS MARTINS	***.493.861-**	23	16	JD SAO JOSE
38002302090005	RITA DE OLIVEIRA	***.899.212-**	23	18	JD SAO JOSE
38002302190000	JOSE ILDON SARAIVA SILVA	***.608.461-**	23	19	JD SAO JOSE
38002302390009	ALAIDES MILHOMEN BORGES	***.929.101-**	23	21	JD SAO JOSE
38002302760000	APARECIDA GONCALVES OLIVEIRA	***.960.271-**	23	22	JD SAO JOSE
38002302890001	ROBSON RAMOS SANTANA	***.195.691-**	23	23	JD SAO JOSE
38002303790000	RONICE BARBOSA DOS SANTOS	***.422.481-**	23	29	JD SAO JOSE
38002303990000	JAINES BATISTA RAMOS	***.746.031-**	23	31	JD SAO JOSE
38002304090002	CLEIA PEREIRA DA SILVA	***.922.351-**	23	32	JD SAO JOSE
38002304590005	MARCIEL GARCES DE ARAUJO	***.454.321-**	23	37	JD SAO JOSE
38002304690000	ESPOLIO DE LUIS CICERO DE OLIVEIRA	***.039.941-**	23	38	JD SAO JOSE
38002304790004	ANTONIO PEDRO SANTANA	***.194.601-**	23	39	JD SAO JOSE
38002305290005	NATHAN SILVA PIRES	***.792.121-**	23	44	JD SAO JOSE
38002305390000	MARCOS MOREIRA DA SILVA	***.757.881-**	23	45	JD SAO JOSE
38002305890002	FELISBERTO AMARAL NETO	***.254.261-**	23	47	JD SAO JOSE

3800230600000	FABIANA LUCAS DE SOUZA	***.814.191-**	23	48	JD SAO JOSE
38002306110000	ALEXANDRE DE MORAIS NEVES	***.735.891-**	23	49	JD SAO JOSE
38002400490003	MARCELO ALVES DE SOUSA	***.402.121-**	24	2	JD SAO JOSE
38002400790007	JOSE PEREIRA PINTO	***.859.656-**	24	5	JD SAO JOSE
38002400890001	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	24	6	JD SAO JOSE
38002401090009	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	24	8	JD SAO JOSE
38002401190003	EMIVALDO DIRCE DE SOUZA	***.258.001-**	24	9	JD SAO JOSE
38002401390002	VICTOR FERNANDES DA COSTA ENGENHARIA LTDA E OUTRO	**276.200/0001-**	24	11	JD SAO JOSE
38002401490007	DELICIA MOREIRA DOS SANTOS	***.756.601-**	24	12	JD SAO JOSE
38002401590001	EDUARDO DA SILVA SANTOS	***.491.231-**	24	13	JD SAO JOSE
38002401690006	ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS CAMPINAS EIRELI	**159.057/0001-**	24	14	JD SAO JOSE
38002401990000	LARISSÉ LILIAN DE SOUZA OLIVEIRA	***.397.521-**	24	17	JD SAO JOSE
38002402290001	VANAILCE VIANA OLIVEIRA	***.508.291-**	24	20	JD SAO JOSE
38002402760008	NAILDES FRAGAS ARRUDA	***.051.191-**	24	22	JD SAO JOSE
38002402890009	IVAN ALVES DOS SANTOS	***.600.801-**	24	23	JD SAO JOSE
38002403390000	DIVINO DOGMAR GOMES DE DEUS	***.978.461-**	24	25	JD SAO JOSE
38002403590009	ANGELO ADELINO DOS SANTOS	***.194.101-**	24	27	JD SAO JOSE
38002403990007	EDILENE BARROS SEGADILHA	***.404.043-**	24	31	JD SAO JOSE
38002404390003	MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA	***.870.891-**	24	35	JD SAO JOSE
38002404690007	LUCIMAR CANUTO DA SILVA	***.723.711-**	24	38	JD SAO JOSE
38002404890006	FABIANO REZENDE GUIMARAES	***.005.611-**	24	40	JD SAO JOSE
38002405190008	ANTONIO MENDES DA SILVA JUNIOR	***.401.991-**	24	43	JD SAO JOSE
38002500790004	FLAVIA SILVA PEREIRA TAVARES	***.149.741-**	25	5	JD SAO JOSE
38002500990003	IVAN ROSA DE OLIVEIRA	***.953.821-**	25	7	JD SAO JOSE
38002501590009	ADRIANA EVANGELISTA RAMOS	***.153.351-**	25	13	JD SAO JOSE
38002502090000	CLAYDSO GONCALVES DA CRUZ	***.093.421-**	25	18	JD SAO JOSE
38002502190004	MARCOS ALVES VIEIRA	***.296.701-**	25	19	JD SAO JOSE
38002502290009	RONALDO FERREIRA MELGACO	***.958.511-**	25	20	JD SAO JOSE
38002502890006	JOAO GOMES DO SACRAMENTO	***.394.261-**	25	23	JD SAO JOSE
38002503690000	HELENILTON GOMES DE SOUZA	***.875.131-**	25	28	JD SAO JOSE
38002503790005	JUSCELINO FERREIRA E OUTRA	***.935.391-**	25	29	JD SAO JOSE
38002504290006	SEBASTIAO VICENTE SANTANA	***.402.391-**	25	34	JD SAO JOSE
38002504490005	MARCOS DA SILVA AZEVEDO	***.744.641-**	25	36	JD SAO JOSE
38002504590000	DIVINO VIEIRA DA CUNHA SOBRINHO	***.376.681-**	25	37	JD SAO JOSE
38002505090000	DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA	***.909.521-**	25	42	JD SAO JOSE
38002505290000	CLAUDIO FERREIRA DE SOUSA	***.688.721-**	25	44	JD SAO JOSE
38002505390004	PAULO APARECIDO MARTINS	***.499.441-**	25	45	JD SAO JOSE
38002505780007	PAULO DOMINGOS PEREIRA	***.457.611-**	25	46	JD SAO JOSE
38002506000005	ANTONIO MACEDO DOS SANTOS	***.178.531-**	25	48	JD SAO JOSE
38002600390003	JERONIMO MARQUES BARBOSA FILHO	***.322.371-**	26	1	JD SAO JOSE
38002600490008	MOACIR SANTOS DE SOUSA	***.570.901-**	26	2	JD SAO JOSE
38002600590002	BERNARDINO ALMEIDA NETO	***.515.561-**	26	3	JD SAO JOSE
38002600690007	IVANILDE MENDANHA DE SOUZA COELHO	***.671.981-**	26	4	JD SAO JOSE
38002600790001	EDINIR MARIA DE OLIVEIRA	***.974.071-**	26	5	JD SAO JOSE
38002601090003	CARLOS LUIZ VIDAL	***.256.541-**	26	8	JD SAO JOSE
38002601190008	GILMAR FERREIRA DE SOUSA	***.506.081-**	26	9	JD SAO JOSE
38002601290002	PAULO ROBERTO MARQUES	***.487.401-**	26	10	JD SAO JOSE
38002601490001	JULIO GLECIS RIBEIRO DA SILVA	***.360.731-**	26	12	JD SAO JOSE
38002601590006	SALEM ELO FERNANDES DE PAIVA	***.234.941-**	26	13	JD SAO JOSE
38002601790005	RODRIGO DE ANDRADE PORTO	***.592.411-**	26	15	JD SAO JOSE

38002602190001	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	***.962.171-**	26	19	JD SAO JOSE
38002602290006	TEREZINHA DE JESUS C. DE ABREU BARROS	***.751.721-**	26	20	JD SAO JOSE
38002602390000	ROBERTO DORNELAS DE OLIVEIRA JUNIOR	***.472.471-**	26	21	JD SAO JOSE
38002603020002	GERALDO FRANCISCO DE SOUZA E SUA ESPOSA	***.019.591-**	26	24	JD SAO JOSE
38002603590003	VALERIO ROBERTO DIAS	***.401.111-**	26	27	JD SAO JOSE
38002603690008	LUCIVAIN PEREIRA ROSA	***.321.001-**	26	28	JD SAO JOSE
38002603890007	RICARDO SOARES	***.420.731-**	26	30	JD SAO JOSE
38002603990001	REGINA CARVALHO DE RESENDE E OU	***.034.931-**	26	31	JD SAO JOSE
38002604290003	FERNANDO JOVINO DE ASSIS	***.014.851-**	26	34	JD SAO JOSE
38002604790006	WAGNER ROSA FIRMO	***.697.676-**	26	39	JD SAO JOSE
38002604990005	ANA FLAVIA BARBOSA	***.715.301-**	26	41	JD SAO JOSE
38002605890004	VALDOMIRO FERREIRA DE MELO	***.723.981-**	26	47	JD SAO JOSE
38002606000002	VALDOMIRO FERREIRA DE MELO	***.723.981-**	26	48	JD SAO JOSE
38002603260000	FERNANDA FERNANDES DOS SANTOS	***.666.831-**	26	25A	JD SAO JOSE
38002603390004	MARIA GLORIA DOS SANTOS FERNANDES E OUTRA	***.225.981-**	26	25B	JD SAO JOSE
38002701600009	ARQUIDIOCESE DE GOIANIA	**569.466/0001-**	27	1	JD SAO JOSE
38002701800008	ODISLEY ALVES DE SOUZA	***.136.911-**	27	3	JD SAO JOSE
38002701900002	CARLOS LUIZ VIDAL	***.256.541-**	27	4	JD SAO JOSE
38002702000005	KAROLINNY FRYTZ COTRIM DE PAULA	***.341.321-**	27	5	JD SAO JOSE
38002702100000	WALQUIDES ANTONIO DE ARAUJO	***.709.821-**	27	6	JD SAO JOSE
38002702200004	JOAO BATISTA DE MORAES	***.581.521-**	27	7	JD SAO JOSE
38002702300009	FRANCISCO DORCELINO DOS SANTOS E ESPOSA	***.567.881-**	27	8	JD SAO JOSE
38002702400003	DELZUITA DOS SANTOS SILVA	***.808.681-**	27	9	JD SAO JOSE
38002703120004	FLORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**977.566/0001-**	27	13	JD SAO JOSE
38002703960002	MARIA DIRCE SILVA DE SIQUEIRA	***.818.291-**	27	17	JD SAO JOSE
38002704160000	MARLY FERREIRA DE FARIA	***.379.921-**	27	19	JD SAO JOSE
38002704360009	TADEU MILITAO DA COSTA	***.076.071-**	27	21	JD SAO JOSE
38002704460003	LAZARO RODRIGUES SOARES E ESPOSA	***.022.002-**	27	22	JD SAO JOSE
38002704660002	VALDERI RODRIGUES	***.283.211-**	27	24	JD SAO JOSE
38002800150007	MARIA LUIZA DE MORAIS	***.249.731-**	28	1	JD SAO JOSE
38002800470001	PEDRO RIBEIRO DA SILVA	***.100.671-**	28	2	JD SAO JOSE
38002800870000	SILVEIRA & MARTINS LTDA ME	**263.351/0001-**	28	3	JD SAO JOSE
38002801470005	THIAGO DE SOUZA BARBOSA	***.237.211-**	28	9	JD SAO JOSE
38002802170005	JOEL GONCALVES FRANCO	***.217.201-**	28	16	JD SAO JOSE
38002802270000	FRANCISCO RAMOS DE JESUS	***.659.651-**	28	17	JD SAO JOSE
38002802370004	EUNICE DE SOUZA MARQUES	***.074.871-**	28	18	JD SAO JOSE
38002802470009	GALDOVINA PAULINO DA SILVA	***.277.731-**	28	19	JD SAO JOSE
38002802870007	CLEITON ANTONIO PEREIRA	***.448.351-**	28	23	JD SAO JOSE
38002803070004	EVERALDO CIRQUEIRA VIANA	***.127.751-**	28	25	JD SAO JOSE
38002803890001	CLODOALDO BATISTA PEREIRA	***.657.501-**	28	27	JD SAO JOSE
38002804090009	EROIDE DE JESUS NACARETH	***.650.861-**	28	29	JD SAO JOSE
38002804390002	IOLANDA FELICIANA DE JESUS	***.445.101-**	28	32	JD SAO JOSE
38002804490007	REGINALDO DIOGO DA SILVA	***.713.471-**	28	33	JD SAO JOSE
38002804590001	ANTONIO NASCIMENTO DE LIMA	***.243.951-**	28	34	JD SAO JOSE
38002804690006	MARIA DIVINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	***.080.721-**	28	35	JD SAO JOSE
38002804890005	GILSON GOMES PEREIRA	***.842.271-**	28	37	JD SAO JOSE
38002805090002	RUTHE BEZERRA DA SILVA	***.163.701-**	28	39	JD SAO JOSE
38002805290001	RODRIGO ALVES URBETA	***.971.291-**	28	41	JD SAO JOSE
38002805590005	ETERNO JOSE DA SILVA	***.742.201-**	28	44	JD SAO JOSE
38002805690000	MARIA DA GUIA LEMES	***.402.491-**	28	45	JD SAO JOSE

38002805900004	MARLENE ALVES FIRMINO PORTO	***.881.441-**	28	47	JD SAO JOSE
38002806020008	FABIANA DOS SANTOS	***.421.391-**	28	48	JD SAO JOSE
38002900390005	ORLANDO GRAZIANI JUNIOR	***.726.071-**	29	1	JD SAO JOSE
38002900770002	ALEXANDRE SANTOS DE AVELAR	***.659.561-**	29	4	JD SAO JOSE
38002901070004	MOACIR RODRIGUES SANDOVAL	***.868.241-**	29	7	JD SAO JOSE
38002901270003	NIVALDO PEREIRA DOS REIS	***.690.111-**	29	9	JD SAO JOSE
38002901470002	DIVINA DE SOUZA E SILVA E OUTRO	***.382.211-**	29	11	JD SAO JOSE
38002901570007	JOSE FRANCISCO DOS PASSOS SILVA	***.049.451-**	29	12	JD SAO JOSE
38002902070008	JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA	***.899.453-**	29	17	JD SAO JOSE
38002902570000	ZILDETE ABADIA LOPES DA SILVA	***.887.831-**	29	20	JD SAO JOSE
38002903180001	SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA	***.158.301-**	29	23	JD SAO JOSE
38002903480005	LUIS CARLOS DOS SANTOS	***.182.711-**	29	26	JD SAO JOSE
38002903580000	LUIS CARLOS DOS SANTOS	***.182.711-**	29	27	JD SAO JOSE
38002903780009	ADELIO FIGUEIREDO	***.420.386-**	29	29	JD SAO JOSE
38002904180005	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	29	33	JD SAO JOSE
38002904480009	SEBASTIAO VICENTE SANTANA	***.402.391-**	29	36	JD SAO JOSE
38002904580003	MARIA EUZA LOPES SAMPAIO	***.345.041-**	29	37	JD SAO JOSE
38002904680008	VALDICON GOMES ALVES	***.719.141-**	29	38	JD SAO JOSE
38002904790008	CLEITON HONORATO DA SILVA	***.274.571-**	29	39	JD SAO JOSE
38002905120006	YURI RABELO RORIZ	***.586.811-**	29	40	JD SAO JOSE
38003001350008	ELVIS JOSE DOS SANTOS	***.890.228-**	30	5	JD SAO JOSE
38003001750006	RONDINELIO FERREIRA DE ARAUJO	***.239.761-**	30	9	JD SAO JOSE
38003001950005	COSME DE AQUINO	***.766.601-**	30	11	JD SAO JOSE
38003002450006	ELINEIDE PEREIRA RODRIGUES CRISPIM	***.100.861-**	30	16	JD SAO JOSE
38003002750000	HAMILTON DA SILVA CONCEICAO	***.914.787-**	30	19	JD SAO JOSE
38003002850004	HUGO PASSAGLIA LOYOLA	***.763.221-**	30	20	JD SAO JOSE
38003003240005	HUGO PASSAGLIA LOYOLA	***.763.221-**	30	21	JD SAO JOSE
38003003350005	HUGO PASSAGLIA LOYOLA	***.763.221-**	30	22	JD SAO JOSE
38003003460005	HUGO PASSAGLIA LOYOLA	***.763.221-**	30	23	JD SAO JOSE
38003003570005	HUGO PASSAGLIA LOYOLA	***.763.221-**	30	24	JD SAO JOSE
38003003960008	HUGO PASSAGLIA LOYOLA	***.763.221-**	30	25	JD SAO JOSE
38003004060000	HUGO PASSAGLIA LOYOLA	***.763.221-**	30	26	JD SAO JOSE
38003004260000	MARUZE ALVES DA SILVA	***.259.091-**	30	28	JD SAO JOSE
38003004360004	MARUZE ALVES DA SILVA	***.259.091-**	30	29	JD SAO JOSE
38003004760002	MOACYR PEREIRA DA SILVA	***.657.901-**	30	33	JD SAO JOSE
38003005160009	MARCOS OLIVEIRA DE MORAES	***.343.091-**	30	37	JD SAO JOSE
38003005260003	CARLOS GILBERTO SOARES	***.721.701-**	30	38	JD SAO JOSE
38003005360008	HELIOSMAR TEIXEIRA SANTOS	***.599.721-**	30	39	JD SAO JOSE
38003100410004	APARECIDA DE FATIMA SANTOS	***.684.991-**	31	1	JD SAO JOSE
38003100810002	EDVAN BORGES DA SILVA	***.888.231-**	31	5	JD SAO JOSE
38003101010000	TAPUIA F A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP	**054.982/0001-**	31	7	JD SAO JOSE
38003101110004	PAULO REIS PEREIRA	***.344.701-**	31	8	JD SAO JOSE
38003101210009	THAYS SOARES SILVA	***.604.111-**	31	9	JD SAO JOSE
38003101310003	NORIVALDO JOSE BERGAMIM	***.132.407-**	31	10	JD SAO JOSE
38003101410008	JOSE RONALDO DA SILVA JR E OU	***.933.591-**	31	11	JD SAO JOSE
38003101610007	SEBASTIAO MARTINS DE ARAUJO	***.705.891-**	31	13	JD SAO JOSE
38003101710001	LARISSA BERNARDES ARAUJO GARRIDO	***.025.131-**	31	14	JD SAO JOSE
38003101910000	ODERLIRIA COSTA MOREIRA	***.331.591-**	31	16	JD SAO JOSE
38003102010003	WELLINGTON LUIZ VIEIRA	***.681.051-**	31	17	JD SAO JOSE
38003102930005	GILENO TEIXEIRA RODRIGUES	***.537.745-**	31	20	JD SAO JOSE

38003103040003	GILENO TEIXEIRA RODRIGUES	***.537.745-**	31	21	JD SAO JOSE
38003103150003	VINICIUS DECHICHI SOUSA CASTANHEIRA	***.769.191-**	31	22	JD SAO JOSE
38003103260003	RUTH PEREIRA DE OLIVEIRA FREITAS	***.934.071-**	31	23	JD SAO JOSE
38003103370003	RUTH PEREIRA DE OLIVEIRA FREITAS	***.934.071-**	31	24	JD SAO JOSE
38003103650006	RUTH PEREIRA DE OLIVEIRA FREITAS	***.934.071-**	31	25	JD SAO JOSE
38003103970000	TAPUIA F A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP	**..054.982/0001-**	31	26	JD SAO JOSE
38003104200004	TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO	***.951.761-**	31	28	JD SAO JOSE
38003104310004	TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO	***.951.761-**	31	29	JD SAO JOSE
38003104420004	UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES	***.231.231-**	31	30	JD SAO JOSE
38003104530004	UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES	***.231.231-**	31	31	JD SAO JOSE
38003104940008	UDEANE PEREIRA DA COSTA GOMES	***.231.231-**	31	32	JD SAO JOSE
38003200470004	CREONE DONIZETE DE OLIVEIRA	***.545.471-**	32	1	JD SAO JOSE
38003200560003	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**..587.609/0001-**	32	2	JD SAO JOSE
38003200740001	ARLAN WENCESLAU DE CAMPOS	***.336.681-**	32	4	JD SAO JOSE
38003200830000	LUCIANO SILVA	***.462.311-**	32	5	JD SAO JOSE
38003200920000	WELLITON DOUGLAS DA SILVA JERONIMO	***.136.191-**	32	6	JD SAO JOSE
38003201190005	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	***.116.211-**	32	9	JD SAO JOSE
38003201280004	ELCKER DE ANDRADE VINHAL	***.786.871-**	32	10	JD SAO JOSE
38003202320000	MARIA ANTUNES MACIEL NASCIMENTO	***.759.951-**	32	15	JD SAO JOSE
38003202650000	ANTONIA LOIOLA MOURA CAVALHEIRO	***.657.543-**	32	18	JD SAO JOSE
38003202760000	MARILENE COSTA SANTANA	***.796.683-**	32	19	JD SAO JOSE
38003202980000	JOAO BATISTA DAMACENO	***.990.971-**	32	21	JD SAO JOSE
38003203310008	EVANDO CAETANO DE GOIS	***.085.901-**	32	24	JD SAO JOSE
38003203420008	JOSE ANTONIO VIEIRA	***.146.433-**	32	25	JD SAO JOSE
38003203860008	OZIEL FERNANDES PEREIRA	***.200.861-**	32	29	JD SAO JOSE
38003203970008	SORAYA DUARTE DOS SANTOS	***.150.271-**	32	30	JD SAO JOSE
38003204350003	GIRSON RODRIGUES DA SILVA	***.938.381-**	32	31	JD SAO JOSE
38003300340000	MARCO TULIO DE SOUZA	***.635.321-**	33	1	JD SAO JOSE
38003300860004	EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS E YASMIM OLIVEIRA	***.952.891-**	33	6	JD SAO JOSE
38003301060001	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**..587.609/0001-**	33	8	JD SAO JOSE
38003301360005	AGENOR FERNANDES DA SILVA	***.586.461-**	33	11	JD SAO JOSE
38003301560004	VANIA LUCIA ALVES VELOZ	***.630.111-**	33	13	JD SAO JOSE
38003302980007	DALVO NUNES BRANDAO	***.581.348-**	33	24	JD SAO JOSE
38003303610009	FABIO RODRIGUES DE SIQUEIRA	***.474.781-**	33	27	JD SAO JOSE
38003303730004	FABIO RODRIGUES DE SIQUEIRA	***.474.781-**	33	28	JD SAO JOSE
38003304210004	MARIA APARECIDA ALVES GALVAO	***.985.332-**	33	32	JD SAO JOSE
38003304330000	GASPAR MOREIRA DE SANTANA	***.003.111-**	33	33	JD SAO JOSE
38003304450005	JOSE AURELIO CANDIDO	***.191.501-**	33	34	JD SAO JOSE
38003304570000	NIEN EN TSAI	***.193.581-**	33	35	JD SAO JOSE
38003304690006	VALTI DA SILVA DEZZEN	***.825.681-**	33	36	JD SAO JOSE
38003304810001	NEIMAR DALLO	***.321.809-**	33	37	JD SAO JOSE
38003304930007	LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA	***.623.291-**	33	38	JD SAO JOSE
38003305050000	OSMAR CARNIEL	***.603.449-**	33	39	JD SAO JOSE
38003305170006	CLAUDIOMIR GOTTSSELIG	***.759.149-**	33	40	JD SAO JOSE
38003305290001	RAFAELA RODRIGUES DE SOUZA	***.036.631-**	33	41	JD SAO JOSE
38003305420002	CECILIA NAOKO MATSUNAGA KONAGA	***.107.111-**	33	42	JD SAO JOSE
38003306150009	ROBSON WANDER BARRETO MOTTA	***.581.211-**	33	45	JD SAO JOSE
38003400500005	HELI DANUBIA FERREIRA DE TORRES	***.647.871-**	34	3	JD SAO JOSE
38003401200005	JOSE DANIEL CAMPOLINO	***.060.301-**	34	10	JD SAO JOSE

38003401300000	DIVINO MENDES DA SILVA	***.619.991-**	34	11	JD SAO JOSE
38003401600003	ANTONIO ALEX SALES ALMEIDA	***.689.961-**	34	14	JD SAO JOSE
38003401700008	VALDIR FERREIRA MENDES	***.124.901-**	34	15	JD SAO JOSE
38003401900007	IVONETE TEIXEIRA ALVES	***.905.221-**	34	17	JD SAO JOSE
38003402290008	ISRAEL GOMES DE OLIVEIRA	***.782.104-**	34	18	JD SAO JOSE
38003402620008	TIAGO HONORI DA PAZ	***.257.141-**	34	21	JD SAO JOSE
38003403310002	MARCOS SASSO	***.328.991-**	34	25	JD SAO JOSE
38003404410000	ELAINE CRISTINA NUNES INACIO	***.990.071-**	34	36	JD SAO JOSE
38003404510005	CRISTIANE ALVES BORGES	***.345.271-**	34	37	JD SAO JOSE
38003405430005	ELISAMA BORGES RODRIGUES	***.649.891-**	34	42	JD SAO JOSE
38003500720002	CLAUDIANE BORGES DE SOUSA E OUTROS	***.332.671-**	35	5	JD SAO JOSE
38003503530000	NEIDEAN ANTONIO DA COSTA	***.471.871-**	35	27	JD SAO JOSE
38003504030000	CRISTIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO	***.293.861-**	35	32	JD SAO JOSE
38003504630008	JOEL OLIVEIRA COSTA	***.060.371-**	35	34	JD SAO JOSE
38003600820004	VALDENIRA OLIVEIRA GOMES	***.418.343-**	36	2	JD SAO JOSE
38003600920009	VALDENIRA OLIVEIRA GOMES	***.418.343-**	36	3	JD SAO JOSE
38003601420000	SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA	**587.609/0001-**	36	8	JD SAO JOSE
38003601820008	MARIA DE LOURDES INACIO DE SOUZA FERREIRA	***.120.411-**	36	12	JD SAO JOSE
38003602020005	PAULO WESTER ALVES	***.597.391-**	36	14	JD SAO JOSE
38003602220004	IRON LUIZ GOMES DOS REIS	***.760.901-**	36	16	JD SAO JOSE
38003602420003	LUIZ CARLOS FRANCISCO DA SILVA	***.486.331-**	36	18	JD SAO JOSE
38003602520008	FLAVIO LUCAS DE OLIVEIRA	***.331.291-**	36	19	JD SAO JOSE
38003602670000	CLAUDIA DE JESUS SIQUEIRA BRAGA GONCALVES	***.652.431-**	36	20	JD SAO JOSE
38003603240009	SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA	**587.609/0001-**	36	22	JD SAO JOSE
38003603360004	EDVALDO VIEIRA DA CRUZ	***.410.001-**	36	23	JD SAO JOSE
38003603810000	IVONALDO NERES DE SOUZA	***.971.431-**	36	25	JD SAO JOSE
38003604110001	INEZ DIAS DE LIMA	***.928.711-**	36	28	JD SAO JOSE
38003604210006	ARLINDO DE ABREU CARVALHO	***.789.841-**	36	29	JD SAO JOSE
38003604410005	WADSON TULIO SOUSA SILVA	***.627.341-**	36	31	JD SAO JOSE
38003604610004	AREOMAR JESUS RODRIGUES	***.599.941-**	36	33	JD SAO JOSE
38003604710009	GCA CONSTRUTORA LTDA	**925.752/0001-**	36	34	JD SAO JOSE
38003604910008	ANA PEREIRA DE SOUSA SILVA	***.286.091-**	36	36	JD SAO JOSE
38003605010000	SANTOS DONIZET RIBEIRO	***.311.241-**	36	37	JD SAO JOSE
38003700340000	JOANA DARC DIAS VIEIRA	***.107.921-**	37	1	JD SAO JOSE
38003700460005	VALDOMIRO SOUZA ARAUJO	***.564.901-**	37	2	JD SAO JOSE
38003700700006	VERA CRUZ HOSPITALAR LTDA	**013.535/0001-**	37	4	JD SAO JOSE
38003700820001	VERA CRUZ HOSPITALAR LTDA-ME	**013.535/0001-**	37	5	JD SAO JOSE
38003700940007	FRANCISCO RIBEIRO DE REZENDE	***.637.142-**	37	6	JD SAO JOSE
38003701060000	FRANCISCO RIBEIRO DE REZENDE	***.637.142-**	37	7	JD SAO JOSE
38003701540002	IGREJA EVANG ASSEMBLEIA DE DEUS MINIST VILA NOVA	**146.068/0001-**	37	11	JD SAO JOSE
38003701930005	RODRIGO MOURA FIGUEIREDO	***.776.351-**	37	12	JD SAO JOSE
38003702260003	JAQUELINE APARECIDA DA SILVA	***.020.961-**	37	15	JD SAO JOSE
38003702650006	ESTEVO LUIZ DE SOUZA	***.747.561-**	37	16	JD SAO JOSE
38003703250001	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	37	22	JD SAO JOSE
38003703450000	LUIZ MARCIO DE JESUS SODRE	***.368.708-**	37	24	JD SAO JOSE
38003703550005	DEUSDETH RODRIGUES PEREIRA	***.802.201-**	37	25	JD SAO JOSE
38003703980000	LOURDES ANTONIETA DO ESPIRITO SANTO	***.881.881-**	37	29	JD SAO JOSE
38003704460000	ANTONIO LUDOVICO DE ALMEIDA FERREIRA CORTES	***.718.621-**	37	30	JD SAO JOSE
38003704600006	ZILMAR JOSE DE SOUSA	***.040.051-**	37	31	JD SAO JOSE
38003704710006	CLAUDIO FERREIRA DE REZENDE	***.233.361-**	37	32	JD SAO JOSE

38003800430006	JOSE RICARDO DE SOUZA LEITE	***.546.291-**	38	2	JD SAO JOSE
38003800630005	ILMA CAMILO DOS REIS E LUIZMAR GONCALVES DE SOUZA	***.791.091-**	38	4	JD SAO JOSE
38003801330005	LORENA ANTONIA DA SILVA	***.651.761-**	38	11	JD SAO JOSE
38003802540003	RENATA LEANDRO DE MORAIS	***.304.471-**	38	17	JD SAO JOSE
38003802840007	MARIA LUIZA DA COSTA MOREIRA	***.407.541-**	38	20	JD SAO JOSE
38003803040004	LUZIMAR SOARES DA SILVA	***.671.481-**	38	22	JD SAO JOSE
38003803140009	ALECIO LOQUETT NETO	***.381.191-**	38	23	JD SAO JOSE
38003900380006	MARIA VERA DA COSTA DOS SANTOS	***.782.472-**	39	1	JD SAO JOSE
38003900880009	ANA PEREIRA DOS SANTOS BELEM	***.968.081-**	39	6	JD SAO JOSE
38003900980003	CARINA ALEXANDRINO DA SILVA	***.532.741-**	39	7	JD SAO JOSE
38003901180000	EDUARDO DOMINGOS DA SILVA	***.139.791-**	39	9	JD SAO JOSE
38003901380000	ESPOLIO DE MARIA OLIVIA NASCIMENTO DOS SANTOS	***.628.541-**	39	11	JD SAO JOSE
38003902100000	LUZIA DOURADO DA SILVA	***.565.101-**	39	15	JD SAO JOSE
38003902590008	EDVANDA ANGELICA DOS SANTOS	***.749.251-**	39	17	JD SAO JOSE
38003902690002	ANGELINA DE MOURA SALES	***.671.801-**	39	18	JD SAO JOSE
38003902790007	ANGELINA DE MOURA SALES	***.671.801-**	39	19	JD SAO JOSE
38003902890001	ANTONIO LUDOVICO DE ALMEIDA FERREIRA CORTES	***.718.621-**	39	20	JD SAO JOSE
38003902990006	OSEIAS FERNANDES DE OLIVEIRA	***.240.931-**	39	21	JD SAO JOSE
38003903090009	SEBASTIAO CAETANO ROSA	***.759.101-**	39	22	JD SAO JOSE
38004000470006	THIAGO VINICIUS SANTOS DA ROCHA	***.645.971-**	40	2	JD SAO JOSE
38004000570000	MARIZA DAS DORES BORGES	***.445.071-**	40	3	JD SAO JOSE
38004001200002	EDMILSON BARBOSA DA SILVA	***.735.301-**	40	9	JD SAO JOSE
38004001370005	EDMILSON BARBOSA DA SILVA	***.735.301-**	40	10	JD SAO JOSE
38004001810005	EDMILSON BARBOSA DA SILVA	***.735.301-**	40	11	JD SAO JOSE
38004001980008	EDMILSON BARBOSA DA SILVA	***.735.301-**	40	12	JD SAO JOSE
38004002110007	EDMILSON BARBOSA DA SILVA	***.735.301-**	40	13	JD SAO JOSE
38004002330007	EDMILSON BARBOSA DE ARAUJO	***.735.301-**	40	14	JD SAO JOSE
38004002450002	IVANEIDE LIMAS DOS SANTOS	***.980.398-**	40	15	JD SAO JOSE
38004002650001	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA LOPES	***.794.863-**	40	17	JD SAO JOSE
38004002750006	LUCIENE ALVES LACERDA	***.314.301-**	40	18	JD SAO JOSE
38004002850000	LEVY RAFAEL ALVES CORNELIO	***.470.101-**	40	19	JD SAO JOSE
38004003050008	FERNANDO VIEIRA DA SILVA	***.323.611-**	40	21	JD SAO JOSE
38004100470003	VALDISON JOSE BELCHIOR	***.746.491-**	41	2	JD SAO JOSE
38004100670002	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	41	4	JD SAO JOSE
38004100770007	DEVAILTON FELIPE DE SOUZA	***.873.131-**	41	5	JD SAO JOSE
38004101170003	ESPOLIO DE DIVINO SILVERIO DE SOUZA	***.899.891-**	41	9	JD SAO JOSE
38004101380008	MAURO MIRANDA RIBEIRO E SUA ESPOSA	***.093.671-**	41	11	JD SAO JOSE
38004101540005	MAURO MIRANDA RIBEIRO E SUA ESPOSA	***.093.671-**	41	12	JD SAO JOSE
38004102040006	MAURO MIRANDA RIBEIRO E SUA ESPOSA	***.093.671-**	41	13	JD SAO JOSE
38004102200003	MAURO MIRANDA RIBEIRO E SUA ESPOSA	***.093.671-**	41	14	JD SAO JOSE
38004102300008	MAURO MIRANDA RIBEIRO	***.093.671-**	41	15	JD SAO JOSE
38004102420003	MAURO MIRANDA RIBEIRO	***.093.671-**	41	16	JD SAO JOSE
38004102670000	MAURO MIRANDA RIBEIRO E SUA ESPOSA	***.093.671-**	41	17	JD SAO JOSE
38004102870009	ADELINO ALVES COSTA	***.791.591-**	41	19	JD SAO JOSE
38004103270005	WALQUIRIA DE OLIVEIRA SANTOS	***.705.251-**	41	23	JD SAO JOSE
38004103470004	ROSANNA MAGNA SILVA FERREIRA E OUTRO	***.602.901-**	41	25	JD SAO JOSE
38004103940000	NILVA ROSA MACHADO	***.604.001-**	41	27	JD SAO JOSE
38004200490001	AMARILDO DE JESUS B.COSTA	***.148.061-**	42	2	JD SAO JOSE
38004200610007	B5 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	**258.557/0001-**	42	3	JD SAO JOSE
38004200730002	B5 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	**258.557/0001-**	42	4	JD SAO JOSE

38004201090007	ANDREA CRISTINA DOS REIS	***.920.341-**	42	7	JD SAO JOSE
38004201450003	LINDOMAR FLORENCIO VARGAS	***.463.881-**	42	10	JD SAO JOSE
38004201690004	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	42	12	JD SAO JOSE
38004201810000	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	42	13	JD SAO JOSE
38004202170004	PAULO WESTER ALVES	***.597.391-**	42	16	JD SAO JOSE
38004202570002	JAIRO JOSE DE SOUSA	***.024.611-**	42	19	JD SAO JOSE
38004203030001	JAIRO JOSE DE SOUSA	***.024.611-**	42	20	JD SAO JOSE
38004203200004	JAIRO JOSE DE SOUSA	***.024.611-**	42	21	JD SAO JOSE
38004203310004	JAIRO JOSE DE SOUSA	***.024.611-**	42	22	JD SAO JOSE
38004203580001	LUIZ FERNANDO CABRAL DA FONSECA	***.136.301-**	42	23	JD SAO JOSE
38004203680006	WANDER QUALHATE BATISTA	***.484.481-**	42	24	JD SAO JOSE
38004203780000	GILVAN MONTEIRO DA ROCHA	***.174.632-**	42	25	JD SAO JOSE
38004204080002	REGINALDO VIEIRA DA SILVA	***.098.261-**	42	28	JD SAO JOSE
38004204180007	WEBER SANTANA SILVA	***.085.301-**	42	29	JD SAO JOSE
38004204280001	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	42	30	JD SAO JOSE
38004204380006	BEATRIZ VITORIA SOUSA MELO	***.872.541-**	42	31	JD SAO JOSE
38004204780004	HIPOLITO PRADO DOS SANTOS	***.364.111-**	42	35	JD SAO JOSE
38004204880009	DIVINO JOSE RODRIGUES E SUA ESPOSA	***.321.951-**	42	36	JD SAO JOSE
38004206080000	RENATA MOURA FIGUEIREDO BARROS	***.859.041-**	42	45	JD SAO JOSE
38004300370003	THEO ARAO TRINDADE	***.744.361-**	43	1	JD SAO JOSE
38004301400003	LINDAURA MOREIRA RIBEIRO	***.354.312-**	43	8	JD SAO JOSE
38004301800001	WESLEY LOPES DE JESUS	***.789.551-**	43	12	JD SAO JOSE
38004302000009	REINALDO VIEIRA MACIEL	***.475.316-**	43	14	JD SAO JOSE
38004302500001	IVAN DE CAMPOS SOARES	***.871.441-**	43	19	JD SAO JOSE
38004302600006	LAURINDA INACIO DE SOUZA	***.542.851-**	43	20	JD SAO JOSE
38004302730007	SIMAO RIBEIRO	***.249.231-**	43	21	JD SAO JOSE
38004302920000	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE FARIA	***.950.331-**	43	22	JD SAO JOSE
38004303600000	ANCELMO DOURADO FILHO	***.386.501-**	43	24	JD SAO JOSE
38004303750001	SIMARA DA SILVA RIBEIRO	***.946.971-**	43	25	JD SAO JOSE
38004303870007	LISIEUX ADMINISTRATIVO EIRELI	**944.106/0001-**	43	26	JD SAO JOSE
38004304120001	LISIEUX ADMINISTRATIVO LTDA	**944.106/0001-**	43	27	JD SAO JOSE
38004304220006	CLAUDISON MARTINS	***.543.881-**	43	28	JD SAO JOSE
38004304320000	RALPH DE MELO GONZAGA FILHO E PATRIK S GONZAGA	***.595.721-**	43	29	JD SAO JOSE
38004304420005	PATRICK SAMPAIO GONZAGA	***.124.021-**	43	30	JD SAO JOSE
38004304520000	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	**587.609/0001-**	43	31	JD SAO JOSE
38004304720009	DIVINO ANTONIO DE ARAUJO	***.607.201-**	43	33	JD SAO JOSE
38004304920008	GERUSA DOS SANTOS XAVIER	***.117.181-**	43	35	JD SAO JOSE
38004305020000	VANDA APARECIDA RIOS ARANTES	***.922.571-**	43	36	JD SAO JOSE
38004305120005	LAZARO MOREIRA DA SILVA	***.079.831-**	43	37	JD SAO JOSE
38004305220000	MARCELO TEIXEIRA DA SILVA	***.977.501-**	43	38	JD SAO JOSE
38004305320004	SERGIO JUSTINO CARDOSO	***.405.521-**	43	39	JD SAO JOSE
38004305620008	MANOEL RODRIGUES BATISTA	***.682.803-**	43	42	JD SAO JOSE
38004305720002	SENEIDE MARRANINA ARRUDA CUNHA	***.994.001-**	43	43	JD SAO JOSE
38004400260000	FERNANDO ASSIS LOBO DE ALMEIDA	***.896.761-**	44	1	JD SAO JOSE
38004400690005	TAPUIA F A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ME	**054.982/0001-**	44	3	JD SAO JOSE
38004401090001	TAPUIA F A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP	**054.982/0001-**	44	4	JD SAO JOSE
38004401310001	GERSON MARQUES DE BRITO	***.801.221-**	44	6	JD SAO JOSE
38004401410006	SIRLENE ROSA DE AZEVEDO BRITO E OUTROS	***.908.661-**	44	7	JD SAO JOSE
38004401910009	COLONIAL MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	**444.571/0001-**	44	12	JD SAO JOSE
38004402210000	ODAIR JOSE DA SILVA COSTA	***.084.881-**	44	15	JD SAO JOSE

38004402410000	MARIANA ALVES DE MORAIS	***.239.341-**	44	17	JD SAO JOSE
38004402710003	JOANA DARC RODRIGUES	***.138.701-**	44	20	JD SAO JOSE
38004402810008	MICHAEL DOURADO MARQUES	***.959.331-**	44	21	JD SAO JOSE
38004403010005	ORCILENE BORGES LOPES	***.346.471-**	44	23	JD SAO JOSE
38004403390002	JOAO LINDOLFO BORGES LOPES	***.971.481-**	44	25	JD SAO JOSE
38004403520003	LUZIA FELICIANO BARCELOS	***.522.331-**	44	26	JD SAO JOSE
38004403960003	LUZIA FELICIANO BARCELOS	***.522.331-**	44	27	JD SAO JOSE
38004404120009	LUZIA FELICIANO BARCELOS	***.522.331-**	44	28	JD SAO JOSE
38004404240004	ESLY MARTINS SANTANA E OUTROS	***.426.471-**	44	29	JD SAO JOSE
38004404340009	IRENE BUENO DE SOUZA	***.813.921-**	44	30	JD SAO JOSE
38004404440003	ERNESTO ROCHA DOS SANTOS	***.671.975-**	44	31	JD SAO JOSE
38004404540008	WELTER GOMES DA SILVA	***.177.921-**	44	32	JD SAO JOSE
38004404640002	APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA	***.082.451-**	44	33	JD SAO JOSE
38004404740007	ROMARIO FREIRE DE ALKMIM	***.153.101-**	44	34	JD SAO JOSE
38004404840001	EUDES CARDOSO DA COSTA	***.190.261-**	44	35	JD SAO JOSE
38004405240008	VILCIMEIRE OETTLI RIOS	***.639.181-**	44	39	JD SAO JOSE
38004405340002	VILCIMEIRE OETTLI RIOS	***.639.181-**	44	40	JD SAO JOSE
38004405440007	MARIA PAULA JORGE VIEIRA MENEZES SILVA	***.739.131-**	44	41	JD SAO JOSE
38004405540001	ARY LOBO DE ALMEIDA	***.663.791-**	44	42	JD SAO JOSE
38004405640006	JOSE APARECIDO ALVES DE CARVALHO	***.344.951-**	44	43	JD SAO JOSE
38004405840005	FRANCISCA DO O FILHA PURCENA	***.841.301-**	44	45	JD SAO JOSE
38004405940000	APARECIDA DE FATIMA DE SOUZA	***.082.451-**	44	46	JD SAO JOSE
38004406040002	TAPUIA F A MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP	**..054.982/0001-**	44	47	JD SAO JOSE
38004504990000	IRLAINE DE OLIVEIRA SANTANA	***.210.231-**	45	1	JD SAO JOSE
38004505120000	IRLEY DE OLIVEIRA SANTAANNA	***.390.441-**	45	2	JD SAO JOSE
38004505250000	MARONITA CAIRES FERREIRA	***.567.231-**	45	3	JD SAO JOSE
38004500480008	FREDERICO PEREIRA DA COSTA	***.201.641-**	45	5	JD SAO JOSE
38004500980000	NILSON MARTINS DA SILVA	***.103.990-**	45	10	JD SAO JOSE
38004501280002	WESLEY SILVA BARBOSA	***.607.401-**	45	13	JD SAO JOSE
38004501380007	AILTON APARECIDO DE SOUZA FERREIRA	***.816.201-**	45	14	JD SAO JOSE
38004501880000	WESLEI ROBERTO BARBOSA	***.365.561-**	45	19	JD SAO JOSE
38004502160000	JOSE SOLON DE ARAUJO ROCHA	***.999.011-**	45	20	JD SAO JOSE
38004502260005	JOSE SOLON DE ARAUJO ROCHA	***.999.011-**	45	21	JD SAO JOSE
38004502290001	JOSE PAULO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	***.352.921-**	45	22	JD SAO JOSE
38004502830006	CARLITO TAVARES DA SILVA	***.419.461-**	45	23	JD SAO JOSE
38004502990003	JOSE WELITON BOMFIM GAMA	***.334.685-**	45	24	JD SAO JOSE
38004503110007	CLOVES GOMES DA LUZ E SUA ESPOSA	***.402.381-**	45	25	JD SAO JOSE
38004503210001	JOSE JADILSON TAVARES	***.234.984-**	45	26	JD SAO JOSE
38004503410000	GEOVANIA CAVALCANTE DA COSTA	***.480.521-**	45	28	JD SAO JOSE
38004503610000	JULIO DE CARVALHO PITA	***.541.791-**	45	30	JD SAO JOSE
38004503810009	LIDIA MARIANO DE DEUS	***.042.051-**	45	32	JD SAO JOSE
38004504010006	MAGNO SOUZA MOREIRA	***.725.931-**	45	34	JD SAO JOSE
38004504110000	MARIA JOSE DA SILVA HONORATO	***.853.471-**	45	35	JD SAO JOSE
38004504310000	LEIDIANE FERREIRA BOMFIM	***.245.861-**	45	37	JD SAO JOSE
38004504410004	DJALMA DOS SANTOS	***.018.025-**	45	38	JD SAO JOSE
38004504510009	PATRICK SANTOS DANTAS	***.496.681-**	45	39	JD SAO JOSE
38004504610003	DANIEL DE PAULA JULIANO	***.413.121-**	45	40	JD SAO JOSE
38004602210005	WILSON ALVES DA SILVA	***.981.741-**	46	2	JD SAO JOSE
38004602410004	LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	***.363.291-**	46	4	JD SAO JOSE

38004602610003	MARIA HELENA DE JESUS	***.393.491-**	46	6	JD SAO JOSE
38004602710008	FLAVIA NUNES DO NASCIMENTO	***.243.761-**	46	7	JD SAO JOSE
38004603110004	HELIO FLAMARION FAGUNDES E ESPOSA	***.686.126-**	46	8	JD SAO JOSE
38004600400001	MARIA DE NASARE NOLETO ASSUNCAO SILVA E SEU ESPOSO	***.039.261-**	46	9	JD SAO JOSE
38004600500006	ISAIAS R. DE SOUSA	***.553.931-**	46	10	JD SAO JOSE
38004600600000	SILVANA MIRANDA BATISTA	***.920.998-**	46	11	JD SAO JOSE
38004600900004	MARLI CEIA SILVA A. NEVES	***.600.421-**	46	14	JD SAO JOSE
38004601000007	APARECIDA FERREIRA DA COSTA	***.065.321-**	46	15	JD SAO JOSE
38006201150002	PREFEITURA DE GOIANIA	**612.092/0001-**	AREA	APM16	JD SAO JOSE

Goiânia, 22 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges, Auditora Fiscal de Posturas**, em 22/07/2026, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Aluísio e Araújo Junior, Gerente de Planejamento e Operação Fiscal**, em 22/07/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 23/07/2026, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10897803** e o código CRC **C5F70472**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 10897803v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 10898000/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificadas, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

VILLAGE MARINGA

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
42703200900007	FERGEL PERFURATRIZES LTDA ME	**.913.514/0001-**.	1	4	VLG MARINGA
42703201510008	FERGEL PERFURATRIZES LTDA ME	**.913.514/0001-**.	1	5	VLG MARINGA
42703201780005	FERGEL PERFURATRIZES LTDA ME	**.913.514/0001-**.	1	6	VLG MARINGA
42702200580006	MARSON CIDES DA SILVA LIRA	***.820.181-**.	2	2	VLG MARINGA
42702200730008	LINDEMBERG ROSA SILVA	***.751.206-**.	2	3	VLG MARINGA
42702201150005	HUGO JOSE AMORIM	***.952.551-**.	2	4	VLG MARINGA
42702201450009	PABLO CARVALHO LOBO DE MIRANDA	***.921.102-**.	2	6	VLG MARINGA
42702201550003	IVANI QUINTINA DA SILVA	***.539.061-**.	2	7	VLG MARINGA
42702201700005	FLD HOLDING PATRIMONIAL LTDA	**.764.879/0001-**.	2	8	VLG MARINGA
42702201850007	FLD HOLDING PATRIMONIAL LTDA	**.764.879/0001-**.	2	9	VLG MARINGA
42702202000007	HILTON GONCALVES DA SILVA	***.338.101-**.	2	10	VLG MARINGA
42702202150009	HILTON GONCALVES DA SILVA	***.338.101-**.	2	11	VLG MARINGA
42702202300000	HILTON GONCALVES DA SILVA	***.338.101-**.	2	12	VLG MARINGA
42702202450002	FRANCISCO MARIA RIBEIRO NETO	***.839.331-**.	2	13	VLG MARINGA
42702202600004	MARIA DIVINA DA CONCEICAO	***.221.061-**.	2	14	VLG MARINGA
42702202750006	INACIO XAVIER LEITE FILHO	***.122.001-**.	2	15	VLG MARINGA
42702203160008	LINDEMBERG ROSA SILVA E OUTRA	***.751.206-**.	2	16	VLG MARINGA
42702203350001	ALESSANDRO GOMES DA SILVA LINDEMBERG	***.647.271-**.	2	17	VLG MARINGA
42702203760005	GERALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	***.660.151-**.	2	18	VLG MARINGA
42702203910007	ALAN JOHN DE SOUZA GOMES BERNARDES	***.385.041-**.	2	19	VLG MARINGA
42702204060007	ALAN JOHN DE SOUZA GOMES BERNARDES	***.385.041-**.	2	20	VLG MARINGA
42702204210009	DIVINA DE SOUZA GOMES	***.581.571-**.	2	21	VLG MARINGA
42702204360000	JULIO CESAR DA SILVEIRA PRADO	***.287.061-**.	2	22	VLG MARINGA
42702204510002	DIEGO BRUNO PEREIRA	***.353.521-**.	2	23	VLG MARINGA
42702204660004	CLEIBSON LUIZ DA CUNHA	***.068.921-**.	2	24	VLG MARINGA
42702204810006	PRADO & LOURENCO CONSTRUCOES LTDA	**.547.287/0001-**.	2	25	VLG MARINGA
42702204960008	SUSIANE REIS BATISTA	***.843.021-**.	2	26	VLG MARINGA

42702205110008	JOAO JOSE FERREIRA	***.156.061-**	2	27	VLG MARINGA
42702205260000	LAZARO ANADINHO DE ALMEIDA	***.527.796-**	2	28	VLG MARINGA
42702205410001	LEONARDO DONIZETE BRUNO DE SOUZA	***.813.271-**	2	29	VLG MARINGA
42702300420006	JOEL PEREIRA DO AMARAL	***.493.662-**	3	1	VLG MARINGA
42702301300004	EDINAIR OLIVEIRA TOLEDO	***.769.541-**	3	5	VLG MARINGA
42702301450006	ROBERTA FERREIRA BARROS	***.862.691-**	3	6	VLG MARINGA
42702301600008	MARCO TULIO RIBEIRO FERREIRA	***.552.401-**	3	7	VLG MARINGA
42702301750000	JOSUE RAMOS	***.206.451-**	3	8	VLG MARINGA
42702301900001	MARCO TULIO RIBEIRO FERREIRA	***.552.401-**	3	9	VLG MARINGA
42702302050001	MARIA MARGARIDA DA SILVA	***.783.991-**	3	10	VLG MARINGA
42702302200003	JOHNNATTAN VITOR LIMA E OUTRA	***.416.941-**	3	11	VLG MARINGA
42702302350005	CARMELUCE ALVES DO CARMO	***.396.031-**	3	12	VLG MARINGA
42702302500007	JOAO ACISIO MATOS DOS SANTOS	***.429.391-**	3	13	VLG MARINGA
42702302800000	DIEGO BRUNO PEREIRA	***.353.521-**	3	15	VLG MARINGA
42702303390000	URBS LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	**..596.813/0001-**	3	17	VLG MARINGA
42702303790009	FLAVIA LOPES GONCALVES	***.205.171-**	3	18	VLG MARINGA
42702304090000	MARIA APARECIDA BENTA DOS SANTOS	***.319.051-**	3	20	VLG MARINGA
42702304690008	HILTEMAR FERREIRA CAVALCANTE	***.634.801-**	3	24	VLG MARINGA
42702304840000	ESPOLIO DE BOLIVAR ALVES DE OLIVEIRA	***.474.591-**	3	25	VLG MARINGA
42702305140001	BELCHIOR VIEIRA VITOR E ESPOSA	***.999.201-**	3	27	VLG MARINGA
42702305440005	MARIA ETERNA BATISTA DOS SANTOS	***.263.971-**	3	29	VLG MARINGA
42702401120003	VALDEMAR JOSE PIMENTA	***.882.171-**	4	4	VLG MARINGA
42702402240002	JOEL PEREIRA DO AMARAL	***.493.662-**	4	11	VLG MARINGA
42702402400000	ADOLFO SANTIAGO XAVIER	***.644.401-**	4	12	VLG MARINGA
42702500430006	WELITON MARCIO DE OLIVEIRA	***.399.341-**	5	1	VLG MARINGA
42702501030001	OSMAIR RIBEIRO DA SILVA	***.814.522-**	5	4	VLG MARINGA
42702501430000	ODILIO JOSE NEVES	**..596.813/0001-**	5	6	VLG MARINGA
42702502270006	ADRIANO ROSA PESSOA	***.978.381-**	5	8	VLG MARINGA
42702502470005	MARIA EUNICE BORGES	***.550.631-**	5	9	VLG MARINGA
42702502670004	ISMAEL FARIAS BATISTA E OUTRO	***.258.371-**	5	10	VLG MARINGA
42702503070000	MARCIO OLIVEIRA LUIZ	***.853.931-**	5	12	VLG MARINGA
42702503270000	URBS LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	**..596.813/0001-**	5	13	VLG MARINGA
42702503700004	JANAINA FERNANDA DA SILVA	***.405.901-**	5	14	VLG MARINGA
42702600440009	ALISSON ROBERTO MACEDO	***.023.001-**	6	1	VLG MARINGA
42702600760003	EDSON LUCCA	***.148.239-**	6	3	VLG MARINGA
42702600920000	BRUNNO BAYLAO LOBO	***.197.801-**	6	4	VLG MARINGA
42702601360009	JOSE MARIA NUNES	***.476.531-**	6	5	VLG MARINGA
42702602120001	ORIZA MIGUEL BORGES	***.707.001-**	6	8	VLG MARINGA
42702602280009	URBS LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**..596.813/0001-**	6	9	VLG MARINGA
42702602720009	CLEUZEDIR LUIZ DE SOUSA	***.096.801-**	6	10	VLG MARINGA
42702700580002	MARCELO JUNIO MATIAS RODRIGUES SILVA E OUTRO	***.001.221-**	7	2	VLG MARINGA
42702700740000	LEILA BATISTA GOMES DAVID	***.506.361-**	7	3	VLG MARINGA
42702700900007	EVA BATISTA DOS ANJOS	***.879.171-**	7	4	VLG MARINGA
42702701060002	VALTER GONCALVES DE JESUS	***.962.611-**	7	5	VLG MARINGA
42702701220000	FRANCISCO NASCIMENTO DE LIMA	***.698.953-**	7	6	VLG MARINGA
42702701380007	HELIO REIS MARTINS QUEIROS	***.144.591-**	7	7	VLG MARINGA
42702701800006	LEONARDO COELHO DA SILVA	***.924.501-**	7	8	VLG MARINGA
42702702210008	HUGO JOSE AMORIM	***.952.551-**	7	9	VLG MARINGA
42702702370005	HUGO JOSE AMORIM	***.952.551-**	7	10	VLG MARINGA
42702702690000	FRANCISCO JULIO DE LIMA	***.234.231-**	7	12	VLG MARINGA

42702702850007	MARILDO CANDIDO DE ALMEIDA	***.706.271-**	7	13	VLG MARINGA
42702703170000	JOEDE BISPO DE SOUZA	***.119.932-**	7	15	VLG MARINGA
42702703590009	ALESSON ESAU MORAIS INOCENCIO	***.980.751-**	7	16	VLG MARINGA
42702800630007	FRANCISMAR JOSE DA SILVA E OUTROS	***.384.321-**	8	1	VLG MARINGA
42702800820000	URBS LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	** .596.813/0001-**	8	2	VLG MARINGA
42702801010002	URBS LANCAMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA	** .596.813/0001-**	8	3	VLG MARINGA
42702801640006	LUCIANA NASCIMENTO VIEIRA DE ARAUJO	***.255.161-**	8	4	VLG MARINGA

Goiânia, 22 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges, Auditora Fiscal de Posturas**, em 22/07/2026, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Aluísio e Araújo Junior, Gerente de Planejamento e Operação Fiscal**, em 22/07/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 23/07/2026, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10898000** e o código CRC **8B8D4DC4**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 10898000v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 10898040/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificadas, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

CHACARA MARINGA

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Sector
42701404260004	GLAUTER GOMES DE CARVALHO	***.556.461-**	AREA	1	CH MARINGA
42701404380000	CLONITER ISRAEL RIOS DA CUNHA	***.169.021-**	AREA	2	CH MARINGA
42701404500005	ADRIANA OLIVEIRA TOLEDO	***.898.631-**	AREA	3	CH MARINGA
42701404620000	EDLAMAR FRANCISCO ALVES DA SILVA	***.296.461-**	AREA	4	CH MARINGA
42701404740006	KLEBSON PEREIRA DE OLIVEIRA	***.705.902-**	AREA	5	CH MARINGA
42701404860001	MEDRADA COMERCIO E SERVICOS LTDA	**..003.699/0001-**	AREA	6	CH MARINGA
42701404980007	DIVA MARIA MONTEIRO DE PAULA	***.498.961-**	AREA	7	CH MARINGA
42701405100000	JOSE ANTONIO SIMAO	***.050.511-**	AREA	8	CH MARINGA
42701405220006	ISA CONCEICAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	***.895.631-**	AREA	9	CH MARINGA
42701405340001	ISA CONCEICAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	***.895.631-**	AREA	10	CH MARINGA
42701405460007	ISA CONCEICAO ALMEIDA DE OLIVEIRA	***.895.631-**	AREA	11	CH MARINGA
42701405580002	JORGE DE JESUS SOUSA	***.869.535-**	AREA	12	CH MARINGA
42701405700008	KACIO ALESSANDRO TEXEIRA GONCALVES	***.785.051-**	AREA	13	CH MARINGA
42701405940009	JOSE ANTONIO SIMAO	***.050.511-**	AREA	15	CH MARINGA
42701406060002	MARINEIDE FERNANDES DE LIMA	***.249.641-**	AREA	16	CH MARINGA
42701406180008	JANIO DA COSTA CARDOSO E CONJUGE	***.181.151-**	AREA	17	CH MARINGA
42701406420009	VANDERLI CLAUDIO DA SILVA	***.888.731-**	AREA	19	CH MARINGA
42701406660000	RAFAEL SANTOS DE ARAUJO	***.351.841-**	AREA	21	CH MARINGA
42701406780005	ROBERTO CARLOS VIEIRA GOMES	***.649.421-**	AREA	22	CH MARINGA
42701407290001	MAURO JUNIO RIBEIRO	***.393.451-**	AREA	24	CH MARINGA
42701407430008	VALDECY RODRIGUES MORAIS	***.302.991-**	AREA	25	CH MARINGA
42701407560009	JOANA PEREIRA SOUZA	***.345.073-**	AREA	26	CH MARINGA
42701407700005	ROSIVAL CORREIA E OUTROS	***.384.898-**	AREA	27	CH MARINGA
42701407830006	BRUNO CESAR DE CASTRO GOMES	**..000.313/9841-**	AREA	28	CH MARINGA
42701407980008	LUCAS SOARES DOS SANTOS	***.640.651-**	AREA	29	CH MARINGA
42701400370000	PAULO GONCALVES DE LIMA	***.311.531-**	AREA	30	CH MARINGA
42701400490005	PATRICIA DA SILVA PEREIRA	***.619.521-**	AREA	31	CH MARINGA

42701400610000	PAMELLA BITENCOURT DE ALCANTARA	***.288.686-**	AREA	32	CH MARINGA
42701400850001	MATEUS VIEIRA DE MORAES	***.600.361-**	AREA	34	CH MARINGA
42701400970007	ENIO ANDRE DA LUZ	***.512.021-**	AREA	35	CH MARINGA
42701401210006	GIRLEI DA SILVA MAGALHAES	***.096.301-**	AREA	37	CH MARINGA
42700303950003	ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO E VIEIRA EIRELI	**462.724/0001-**	AREA	38	CH MARINGA
42701401570002	JOSE ANTONIO SIMAO	***.050.511-**	AREA	40	CH MARINGA
42701401690008	LEONARDO SANTOS MACHADO	***.814.311-**	AREA	41	CH MARINGA
42701401820009	AGS HOLDING LTDA	**494.293/0001-**	AREA	42	CH MARINGA
42701401940004	JOVELITA CARVALHO DA SILVA	***.781.721-**	AREA	43	CH MARINGA
42701402060008	SEBASTIAO MARTINS DE ARAUJO	***.705.891-**	AREA	44	CH MARINGA
42701402180003	SEBASTIAO MARTINS DE ARAUJO	***.705.891-**	AREA	45	CH MARINGA
42700201900001	RICARDO BONFIM GOMES	***.397.311-**	AREA	47	CH MARINGA
42701402540000	EVA MARIA SOBRINHO SOUSA	***.754.751-**	AREA	48	CH MARINGA
42700403460003	RICARDO BONFIM GOMES	***.397.311-**	AREA	49	CH MARINGA
42700101950001	TOTAL SUCESSO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA	**893.442/0001-**	AREA	50	CH MARINGA
42701402900006	JOSE ANTONIO SIMAO	***.050.511-**	AREA	51	CH MARINGA
42700503450005	RICARDO BONFIM GOMES	***.397.311-**	AREA	52	CH MARINGA
42701403140005	MVO AGROPECUARIA LTDA	**335.817/0001-**	AREA	53	CH MARINGA
42700105380005	RICARDO BONFIM GOMES	***.397.311-**	AREA	55	CH MARINGA
42700213840004	RICARDO BONFIM GOMES	***.397.311-**	AREA	56	CH MARINGA
42700215840001	RICARDO BONFIM GOMES	***.397.311-**	AREA	57	CH MARINGA
42700402460000	RICARDO BONFIM GOMES	***.397.311-**	AREA	58	CH MARINGA
42700401460006	RICARDO BOFIM GOMES	***.397.311-**	AREA	59	CH MARINGA
42701000940001	LUCIANA ADRIANO FRANCO	***.825.087-**	AREA	60	CH MARINGA
42700703330004	GEORGES DE MOURA FERREIRA	***.254.551-**	AREA	68	CH MARINGA
42700405460000	RICARDO BONFIM GOMES	***.397.311-**	AREA	41/44	CH MARINGA
42700804690001	SM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	**456.932/0001-**	AREA	62-63A	CH MARINGA

Goiânia, 22 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges**, **Auditora Fiscal de Posturas**, em 22/07/2026, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Aluísio e Araújo Junior**, **Gerente de Planejamento e Operação Fiscal**, em 22/07/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês**, **Diretor de Fiscalização**, em 23/07/2026, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10898040** e o código CRC **78B17312**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 9988/2026

Processo nº 26.24.000015257-2

Nome: JEEFFERSON FARIA OLIVEIRA LTDA

Assunto: Aquisição de bens/ Pregão Eletrônico nº 90007/2025

À vista do contido nos autos, em especial o Parecer Jurídico nº 436/2026 (10685423) da Chefia da Advocacia Setorial e o Despacho nº 2960/2026-SME/GERCOM(10811762), resolvo AUTORIZAR o contrato a ser celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a empresa JEEFFERSON FARIA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 54.335.357/0001-50, para fornecimento de equipamentos audiovisuais - microfone com e sem fio, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 - SEMAD (9831370), no valor de R\$ 9.316,00 (nove mil, trezentos e dezesseis reais), com a seguinte dotação orçamentária 2026.1750.12.361.0098.2017.44905200.220.53.2570.0000, visando diversificar a realização de práticas pedagógicas, potencializar as aprendizagens das crianças e estudantes e contemplar as demandas do Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Educação.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira, Secretário Executivo**, em 15/07/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10834948** e o código CRC **640E0BC6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000015257-2

SEI Nº 10834948v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 10116/2026

Processo nº: 26.24.000001224-0

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Contratação de Palestrante

Tendo em vista exposto nos autos, em especial, no Parecer Referencial nº 904/2023 (10848731) PGM/PEAA, no Parecer Jurídico nº 482/2026 (10762568), da Chefia da Advocacia Setorial, e no Despacho nº 864/2026 (10253502), da Diretoria Pedagógica, ambos desta Pasta, RESOLVO ratificar a Justificativa 253/2026 (10271352), da Gerência de Compras, Contratos e Convênios/Diretoria Administrativa desta Pasta, e autorizar nos termos do artigo no Art.74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21 de 1º de Abril de 2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa empresa João Vitor de Paiva Bittencourt LTDA, CNPJ: 51.500.311/0001-50 (9793646), no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente ao de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, para a realização de palestra formativa presencial sobre educação inclusiva e enfrentamento ao capacitismo, intitulada "Superando Barreiras: experiências, conquistas e desafios na educação de uma pessoa com Síndrome de Down". A palestra será ministrada por João Vitor de Paiva, com a participação de Márcia Regina, psicóloga e defensora da inclusão, e destina-se aos profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Dotação Orçamentária: 2026.1750.12.367.0098.2080.33903900 - 01 - 526 STN 1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação

Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira, Secretário Executivo**, em 23/07/2026, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10872667** e o código CRC **1E413191**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 10217/2026

Processo nº 26.24.000032968-5

Nome: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Prorrogação de Prazo

Acatando o Despacho nº 4534/2026 (10884113), da Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e, conforme Parecer Jurídico Nº 516/2026/CHEADV (10875170), RESOLVO autorizar a celebração do 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual, por mais 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir do vencimento em 31/07/2026, cujo objeto é implantação da quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Ary Ribeiro Valadão Filho.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira, Secretário Executivo**, em 23/07/2026, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10898618** e o código CRC **CA5774E9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000032968-5

SEI Nº 10898618v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 10242/2026

Processo nº 26.24.000035222-9

Nome: CEBRASPE - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

Assunto: Acordo de Cooperação

À vista do contido nos autos, e, conforme Parecer Jurídico nº 499/2026 (10823019), da Chefia da Advocacia Setorial/SME, resolvo ratificar a Informação nº 957/2026 (10809816), da Diretoria Pedagógica desta Pasta, e AUTORIZAR a celebração de Acordo de Cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação - SME e o **Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe)**, inscrito no CNPJ nº 18.284.407/0001-53, para realização de pré-testagem de itens avaliativos em escolas da Rede Municipal de Ensino de Goiânia.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

JAIME RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo Municipal de Educação
Decreto nº 203, de 13 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Ricardo Ferreira, Secretário Executivo**, em 23/07/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10908310** e o código CRC **9A1B966F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000035222-9

SEI Nº 10908310v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 562, 23 DE JULHO DE 2026

Altera a Portaria nº 611/2021 e revoga a Portaria nº 249/2025, referente a comissão de acompanhamento do Convênio nº 021/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 03, de 01 de janeiro de 2025;

Considerando a Cláusula Quarta e Cláusula Sétima do Convênio N.º 024/2021, celebrado entre o Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia - SCMG, objeto do Processo nº 23.29.000048785-0;

Considerando o Memorando nº 243/2026 da Superintendência de Regulação, Avaliação e Controle.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Portaria n.º 611/2021, publicada na Edição nº 7.675 de 11 de novembro de 2021 (6450652), do Diário Oficial do Município Eletrônico, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - *Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 021/2021, composta pelos seguintes representantes:*

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia:

- Lourena Ferreira de Oliveira - Matrícula n.º 895091;
- Sérgio Norio Nakamura - Matrícula n.º 220094;
- Joanne Marcus Canedo da Costa - Matrícula n.º 908770-01.

Representantes da Santa Casa de Misericórdia de Goiânia:

- Pedro Ivandosvick Cordeiro de Oliveira;
- Thais Nery Alves Camelo;
- Thaynara Borges Garcia Mariano."

Art. 2º - Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Portaria n.º 611/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando os efeitos da Portaria nº 249/2025, publicada na Edição nº 8631, de 26 de setembro de 2025, do Diário Oficial do Município de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 23/07/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10908455** e o código CRC **219166AB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000048785-0

SEI Nº 10908455v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 563, 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 26 de 14 de janeiro de 2026, a qual designa como Fiscal da emenda impositiva, decorrente do processo SEI nº 25.29.000026761-3, a servidora que se especifica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando a Lei nº 13.019, mais especificamente no seu artigo 67, que estabelece que o Parecer Técnico da prestação de contas deverá ser elaborado pelo gestor, agente público designado por ato publicado em meio oficial de comunicação e com poderes de controle e fiscalização;

Considerando os processos administrativos de execução de Emendas Parlamentares, que tem por objeto a complementação de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a ampliar o atendimento à população;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Portaria nº 26, do dia 14 de janeiro de 2026, edição nº 8705 de 21 de janeiro de 2026, publicada no diário do dia do Diário Oficial do Município Eletrônico, sendo que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - Para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, na condição de **FISCAL** do Contrato, a servidora **TULYANNE ALVES DA SILVA, matrícula 1211137, CPF: ***.543.291-****, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, função: Gerente, lotada na Gerência de Atenção Especializada, da Diretoria de Atenção Secundária e de Urgência e Emergência, da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.”*

Art. 2º - Mantém-se inalterados todos os outros itens da Portaria nº 26/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 23/07/2026, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10916298** e o código CRC **033FEA6D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000026761-3

SEI Nº 10916298v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 351/2020

PROCESSO nº: 26.29.000017928-0

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: José Osmar Martins - CPF nº ***.940.781-**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, bem como o reajuste do valor do Contrato de Locação nº 351/2020, referente ao imóvel localizado na Rua 12, Quadra 16, Lote 02, Jardim Caravelas, nesta capital, destinado ao funcionamento do CSF CARAVELAS.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do disposto no art. 51 da Lei nº 8.245/91, Despacho Autorizativo nº 3983/2026, Parecer nº 795/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, firmado nos autos do processo n. 26.29.000017928-0.

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 12 meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a a partir de 19 de junho de 2026.

DO PREÇO: Valor mensal **R\$ 2.195,48** (*dois mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos*), perfazendo o total de **R\$ 26.345,76** (*vinte e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos*).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2026.2150.10.301.0068.2111.33903600.107.

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 22/07/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10641529** e o código CRC **8175D8F9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000017928-0

SEI Nº 10641529v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Secretaria Geral

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 098/2025

1 – ESPÉCIE:	1º Apostilamento ao Termo de Fomento Nº 098/2025
2 – PARTES:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH), o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) e a entidade ASSOCIAÇÃO DE SERVOS SAGRADA FAMÍLIA.
3- FUNDAMENTO:	Art. 57 da Lei 13.019/2014, o qual permite que o plano de trabalho da parceria seja revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, os subitens 2.1.2 e 8.1.1 do Termo de Fomento Nº 098/2025.
4 - OBJETO:	O presente ajuste tem por objeto autorizar a revisão do Plano de Trabalho, consistente no remanejamento de valores no quadro de recursos humanos, com a substituição da rubrica "Facilitadores" pela rubrica "Educador(a) Social", mantido o valor anual de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), passando a integrar o respectivo instrumento o Plano de Trabalho atualizado (doc. SEI 10472835), independentemente de transcrição, mantendo-se inalterados objeto, vigência e valor global da parceria.
5 – VALOR:	Inalterado.
6 – VIGÊNCIA:	Inalterada.
7 – PROCESSO:	25.10.000004790-5

Goiânia, 21 de julho de 2026.

EERIZANIA E. FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 23/07/2026, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10889185** e o código CRC **2A76DBEC**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 833, DE 23 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, § 3º, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.5.000012911-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar o servidor **ALEX MEDRADO DE SOUSA TORRES**, inscrito no CPF sob o n.º xxx.665.841-xx, matrícula n.º 609943-02, no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Classe GM1, Nível “005”, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **21,35 /35** avos, correspondente ao tempo de contribuição 21 (vinte e um) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 2.597,75 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, o aposentado em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do (GOIANIAPREV).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de julho de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/07/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10908539** e o código CRC **B7C752D9**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 834, DE 23 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000001599-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **EDILMA ALVES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.285.031-xx, matrícula nº 1109553-02, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "D", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ R\$ 4.553,19** (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos); **Adicional por tempo de serviço - Quinquênio (2): R\$ R\$ 910,64** (novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos); **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.365,96** (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 1.581,30** (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de julho de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/07/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10909288** e o código CRC **5F0BA4B8**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 835, DE 23 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5111169-14.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás e considerando o Portaria nº 626/2019 publicada no DOM Eletrônico nº 6992 de 08/02/2019, no Ofício nº 599/2026/PGM/NDP, da Procuradoria Especializada Judicial – PGM e o teor do Parecer de Verificação Interna nº 1126/2026, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000018450-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Retifica o parágrafo único da **PORTARIA Nº 1181, DE 03/10/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8529, de 8142, de 04/10/2023, que aposentou a servidora **SHIRLENE MARIA FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.263.611-xx, matrícula nº 793671-01, no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Classe GM1, Nível VI, na parte relativa aos proventos, para considerá-los com sendo compostos de: “**Vencimento**: R\$ 7.826,74 (sete mil, oitocentos e vinte seis reais e setenta e quatro centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (12%)**: R\$ 939,21 (novecentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos)”, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/07/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10912008** e o código CRC **56F1BCF6**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000018450-3

SEI Nº 10912008v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 836, DE 23 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 104, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.20.000001971-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar da servidora **ZILDA NUNES RIBEIRO DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.015.961-xx, matrícula nº 708674-03, no cargo de Agente Administrativo, Classe AA2, Nível "E", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 3.699,05 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinco centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de julho de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia,
em 23/07/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10912392** e o
código CRC **9F6EBA5D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 837, DE 23 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "b", § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.20.000000694-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **MADALENA DA CONCEICAO GONCALVES DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.922.341-xx, matrícula nº 739057-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "G" por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **20,23/30** avos – correspondente ao tempo de contribuição de 20 (vinte) anos, 02 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única: **R\$ 1.494,17 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de julho de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 23/07/2026, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10912665** e o código CRC **16BEAC9A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência de Regulação de Goiânia
Secretaria Geral
EMENTA Nº 10910096/2026

EXTRATO DE JULGAMENTO DE DEFESA ADMINISTRATIVA

DECISÃO TITULAR Nº 04/2026

PROCESSO SEI Nº: 26.23.000000276-0

AUTO DE INFRAÇÃO: nº 26003

INTERESSADA: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO (CNPJ: 01.616.929/0001-02)

AUTORIDADE JULGADORA: Hudson Rodrigues de Novais (Presidente da AR)

EMENTA: DIREITO REGULATÓRIO SANCIONATÓRIO. DEFESA ADMINISTRATIVA. SANEAGO. DUPLICAÇÃO DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA (AAT) BOOSTER VILA ADÉLIA / CR ATLÂNTICO (DN 700MM). TRAVESSIA AÉREA DO VIADUTO DA VILA CANAÃ. PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA DAS OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO E REITERADO DESCUMPRIMENTO DE CRONOGRAMAS DO PLANO DE GESTÃO DO PRESTADOR (PGP) POR PERÍODO SUPERIOR A 480 DIAS. ENVIO EXTEMPORÂNEO E INCOMPLETO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUISITADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA. PRELIMINARES DE DEFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO, AUSÊNCIA DE DOSIMETRIA PRÉVIA E CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADAS. MOTIVAÇÃO *ALIUNDE / PER RELATIONEM* VÁLIDA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF*. MÉRITO: RESPONSABILIDADE REGULATÓRIA OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. MODIFICAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO E TRAMITAÇÃO INTERNA DE ADITIVO CONTRATUAL (LEI Nº 13.303/2016) QUE CONFIGURAM FORTUITO INTERNO, INOPONÍVEL FACE À AGÊNCIA REGULADORA (*RES INTER ALIOS ACTA*). OUTORGA DE AVTO A TERCEIROS QUE NÃO DESONERA A PRESTADORA DA CONDIÇÃO DE GARANTIDORA UNIVERSAL DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO DE PROGRAMA. INFRAÇÕES DE MERA CONDUTA. IRRELEVÂNCIA DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DESABASTECIMENTO IMEDIATO. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 20 A 22 DA LINDB COMO TESE EXONERATÓRIA. PEDIDOS DE IMPROCEDÊNCIA E DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA REJEITADOS. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE.

DISPOSITIVO: O Presidente da Agência de Regulação de Goiânia - AR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares (Decreto Municipal nº 246/2021 e Resolução Normativa nº 001/2019-CGR), **DECIDE:**

1. CONHECER da Defesa Administrativa apresentada pela **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, visto que tempestiva, e, no mérito, **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, mantendo e ratificando a integral validade do **Auto de Infração nº 26003**;

2. CLASSIFICAR as infrações como de natureza **GRAVE**, nos termos do Artigo 199, incisos IV, VII e XII, da Resolução Normativa nº 001/2019-CGR, ante o descumprimento reiterado de cronogramas, paralisação física de obra do PGP por período superior a 480 dias e

atraso/omissão no fornecimento de documentos requisições, sem a incidência de fatores atenuantes;

3. DETERMINAR o encaminhamento imediato dos autos à Diretoria de Fiscalização e Controle (DIRFIS) para que, nos termos dos arts. 173 e 175 da RN nº 001/2019-CGR, elabore a memória de cálculo e proceda à liquidação da **MULTA PECUNIÁRIA**, observando a pena-base do artigo 203, inciso III, e a cumulatividade prevista no artigo 194 do diploma regulamentar;

4. DETERMINAR que a DIRFIS promova a intimação oficial da concessionária atuada quanto ao teor desta decisão e do montante apurado, cientificando-a para recolhimento do débito ou, querendo, interposição de recurso ao Conselho de Gestão e Regulação (segunda e última instância), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência pessoal, conforme artigo 22 do Decreto Municipal nº 246/2021;

5. DETERMINAR a publicação do respectivo Extrato de Julgamento no Diário Oficial do Município, em observância ao parágrafo único do artigo 21 do Anexo III do Decreto Municipal nº 246/2021.

HUDSON RODRIGUES DE NOVAIS

Presidente da Agência de Regulação de Goiânia – AR

Goiânia, 22 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Rodrigues de Novais**, **Presidente da Agência de Regulação de Goiânia**, em 23/07/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10910096** e o código CRC **3533AFE7**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco C, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.23.000000276-0

SEI Nº 10910096v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gerência de Contratos e Convênios

PORTARIA Nº 5, 21 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Servidores para atuarem como **GESTORES** e **FISCAIS** dos contratos abaixo listados, para acompanharem, fiscalizarem e gerirem a execução dos objetos pactuados.

PROCESSO	EMPRESA CONTRATADA	NÚMERO CONTRATO	GESTOR	FISCAL
26.17.000000179-0	MARIANA MOREIRA ANDRASCHKO LTDA	7008/2026	Raquel Fleury Magalhães CPF: 960.XXX.831-XX Matrícula: 884995	Roberto Campos Portela CPF 103.XXX.158-XX Matrícula: 542636

Art. 2º - Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente no Decreto Municipal 963/2022 e na Instrução Normativa CGM nº 02/18.

Art. 3º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Goiânia na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto**, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, em 21/07/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10886902** e o código CRC **FA6610C1**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.17.000000179-0

SEI Nº 10886902v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 149, 21 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

RESOLVE:

Art. 1º – Art. 1º – Retificar a Portaria nº 134, de 15 julho de 2026, publicada na Edição nº 8822 , de 17 de julho de 2026.

ONDE SE LÊ:

"Luciene Batista Lima"

LEIA SE :

"Lucilene Batista Lima"

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 21 dias do mês de julho de 2026.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 21/07/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10883729** e o código CRC **5A8E40B6**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 151, 21 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência:

RESOLVE:

Art. 1º – Art. 1º – Retificar a Portaria nº 125, de 09 julho de 2026, publicada na Edição nº8817 , de 10 de julho de 2026.

ONDE SE LÊ:

*Primeiro período: 15 (quinze) dias, de 03/08/2027 a 17/08/2027

*Segundo período: 15 (quinze) dias, de 07/12/2027 a 21/12/2027

LEIA SE :

*Primeiro período: 15 (quinze) dias, de 03/08/2026 a 17/08/2026

*Segundo período: 15 (quinze) dias, de 07/12/2026 a 21/12/2026

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 21 dias do mês de julho de 2026.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA



Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 21/07/2026, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10884860** e o código CRC **F3A88609**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 144/2026

Com base nas informações contidas no Despacho nº 3185/2026, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1441/2026, nos autos do processo de nº 26.14.000000614-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas n. **69890, 69936 e 70099, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 35.468,40 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **CLAUDIO COELHO DE VASCONCELOS, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.968.501-**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.**

GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS

Goiânia, 21 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 21/07/2026, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10885512** e o código CRC **5A61DC0F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.14.000000614-6

SEI Nº 10885512v1



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 238, 22 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Complementar Municipal nº 180/08, Decreto nº 360/2021, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 011/1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e de acordo do que consta no Processo SEI nº 23.16.000005929-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 180/2026 - AGCMG (10345511), publicada em DOM eletrônico, Edição nº 8788, de 28 de maio de 2026, de concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor **Myron Cesar Cardoso de Aguiar**, Guarda Civil, matrícula 923613-1, conforme Relatório (10783720) e Despacho 196 (10875229).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se em DOM eletrônico.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de julho de 2026.

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Rogério de Jesus Silva Percussor, Chefe de Gabinete**, em 22/07/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10902629** e o código CRC **C0F172E2**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 84, 15 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando os documentos constantes do processo administrativo SEI nº 26.31.000002035-2, especialmente a Declaração nº 10834156 expedida pelo Núcleo de Compras e Licitações da CMTC;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a realização de despesa, **por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO GM CELTA, PLACA NFV-7074, PERTENCENTE À FROTA DA COMPANHIA**, conforme o detalhamento constante do Memorando nº 15/2026 (10833437) emitido pelo Núcleo de Transportes da CMTC, considerando tratar-se de serviço indispensável à manutenção das condições de segurança, confiabilidade e operacionalidade do veículo utilizado pela Diretoria de Fiscalização, prevenindo falhas mecânicas, reduzindo a ocorrência de paradas não programadas, prolongando sua vida útil, assegurando a continuidade das atividades institucionais e contribuindo para a preservação do patrimônio público, declarando vencedora da cotação, pelo **critério de menor preço global**, a empresa **R L MECANICAR AUTO MECÂNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrita no **CNPJ nº 11.371.751/0001-30**, pelo valor total de **R\$ 1.642,00** (mil, seiscentos e quarenta e dois reais), em conformidade com o Orçamento (10834113), o Mapa de Apuração de Preços por Fornecedor (10834094) e a Nota de Empenho (10834146), documentos integrantes do presente processo administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 15 dias do mês de julho de 2026.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 21/07/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10839346** e o código CRC **ABC82261**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 85, 16 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando os documentos constantes do Processo Administrativo SEI nº 26.31.000001902-8, especialmente a Declaração nº 10849773 expedida pelo Núcleo de Compras e Licitações da CMTC;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a realização de despesa, **por dispensa de licitação**, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA PERIÓDICA DE 08 (OITO) EXTINTORES DE INCÊNDIO INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE DA COMPANHIA**, observadas as especificações, os quantitativos e os locais de instalação constantes do Memorando nº 38/2026 (10679583) do Núcleo de Material e Patrimônio da CMTC, considerando tratar-se de serviço indispensável à manutenção das condições de segurança do edifício-sede, destinado a assegurar que os equipamentos de combate a incêndio permaneçam em plenas condições de funcionamento para utilização em situações de emergência, em conformidade com as normas técnicas e a legislação vigente, constituindo medida preventiva essencial à proteção da integridade física dos funcionários, colaboradores demais pessoas que circulam nas dependências da Companhia, bem como à preservação do patrimônio público, possibilitando, ainda, a identificação de eventuais defeitos ou irregularidades que possam comprometer a eficiência operacional dos equipamentos, declarando vencedora da cotação, **pelo critério de menor preço total e regularidade fiscal**, a empresa **CENTRO OESTE EXTINTOR LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ nº 08.289.329/0001-26**, pelo **valor total de R\$ 570,00** (quinhentos e setenta reais), em conformidade com o Orçamento (10848174), o Mapa de Apuração de Preços por Fornecedor (10848157) e a Nota de Empenho (10848267), documentos integrantes do presente processo administrativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 16 dias do mês de julho de 2026.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 17/07/2026, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10854863** e o código CRC **BEFDFEBD**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA GOIÁS I LTDA CNPJ/CPF nº 31.624.639/0001-71 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, a **Licença Ambiental de Instalação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 86.30-5-04 - Atividade odontológica, 32.50-7-06- Serviço de prótese dentária, 86.40-2-05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, desenvolvidas na Av. Araguaia, Número 500, Quadra 51, Lote 72, CEP 74.030-075, Bairro: Setor Central, Município: Goiânia-GO.

CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA GOIÁS I LTDA CNPJ/CPF nº 31.624.639/0001-71 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, a **Licença Ambiental de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 86.30-5-04 - Atividade odontológica, 32.50-7-06- Serviço de prótese dentária, 86.40-2-05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, desenvolvidas na Av. Araguaia, Número 500, Quadra 51, Lote 72, CEP 74.030-075, Bairro: Setor Central, Município: Goiânia-GO.

CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA GOIÁS PRAÇA A LTDA CNPJ/CPF nº 66.738.414.0001-20, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, a **Licença Ambiental de Instalação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 86.30-5-04 - Atividade odontológica, 86.40-2-05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, desenvolvidas na Av. Anhanguera, Número 8550, Quadra 89, Lote 01, CEP 74.503-100, Bairro: Setor Campinas, Município: Goiânia-GO.

CENTRO ODONTOLOGICO SORRIA GOIÁS PRAÇA A LTDA CNPJ/CPF nº 66.738.414.0001-20, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, a **Licença Ambiental de Operação**, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 86.30-5-04 - Atividade odontológica, 86.40-2-05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, desenvolvidas na Av. Anhanguera, Número 8550, Quadra 89, Lote 01, CEP 74.503-100, Bairro: Setor Campinas, Município: Goiânia-GO.

61.637.038 LEYDE DAYANE DE SOUZA ARAUJO, inscrito no CNPJ sob nº 61.637.038/0001-64, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, as **Licenças Ambientais de Instalação e Operação**, para as atividades: Recuperação de materiais plásticos, CNAE: 38.32-7-00; Recuperação de sucatas de alumínio, CNAE: 38.31-9-01; Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, CNAE: 38.31-9-99; Endereço da atividade: na Av. C107, Nº S/N, Quadra 310-A, Lote 2, Setor Jardim América, Goiânia-GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

RMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, portador do CNPJ n.º 11.099.300/0001-96, torna-se público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Municipal de Operação de número 277/2026, conforme processo de n.º 74584251**, para atividade principal de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos, situado sede na Avenida Anhanguera, n.º 13.055, Bairro Ipiranga, CEP n.º 74.453-390, neste município.